

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	5
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2021 - SINFRA.	5
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021, Nº 011/2021, Nº012/2021, Nº013/2021	5
PORTARIA Nº168/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO, DE ASSESSOR TÉCNICO	6
PORTARIA Nº172/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PE/001/2021-SRP.	7
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021	12
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	17
PORTARIA 26/2021	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	17
DECRETO SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	18
LEI Nº 147-2021 - DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMP. E CONTROLE SOCIAL CACS-FUNDEB	19
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	21
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021	21
DECISÃO SUPERIOR HIERÁRQUICO (ART. 109, § 4º. DA LEI 8.666/93)	25
DECISÃO SUPERIOR HIERÁRQUICO (ART. 109, § 4º. DA LEI 8.666/93)	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA	36
EXTRATO DE CONTRATO	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	36
4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PE Nº 065/2018 - PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2018	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	36
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA	36
PORTARIA N 25 A 27/2021, CAMARA	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	37
PREFEITURA DE CAJAPIÓ/MA	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	39
AVISO DE ADIAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021	39
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2021	39
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2021	40
EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2021	40
AVISO DE CONTINUIDADE - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2021 (SRP)	40
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	40
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 09/2021 - SAAE	40
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 010/2021 - SAAE	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA	41
ERRATA - DL 003/2021	41
ERRATA PP Nº 004-2021- SRP	41
CONTRATO Nº 001/2021- PP Nº 006/2021-SRP	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO	41
CASA CIVIL - CC	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	42
DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 17 DE MARÇO DE 2021.	42
PORTARIA Nº 275/2021 - GAB LC	43
PORTARIA Nº. 276/2021 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021.	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	43
LEI MUNICIPAL N.º 503/2021.	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	44
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021 - COTAS PRINCIPAL E RESERVADA	44
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 001/2021	58
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 001/2021	69
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.0903.13.0012021. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2021	87
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.0903.13.0012021. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2021	87
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003.0903.13.0012021. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2021	87
ORDEM DE FORNECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021	87

ORDEM DE FORNECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021	88
ORDEM DE FORNECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021	89
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	89
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO 010/2021	89
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO	90
AVISOS DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA - 2021	90
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	90
DECRETO Nº 069/2021	90
DECRETO Nº 071/2021	90
LEI Nº138 DE 17 MARÇO DE 2021.	90
LEI NO 139 DE 17 MARÇO DE 2021.	91
LEI Nº 0140 DE 17 MARÇO DE 2021.	92
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	92
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021	92
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021	92
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2021	92
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2017	93
EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2019	93
EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2019	93
EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2019	93
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020 - CAESI	93
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2020 - CAESI	94
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2020 - CAESI	94
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2020 - CAESI	94
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020 - CAESI	94
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2020 - CAESI	94
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2020 - CAESI	95
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2020 - CAESI	95
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020 - CAESI	95
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2020	95
EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2020	95
EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2020	96
EXTRATO DE CONTRATO Nº 106-A/2020	96
EXTRATO DE CONTRATO Nº 143-A/2020	96
EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2020	96
EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2020	96
EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2020	97
EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2020	97
EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2020	97
EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2020	97
EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2020	98
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2021	98
EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2021	98
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2021	98
EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2021	98
EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2021	99
EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2021	99
EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2021	99
TERMO DE RATIFICAÇÃO	99
TERMO DE RATIFICAÇÃO	99
TERMO DE RATIFICAÇÃO	100
PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS	100
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010	100
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 022	105
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 023	105
EXTRATO DO CONTRATO 019	105
AVISO DE TOMADA DE PREÇO 007	105
EXTRATO DO CONTRATO 022	106
EXTRATO DO CONTRATO 023	106
EXTRATO DO CONTRATO 024	106
PORTARIA Nº 111/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021	106
PORTARIA Nº112/2021	107
PORTARIA Nº113/2021	107
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	108
EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021	108
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	109
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 002/2021	109
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 003/2021	112
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO	115

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2021	115
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	119
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021	119
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS /TP Nº 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021	120
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021-PMMA	140
PORTARIA Nº 059/2021- GABPREFMIRA	154
PORTARIA Nº 060/2021- GABPREFMIRA	154
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	155
PORTARIA Nº 099-GAB, DE 1º DE MARÇO DE 2021	155
PORTARIA Nº 098 - GAB, DE 17 DE MARÇO DE 2021	155
PORTARIA Nº 097-GAB, DE 16 DE MARÇO DE 2021	155
PORTARIA Nº 096-GAB, DE 16 DE MARÇO DE 2021	156
PORTARIA Nº 095-GAB, DE 1º DE MARÇO DE 2021	156
PORTARIA Nº 100-GAB, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021	156
PORTARIA Nº 101-GAB, DE 17 DE MARÇO DE 2021	157
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS	157
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO	157
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO	157
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	157
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021023/2021	157
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021022/2021	158
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021021/2021	158
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	158
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021	158
CORREÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003, DA SECRETARIA DE SAÚDE, DE 16 DE MARÇO DE 2021.	158
DECRETO DE Nº 147, DE 17 DE MARÇO DE 2021.	159
DECRETO Nº. 146, DE 1º DE MARÇO DE 2021.	159
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	159
LEI Nº 384 DE 17 DE MARÇO DE 2021.	159
LEI Nº 385 DE 17 DE MARÇO DE 2021	162
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	162
LEI Nº 003, DE 17 DE MARÇO DE 2021	162
PREFEITURA MUNICIPAL DE São BENEDITO DO RIO PRETO	162
RESULTADO DE JULGAMENTO	162
EXTRATO DE CONTRATO	162
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	163
PORTARIA Nº 092/2021-GAB	163
PORTARIA Nº 093/2021-GAB	163
PORTARIA Nº 094/2021-GAB	163
PORTARIA Nº 095/2021-GAB	163
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO SOTER	164
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 01/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019	164
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS	164
DECRETO Nº 11/2021 - GABINETE DO PREFEITO	164
DECRETO Nº 012/2021 - GABINETE DO PREFEITO	164
DECRETO Nº 013/2021 - GABINETE DO PREFEITO	165
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	166
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021.	166
LEI Nº 187, DE 17 DE MARÇO DE 2021	166
LEI Nº 188, DE 17 DE MARÇO DE 2.021	166
LEI 189, DE 17 DE MARÇO DE 2021.	167
LEI N. 190, DE 17 DE MARÇO DE 2.021.	168
LEI N.º 191, DE 17 DE MARÇO DE 2021.	169
LEI N. 192, DE 17 DE MARÇO DE 2.021.	172
LEI N. 193, DE 17 MARÇO DE 2.021.	174
LEI N. 194, DE 17 DE MARÇO DE 2.021.	176
LEI Nº 195, DE 17 DE MARÇO DE 2021.	179
LEI Nº 196, DE 17 DE MARÇO DE 2.021.	181
PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 04/2021 DE 15 DE MARÇO DE 2021.	188
PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 02/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021.	188
PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 03/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021.	188
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	189
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0265.255.01/2021.PREGÃO PRESENCIAL 03/2021	189
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0266.256.01/2021.PREGÃO PRESENCIAL 04/2021	189
PORTARIA Nº 065/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021	189
PORTARIA Nº 066/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021	189
PORTARIA Nº 067/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021	189
PORTARIA Nº 068/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021	190
PORTARIA Nº 069/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021	190

PORTARIA Nº 070/2021 DE 02 MARÇO DE 2021	190
PORTARIA Nº 071/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021	190
PORTARIA Nº 072/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021	190
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	191
DECRETO MUNICIPAL Nº. 18 , DE 16 DE MARÇO DE 2021	191
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	192
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PE Nº 004/2021	192
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PE Nº 005/2021	192
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PE Nº 007/2021	192
DECRETO Nº 08/2021 - 16 DE MARÇO DE 2021.	192
DECRETO Nº 09 /2021 - 17 DE MARÇO DE 2021	195
PORTARIA N º 86/2021 - GP. PMDB - 08 DE MARÇO DE 2021.	195
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	196
DECRETO Nº 17 DE 17 DE MARÇO DE 2021	196
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs	197
ERRATA DE VALOR DE LICITAÇÃO	197
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA	197
EXTRATO DO CONTRATO	197
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	197
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021	197

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2021 - SINFRA.

**MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA - MA
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021. REF.: Processo Administrativo n.º 001/2021 - SINFRA. O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, através do Secretário Municipal de Educação e a empresa 19 G. DE SOUSA DA SILVA - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.575.319/0001-02 - OBJETO: contratação para prestação de serviços de engenharia civil sob demanda, para atender as necessidades de serviços continuados de manutenção predial, corretiva, incluindo, reparos, alterações físicas, recuperação e consertos das instalações, adaptações/adequações decorrentes de alterações de layouts, com fornecimento de mão-de-obra e material, nas edificações dos Prédios Públicos do Município de Alcântara/MA, - VALOR deste contrato: R\$ 2.750.667,14 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e catorze centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código da Ficha: 217 Órgão: 02-PODER EXECUTIVO Unidade:02.05-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dotação: 02.05.12.361.0007.1013.0000-REFORMA E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES.3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA -- FONTE DE RECURSO-0.1.01.1111-MDE Código da Ficha: 202 Órgão: 02-PODER EXECUTIVO Unidade :02.05-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dotação: 02.05.12.122.0006.2031.0000-MANUTENÇÃO E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA -- FONTE DE RECURSO-01.01.1111-MDE Código da Ficha:252 Órgão: 02-PODER EXECUTIVO Unidade:02.05-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO Dotação:02.05.12.361.0007.2042.0000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO: 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- FONTE DE RECURSO-0.1.15.1120-QSE Código da Ficha: 335 Órgão: 02-PODER EXECUTIVO Unidade:02.06-FUNDEB Dotação:02.06.12.361.0007.1035.0000-MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FISICA DA REDE ESCOLAR: 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- FONTE DE RECURSO - 0.1.19.1113-FUNDEB Código da Ficha: 355 Órgão: 02-PODER EXECUTIVO Unidade:02.06-FUNDEB Dotação:02.06.12.365.0008.1037.0000- REF. E RECUPERAÇÃO ESCOLAS P/ ATEND. ESCOLAS INFANTIL-40%:3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA- FONTE DE RECURSO-0.1.19.1113-FUNDEB. PRAZO DE VIGÊNCIA: de 01/03/2021 até 31/12/2021 - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 3.555/2000, da Lei Complementar nº 123/2006 - SIGNATÁRIOS: ALESSANDRO BOUERES GONÇALVES - Secretário Municipal de Educação de Alcântara - MA, pela CONTRATANTE e G. DE SOUSA DA SILVA - ME, neste ato representada pela Sra. GENEROZA DE SOUSA DA SILVA pela CONTRATADA. Alcântara/MA, 01 de Março de 2021.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 4c320794734f6496f46236bab54eaa43

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021, Nº 011/2021, Nº012/2021, Nº013/2021

**MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021**

REF.: Processo Administrativo n.º 002/2021 - Pregão Presencial SRP n.º 001/2021-CPL/PMA - ÓRGÃO: **Município de Alcântara/MA**, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - **OBJETO:** “contratação de empresa, visando o fornecimento de gêneros alimentícios, com entrega de forma parcelada, para atender as demandas da Administração Pública Municipal”.

- **VALOR: R\$ 81.118,00** (oitenta e um mil e cento e dezoito reais).

- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Código da Ficha: 134

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.03-SECRETARIA DE ADM.PLANEJAMENTO E GESTAO

Dotação: 02.03.04.122.0003.2019.0000- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO-FONTE DE RECURSO-0.1.00.1001-REC. ORDINARIO

Código da Ficha: 152

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.04-SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTOS

Dotação: 02.03.04.123.0004.2020.0000- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS 3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO- FONTE DE RECURSO-0.1.00.1001- REC. ORDINARIO

- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2021 - **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS: WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA, Prefeito Municipal de Alcântara - MA** pela **CONTRATANTE HIPER MORIÁ**, representada por **CLAUDINETE COSTA SARAIVA PEREIRA**, pela **CONTRATADA**. Alcântara - MA, 11 de Março de 2021.

**MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021**

REF.: Processo Administrativo n.º 002/2021 - Pregão Presencial SRP n.º 001/2021-CPL/PMA - ÓRGÃO: **Município de Alcântara/MA**, através do Fundo Municipal de Assistência Social - **OBJETO:** “contratação de empresa, visando o fornecimento de gêneros alimentícios, com entrega de forma parcelada, para atender as demandas da Administração Pública Municipal”.

- **VALOR: R\$ 144.123,80** (cento e quarenta e quatro mil, cento e vinte e três reais e oitenta centavos).

Código da Ficha: 579

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.10-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 02.10.08.241.0017.2094.0000- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR -3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO-FONTE DE RECURSO-0.1.00.1001-REC. ORDINARIO

Código da Ficha: 588

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.10-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 02.10.08..241.0017.2098.0000- MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO IDOSO -3.3.90.30.00 -MATERIAL DE

CONSUMO-FONTE DE RECURSO-0.1.00.1001-REC. ORDINARIO

Código da Ficha: 583

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.10-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotação: 02.10.08.241.0017.2095.0000- MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO A PESSOAS IDOSAS -3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO-FONTE DE RECURSO-0.1.00.1001-REC. ORDINARIO

- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2021 - **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS: MARIA DA LUZ COELHO, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial** pela **CONTRATANTE HIPER MORIÁ**, representada por **CLAUDINETE COSTA SARAIVA PEREIRA**, pela **CONTRATADA**. Alcântara - MA, 11 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021

REF.: Processo Administrativo n.º 002/2021 - Pregão Presencial SRP n.º 001/2021-CPL/PMA - ÓRGÃO: **Município de Alcântara/MA**, através do Fundo Municipal de Saúde - **OBJETO:** “contratação de empresa, visando o fornecimento de gêneros alimentícios, com entrega de forma parcelada, para atender as demandas da Administração Pública Municipal”.

- **VALOR: R\$785.577,05** (setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinco centavos).

- **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Código da Ficha: 451

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.08-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

Dotação: 02.08.10.301.0012.2070.0000- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAB- 3.3.90.30.00 -

MATERIAL DE CONSUMO-FONTE DE RECURSO-0.1.14.1214-REC. CUSTEIO

Código da Ficha: 496

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.08-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

Dotação: 02.08.10.302.0013.2075.0000-

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTOS MEDICOS E HOSPITAL

3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO-

FONTE DE RECURSO-0.1.00.1001-REC. ORDINARIO

Código da Ficha: 506

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.08-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação: 02.08.10.303.0013.2077.0000-

MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS -3.3.90.30.00 -

MATERIAL DE CONSUMO-FONTE DE RECURSO-0.1.02.1211-REC. FUS

- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2021 - **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS: SORMMANE BRANCO OLIVEIRA, Secretária Municipal de Saúde** pela **CONTRATANTE HIPER MORIÁ**, representada por **CLAUDINETE COSTA SARAIVA PEREIRA**, pela **CONTRATADA**. Alcântara - MA, 11 de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA-MA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2021

REF.: Processo Administrativo n.º 002/2021 - Pregão Presencial SRP n.º 001/2021-CPL/PMA - ÓRGÃO: **Município de Alcântara/MA**, através da Secretaria Municipal de Educação - **OBJETO:** “contratação de empresa, visando o fornecimento de gêneros alimentícios, com entrega de forma parcelada, para atender as demandas da Administração Pública Municipal”.

- **VALOR: R\$ 56.168,00** (cinquenta e seis mil e cento e sessenta e oito reais).

- **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Código da Ficha: 198

Órgão: 02-PODER EXECUTIVO

Unidade: 02.05-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-

Dotação: 02.05.12.122.0006.2031.0000-

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 -MATERIAL DE CONSUMO-FONTE DE RECURSO-0.1.01.1111-REC. MDE

- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2021 - **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS: Alessandro Boueres Gonçalves, Secretário Municipal de Educação** pela **CONTRATANTE HIPER MORIÁ**, representada pelo **CLAUDINETE COSTA SARAIVA PEREIRA**, pela **CONTRATADA**. Alcântara - MA, 11 de Março de 2021.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: c53bf3a05dcb627614fdcbd131d04747

PORTARIA Nº168/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO, DE ASSESSOR TÉCNICO

PORTARIA Nº. 168/2021, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão, de Assessor Técnico Especial Municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Assessor Técnico Especial, o senhor **Yago Luis Cardoso Neto Barros**, CPF n.º. 054.885.663-09, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 09 de março de 2021.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 4e9b4eb0a776423ceb03930f596d806e

PORTARIA Nº172/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021
DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

PORTARIA Nº. 172/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a autorização de assinatura do Termo de Cooperação Técnica com os Municípios, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado ao senhor, **Jedson Coelho**, CPF nº. 976.538.963-91, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, à assinar o Termo de Cooperação Técnica com os Municípios.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 11 de março de 2021.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: c5b7b91f865ad4078b8e12136e21cbce

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PE/001/2021-SRP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PE/001/2021-SRP.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PMA/MA**, sediada na Av. João Francisco Monteles, Centro, Anapurus/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.927.361/0001-02**, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Municipal de Saúde, Sra. **ANA CARINE NASCIMENTO MONTELES**, nomeada pelo Decreto nº 009/2021 de 04 de janeiro de 2021, inscrito(a) no CPF nº 002.141.233-24, portador(a) da Carteira de Identidade nº 013225542000-7, residente e domiciliada nesta cidade de ANAPURUS/MA, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021/SRP** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24010900/2021**, bem como, a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), vencedora(s) abaixo identificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se as partes às normas regidas pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público, bem como às cláusulas a seguir expressas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de **12 (doze) meses**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para a **eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de consumo (expediente e armarinho)**, de interesse da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anapurus/MA**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência do edital da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-SRP**, que passa a fazer parte desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) empresa(s) licitante(s)

classificada(s) em 1º (primeiro) lugar, conforme consta nos autos do processo da licitação acima identificada.

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ADESÕES

2.1. A presente ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

2.2. Este instrumento não obriga o Município de Anapurus/MA a firmar contratações nos valores estimados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência do fornecimento do objeto, em igualdade de condições.

2.3. Em caso de adesões, caberá a empresa beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos fornecimentos decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.4. As adesões à ata somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador. Após a autorização, o “carona” deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

2.5. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no item acima, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

2.6. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a 50% por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

2.7. Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, dobro do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

3.1.1 - É facultado a Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, delegar poderes operacionais aos Secretários Municipais e/ou Chefe(s) de Setor(es) para emitir a(s) Ordem(ns) de Fornecimento(s).

4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O(s) preço(s) registrado(s) do(s) primeiro(s) colocado(s), a(s) marca(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se abaixo:

1 - Razão Social: **J A DA S SOUSA SMUG MODAS EIRELI**

CNPJ: **25.182.714/0001-99**

Endereço completo: Av. João Francisco Monteles, 847, Cep. 65.525-000, Anapurus/MA.

Nome do representante legal: Jose Antônio da Silva Sousa

Cédula de Identidade/órgão emissor: 039070902010-9

CPF:605.445.053-01

Cargo/Função: Empresário

Item	Descrição dos produtos	Marca	Quant.	Unidade	Unitário	Total
1	Acrílico - enchimento para materiais de artesanato	VIVATEX	150	Kg	R\$ 8,15	R\$ 1.222,50
7	Balão "hexiga" de látex liso nº 9 perolizado - Cores: vermelho, amarelo, azul, laranja, verde, branco, marrom. Embalagem com 50 unidades.	TOP	3120	Pacote	R\$ 2,55	R\$ 7.956,00
27	Caneta vermelha esferográfica. Especificação: especificação: material do corpo confeccionado em material plástico transparente, poliestireno cristal, formato do corpo sextavado, material da ponta, latão com esfera de tungstênio, tampa tipo da parte superior da caneta removível na cor vermelha, espessura do traço tipo escrita média, carga quantidade 1, comprimento sem tampa +/- 2mm 14 cm, tinta composição, corantes orgânicos e solventes, característica deverá permitir uma escrita sem falhas e sem borrões, com selo do INMETRO, validade indeterminada e garantia de troca em qualquer época em caso de defeito que não seja provocado pelo mau uso do produto, caixa com 50 unidades	COMPACTO	206	Caixa	R\$ 18,80	R\$ 3.872,80

28	Canudinho fabricado em polipropileno, colorido. Pacote com 100 unidades.	PLASMONT	1545	Pacote	R\$ 3,30	R\$ 5.098,50
36	Clips niquelados 8/0. Especificação: em caixa cartão com 50 unidades para utilizar com papéis na organização diária.	BACCHI	3975	Caixa	R\$ 4,00	R\$ 15.900,00
38	Cola branca embacol, atóxica, em base pva. Especificação: especificação: lavável, embalagem com 90g, com bico dosador, com 12 unidades - validade mínima de 01 ano.	BENINI	765	Caixa	R\$ 12,50	R\$ 9.562,50
44	Colher descartável tipo refeição, confeccionada em poliestireno resistente na cor branca ou translúcida. O produto deve ser isento de materiais estranhos, rachaduras, deformações, rebarbas ou arestas. Embaladas higienicamente em saco plástico e reembaladas em caixa de papelão. Acondicionado conforme a praxe do fabricante de forma a garantir a higiene e integridade do produto até o uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Pacote com 50 unidades.	PLASFEST	3450	Pacote	R\$ 3,00	R\$ 10.350,00
81	Grampoedor de mesa grande 23/6 1000l 50st. Especificação: grampoedor de grande capacidade em aço. Apoio da base em resina termoplástica. Base de fechamento dos grampos em chapa de aço. Mola resistente com retração automática. Utiliza grampos 23/6, 23/8, 23/10 e 23/13. Capacidade para grampear até 100 folhas de papel 75g/m2.	SQ	1380	Unidade	R\$ 40,00	R\$ 55.200,00
91	Livro de ponto com 200 folhas	CREDEAL	450	Unidade	R\$ 10,00	R\$ 4.500,00
114	Pasta sanfonada média. Material leve, atóxico, resistente e 100% reciclável. Com 12 divisórias e 12 etiquetas de papel para títulos. Fechamento em elástico, 100% plástica (pp). Espessura 0,50mm. Textura: superline cor: transparente. Dimensões 330 largura x 240 altura mm.	CREDEAL	1065	Unidade	R\$ 10,00	R\$ 10.650,00
127	Pincel para quadro branco recarregável cor vermelha. Especificação: com tampa traseira removível para recarregamento da esponja interna, ponta macia para não danificar o quadro, ponta de acrílico 4,0mm, espessura de escrita 2,0mm cor vermelho.	COMPACTO	456	Unidade	R\$ 3,00	R\$ 1.368,00
132	Placa isopor 50x100cm, espessura 10mm.	ISOESTE	1380	Folha	R\$ 2,00	R\$ 2.760,00
136	Porta lápis/clips/lembrete em poliestireno. Especificação: na cor fumê, obs.: tamanho grande.	ALUMINA	795	Unidade	R\$ 5,00	R\$ 3.975,00
146	Reabastecedor de pincel atômico. Especificação: tinta, componente básico álcool, cor diversas, aplicação pincel atômico, características adicionais tubo plástico de 40 ml, com validade do produto no corpo.	COMPACTO	375	Unidade	R\$ 2,00	R\$ 750,00
150	Termômetro para caixa térmica	SQ	195	Unidade	R\$ 15,00	R\$ 2.925,00
151	Termômetro para geladeira	SQ	195	Unidade	R\$ 25,00	R\$ 4.875,00
153	Tesoura de corte grande em aço inox.	SQ	345	Unidade	R\$ 10,00	R\$ 3.450,00
154	Tesoura de picotar	SQ	338	Unidade	R\$ 3,00	R\$ 1.014,00
155	Tinta para marcador de quadro branco, na cor azul tinta à base de álcool. Especificação: corantes, solventes e aditivos. Frasco de aproximadamente 20ml com validade de no mínimo 2 anos.	COMPACTO	225	Unidade	R\$ 3,00	R\$ 675,00
TOTAL						R\$ 146.104,30

2 - Razão Social: HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI

CNPJ: 36.306.615/0001-98

Endereço completo: Rua do Fio da Cohab, 678, Caxias/MA

Nome do representante legal: Yago Bruno Teixeira Moraes

Cédula de Identidade/órgão emissor: 2753665

CPF: 052.195.253-01

Cargo/Função: Representante legal

Item	Descrição dos produtos	Marca	Quant	Unidade	Unitário	Total
2	Alfinete colorido para mapa. Especificação: cabeça redonda em plástico, cores variadas, comprimento do corpo: 1,5cm; com 50 unidades; com cores diversificadas.	JOCAR OFFICE	375	Caixa	R\$ 1,10	R\$ 412,50
3	Almofada carimbo azul nº04. Especificação: tamanho nº 4, cor azul, confeccionada em estampo plástico rígido, material almofada esponja absorvente revestida de tecido de alta duração, tamanho nº 4, cor azul.	RADEX	945	Unidade	R\$ 1,15	R\$ 1.086,75
5	Apagador para quadro branco. Especificação: com depósito para 2 marcadores, aproximadamente 15cm x 6cm x 5cm (comp x larg x altura), quadro branco ou negro.	RADEX	315	Unidade	R\$ 1,70	R\$ 535,50
6	Apontador escolar, aplicação apontador de lapis. Especificação: material deverá ser de metal, supor resistente, com furo cônico, formato retangular clássico, quantidade de furos 1, tamanho pequeno, cor padrão do fabricante, sem depósito, lâmina, deverá ser de aço inoxidável, aparafusada ou rebitada, ajustada e afiada, conjunto com união rígida e sem folgas, a fim de não macerar ou mastigar a madeira do lápis.	CIS	1509	Unidade	R\$ 0,30	R\$ 452,70
8	Balão inflável a ar frio, tipo festa, liso, material de borracha, tamanho 7, pacote com cores diversas contendo 50 unidades	IDEATEX	2550	Pacote	R\$ 2,00	R\$ 5.100,00
9	Barbante de algodão 4/8 fios 100% algodão. Especificação: cor branca, acondicionado em rolo com 300 mts, embalagem com 1 rolo.	SISAL GUERRA	358	Rolo	R\$ 1,80	R\$ 644,40
65	Estilete plástico largo. Especificação: retrátil de plástico, corte confortável, quebra-lâminas integrado, lâmina de 18mm cores sortidas, com 12 unidades	JOCAR OFFICE	150	Caixa	R\$ 9,66	R\$ 1.449,00

68	Fita dupla face. Especificação: filme polipropileno bi-orientado coberto com adesivo à base de água de ambos os lados. Lâminas de papel silicônico (antiaderente). Embalagem, com 04 rolos 19 x 30.	3M	510	Pacote	R\$ 9,92	R\$ 5.059,20
69	Fita gomada 38 m, largura 50mm, espessura 0,20 mm	3M	1035	Unidade	R\$ 5,17	R\$ 5.350,50
71	Fita adesiva larga transparente polipropileno 48x50. Especificação: filme de polipropileno biorientado, coberto com adesivo acrílico. Embalagem com 05 rolos. Dimensões: 48 x 50 mts.	3M	556	Pacote	R\$ 9,25	R\$ 5.143,00
72	Fita adesiva transparente 12mmx40m.	3M	375	Unidade	R\$ 1,71	R\$ 641,25
73	Fita de demarcação - amarela/laranja. Adesivo: acrílico solvente resistência: resistente a água e pisadas. Cores: amarelo, preta, branca, azul, vermelha, verde, cinza e laranja. Rolos com 30 metros de comprimento. Largura: 48mm.	3M	345	Unidade	R\$ 12,34	R\$ 4.257,30
77	Fita zebraada - rolo indicados para sinalização em estacionamento, canteiros de obras, sinalização viária, etc. 0,07 x 200mts. Benefícios: P.c. Com alta resistência. Práticos. Maior resistência à exposição solar. Material: pp; cor: amarelo/preto; embalagem: plástico dimensões: altura: 7,00centímetros; largura: 10,00centímetros. Comprimento: 200 metros. Com 50 rolos.	3M	60	Caixa	R\$ 17,74	R\$ 1.064,40
78	Folha de E.V.A com glitter cores variadas. Especificação: medindo 400 x 600 x 2 mm.	IBEL	5460	Unidade	R\$ 2,17	R\$ 11.848,20
79	Folha de E.V.A atalhado cores variadas. Especificação: especificação: medindo 400 x 600x2 mm.	IBEL	2700	Unidade	R\$ 2,34	R\$ 6.318,00
83	Grampoedor pequeno de mesa, universal p/25f a17. Especificação: especificação: capacidade para grampear até 25 lbs. Com grampo 26/6, pintura epóxi (líquida), apoio da base material plástico polietileno, fabricado em chapa de aço, mola resistente com retração automática, base para alojar grampo tipo	BRW	870	Unidade	R\$ 9,67	R\$ 8.412,90
84	Grampo trilho plástico estendido branco. Especificação: p/600fls 75gr, pacote 50 und.	ACC	495	Pacote	R\$ 5,80	R\$ 2.871,00
86	Grampo 26x6mm. Especificação: aplicação para grampoedor de papéis, matéria prima, confeccionado em arame com seção retangular, perfeitamente cobreado ou galvanizado, inseto de oxidação, características deverá permitir o grampeamento de no mínimo 8 oito folhas de papel com gramatura de 75 g/m, complemento, embalagem deverá ser embaladas em caixas com 1000 mil unidades, devendo constar marca do fabricante, quantidade bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.	ACC	930	Caixa	R\$ 2,07	R\$ 1.925,10
87	Lápis preto nº2, apontado em madeira. Especificação: redondo 1205/12. Eco lápis grafite 1205 max nº 2 preto redondo. Máxima resistência e maciez produzida com madeira plantada. Mina resistente e escrita macia, caixa com 144 unid. Traço escuro com excelente apagabilidade.	TRIS	562	Caixa	R\$ 20,06	R\$ 11.273,72
89	Livro ata, capa dura, 100 folhas. Especificação: para anotações diversas, com capa da cor preta, tamanho mm +/- 1cm, 205 x 300, nº de folhas 50, capa com revestimento plastificado, folhas brancas pautadas e numeradas no canto superior direito, embalagem conforme praxe do fabricante, devendo constar quantidade, descrição do produto, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.	TILIBRA	165	Unidade	R\$ 7,37	R\$ 1.216,05
90	Livro ata, capa dura, 200 folhas. Especificação: para anotações diversas, com capa da cor preta, tamanho mm +/- 1cm, 205 x 300, nº de folhas 100, capa com revestimento plastificado, folhas brancas pautadas e numeradas no canto superior direito, embalagem conforme praxe do fabricante, devendo constar quantidade, descrição do produto, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.	TILIBRA	360	Unidade	R\$ 12,34	R\$ 4.442,40
96	MARMITEX ISOPOR C/TAMPA 1100ML C/100 UN. 104 (R4) FUNDA Quantidade: 01 CAIXA COM 100 UNIDADES	TOTAL PLAST	50	ex	R\$ 39,79	R\$ 1.989,50
98	Papel carbono, cor azul a4. Especificação: formato officio, caixa contendo 100 folhas.	CIS	489	Caixa	R\$ 11,17	R\$ 5.462,13
103	Papel crepon 48x200 cm. Pct com 25 folhas, cores variadas	NOVAPRINT	840	Pacote	R\$ 19,34	R\$ 16.245,60
107	Papel Casca de Ovo Branco A4 180g-210mmx297mm embal. C/50 folhas	FILIPAPER	1200	embalagem	R\$ 8,72	R\$ 10.464,00
108	Pasta az, lombo estreito, ferragem niquelada, prendedor plástico, forração em papel monolúcido, lombada e plastificada com porta etiqueta, com 20 unidades.	CHIES	1620	Caixa	R\$ 48,08	R\$ 77.889,60
109	Pasta az, lombo largo, ferragem niquelada, prendedor plástico, forração em papel monolúcido, lombada e plastificada com porta etiqueta, com 20 unidades	CHIES	2115	Caixa	R\$ 48,92	R\$ 103.465,80
113	Pasta plástica, material polietileno. Especificação: cor transparente azul, características adicionais: com trilho plástico(grampo), já montada, tamanho officio-2, acondicionada em embalagem apropriada.	DELLO	1065	Unidade	R\$ 1,70	R\$ 1.810,50
116	Pastas I (A4) servem para transportar, guardar e proteger papéis que transitam de mão em mão; de um lado para outro. Proporcionam uma maior vida útil e uma praticidade no manuseio do papel, dificultando a possibilidade de rasgá-lo.	DELLO	675	Unidade	R\$ 1,50	R\$ 1.012,50
117	Percevejo. Especificação: preguinho de cabeça chata, material em aço niquelado, ideal para fixar papel em quadro de aviso/mural/quadro de cortiça, caixa contendo no mínimo 100 unidades.	JOCAR OFFICE	390	Caixa	R\$ 2,72	R\$ 1.060,80

119	Pincel infantil nº 14 - redondo, cabo plástico curto. Especificação: anatómico para as mãos de crianças pequenas. O cabo tem diâmetro e desenho ideais para a empunhadura correta do pincel pela criança. Para uso com tinta guache e acrílica; cabo curto anatómico, virola plástica. Tamanho 14 cm.	PILOT	645	Unidade	R\$ 2,11	R\$ 1.360,95
120	Pincel atômico preto recarregável. Especificação: pincel atômico preto, escrita grossa, tinta à base de álcool, recarregável.	PILOT	725	Unidade	R\$ 2,44	R\$ 1.769,00
124	Pincel infantil. Pelo chato nº 12 - redondo, cabo plástico curto - especificação: anatómico para as mãos de crianças pequenas. O cabo tem diâmetro e desenho ideais para a empunhadura correta do pincel pela criança. Para uso com tinta guache e acrílica; cabo curto anatómico, virola plástica. Tamanho 14 cm.	PILOT	675	Unidade	R\$ 1,88	R\$ 1.269,00
128	Pincel para retroprojetor, cx com 12 unidades	PILOT	90	Cx	R\$ 15,89	R\$ 1.430,10
137	Prancheta acrílica ofício com prendedor metálico. Especificação: características do produto: prancheta em poliestireno no tamanho ofício - com prendedor metálico - cor: incolor, acondicionada em embalagem apropriada.	DELLO	735	Unidade	R\$ 7,88	R\$ 5.791,80
138	Prato descartável com diâmetro mínimo 15 cm. Embalagem: pacote com 10 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Caixa com 50pct.	STRAWPLAST	435	Caixa	R\$ 33,36	R\$ 14.511,60
139	Prato descartável com diâmetro mínimo 21 cm. Embalagem: pacote com 10 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Caixa com 50pct.	STRAWPLAST	435	Caixa	R\$ 50,00	R\$ 21.750,00
141	Quadro branco 300mmx120mm. Especificação: moldura em alumínio - acompanha suporte para apagador.	STALO	303	Unidade	R\$ 183,15	R\$ 55.494,45
149	Réguas escritório, medindo 30cm. Especificação: material poliestireno, resistente, transparente, leve sem falhas em milímetros e centímetros, sem deformidades ou rebarbas a fim de proporcionar um traçado retilíneo.	DELLO	615	Unidade	R\$ 0,77	R\$ 473,55
152	Tesoura grande com ponta reta final.	CIS	345	Unidade	R\$ 7,00	R\$ 2.415,00
156	Tinta guache com 6 unidades 15 ml	ACRILEX	300	Caixa	R\$ 3,94	R\$ 1.182,00
157	Tinta para carimbo, 42ml. Cores: azul, preto e vermelho.	RADEX	390	Unidade	R\$ 2,34	R\$ 912,60
158	Tinta para marcador de quadro branco, na cor preta, tinta à base de álcool. Especificação: corantes, solventes e aditivos. Frasco de aproximadamente 20ml com validade de no mínimo 2 anos.	RADEX	450	Unidade	R\$ 3,25	R\$ 1.462,50
159	Tinta para marcador de quadro branco, na cor vermelha tinta à base de álcool. Especificação: corantes, solventes e aditivos. Frasco de aproximadamente 20ml com validade de no mínimo 2 anos.	RADEX	600	Unidade	R\$ 3,25	R\$ 1.950,00
						R\$ 410.677,30

3 - Razão Social: F LOPES DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 01.412.788/0001-06

Endereço completo: R Marcelino Monteles, 242, Anapurus/MA.

Nome do representante legal: Francisca Lopes dos Santos

Cédula de Identidade/órgão emissor: 039722672010-2

SESP/MA

CPF: 606.042.323-06

Cargo/Função: Empresária

Item	Descrição dos produtos	Marca	Quant	Unidade	Unitário	Total
4	Almofada carimbo azul. Especificação: especificação: tamanho nº 3 cor azul, confeccionada em estojo plástico rígido, material almofada esponja absorvente revestida de tecido de alta duração, tamanho nº 3, cor azul.	IAN STAMP	990	Unidade	R\$ 1,00	R\$ 990,00
14	Borracha bicolor. 360x213. Especificação: parte vermelha: aplicável para qualquer graduação de grafite. E indicada para apagar escrita de lápis e lapiseira. Parte azul: mais abrasiva, exige uma alta precisão na sua fabricação para que não rasque o papel ou borre ao invés de apagar. E indicada para apagar escrita de caneta e lápis de cor, caixa com 40 unidades	MERCUR	465	Caixa	R\$ 14,85	R\$ 6.905,25
15	Borracha branca para apagar escrita e grafite. Especificação: protegida por capa removível - (borracha, cor: branca, composição: resinas termoplásticas e pigmentos, macia, dimensão: 42x21x11mm, variação: +/-10% da dimensão, formato: retangular, uso: apagar escrita a grafite, características adicionais: atóxica e com cinta plástica.). Classe b, caixa com 40 unidades.	MERCUR	432	Caixa	R\$ 11,85	R\$ 5.119,20
16	Borracha ponteira. Caixa com 50 unidades	MERCUR	555	Caixa	R\$ 9,45	R\$ 5.244,75
17	Caixa arquivo, desmontável, em plástico poli onda. Especificação: medidas mínimas aproximadas de 135mm x 250mm x 350mm, com áreas de plicote de fácil remoção, com vincos para facilitar a montagem, trava lateral, espessura mínima de 2,5mm, gramatura superior a 350g/m2, cores a definir.	POLIBRAS	6030	Unidade	R\$ 3,45	R\$ 20.803,50
18	Caixa arquivo morto de papelão caixa. Especificação: especificação: arquivo morto de papelão, 03 mm de espessura, medidas mínimas 350x250x140 mm sem propaganda de revendedora, papelão kraft, caixa com 50.	FRAMA	1545	Caixa	R\$ 97,90	R\$ 151.255,50
20	Caneta hidrocor, ponta grossa caixa com 12 unidades	CIS	525	Caixa	R\$ 3,92	R\$ 2.058,00

21	Caneta azul esferográfica. Especificação: Na cor fúme, obs.: tamanho grande. Especificação: material do corpo confeccionado em material plástico transparente, poliestireno cristal, formato do corpo sextavado, material da ponta, latão com esfera de tungstênio, tampa tipo da parte superior da caneta removível na cor azul, espessura do traço tipo escrita média, carga quantidade 1, comprimento sem tampa +/- 2mm 14 cm, tinta composição, corantes orgânicos e solventes, característica deverá permitir uma escrita sem falhas e sem borrões, com selo do INMETRO, validade indeterminada e garantia de troca em qualquer época em caso de defeito que não seja provocado pelo mau uso do produto, caixa com 50 unidades.	COMPACTOR	1305	Caixa	R\$ 16,00	R\$ 20.880,00
22	Corretivo Líquido 18 ml cx c/ 12 unidades	NEW MAGIC	150	Cx	R\$ 10,12	R\$ 1.518,00
23	Caneta marca texto, cor amarelo. Especificação: aplicação sublinhar e destacar, o texto, material do corpo confeccionado em material plástico, rígido, inquebrável com formato anatómico, podendo ser cilíndrico, cônico ou retangular, material ponta poliéster, nylon, acrílico ou similar apropriado, tampa tipo removível carga quantidade 1, tinta composição, transparente, luminosa, secagem rápida instantânea, lavável e não tóxica, ponta, ponta formato, chanfrada, dura e resistente, espessura traço para sublinhar 1,0 mm, espessura traço para destacar 4,0 mm, comprimento sem tampa +/- 5mm, 95mm, complemento embalagem deverão ser fornecidas individualmente embaladas ou não, devendo ainda ser reconduzidas em caixa de papelão com até 50 unidades da mesma cor, onde deverá constar quantidade, cor, selo de qualidade do INMETRO e demais informações exigidas na legislação em vigor, prazo de validade deverá manter condições de uso inalteradas por no mínimo 18 meses, a partir da data de entrega.	MASTER PRINT	270	Caixa	R\$ 11,59	R\$ 3.129,30
24	Caneta marca texto, na cor rosa, tinta fluorescente. Especificação: aplicação sublinhar e destacar, o texto, material do corpo confeccionado em material plástico, rígido, inquebrável com formato anatómico, podendo ser cilíndrico, cônico ou retangular, material ponta poliéster, nylon, acrílico ou similar apropriado, tampa tipo removível carga quantidade 1, tinta composição, transparente, luminosa, secagem rápida instantânea, lavável e não tóxica, ponta, ponta formato, chanfrada, dura e resistente, espessura traço para sublinhar 1,0 mm, espessura traço para destacar 4,0 mm, comprimento sem tampa +/- 5mm 95mm, complemento embalagem deverão ser fornecidas individualmente embaladas ou não, devendo ainda ser reconduzidas em caixa de papelão com até 50 unidades da mesma cor, onde deverá constar quantidade, cor, selo de qualidade do INMETRO e demais informações exigidas na legislação em vigor, prazo de validade deverá manter condições de uso inalteradas por no mínimo 18 meses, a partir da data de entrega.	MASTER PRINT	255	Caixa	R\$ 11,59	R\$ 2.955,45
26	Caneta preta esferográfica. Especificação: material do corpo confeccionado em material plástico transparente, poliestireno cristal, formato do corpo sextavado, material da ponta, latão com esfera de tungstênio, tampa tipo da parte superior da caneta removível na cor preta, espessura do traço tipo escrita média, carga quantidade 1, comprimento sem tampa +/- 2mm 14 cm, tinta composição, corantes orgânicos e solventes, característica deverá permitir uma escrita sem falhas e sem borrões, com selo do INMETRO, validade indeterminada e garantia de troca em qualquer época em caso de defeito que não seja provocado pelo mau uso do produto, caixa com 50 unidades	COMPACTOR	285	Caixa	R\$ 17,50	R\$ 4.987,50
31	Clips níquelados 1/0. Especificação: em caixa cartão com 100 unidades para utilizar com papéis na organização diária.	CLIPS	3750	Caixa	R\$ 1,90	R\$ 7.125,00
32	Clips níquelados 2/0. Especificação: em caixa cartão com 50 unidades para utilizar com papéis na organização diária.	CLIPS	3753	Caixa	R\$ 1,93	R\$ 7.243,29
33	Clips níquelados 3/0. Especificação: em caixa cartão com 50 unidades para utilizar com papéis na organização diária.	CLIPS	4125	Caixa	R\$ 2,00	R\$ 8.250,00
34	Clips níquelados 4/0. Especificação: em caixa cartão com 50 unidades para utilizar com papéis na organização diária.	CLIPS	4125	Caixa	R\$ 1,60	R\$ 6.600,00
35	Clips níquelados 6/0. Especificação: em caixa cartão com 50 unidades para utilizar com papéis na organização diária.	CLIPS	4275	Caixa	R\$ 2,76	R\$ 11.799,00
37	Cola isopor, composição polivinil acetato. Especificação: PVA, cor incolor, aplicação isopor, características adicionais lavável, não tóxica tipo líquido embalagem 90gr, caixa com 6 unidades	KOALA	750	Caixa	R\$ 8,52	R\$ 6.390,00
39	Cola branca escolar, atóxica, em base PVA. Especificação: lavável, embalagem com 40g, com bico dosador com 12 unidades- validade mínima de 01 ano.	NEW MAGIC	765	Caixa	R\$ 15,00	R\$ 11.475,00

40	Cola branca líquida atóxica. Especificação: em embalagem / tubo de 1 kg a base de água e PVA, possui acabamento transparente e flexível, cola 100% lavável, tubo com bico contra entupimento e vazamento, características adicionais atóxica, bico aplicador, tipo líquido.	NEW MAGIC	615	Caixa	R\$ 12,67	R\$ 7.792,05
41	Cola de silicone	PANDA	612	Caixa	R\$ 11,20	R\$ 6.854,40
43	Cola para EVA para trabalhos de colagem em EVA. Possui um exclusivo bico aplicador que facilita a aplicação, além de ser mais econômico. Solúvel em álcool. Secagem no ar. Não resistente a lavagens	KOALA	840	Unidade	R\$ 2,47	R\$ 2.074,80
45	Colher descartável tipo sobremesa, confeccionada em poliestireno resistente na cor branca ou translúcida. O produto deve ser isento de materiais estranhos, rachaduras, deformações, rebarbas ou arestas. Embaladas higienicamente em saco plástico e reembaladas em caixa de papelão. Acondicionado conforme a praxe do fabricante de forma a garantir a higiene e integridade do produto até o uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Pacote com 50 unidades.	STRANEPLAST	600	Pacote	R\$ 3,00	R\$ 1.800,00
46	Copo descartável branco com 250 ml indicado para água, suco, refrigerante, cerveja. Produto não indicado para temperaturas acima de 70 graus, sob risco de derreter o produto. Copo em polipropileno normatizado pela ABNT conforme NBR 14865, em embalagem com 100 copos.	FANPLAST	450	Caixa	R\$ 54,00	R\$ 24.300,00
47	Copo descartável para água, em material poliestireno, com capacidade de 180 ml, material atóxico, ideal para água e refrigerante; a embalagem deverá conter externamente, em tinta indelével, os dados de identificação, procedência e quantidade. Os copos devem ser homogêneos, estriados, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. Material deve estar em conformidade com as normas dos órgãos reguladores. Caixa com 2.500 copos.	FANPLAST	2985	Caixa	R\$ 45,00	R\$ 134.325,00
48	Copo descartável para café, em material poliestireno, com capacidade de 50 ml, material atóxico, ideal para café; a embalagem deverá conter externamente, em tinta indelével, os dados de identificação, procedência e quantidade. Os copos devem ser homogêneos, estriados, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. Material deve estar em conformidade com as normas dos órgãos reguladores. Caixa com 5.000 copos.	ULTRA COPOS	1755	Caixa	R\$ 40,00	R\$ 70.200,00
49	Disco compacto, CD-R virgem. Especificação: tipo: dados - gravável, capacidade: 650 a 700mb, duração 80 minutos, velocidade: 48x a 52x, com capa em material acrílico espessura fina.	Multilaser	270	Unidade	R\$ 1,00	R\$ 270,00
50	Disco compacto, CD-RW virgem. Especificação: tipo: dados - gravável, Capacidade: 650 a 700mb, duração 80 minutos. Velocidade: 48x a 52x, com capa em material acrílico espessura fina.	Multilaser	345	Unidade	R\$ 1,40	R\$ 483,00
51	Disco compacto, DVD-R virgem. Especificação: tipo: dados - gravável, capacidade: 4,7gb, duração 120 minutos, características adicionais, método de gravação CLV/CAV, velocidade: 1-4x a 1-8x, com capa em material acrílico espessura fina.	Multilaser	315	Unidade	R\$ 2,00	R\$ 630,00
52	Dispensador para copos descartáveis para água 180 ml. Corpo feito em plástico transparente, com ponteiros em aço inox e tampa plástica removível. Sistema de abas ajustáveis nos modelos inox, ponteira em inox e aço esmalado.	MULTILASER	816	Unidade	R\$ 25,00	R\$ 20.400,00
53	Elastico super amarelo borracha tipo látex, n18. Especificação: pacote com 1.000 unidades de alta resistência. Composição borracha natural.	REDBOR	1335	Pacote	R\$ 13,50	R\$ 18.022,50
56	Envelope para convite. Especificação: especificação: material papel vergé, gramatura 85, comprimento 160, cor branca, aplicação escritório, largura 110, características adicionais sem impressão.	KRAFT	2850	Unidade	R\$ 1,62	R\$ 4.617,00
57	Envelope tamanho A4 amarelo. Caixa com 100 envelopes.	KRAFT	652	Caixa	R\$ 35,00	R\$ 22.820,00
58	Envelope tamanho ofício amarelo	KRAFT	8280	Unidade	R\$ 0,40	R\$ 3.312,00
59	Envelope tamanho ofício branco	KRAFT	8250	Unidade	R\$ 0,48	R\$ 3.960,00

60	Escarcela plástica c/ elástico lombo fino 5mm	PLASCONY	1950	Unidade	R\$ 2,00	R\$ 3.900,00
61	Escarcela transparente plástica c/ elástico 2cm	PLASCONY	1800	Unidade	R\$ 1,69	R\$ 3.042,00
62	Escarcela transparente plástica c/ elástico 3cm	PLASCONY	1800	Unidade	R\$ 2,00	R\$ 3.600,00
63	Escarcela transparente plástica c/ elástico 4cm	PLASCONY	1800	Unidade	R\$ 2,00	R\$ 3.600,00
64	Escarcela transparente plástica c/ elástico 6mm	PLASCONY	1875	Unidade	R\$ 2,50	R\$ 4.687,50
66	Etiqueta adesiva. Especificação: etiquetas distribuídas formando colunas sobre o papel protetor siliconado tipo couchê ou similar, papel protetor mm carta 216x279 dimensões +/- 5mm 50,80x101,60 mm, número de colunas por folha 2, número de etiquetas por folhas 10, apresentação caixa com 100 folhas, complemento, matéria prima papel offset ou apergaminhado, na cor branca fosco, apresentando cantos arredondados e adesivo acrílico em uma das faces, com superfície lisa e uniforme sem resíduos de pó e de aparas, de fácil aderência às mais variadas superfícies e que sejam facilmente destraváveis.	MAXPRINT	525	Caixa	R\$ 26,50	R\$ 13.912,50
70	Fita gomada 50 m, largura 50mm, espessura 0,20 mm	QUALITAPE	2145	Unidade	R\$ 6,50	R\$ 13.942,50
74	Fita de tipo crepe. Especificação: fita adesiva de papel crepado pacote com 12 peças; substrato: papel crepado saturado- adesivo: base borracha e resinas	QUALITAPE	720	Pacote	R\$ 16,00	R\$ 11.520,00
82	Grampo metalico médio. Especificação: capacidade para grampear até 30 fls. Com grampo 26/6, pintura epóxi (líquida), apoio da base material plástico polietileno, fabricado em chapa de aço, mole resistente com retração automática, base para alojar grampo tipo 26/6.	Goller	1380	Unidade	R\$ 13,00	R\$ 17.940,00
94	Mangueira grande de 50 metros	Iramotina	172	Unidade	R\$ 60,00	R\$ 10.320,00
95	Molhador de dedos. Especificação: em pasta, ligeiramente perfumado, para manuseio de papeis e papel moeda. Embalagem com 12 g.	RADEX	540	Unidade	R\$ 1,40	R\$ 756,00
99	Papel alcalino, formato A-4. Especificação: dimensões 210x297mm, gramatura 75g/mi, na cor branca de alta albura, profissional, corte perfeito, com excelente desempenho para impressora laser, com 10 resmas de 500 folhas	COPMAX	2700	Caixa	R\$ 98,90	R\$ 267.030,00
101	Papel cartão dupla face 49 cm, cores variadas	FILIPAPER	1590	Folhas	R\$ 1,00	R\$ 1.590,00
102	Papel cartão, fosco, tamanho 50x70, 280 gr, cores variadas.	FILIPAPER	1665	Folha	R\$ 1,20	R\$ 1.998,00
104	Papel filme (rolo)	WYDA	630	Unidade	R\$ 4,00	R\$ 2.520,00
105	Papel seda cores variadas 48x60cm. Especificação: o papel de seda é maleável. Serve para trabalhos escolares, artesanais e decorações em geral. Dimensões 48x60cm, 18g/m.	VWP	1575	Folha	R\$ 0,30	R\$ 472,50
106	Papel toalha bobina, grofada, cor branca (100% branco), com boa aderência, super-resistente, rápida absorção de líquido, macio, homogêneo, de primeira qualidade. Medidas: 200mx20cm. Caixa com 6 rolos.	MAREZIA	1290	Fardo	R\$ 30,00	R\$ 38.700,00
110	Pasta catálogo com 100 sacos. Especificação: formato 240mm x 330mm, espessura mínima 0,14mm, com capa na cor preta revestida em material plástico contendo 04 (quatro) parafusos de aço inox na arte interna, acondicionada em embalagem apropriada. Poderá ser exigida amostra de uma unidade para análise das especificações.	FRAMA	1023	Unidade	R\$ 13,60	R\$ 13.912,80
111	Pasta catálogo com 50 folhas, envelope extra grosso 0,20 245x325mm. Especificação: abertura lombo para inclusão de envelopes plásticos, capacidade total para aprox. 150 envelopes, parafusos metálicos protegidos. Dimensões da pasta 245 x 335 mm, em couvin preto.	PLASCONY	870	Unidade	R\$ 9,50	R\$ 8.265,00
115	Pasta tipo polionda com aba elástica. Especificação: aplicação proteção de documentos cores variadas, pasta papel, com elástico, cartão duplex 240g/mi, espessura fina, tamanho 33,5x25,5cm, confeccionada em cartão com uma camada externa superficial de plastificante dobrada ao meio, com abas lateral, superior e inferior dobráveis nas três dimensões, com sistema de fechamento feito com elástico resistente, disposto de tal forma que possibilite a vedação total da pasta, com olhal metálico ou reforço no local de passagem do elástico pela capa da pasta.	PLASCONY	990	Unidade	R\$ 2,50	R\$ 2.475,00
118	Perfurador 2 dois furos. Especificação: superfície em acrílico e ABS, régua de marcação para diferentes tamanhos de folhas, diâmetro dos furos 6mm, perfura até 10 folhas de papel 75g/mi, cor branco com preto.	GOLLER	1020	Unidade	R\$ 8,90	R\$ 9.078,00
129	Pistola aplicação cola quente. Especificação: material plástico com bico aplicador, gatilho para injeção da cola, tensão 220v, características adicionais utilização bastão fino.	CLASSE	480	Unidade	R\$ 8,00	R\$ 3.840,00
130	Pistola aplicação cola quente. Especificação: material plástico com bico aplicador, gatilho para injeção da cola, tensão 220v, características adicionais utilização bastão grosso.	CLASSE	480	Unidade	R\$ 10,00	R\$ 4.800,00
131	Pistola elétrica (fina). Especificação: especificação: aplicação de cola quente (fina) bivolt embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CLASSE	90	Unidade	R\$ 13,00	R\$ 1.170,00
140	Prato descartável fundo com diâmetro mínimo 12 cm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Caixa com 50pct.	Totalplast	435	Caixa	R\$ 31,67	R\$ 13.776,45

142	Quadro branco 90cm x 120cm. Especificação: moldura em alumínio - acompanha suporte para apagador.	STALO	300	Unidade	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00
143	Quadro branco 60mmx90mm. Especificação: moldura em alumínio - acompanha suporte para apagador.	STALO	300	Unidade	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00
144	Quadro de aviso 1,20x90. Especificação: feltro mural cardboard (espessura 6mm); revestido num lado com feltro acrílico e do outro lado com cortiça aglomerada importada. Acabamento com moldura de madeira natural.	STALO	90	Unidade	R\$ 80,00	R\$ 7.200,00
145	Quadro de aviso 90x60. Especificação: feltro mural cardboard (espessura 6mm); revestido num lado com feltro acrílico e do outro lado com cortiça aglomerada importada. Acabamento com moldura de madeira natural.	STALO	98	Unidade	R\$ 69,00	R\$ 6.762,00
147	Reabastecedor de tinta p/ pincel atômico. Tb c/ 40ml, azul/preto/verde/vermelho.	PILOT	375	Unidade	R\$ 3,00	R\$ 1.125,00
TOTAL						R\$ 1.116.024,74

4 - Razão Social: COMERCIAL FERROPLASTMA LTDA

CNPJ: 05.592.219/0001-40

Endereço completo: Rua Israel, nº 01, Loja 03, Jardim São Cristóvão, São Luís/MA.

Nome do representante legal: Lindalva Neves Martins

Cédula de Identidade/órgão emissor: 083876097-0

CPF: 494.195.443-20

Cargo/Função: Empresária

Item	Descrição dos Produtos	Marca	Quant	Unidade	Unitário	Total
10	Bastão de cola quente fino 30cm. Especificação: para aplicações diversas, ideal para colagem artesanal de madeira, papelão, papel, EVA etc. Conteúdo: 01 unidade espessura: grossa 30cm embalagem: composição resina de EVA e resina taquificante ponto de amolecimento: 91unid: c.1kg	SPIRAL	270	Kg	R\$ 8,00	R\$ 2.160,00
11	Bastão de cola quente grossa 40cm. Especificação: para aplicações diversas, ideal para colagem artesanal de madeira, papelão, papel, EVA, etc. Conteúdo: 01 unidade espessura: grossa 40cm 31 embalagem: composição resina de eva e resina taquificante ponto de amolecimento: 91-c.1kg	SPIRAL	255	Kg	R\$ 9,80	R\$ 2.499,00
12	Bloco post-653, 3m com 100fls. Especificação: 3m com 100fls rosa/limão. Descrição: post-it, com dimensões de 76 x 102 mm, bloco com 100 folhas, disponível nas cores amarela, neon limão, neon rosa.	3M	660	Bloco	R\$ 2,25	R\$ 1.485,00
13	Bloco post-653, 3m com 600fls. Especificação: 3m com 600fls rosa/limão. Descrição: post-it, com dimensões de 76 x 102 mm, bloco com 600 folhas, disponível nas cores amarela, neon limão, neon rosa.	3M	660	Bloco	R\$ 6,25	R\$ 4.125,00
19	Calculadora de mesa. Especificação: grande: 12 dígitos; raiz quadrada; inversor de sinais; correção total e parcial, mrc/m ; m+; por cento; duplo zero; arredondamento; casas decimais; cost; sell; margin; gt; markp (mu) e tecla off. Dimensões: 3,7x14,4x19,7 cm.	ELGIN	456	Unidade	R\$ 7,20	R\$ 3.283,20
25	Caneta para CD, ponta poliactal. Especificação: com projetor em metal de 1.0mm tinta à base de álcool, escrita ideal para CD, plástico, vinil, acrílicos e vidros.	MAXPRINT	172	Unidade	R\$ 3,25	R\$ 559,00
29	Cartolina guache. Especificação: gramatura no mínimo 180g/m2, medindo aproximadamente 50 x 66 cm, diversas cores.	MULTIVERDE	2460	Unidade	R\$ 0,44	R\$ 1.082,40
30	Cartolina comum. Especificação: especificação: material celulose vegetal, gramatura 150g/m2, cores sortidas, característica comum, comprimento 660mm, largura 500mm, tipo escolar.	MULTIVERDE	2910	Unidade	R\$ 0,49	R\$ 1.425,90
42	Cola em bastão, pode ser utilizada em papel, cartolina, fotos. Rápida, limpa e econômica. Não tóxica. Composição: à base de éter de poliglicósideo. Conteúdo: 20 gramas	PRINT	522	Unidade	R\$ 1,40	R\$ 730,80
54	Envelope branco sem cep - 114x229mm	SCRITY	1875	Unidade	R\$ 0,19	R\$ 356,25
55	Envelope amarelo ouro grande - 310x410mm	SCRITY	2280	Unidade	R\$ 0,35	R\$ 798,00

67	Extrator tipo espátula. Especificação: aplicação utilizado principalmente para extração de grampos 26/6 e 26/8, comprimento projetado no plano (+/-) 2mm, 150mm, largura da ponta (+/-) 2mm, 10mm, largura do corpo (+/-) 15mm, espessura +/- 2mm, 0,91 mm, confeccionado em chapa de aço carbono galvanizado ou aço inoxidável, possuindo ponta chata arredondada, abas laterais dobradas formando curvaturas apropriada para apoio dos dedos e garantindo ainda o reforço da inclinação principal, possibilitando o mínimo esforço no manuseio. Deverá ser resistente e apresentar perfeito acabamento nas bordas para não causar ferimentos, nem tão poucas ranhuras ou recortes no papel devendo ainda possuir furação na extremidade do corpo.	CARBRINK	1065	Unidade	R\$ 1,15	R\$ 1.224,75
75	Fita isolante. Especificação: especificação: 20mts baixa tensão, fita isolante 20m altura: 2,2cm / largura: 9 cm / comprimento: 9 cm dimensões da embalagem altura: 2,20 cm / largura: 7,80 cm / comprimento: 11,00 cm.	3M	615	Unidade	R\$ 2,80	R\$ 1.722,00
76	Fita métrica	VONDER	158	Unidade	R\$ 2,15	R\$ 339,70
85	Grampo 26/6 cobreado. Especificação: especificação: fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem, caixa com 5000 unidades.	ACC	915	Caixa	R\$ 2,90	R\$ 2.653,50
88	Livro de ponto tipo capa dura. Especificação: aplicação: anotações de frequência, capa cor preto, tamanho mm (+/-) 1cm, 215x315 nº de folhas 100, características capa com revestimento plastificado, folhas brancas numeradas com espaço para 35 assinantes e registro de 4 assinaturas por assinante, embalagem conforme praxe do fabricante, devendo constar quantidade, descrição do produto, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.	TILIBRA	705	Unidade	R\$ 8,50	R\$ 5.992,50
92	Livro protocolo, material papel off-set. Especificação: quantidade folhas 104fl, comprimento 230mm, largura 170mm, tipo de capa dura, características adicionais com folhas pautadas e numeradas sequencialmente, material capa papelão, gramatura folhas 54g/mi.	SÃO DOMINGOS	480	Unidade	R\$ 6,25	R\$ 3.000,00
93	Mangote com registro para botijão de gás. Tubo de borracha Sintética. Flexível. Preta.	DELTA	412	Unidade	R\$ 38,50	R\$ 15.862,00
97	Marmitec alumínio nº09 1000ml (máquina) tampa alumínio cx com 100 unidades	BOREDA	50	cx	R\$ 30,10	R\$ 1.505,00
100	Papel cartão 280g - 50x60. Especificação: cores variadas - pacote com 50 unidades.	SPIRAL	4500	Pacote	R\$ 12,25	R\$ 55.125,00
112	Pasta classificadora em plástico e lombo regulável. Acompanha grampo plástico.	YES	615	Unidade	R\$ 2,22	R\$ 1.365,30
121	Pincel atômico verde recarregável especificação: pincel atômico, verde escrita grossa, tinta à base de álcool, recarregável.	RADEX	605	Unidade	R\$ 2,45	R\$ 1.482,25
122	Pincel atômico azul recarregável. Especificação: pincel atômico azul, escrita grossa, tinta à base de álcool, recarregável.	RADEX	671	Unidade	R\$ 2,45	R\$ 1.643,95
123	Pincel atômico vermelho recarregável. Especificação: pincel atômico vermelho, escrita grossa, tinta à base de álcool, recarregável.	RADEX	656	Unidade	R\$ 2,40	R\$ 1.574,40
125	Pincel para quadro branco recarregável cor preta. Especificação: com tampa traseira removível para recarregamento da esponja interna, ponta macia para não danificar o quadro, ponta de acrílico 4.0mm, espessura de escrita 2,0mm cor preto.	RADEX	381	Unidade	R\$ 2,45	R\$ 933,45
126	Pincel para quadro branco recarregável cor azul. Especificação: com tampa traseira removível para recarregamento da esponja interna, ponta macia para não danificar o quadro, ponta de acrílico 4.0mm, espessura de escrita 2,0mm cor azul.	RADEX	381	Unidade	R\$ 2,55	R\$ 971,55
133	Placa isopor 50x100cm, espessura 20mm.	ISOPACK	1020	Folha	R\$ 2,10	R\$ 2.142,00
134	Placa isopor 50x100cm, espessura 30mm.	ISOPACK	990	Folha	R\$ 2,15	R\$ 2.128,50
135	Placa isopor 50x100cm, espessura 50mm.	ISOPACK	1020	Folha	R\$ 2,90	R\$ 2.958,00
148	Régua escritório medindo 50cm. Especificação: material poliestireno, resistente, transparente, legível sem falhas em milímetros e centímetros, sem deformidades ou rebarbas a fim de proporcionar um traçado retilíneo.	ACRIMET	570	Unidade	R\$ 1,45	R\$ 826,50
TOTAL						R\$ 121.954,90

5 - Razão Social: A. J. M. DA SILVA - INFORMATICA

CNPJ: 10.612.251/0001-80

Endereço completo: Av. Jose Caetano, 70, Chapadinha/MA

Nome do representante legal: Antônio Jardimilson Moraes da Silva

Cédula de Identidade/órgão emissor: 111104999-5

CPF: 925.619.183-00

Cargo/Função: Empresário

Item	Descrição dos produtos	Marca	Quant.	Unidade	Unitário	Total
------	------------------------	-------	--------	---------	----------	-------

80	Folha de e.v.a cores variadas. Especificação : medindo 400 x 600 x2 mm.	IBEL	3450	Unidade	R\$ 1,39	R\$ 4.795,50
TOTAL						R\$ 4.795,50

5. DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os valores registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. A revisão dos valores só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

5.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Anapurus/MA a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

5.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A empresa terá seu registro cancelado quando:

6.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou artigo 7º da Lei nº 10.520/0.

6.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.2.1 - Por razão de interesse público, ou;

6.2.2 - A pedido da empresa.

6.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

7. DOS ILÍCITOS PENAIIS

7.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis

8. DO CONTRATO

8.1. Nas eventuais necessidades da contratação do objeto constante da presente ATA, o fornecedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

8.1.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração Pública.

8.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante, podendo adotar as providências estabelecidas no edital.

8.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pela empresa, das condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

9.2. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso previsto nesta ATA, nas hipóteses previstas no art. 18, § 1º art. 19, inciso I e art. 21, incisos I e II, do Decreto nº

7.892/2013.

9.3. Passam a fazer parte desta ATA, para todos os efeitos, a

documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

9.4. Foro para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste será o da Comarca de Brejo/MA.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Anapurus - MA, em 10 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - PMA/MA

CNPJ sob o nº **11.927.361/0001-02**

Sra. ANA CARINE NASCIMENTO MONTELES

Secretária Municipal de Saúde

Responsável legal da CONTRATANTE

A. J. M. DA SILVA - INFORMÁTICA

CNPJ: 10.612.251/0001-80

ANTÔNIO JARDMILSON MORAES DA SILVA

Empresário

Responsável legal da CONTRATADA

COMERCIAL FERROPLASTMA LTDA

CNPJ: 05.592.219/0001-40

LINDALVA NEVES MARTINS

Empresária

Responsável legal da CONTRATADA

F LOPES DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 01.412.788/0001-06

FRANCISCA LOPES DOS SANTOS

Empresária

Responsável legal da CONTRATADA

J A DA S SOUSA SMUG MODAS EIRELI

CNPJ: **25.182.714/0001-99**

JOSE ANTÔNIO DA SILVA SOUSA

Empresário

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS.

1. Nome (legível):

CPF:

Assinatura:

2. Nome (legível):

CPF:

Assinatura:

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO
Código identificador: bc2af5aa6952dcce4eb2ee3520862f12

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 24010900

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do

procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DEMATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE E ARMARINHO), DE INTERESSE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS-MA, em favor das seguintes empresas:

1 - Razão Social: J A DA S SOUSA SMUG MODAS EIRELI
CNPJ: 25.182.714/0001-99

Endereço completo: Av. João Francisco Monteles, 847, Cep. 65.525-000, Anapurus/MA.

Nome do representante legal: Jose Antônio da Silva Sousa
Cédula de Identidade/órgão emissor: 039070902010-9
CPF: 605.445.053-01

Valor: R\$ 146.104,30 (cento e quarenta e seis mil, cento e quatro reais e trinta centavos).

2 - Razão Social: HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI
CNPJ: 36.306.615/0001-98

Endereço completo: Rua do Fio da Cohab, 678, Caxias/MA

Nome do representante legal: Yago Bruno Teixeira Morais
Cédula de Identidade/órgão emissor: 2753665
CPF: 052.195.253-01

Valor: R\$ 410.677,30 (quatrocentos e dez mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta centavos)

3 - Razão Social: F LOPES DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 01.412.788/0001-06

Endereço completo: R Marcelino Monteles, 242, Anapurus/MA.

Nome do representante legal: Francisca Lopes dos Santos
Cédula de Identidade/órgão emissor: 039722672010-2
SESP/MA

CPF: 606.042.323-06

Valor: R\$ 1.116.024,74 (hum milhão, cento e dezesseis mil, vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos)

4 - Razão Social: COMERCIAL FERROPLASTMA LTDA
CNPJ: 05.592.219/0001-40

Endereço completo: Rua Israel, nº 01, Loja 03, Jardim São Cristovão, São Luis/MA.

Nome do representante legal: Lindalva Neves Martins
Cédula de Identidade/órgão emissor: 083876097-0

CPF: 494.195.443-20

Valor: R\$ 121.954,90 (cento e vinte e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos)

5 - Razão Social: A. J. M. DA SILVA - INFORMATICA
CNPJ: 10.612.251/0001-80

Endereço completo: Av. Jose Caetano, 70, Chapadinha/MA

Nome do representante legal: Antônio Jadmilson Moraes da Silva

Cédula de Identidade/órgão emissor: 111104999-5

CPF: 925.619.183-00

Valor: R\$ 4.795,50 (quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)

Nos termos do Parecer Jurídico e Controle Interno, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Anapurus-MA, 09 de Março de 2021

ANA CARINE DO NASCIMENTO MONTELES
GESTORA DO FMS

Publicado por: PATRICK PAULINO PINHEIRO

Código identificador: 9bf662accefc9374117fd448d91e00a3

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO 24010900 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREGOEIRA do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS/MA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021 referente à EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (EXPEDIENTE E ARMARINHO), DE INTERESSE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS-MA, que **ADJUDICA** nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Razão Social: **J A DA S SOUSA SMUG MODAS EIRELI**

CNPJ: **25.182.714/0001-99**

Endereço completo: Av. João Francisco Monteles, 847, Cep. 65.525-000, Anapurus/MA.

Nome do representante legal: Jose Antônio da Silva Sousa

Cédula de Identidade/órgão emissor: 039070902010-9

CPF: 605.445.053-01

Cargo/Função: **Empresário**

Item	Descrição dos produtos	Marca	Quant	Unidade	Unitário	Total
1	Acrílico - enchimento para materiais de artesanato	VIVATEX	150	Kg	8,15	1.222,50
7	Balão "bexiga" de látex liso nº 9 perolizado. Cores: vermelho, amarelo, azul, laranja, verde, branco, marrom. Embalagem com 50 unidades.	TOP	3120	Pacote	2,55	7.956,00
27	Caneta vermelha esferográfica. Especificação: especificação: material do corpo confeccionado em material plástico transparente, poliestireno cristal, formato do corpo sextavado, material da ponta, latão com esfera de tungstênio, tampa tipo da parte superior da caneta removível na cor vermelha, espessura do traço tipo escrita média, carga quantidade 1, comprimento sem tampa +/- 2mm 14 cm, tinta composição, corantes orgânicos e solventes, característica deverá permitir uma escrita sem falhas e sem borrosões, com selo do metro, validade indeterminada e garantia de troca em qualquer época em caso de defeito que não seja provocado pelo mau uso do produto, caixa com 50 unidades	COMPACTO	206	Caixa	18,80	3.872,80
28	Canudinho fabricado em polipropileno, colorido. Pacote com 100 unidades.	PLASMONT	1545	Pacote	3,30	5.098,50
36	Clips niquilados 8/0. Especificação: em caixa cartão com 50 unidades para utilizar com papéis na organização diária.	BACCHI	3975	Caixa	4,00	15.900,00
38	Cola branca escolar, atóxica, em base pva. Especificação: especificação: lavável, embalagem com 90g, com bico dosador, com 12 unidades - validade mínima de 01 ano.	BENINI	765	Caixa	12,50	9.562,50
44	Colher descartável tipo refeição, confeccionada em poliestireno resistente na cor branca ou translúcida. O produto deve ser isento de materiais estranhos, rachaduras, deformações, rebarbas ou arestas. Embaladas higienicamente em saco plástico e reembaladas em caixa de papelão. Acondicionado conforme a praxe do fabricante de forma a garantir a higiene e integridade do produto até o uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Pacote com 50 unidades.	PLASFEST	3450	Pacote	3,00	10.350,00
81	Grampeador de mesa grande 23/6 100H 50sf. Especificação: grampeador de grande capacidade em aço. Apoio da base em resina termoplástica. Base de fechamento dos grampos em chapa de aço. Mola resistente com retração automática. Utiliza grampos 23/6, 23/8, 23/10 e 23/13. Capacidade para grampear até 100 folhas de papel 75g/m2.	SQ	1380	Unidade	40,00	55.200,00
91	Livro de ponto com 200 folhas	CREDEAL	450	Unidade	10,00	4.500,00
114	Pasta sanfonada média. Material leve, atóxico, resistente e 100% reciclável. Com 12 divisórias e 12 etiquetas de papel para títulos. Fechamento em elástico, 100% plástica (pp). Espessura 0,50mm. Textura: superline cor: transparente. Dimensões 330 largura x 240 altura mm	CREDEAL	1065	Unidade	10,00	10.650,00
127	Pincel para quadro branco recarregável cor vermelha. Especificação: com tampa traseira removível para recarregamento da esponja interna, ponta macia para não danificar o quadro, ponta de acrílico 4,0mm, espessura de escrita 2,0mm cor vermelho.	COMPACTO	456	Unidade	3,00	1.368,00
132	Placa isopor 50x100cm, espessura 10mm.	ISOESTE	1380	Folha	2,00	2.760,00
136	Porta lapis/clips/lembrete em poliestireno. Especificação: na cor fumê, obs.: tamanho grande.	ALUMINA	795	Unidade	5,00	3.975,00
146	Reabastecedor de pincel atômico. Especificação: tinta, componente básico álcool, cor diversas, aplicação pincel atômico, características adicionais tubo plástico de 40 ml, com validade do produto no corpo.	COMPACTO	375	Unidade	2,00	750,00
150	Termômetro para caixa térmica	SQ	195	Unidade	15,00	2.925,00
151	Termômetro para geladeira	SQ	195	Unidade	25,00	4.875,00
153	Fessoura de corte grande em aço inox.	SQ	345	Unidade	10,00	3.450,00
154	Fessoura de picotar	SQ	338	Unidade	3,00	1.014,00

155	Tinta para marcador de quadro branco, na cor azul tinta à base de álcool. Especificação: corantes, solventes e aditivos. Frasco de aproximadamente 20ml com validade de no mínimo 2 anos.	COMPACTO	225	Unidade	3,00	675,00
						R\$ 146.104,30

Razão Social: **HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI**

CNPJ: **36.306.615/0001-98**

Endereço completo: Rua do Fio da Cohab, 678, Caxias/MA

Nome do representante legal: Yago Bruno Teixeira Moraes

Cédula de Identidade/órgão emissor: 2753665

CPF: 052.195.253-01

Cargo/Função: Representante legal

Item	Descrição dos produtos	Marca	Quant	Unidade	unitário	total
2	Alfinete colorido para mapa. Especificação: cabeça redonda em plástico, cores variadas, comprimento do corpo: 1,5cm; com 50 unidades; com cores diversificadas.	JOCAR OFFICE	375	Caixa	R\$ 1,10	R\$ 412,50
3	Almofada carimbo azul nº04. Especificação: tamanho nº 4, cor azul, confeccionada em estampo plástico rígido, material almofada esponja absorvente revestida de tecido de alta duração, tamanho nº 4, cor azul.	RADEX	945	Unidade	R\$ 1,15	R\$ 1.086,75
5	Apagador para quadro branco. Especificação: com depósito para 2 marcadores, aproximadamente 15cm x 6cm x 5cm (comp x larg x altura), quadro branco ou negro.	RADEX	315	Unidade	R\$ 1,70	R\$ 535,50
6	Apontador escolar, aplicação apontador de lapis. Especificação: material deverá ser de metal, supor resistente, com furo cônico, formato retangular clássico, quantidade de furos 1, tamanho pequeno, cor padrão do fabricante, sem depósito, lâmina, deverá ser de aço inoxidável, aparafusada ou rebitada, ajustada e afiada, conjunto com união rígida e sem folgas, a fim de não macerar ou mastigar a madeira do lápis.	CIS	1509	Unidade	R\$ 0,30	R\$ 452,70
8	Balão inflável a ar frio, tipo festa, liso, material de borracha, tamanho 7, pacote com cores diversas contendo 50 unidades.	IDEATEX	2550	Pacote	R\$ 2,00	R\$ 5.100,00
9	Barbante de algodão 4/8 fios 100% algodão. Especificação: cor branca, acondicionado em rolo com 300 mts, embalagem com 1 rolo.	SISAL GUERRA	358	Rolo	R\$ 1,80	R\$ 644,40
65	Estilite plástico largo. Especificação: retrátil de plástico, corte confortável, quebra-lâminas integrado, lâmina de 18mm cores sortidas, com 12 unidades	JOCAR OFFICE	150	Caixa	R\$ 9,66	R\$ 1.449,00
68	Fita dupla face. Especificação: filme polipropileno bi-orientado coberto com adesivo à base de água de ambos os lados. Liner de papel siliconizado (antiaderente). Embalagem, com 04 rolos 19 x 30.	3M	510	Pacote	R\$ 9,92	R\$ 5.059,20
69	Fita gomada 38 m, largura 50mm, espessura 0,20 mm	3M	1035	Unidade	R\$ 5,17	R\$ 5.350,95
71	Fita adesiva larga transparente polipropileno 48x50. Especificação: filme de polipropileno bi orientado, coberto com adesivo acrílico. Embalagem com 05 rolos. Dimensões: 48 x 50 mts.	3M	556	Pacote	R\$ 9,25	R\$ 5.143,00
72	Fita adesiva transparente 12mmx40m.	3M	375	Unidade	R\$ 1,71	R\$ 641,25
73	Fita de demarcação - amarela/laranja. Adesivo: acrílico solvente resistência: resistente à água e pisadas. Cores: amarela, preta, branca, azul, vermelha, verde, cinza e laranja. Rolos com 30 metros de comprimento. Largura : 48mm.	3M	345	Unidade	R\$ 12,34	R\$ 4.257,30
77	Fita zebra - rolo indicados para sinalização em estacionamentos, cantões de obras, sinalização viária, etc. 0,07 x 200mts. Benefícios: P.c. Com alta resistência. Práticos. Maior resistência à exposição solar. Material: pp. cor: amarelo/preto; embalagem: plástico dimensões: altura: 7,00centímetro; largura: 10,00centímetro. Comprimento: 200 metros. Com 50 rolos.	3M	60	Caixa	R\$ 17,74	R\$ 1.064,40
78	Folha de e.v.a compliter cores variadas. Especificação: medindo 400 x 600 x2 mm.	IBEL	5460	Unidade	R\$ 2,17	R\$ 11.848,20
79	Folha de e.v.a atalhado cores variadas. Especificação: especificação: medindo 400 x 600x2 mm.	IBEL	2700	Unidade	R\$ 2,34	R\$ 6.318,00
83	Grampoador pequeno de mesa, universal p/25x17. Especificação: especificação: capacidade para grampear até 25 fls. Com grampo 26/6, pintura epóxi (líquida), apoio da base material plástico polietileno, fabricado em chapa de aço, mola resistente com retração automática, base para alojar grampo tipo	BRW	870	Unidade	R\$ 9,67	R\$ 8.412,90
84	Grampo trilha plástico estendido branco. Especificação: p/600fls 75gr, pacote 50 und.	ACC	495	Pacote	R\$ 5,80	R\$ 2.871,00
86	Grampo 26x6mm. Especificação: aplicação para grampeador de papeis, matéria prima, confeccionado em arame com seção retangular, perfeitamente cobreado ou galvanizado, inseto de oxidação, características deverá permitir o grampeamento de no mínimo 8 oito folhas de papel com gramatura de 75 g/mi, complemento, embalagem deverão ser embaladas em caixas com 1000 mil unidades, devendo constar marca do fabricante, quantidade bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.	ACC	930	Caixa	R\$ 2,07	R\$ 1.925,10
87	Lápis preto nº2, apontado em madeira. Especificação: redondo 1205/12. Eco lápis grafite 1205 max nº 2 preto redondo. Máxima resistência e maciez produzida com madeira plantada. Mina resistente e escrita macia, caixa com 144 unid. Traço escuro com excelente apagabilidade.	TRIS	562	Caixa	R\$ 20,06	R\$ 11.273,72

89	Livro ata, capa dura, 100 folhas. Especificação: para anotações diversas, com capa da cor preta, tamanho mm +/- 1cm, 205 x 300, nº de folhas 50, capa com revestimento plastificado, folhas brancas pautadas e numeradas no canto superior direito, embalagem conforme praxe do fabricante, devendo constar quantidade, descrição do produto, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.	TILIBRA	165	Unidade	R\$ 7,37	R\$ 1.216,05
90	Livro ata, capa dura, 200 folhas. Especificação: para anotações diversas, com capa da cor preta, tamanho mm +/- 1cm, 205 x 300, nº de folhas 100, capa com revestimento plastificado, folhas brancas pautadas e numeradas no canto superior direito, embalagem conforme praxe do fabricante, devendo constar quantidade, descrição do produto, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.	TILIBRA	360	Unidade	R\$ 12,34	R\$ 4.442,40
96	MARMITEX ISOPOR C/TAMPA 1100ML C/100 UN. 104 (R4) FUNDA Quantidade: 01 CAIXA COM 100 UNIDADES	TOTAL PLAST	50	cx	R\$ 39,79	R\$ 1.989,50
98	Papel carbono, cor azul #4. Especificação: formato officio, caixa contendo 100 folhas.	CIS	489	Caixa	R\$ 11,17	R\$ 5.462,13
103	Papel crepon 48x200 cm. Pct com 25 folhas, cores variadas	NOVAPRINT	840	Pacote	R\$ 19,34	R\$ 16.245,60
107	Papel Casca de Ovo Branco A4 180g - 210mmx297mm embal. C/50 folhas	FILIPAPER	1200	embalagem	R\$ 8,72	R\$ 10.464,00
108	Pasta az, lombo estreito, ferragem niquelada, prendedor plástico, forração em papel monolúcido, lombada e plastificada com porta etiqueta, com 20 unidades	CHIES	1620	Caixa	R\$ 48,08	R\$ 77.889,60
109	Pasta az, lombo largo, ferragem niquelada, prendedor plástico, forração em papel monolúcido, lombada e plastificada com porta etiqueta, com 20 unidades	CHIES	2115	Caixa	R\$ 48,92	R\$ 103.465,80
113	Pasta plástica, material polietileno. Especificação: cor transparente azul, características adicionais: com trilha plástico (grampo), já montada, tamanho officio-2, acondicionada em embalagem apropriada.	DELLO	1065	Unidade	R\$ 1,70	R\$ 1.810,50
116	Pastas I (A4) servem para transportar, guardar e proteger papéis que transitam de mão em mão; de um lado para outro. Proporcionam uma maior vida útil e uma praticidade no manuseio do papel, dificultando a possibilidade de rasgá-lo.	DELLO	675	Unidade	R\$ 1,50	R\$ 1.012,50
117	Percevejo. Especificação: presguinto de cabeça chata, material em aço niquelado, ideal para fixar papel em quadro de aviso/mural/ (quadro de cortiça), caixa contendo no mínimo 100 unidades.	JOCAR OFFICE	390	Caixa	R\$ 2,72	R\$ 1.060,80
119	Pincel infantil nº 14 - redondo, cabo plástico curto. Especificação: anatômico para as mãos de crianças pequenas. O cabo tem diâmetro e desenho ideais para a empunhadura correta do pincel pela criança. Para uso com tinta guache e acrílica; cabo curto anatômico, virola plástica. Tamanho 14 cm.	PILOT	645	Unidade	R\$ 2,11	R\$ 1.360,95
120	Pincel atômico preto recarregável. Especificação: pincel atômico preto, escrita grossa, tinta à base de álcool, recarregável.	PILOT	725	Unidade	R\$ 2,44	R\$ 1.769,00
124	Pincel infantil. Pelo chato nº 12 - redondo, cabo plástico curto - especificação: anatômico para as mãos de crianças pequenas. O cabo tem diâmetro e desenho ideais para a empunhadura correta do pincel pela criança. Para uso com tinta guache e acrílica; cabo curto anatômico, virola plástica. Tamanho 14 cm.	PILOT	675	Unidade	R\$ 1,88	R\$ 1.269,00
128	Pincel para retroprojeto, cx com 12 unidades	PILOT	90	Cx	R\$ 15,89	R\$ 1.430,10
137	Francheta acrílica officio com prendedor metálico. Especificação: características do produto: francheta em poliestireno no tamanho officio - com prendedor metálico - cor: incolor, acondicionada em embalagem apropriada.	DELLO	735	Unidade	R\$ 7,88	R\$ 5.791,80
138	Prato descartável com diâmetro mínimo 15 cm. Embalagem: pacote com 10 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Caixa com 50pct.	STRAWPLAST	435	Caixa	R\$ 33,36	R\$ 14.511,60
139	Prato descartável com diâmetro mínimo 21 cm. Embalagem: pacote com 10 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Caixa com 50pct.	STRAWPLAST	435	Caixa	R\$ 50,00	R\$ 21.750,00
141	Quadro branco 300mmx120mm. Especificação: moldura em alumínio - acompanha suporte para apagador.	STALO	303	Unidade	R\$ 183,15	R\$ 55.494,45
149	Régua escritório, medindo 30cm. Especificação: material poliestireno, resistente, transparente, legível sem falhas em milímetros e centímetros, sem deformidades ou rebarbas a fim de proporcionar um traçado retilíneo.	DELLO	615	Unidade	R\$ 0,77	R\$ 473,55
152	Tesoura grande com ponta reta fina.	CIS	345	Unidade	R\$ 7,00	R\$ 2.415,00
156	Tinta guache com 6 unidades 15 ml	ACRILEX	300	Caixa	R\$ 3,94	R\$ 1.182,00
157	Tinta para carimbo, 42ml. Cores: azul, preto e vermelho.	RADEX	390	Unidade	R\$ 2,34	R\$ 912,60
158	Tinta para marcador de quadro branco, na cor preta, tinta à base de álcool. Especificação: corantes, solventes e aditivos. Frasco de aproximadamente 20ml com validade de no mínimo 2 anos.	RADEX	450	Unidade	R\$ 3,25	R\$ 1.462,50
159	Tinta para marcador de quadro branco, na cor vermelha tinta à base de álcool. Especificação: corantes, solventes e aditivos. Frasco de aproximadamente 20ml com validade de no mínimo 2 anos.	RADEX	600	Unidade	R\$ 3,25	R\$ 1.950,00
						R\$ 410.677,30

Razão Social: **F LOPES DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI**

CNPJ: 01.412.788/0001-06

Endereço completo: R Marcelino Monteles, 242, Anapurus/MA.

Nome do representante legal: Francisca Lopes dos Santos

Cédula de Identidade/órgão emissor: 039722672010-2

SESP/MA

CPF: 606.042.323-06

Cargo/Função: Empresaria

Item	Descrição dos produtos	Marca	Quant	Unidade	unitário	Total
4	Almofada carimbo azul. Especificação: especificação: tamanho nº 3, cor azul, confeccionada em estampo plástico rígido, material almofada esponja absorvente revestida de tecido de alta duração, tamanho nº 3, cor azul.	JAN STAMP	990	Unidade	1,00	990,00
14	Borracha bicolor, 360x213. Especificação: parte vermelha: aplicável para qualquer graduação de grafite. E indicada para apagar escrita de lápis e lapiseira. Parte azul: mais abrasiva, exige uma alta precisão na sua fabricação para que não rasgue o papel ou borre ao invés de apagar. E indicada para apagar escrita de caneta e lápis de cor, caixa com 40 unidades	MERCUR	465	Caixa	14,85	6.905,25
15	Borracha branca para apagar escrita e grafite. Especificação: protegida por capa removível - (borracha, cor: branca, composição: resinas termoplásticas e pigmentos, dimensão: 42x21x11 mm, variação: +/-10% da dimensão, formato: retangular, uso: apagar escrita a grafite, características adicionais: atóxica e com cinta plástica.). Classe b, caixa com 40 unidades.	MERCUR	432	Caixa	11,85	5.119,20
16	Borracha ponteira. Caixa com 50 unidades	MERCUR	555	Caixa	9,45	5.244,75
17	Caixa arquivo, desmontável, em plástico poli onda. Especificação: medidas mínimas aproximadas de 135mm x 250mm x 350mm, com áreas de plicote de 150mm, com vinco para facilitar a montagem, trava lateral, espessura mínima de 2,5mm, gramatura superior a 350g/m2, cores a definir.	POLIBRAS	6030	Unidade	3,45	20.803,50
18	Caixa arquivo morto de papelão caixa. Especificação: especificação: arquivo morto de papelão, 03 mm de espessura, medidas mínimas 350x250x140 mm sem propagação de revendedora, papelão kraft, caixa com 50.	FRAMA	1545	Caixa	97,90	151.255,50
20	Caneta hidrocor, ponta grossa caixa com 12 unidades	CIS	525	Caixa	3,92	2.058,00
21	Caneta azul esferográfica. Especificação: Na cor fumê, obs.: tamanho grande. Especificação: material do corpo confeccionado em material plástico transparente, poliestireno cristal, formato do corpo sextavado, material da ponta, latão com esfera de tungstênio, tampa tipo da parte superior da caneta removível na cor azul, espessura do traço tipo escrita média, carga quantidade 1, comprimento sem tampa +/- 2mm 14 cm, tinta composição, corantes orgânicos e solventes, característica deverá permitir uma escrita sem falhas e sem borroses, com selo do metro, validade ndeterminada e garantia de troca em qualquer época em caso de defeito que não seja provocado pelo mau uso do produto, caixa com 50 unidades.	COMPACTOR	1305	Caixa	16,00	20.880,00
22	Corretivo Líquido 18 ml cx / 12 unidades	NEW MAGIC	150	Cx	10,12	1.518,00
23	Caneta marca texto, cor amarelo. Especificação: aplicação sublinhar e destacar, o texto, material do corpo confeccionado em material plástico, regido, inquebrável com formato anatômico, podendo ser cilíndrico, cônico ou retangular, material ponta poliéster, nylon, acrílico ou similar apropriado, tampa tipo removível carga quantidade 1, tinta composição, transparente, luminosa, secagem rápida instantânea, lavável e não tóxica, ponta, ponta formato, chanfrada, dura e resistente, espessura traço para sublinhar 1,0 mm, espessura traço para destacar 4,0 mm, comprimento sem tampa +/- 5mm, 95mm, complemento embalagem deverão ser fornecidas individualmente embaladas ou não, devendo ainda ser recondicionadas em caixa de papelão com até 50 unidades da mesma cor, onde deverá constar quantidade, cor, selo de qualidade do metro e demais informações exigidas na legislação em vigor, prazo de validade deverá manter condições de uso inalteradas por no mínimo 18 meses, a partir da data de entrega.	MASTERPRINT	270	Caixa	11,59	3.129,30
24	Caneta marca texto, na cor rosa, tinta fluorescente. Especificação: aplicação sublinhar e destacar, o texto, material do corpo confeccionado em material plástico, regido, inquebrável com formato anatômico, podendo ser cilíndrico, cônico ou retangular, material ponta poliéster, nylon, acrílico ou similar apropriado, tampa tipo removível carga quantidade 1, tinta composição, transparente, luminosa, secagem rápida instantânea, lavável e não tóxica, ponta, ponta formato, chanfrada, dura e resistente, espessura traço para sublinhar 1,0 mm, espessura traço para destacar 4,0 mm, comprimento sem tampa +/- 5mm, 95mm, complemento embalagem deverão ser fornecidas individualmente embaladas ou não, devendo ainda ser recondicionadas em caixa de papelão com até 50 unidades da mesma cor, onde deverá constar quantidade, cor, selo de qualidade do metro e demais informações exigidas na legislação em vigor, prazo de validade deverá manter condições de uso inalteradas por no mínimo 18 meses, a partir da data de entrega.	MASTERPRINT	255	Caixa	11,59	2.955,45
26	Caneta preta esferográfica. Especificação: material do corpo confeccionado em material plástico transparente, poliestireno cristal, formato do corpo sextavado, material da ponta, latão com esfera de tungstênio, tampa tipo da parte superior da caneta removível na cor preta, espessura do traço tipo escrita média, carga quantidade 1, comprimento sem tampa +/- 2mm 14 cm, tinta composição, corantes orgânicos e solventes, característica deverá permitir uma escrita sem falhas e sem borroses, com selo do metro, validade indeterminada e garantia de troca em qualquer época em caso de defeito que não seja provocado pelo mau uso do produto, caixa com 50 unidades	COMPACTOR	285	Caixa	17,50	4.987,50
31	Clips niquilados 1/0. Especificação: em caixa cartão com 100 unidades para utilizar com papéis na organização diária.	CLIPS	3750	Caixa	1,90	7.125,00
32	Clips niquilados 2/0. Especificação: em caixa cartão com 50 unidades para utilizar com papéis na organização diária.	CLIPS	3753	Caixa	1,93	7.243,29
33	Clips niquilados 3/0. Especificação: em caixa cartão com 50 unidades para utilizar com papéis na organização diária.	CLIPS	4125	Caixa	2,00	8.250,00
34	Clips niquilados 4/0. Especificação: em caixa cartão com 50 unidades para utilizar com papéis na organização diária.	CLIPS	4125	Caixa	1,60	6.600,00

35	Clips niquilados 6/0. Especificação: em caixa cartão com 50 unidades para utilizar com papéis na organização diária.	CLIPS	4275	Caixa	2,76	11.799,00
37	Cola isopor, composição polivinil acetato. Especificação : pva, cor incolor, aplicação isopor, características adicional lavável, não toxica tipo liquido embalagem 90gr, caixa com 6 unidades	KOALA	750	Caixa	8,52	6.390,00
39	Cola branca escolar, atóxica, em base pva. Especificação: lavável, embalagem com 40g, com bico dosador com 12 unidades- validade mínima de 01 ano.	NEW MAGIC	765	Caixa	15,00	11.475,00
40	Cola branca líquida atóxica. Especificação: em embalagem / tubo de 1 kg a base de água e pva, possui acabamento transparente e flexível, cola 100% lavável, tubo com bico contra entupimento e vazamento, características adicionais atóxica, bico aplicador, tipo líquido.	NEW MAGIC	615	Caixa	12,67	7.792,05
41	Cola de silicone	PANDA	612	Caixa	11,20	6.854,40
43	Cola para eva para trabalhos de colagem em eva. Possui um exclusivo bico aplicador que facilita a aplicação, além de ser mais econômico. Solúvel em álcool. Secagem no ar. Não resistente a lavagens	KOALA	840	Unidade	2,47	2.074,80
45	Colher descartável tipo sobremesa, confeccionada em poliestireno resistente na cor branca ou translúcida. O produto deve ser isento de materiais estranhos, rachaduras, deformações, rebarbas ou arestas. Embaladas higienicamente em saco plástico e reembaladas em caixa de papelão. Acondicionado conforme a praxe do fabricante de forma a garantir a higiene e integridade do produto até o uso. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade. Pacote com 50 unidades.	STRANEPLAST	600	Pacote	3,00	1.800,00
46	Copo descartável branco com 250 ml indicado para água, suco, refrigerante, cerveja. Produto não indicado para temperaturas acima de 70 graus, sob risco de derreter o produto. Copo em polipropileno normatizado pela abnt conforme nbr 14865, em embalagem com 100 copos.	FANPLAST	450	Caixa	54,00	24.300,00
47	Copo descartável para água, em material poliestireno, com capacidade de 180 ml, material atóxico, ideal para água e refrigerante; a embalagem deverá conter externamente, em tinta indelevel, os dados de identificação, procedência e quantidade. Os copos devem ser homogêneos, estrididos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. Material deve estar em conformidade com as normas dos órgãos reguladores. Caixa com 2.500 copos.	FANPLAST	2985	Caixa	45,00	134.325,00
48	Copo descartável para café, em material poliestireno, com capacidade de 50 ml, material atóxico, ideal para café; a embalagem deverá conter externamente, em tinta indelevel, os dados de identificação, procedência e quantidade. Os copos devem ser homogêneos, estrididos, isentos de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas ou rebarbas, não devem apresentar sujidade interna ou externamente. O copo deve trazer gravado em relevo, com caracteres visíveis, a marca ou identificação do fabricante, a capacidade e o símbolo de identificação de material para reciclagem. Acondicionado conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a higiene e integridade do produto até seu uso. Material deve estar em conformidade com as normas dos órgãos reguladores. Caixa com 5.000 copos.	ULTRACOPOS	1755	Caixa	40,00	70.200,00
49	Disco compacto, cd-r virgem. Especificação: Tipo: dados - gravável capacidade: 650 a 700mb, duração 80 minutos, velocidade: 48x a 52x, com capa em material acrílico espessura fina.	MULTILASER	270	Unidade	1,00	270,00
50	Disco compacto, cd-rw virgem. Especificação: Tipo: dados - regrável. Capacidade: 650 a 700mb, duração 80 minutos. Velocidade: 48x a 52x, com capa em material acrílico espessura fina.	MULTILASER	345	Unidade	1,40	483,00
51	Disco compacto, dvd-r virgem. Especificação : tipo: dados - gravável, capacidade: 4,7gb, duração 120 minutos, características adicionais, método de gravação clv/cav, velocidade: 1-4x a 1-8x, com capa em material acrílico espessura fina.	MULTILASER	315	Unidade	2,00	630,00
52	Dispensador para copos descartáveis para água 180 ml. Corpo feito em plástico transparente, com ponteiros em aço inox e tampa plástica removível. Sistema de abas ajustáveis nos modelos inox, ponteira em inox e aço esmaltado.	MULTILASER	816	Unidade	25,00	20.400,00
53	Elastico super amarelo borracha tipo latex, n18. Especificação: pacote com 1.000 unidades de alta resistência. Composição borracha natural.	REDBOR	1335	Pacote	13,50	18.022,50
56	Envelope para convite. Especificação : especificação: material papel vergê, gramatura 85, comprimento 160, cor branca, aplicação escritório, largura 110, características adicionais sem impressão.	KRAFT	2850	Unidade	1,62	4.617,00
57	Envelope tamanho A4 amarelo. Caixa com 100 envelopes.	KRAFT	652	Caixa	35,00	22.820,00
58	Envelope tamanho ofício amarelo	KRAFT	8280	Unidade	0,40	3.312,00
59	Envelope tamanho ofício branco	KRAFT	8250	Unidade	0,48	3.960,00
60	Escarcela plástica c/ elastico lombo fino 5mm	PLASCONY	1950	Unidade	2,00	3.900,00
61	Escarcela transparente plástica c/ elastico 2cm	PLASCONY	1800	Unidade	1,69	3.042,00
62	Escarcela transparente plástica c/ elastico 3cm	PLASCONY	1800	Unidade	2,00	3.600,00
63	Escarcela transparente plástica c/ elastico 4cm	PLASCONY	1800	Unidade	2,00	3.600,00
64	Escarcela transparente plástica c/ elastico 6mm	PLASCONY	1875	Unidade	2,50	4.687,50

66	Etiqueta adesiva. Especificação etiquetas distribuídas formando colunas sobre o papel protetor silicatado tipo couchê ou similar; papel protetor mm carta 216x279 dimensões +/- 5mm 50,80x101,60 mm, numero de colunas por folha 2, numero de etiquetas por folhas 10, apresentação caixa com 100 folhas, complemento, matéria prima papel off-set ou epergaminado, na cor branca fosco, apresentando cantos arredondados e adesivo acrílico em uma das fases, com superfície lisa e uniforme sem resíduos de pó e de aparas, de fácil aderência às mais variadas superfícies e que sejam facilmente destraváveis.	MAXPRINT	525	Caixa	26,50	13.912,50
70	Fita gomada 50 m, largura 50mm, espessura 0,20 mm	QUALITAPE	2145	Unidade	6,50	13.942,50
74	Fita de tipo crepe. Especificação : fita adesiva de papel crepado pacote com 12 peças; substrato: papel crepado saturado- adesivo: base borracha e resinas.	QUALITAPE	720	Pacote	16,00	11.520,00
82	Grampeador metálico médio. Especificação : capacidade para grampear até 30 fls. Com grampo 26/6, pintura epóxi (líquida), apoio da base material plástico polietileno, fabricado em chapa de aço, mola resistente com retração automática, base para alojar grampo tipo 26/6.	GOLLER	1380	Unidade	13,00	17.940,00
94	Mangueira grande de 50 metros	TRAMOTINA	172	Unidade	60,00	10.320,00
95	Molhador de dedos. Especificação : em pasta, ligeiramente perfumado, para manuseio de papeis e papel moeda. Embalagem com 12 g.	RADEX	540	Unidade	1,40	756,00
99	Papel alcalino, formato A-4. Especificação: dimensões 210x297mm, gramatura 75g/mi, na cor branca de alta alvura, profissional, corte perfeito, com excelente desempenho para impressora laser, com 10 resmas de 500 folhas	COPMAX	2700	Caixa	98,90	267.030,00
101	Papel cartão dupla face 49 cm, cores variadas	FILIPAPER	1590	Folhas	1,00	1.590,00
102	Papel cartão, fosco, tamanho 50x70, 280 gr, cores variadas.	FILIPAPER	1665	Folha	1,20	1.998,00
104	Papel filme (rolo)	WYDA	630	Unidade	4,00	2.520,00
105	Papel seda cores variadas 48x60cm. Especificação: o papel de seda é maleável. Serve para trabalhos escolares, artesanais e decorações em geral. Dimensões 48x60cm, 18g/m.	VWP	1575	Folha	0,30	472,50
106	Papel toalha bobina, grofada, cor branca (100% branco), com boa aderência, super resistente, rápida absorção de líquido, macio, homogêneo, de primeira qualidade. Medidas: 200mx20cm. Caixa com 6 rolos.	MAREZIA	1290	Fardo	30,00	38.700,00
110	Pasta catálogo com 100 sacos. Especificação: formato 240mm x 330mm, espessura mínima 0,14mm, com capa na cor preta revestida em material plástico contendo 04 (quatro) parafusos de aço inox na arte interna, acondicionada em embalagem apropriada. Poderá ser exigida amostra de uma unidade para análise das especificações.	FRAMA	1023	Unidade	13,60	13.912,80
111	Pasta catálogo com 50 folhas, envelope extra grosso 0,20 245x325mm. Especificação: abertura lombo para inclusão de envelopes plásticos, capacidade total para aprox. 150 envelopes, parafusos metálicos protegidos. Dimensões da pasta 245 x 335 mm, em couvrin preto.	PLASCONY	870	Unidade	9,50	8.265,00
115	Pasta tipo polionda com aba elástica. Especificação : aplicação proteção de documentos cores variadas, pasta papel, com elástico, cartão duplex 240g/mi, espessura fina, tamanho 33,5x25,5cm, confeccionado em cartão com uma camada externa superficial de plastificante dobrada ao meio, com abas lateral, superior e inferior dobráveis nas três dimensões, com sistema de fechamento feito com elástico resistente, disposto de tal forma que possibilite a vedação total da pasta, com olhal metálico ou reforço no local de passagem do elástico pela capa da pasta.	PLASCONY	990	Unidade	2,50	2.475,00
118	Perfurador 2 dois furos. Especificação: superfície em acrílico e alu, régua de marcação para diferentes tamanhos de folhas, diâmetro dos furos 6mm, perfura até 10 folhas de papel 75g/mi, cor branco com preto.	GOLLER	1020	Unidade	8,90	9.078,00
129	Pistola aplicação cola quente. Especificação: material plástico com bico aplicador, gatilho para injeção da cola, tensão 220v, características adicionais utilização bastão fino.	CLASSE	480	Unidade	8,00	3.840,00
130	Pistola aplicação cola quente. Especificação: material plástico com bico aplicador, gatilho para injeção da cola, tensão 220v, características adicionais utilização bastão grosso.	CLASSE	480	Unidade	10,00	4.800,00
131	Pistola elétrica (fina). Especificação : especificação: aplicação de cola quente (fina) bivolt embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CLASSE	90	Unidade	13,00	1.170,00
140	Prato descartável fundo com diâmetro mínimo 12 cm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Caixa com 50pct.	TOTALPLAST	435	Caixa	31,67	13.776,45
142	Quadro branco 90cm x 120cm. Especificação: moldura em alumínio - acompanha suporte para apagador.	STALO	300	Unidade	80,00	24.000,00
143	Quadro branco 60mmx90mm. Especificação : moldura em alumínio - acompanha suporte para apagador.	STALO	300	Unidade	45,00	13.500,00
144	Quadro de aviso 1,20x90. Especificação: feltro muralcardboard (espessura 6mm); revestido num lado com feltro acrílico e do outro lado com cortiça aglomerada importada. Acabamento com moldura de madeira natural.	STALO	90	Unidade	80,00	7.200,00
145	Quadro de aviso 90x60. Especificação: feltro mural cardboard(espessura 6mm); revestido num lado com feltro acrílico e do outro lado com cortiça aglomerada importada. Acabamento com moldura de madeira natural.	STALO	98	Unidade	69,00	6.762,00
147	Reabastecedor de tinta p/ pincel atômico. Tb c/ 40ml, azul/preto/verde/vermelho.	PILOT	375	Unidade	3,00	1.125,00
						1.116.024,74

Razão Social: **COMERCIAL FERROPLASTMA LTDA**

CNPJ: 05.592.219/0001-40

Endereço completo: Rua Israel, nº 01, Loja 03, Jardim São Cristovão, São Luis/MA.

Nome do representante legal: Lindalva Neves Martins

Cédula de Identidade/órgão emissor: 083876097-0

CPF: 494.195.443-20

Cargo/Função: Empresaria

ITEM	Descrição dos produtos	Marca	Quant	Unidade	Unitário	Total
10	Bastão de cola quente fino 30cm. Especificação: para aplicações diversas, ideal para colagem artesanal de madeira, papelão, papel, eva, etc. Conteúdo: 01 unidade espessura: grossa 30cm embalagem: composição resina de eva e resina taquificante ponto de amolecimento: 91unid: c.1kg	SPIRAL	270	Kg	8,00	2.160,00
11	Bastão de cola quente grossa 40cm. Especificação: para aplicações diversas, ideal para colagem artesanal de madeira, papelão, papel, eva, etc. Conteúdo: 01 unidade espessura: grossa 40cm 31 unidades embalagem: composição resina de eva e resina taquificante ponto de amolecimento: 91-c.1kg	SPIRAL	255	Kg	9,80	2.499,00
12	Bloco post-653, 3m com 100fls. Especificação: 3m com 100fls rosa/limão. Descrição: post-it, com dimensões de 76 x 102 mm, bloco com 100 folhas, disponível nas cores amarela, neon limão, neon rosa.	3M	660	Bloco	2,25	1.485,00
13	Bloco post-653, 3m com 600fls. Especificação: 3m com 600fls rosa/limão. Descrição: post-it, com dimensões de 76 x 102 mm, bloco com 600 folhas, disponível nas cores amarela, neon limão, neon rosa.	3M	660	Bloco	6,25	4.125,00
19	Calculadora de mesa. Especificação: grande: 12 dígitos; raiz quadrada; inversor de sinais; correção total e parcial, mrc/m: + -; porcento; duplo zero; arredondamento; casas decimais; cost; sell; margin; gt; markup (mu) e tecla off. Dimensões: 3,7x14,4x19,7 cm.	ELGIN	456	Unidade	7,20	3.283,20
25	Caneta para cd, ponta poliacetal. Especificação: com protetor em metal de 1,0mm tinta a base de álcool, escrita ideal para cd, plástico, vinil, acrílicos e vidros.	MAXPRINT	172	Unidade	3,25	559,00
29	Cartolina guache. Especificação: gramatura no mínimo 180g/m2, medindo aproximadamente 50 x 66 cm, diversas cores.	MULTIVERDE	2460	Unidade	0,44	1.082,40
30	Cartolina comum. Especificação : especificação: material celulose vegetal, gramatura 150g/m2, cores sortidas, característica comum, comprimento 660mm, largura 500mm, tipo escolar.	MULTIVERDE	2910	Unidade	0,49	1.425,90
42	Cola em bastão, pode ser utilizada em papel, cartolina, fotos. Rápida, limpa e econômica. Não tóxica. Composição: à base de éter de poliglucosido. Conteúdo: 20 gramas	PRINT	522	Unidade	1,40	730,80
54	Envelope branco sem cep - 114x229mm.	SCRITY	1875	Unidade	0,19	356,25
55	Envelope amarelo ouro grande - 310x410mm.	SCRITY	2280	Unidade	0,35	798,00
67	Extrator tipo espátula. Especificação: aplicação utilizado principalmente para extração de grampos 26/6 e 26/8, comprimento projetado no plano (+/-) 2mm, 150mm, largura da ponta (+/-) 2mm, 10mm, largura do corpo (+/-) 15mm, espessura +/- 2mm, 0,91 mm, confeccionado em chapa de aço carbono galvanizado ou aço inoxidável, possuindo ponta chata arredondada, abas laterais dobradas formando curvaturas apropriada para apoio dos dedos e garantindo ainda o reforço da inclinação principal, possibilitando o mínimo esforço no manuseio. Deverá ser resistente e apresentar perfeito acabamento nas bordas para não causar ferimentos, nem tão poucas ranhuras ou recortes no papel devendo ainda possuir furação na extremidade do corpo.	CARBRINK	1065	Unidade	1,15	1.224,75
75	Fita isolante. Especificação : especificação: 20mts baixa tensão, fita isolante 20m altura: 2,2cm / largura: 9 cm / comprimento: 9 cm dimensões da embalagem altura: 2,20 cm / largura: 7,80 cm/ comprimento: 11,00 cm.	3M	615	Unidade	2,80	1.722,00
76	Fita métrica	VONDER	158	Unidade	2,15	339,70
85	Grampo 26/6 cobreado. Especificação : especificação: fabricado com arame de aço com tratamento antiferrugem, caixa com 5000 unidades.	ACC	915	Caixa	2,90	2.653,50
88	Livro de ponto tipo capa dura. Especificação: aplicação anotações de frequência, capa cor preto, tamanho mm (+/-) 1cm, 215x315 nº de folhas 100, características capa com revestimento plastificado, folhas brancas numeradas com espaço para 35 assinantes e registro de 4 assinaturas por assinante, embalagem conforme praxe do fabricante, devendo constar quantidade, discriminação do produto, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.	TILIBRA	705	Unidade	8,50	5.992,50
92	Livro protocolo, material papel off-set. Especificação: quantidade folhas 104fl, comprimento 230mm, largura 170mm, tipo de capa dura, características adicionais com folhas pautadas e numeradas sequencialmente, material capa papelão, gramatura folhas 54g/ml.	SÃO DOMINGOS	480	Unidade	6,25	3.000,00
93	Mangote com registro para botijão de gás. Tubo de borracha. Sintética. Flexível. Preta.	DELTA	412	Unidade	38,50	15.862,00
97	Marmitex alumínio nº09 1000ml (maquina) tampa alumínio cx com 100 unidades	BOREDA	50	cx	30,10	1.505,00
100	Papel cartão 280g - 50x60. Especificação: cores variadas - pacote com 50 unidades.	SPIRAL	4500	Pacote	12,25	55.125,00
112	Pasta classificadora em plástico e lombo regulável. Acompanha grampo plástico.	YES	615	Unidade	2,22	1.365,30
121	Pincel atômico verde recarregável especificação: pincel atômico, verde escrita grossa, tinta a base de álcool, recarregável.	RADEX	605	Unidade	2,45	1.482,25
122	Pincel atômico azul recarregável. Especificação: pincel atômico azul, escrita grossa, tinta a base de álcool, recarregável.	RADEX	671	Unidade	2,45	1.643,95
123	Pincel atômico vermelho recarregável. Especificação: pincel atômico vermelho, escrita grossa, tinta a base de álcool, recarregável.	RADEX	656	Unidade	2,40	1.574,40
125	Pincel para quadro branco recarregável cor preta. Especificação: com tampa traseira removível para recarregamento da esponja interna, ponta macia para não danificar o quadro, ponta de acrílico 4,0mm, espessura de escrita 2,0mm cor preto.	RADEX	381	Unidade	2,45	933,45
126	Pincel para quadro branco recarregável cor azul. Especificação: com tampa traseira removível para recarregamento da esponja interna, ponta macia para não danificar o quadro, ponta de acrílico 4,0mm, espessura de escrita 2,0mm cor azul.	RADEX	381	Unidade	2,55	971,55
133	Placa isopor 50x100cm, espessura 20mm.	ISOPACK	1020	Folha	2,10	2.142,00
134	Placa isopor 50x100cm, espessura 30mm	ISOPACK	990	Folha	2,15	2.128,50

135	Placa isopor 50x100cm, espessura 50mm	ISOPACK	1020	Folha	2,90	2.958,00
148	Réguas escritório medindo 50cm. Especificação: material poliestireno, resistente, transparente, legível sem falhas em milímetros e centímetros, sem deformidades ou rebarbas a fim de proporcionar um traçado retilíneo.	ACRIMET	570	Unidade	1,45	826,50
						121.954,90

Razão Social: **A. J. M. DA SILVA - INFORMATICA**

CNPJ: 10.612.251/0001-80

Endereço completo: Av. Jose Caetano, 70, Chapadinha/MA

Nome do representante legal: Antônio Jadmilson Moraes da Silva

Cédula de Identidade/órgão emissor: 111104999-5

CPF:925.619.183-00

Cargo/Função: **Empresário**

Item	Descrição dos produtos	Marca	Quant	Unidade	unitário	total
80	Folha de e.v.a cores variadas. Especificação : medindo 400 x 600 x2 mm.	IBEL	3450	Unidade	R\$ 1,39	R\$ 4.795,50

Anapurus - Maranhão, 05 de Março de 2021

TACIANE RIBEIRA SOUSA DINIZ
PREGOEIRA

Publicado por: **PATRICK PAULINO PINHEIRO**

Código identificador: **f1ab966afb590f72a4322b470008d935**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

PORTARIA 26/2021

PORTARIA Nº 26/2021-GP, de 01 de fevereiro de 2021.

Nomeia o(a) Superintendente(a) Municipal da Atenção Básica do Município de Araiozes, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAIOSES, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso VI c/c art. 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Araiozes (MA).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(a) Sr.(a) AIRTON EUCLIDES DE JESUS JUNIOR, CPF n.º 027.497.6223-40, para exercer o cargo de Superintendente da Atenção Básica, vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais vigorando a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem, para que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

LUCIANA MARÃO FÉLIX
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: **ALINE CARVALHO SILVA**

Código identificador: **8aacca424417c85bf890cb6e30316bbc**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

DECRETO SOBRE MEDIDAS RESTRITIVAS

DECRETO Nº 13/2021.

Dispõe sobre imposição de medidas restritivas e determina ações preventivas de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação exponencial da Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o aumento exponencial de contágio da COVID-19, inclusive, com o comprometimento da capacidade de internação do Hospital Municipal Arame de pessoas infectadas;

CONSIDERANDO que as pessoas em situações graves estão sendo levadas para os Hospitais de referência que também estão no limite da capacidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do horário de funcionamento de algumas atividades econômicas, locais

público de lazer e outros estabelecimentos;

CONSIDERANDO que a exemplo de outros município já estão tomando medidas semelhantes;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive, com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ainda, ser o Objetivo da Administração Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

DECRETA

Art. 1º Em razão do elevado número de casos de contaminação pela SARS-COV-2, inclusive com o comprometimento da capacidade de atendimento e internações de pessoas doentes

no Hospital Municipal de Arame, fica suspensa a autorização para realização de eventos, reuniões em geral e banhos públicos coletivos em todo município de Arame - MA.

§ 1º Incluem-se na vedação a que se refere o *caput*, reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos, afins e congêneres, bem como, a proibição de banhos públicos coletivos (Ex: Tarrafa, Jacaré, Santa Luzia e Buretas), com exceção dos cultos e missas.

§ 2º A suspensão a que se refere o *caput* vigorará de 20 de março a 04 de abril de 2021.

Art. 2º As atividades comerciais e os serviços públicos continuam funcionando normalmente devendo obrigatoriamente observar as medidas sanitárias (gerais e segmentadas) constantes do Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e das Portarias editadas pela Casa Civil do Governos do Maranhão.

Art. 3º Fica determinado o uso obrigatório de máscara de proteção individual em todos os locais públicos e privados, mantendo boca e nariz cobertos, sendo proibida a entrada e a permanência de qualquer pessoa sem máscara de proteção respiratória em todos e quaisquer estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, de serviços e/ou órgãos públicos, sendo de responsabilidade dos respectivos estabelecimentos a observância desta medida, e sua inobservância implicará em responsabilização.

Art. 4º As igrejas e templos poderão efetuar suas atividades até as 21:00 horas, durante a celebração de missas, cultos e rituais, os templos religiosos manterão assentos individuais afastados um dos outros por, no mínimo, 1,5 metros, determinando-se assim a capacidade máxima de fiéis e, não poderão realizar festas, congressos, encontros ou qualquer outro evento que cause aglomerações.

Art. 5º Nos bares, restaurantes, academias, lanchonetes, padarias, trailers, açaiterias, pizzarias, e estabelecimentos congêneres fica proibido o uso de som ao vivo, mecânico ou som automotivo e devem respeitar rigorosamente as medidas sanitária constante no art. 3º, no período que se refere o § 2º do Art. 1º deste Decreto.

Art. 6º No período de 20 de março a 04 de abril de 2021, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, inclusive, os bares, restaurantes, academias, lanchonetes, padarias, trailers, açaiterias, pizzarias, e estabelecimentos congêneres funcionarão até 21:00h, com exceção das farmácias.

§ 1º Ficam limitados aos estabelecimentos referenciados acima a capacidade máxima de atendimentos de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total, com a obrigatoriedade de fixação de placa informativa.

§ 2º Em relação aos bares e restaurantes a capacidade máxima permitida por mesa será de 4 (quatro) pessoas.

§ 3º Os estabelecimentos citados no artigo anterior deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior após o horário de funcionamento, observadas as exceções dos parágrafos seguintes.

§ 4º Ficam permitidas as atividades internas, como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos,

internet, telefone ou outros instrumentos similares e aos serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§ 5º Os supermercados, mercadinhos e congêneres, além de obedecer às medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto só poderão permitir a entrada de pessoas até o limite de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total.

§ 6º Os estabelecimentos bancários e correspondentes, além de obedecer às medidas sanitárias, devem:

I - manter distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as estações de trabalho;

II - manter distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre o vendedor e cliente;

III - manter rigorosamente as ações de limpeza;

IV - disponibilizar obrigatoriamente aos clientes e trabalhadores álcool 70 graus INPM;

V - permitir a entrada de pessoas para atendimento de apenas 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total;

VI - adotar mecanismos para manutenção dos ambientes arejados e saudáveis;

VII - manter distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre pessoas em filas se houver;

VIII - fixar placa informativa sobre a capacidade máxima de atendimento do estabelecimento;

Art. 7º Ficam permitidas as partidas de futebol, contudo, sem a presença dos torcedores.

Art. 8º Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXI e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 9º Objetivando assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, a Vigilância Sanitária promoverá operações de fiscalização nos três turnos com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto.

Parágrafo Único - Fica autorizado ao chefe da Vigilância Sanitária requerer o apoio da Polícia Militar para garantir o apoio as operações de fiscalização do cumprimento das medidas sanitárias.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, em 17 de Março de 2021.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: MAYARA COSTA DE SOUSA
Código identificador: 2574605fd253191abc9b8fa503602d12

LEI Nº 147-2021 - DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMP. E CONTROLE SOCIAL CACS-FUNDEB

LEI MUNICIPAL Nº 147/2021

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Bacurituba - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 09/2009, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo; b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo. Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo;

k) 1 (um) representante das escolas quilombolas.

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Bacurituba;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e

III - situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato. Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos (Município deve adequar forma de como irá escolher cada representante de cada categoria a realidade, sem deixar observar o disposto na lei) da seguinte forma:

I - nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno. §1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado. §2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato

subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

- I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;
- II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:

- I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;
- II - um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;
- III- oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19. Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº. 14.113/2020.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LETÍCIA LIBIA BARROS COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por: LINALDO COSTA

Código identificador: d0e16e713cc5fb08e6bbca9e7b3a1c39

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 321/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para o município de Balsas-MA.

RECORRENTE 01: JEFFERSON VILELA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n.º 37.762.892/0001-78.

RECORRENTE 02: ELLEM DAYANNE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n.º. 35.501.966/0001-97.

RECORRIDOS: CASTRO COQUEIRO PENHA & VIÉGAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ Nº 36.377.193/0001-41 e MARCOS VILLAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n.º 27.899.622/0001-50.

PRAZO PARA REGISTRO DO RECURSO: Início 18/02/2021 - Término 25/02/2021

DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.DO RELATÓRIO

No teor deste processo licitatório, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica visando atender o município de Balsas/MA, os Licitantes CASTRO COQUEIRO PENHA &

VIÉGAS ADVOGADOS ASSOCIADOS e MARCOS VILLAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, foram habilitadas para fase de classificação e julgamento.

Aberta a fase recursal, o Licitante JEFFERSON VILELA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresentou recurso contra decisão desta Comissão que o desabilitou, objetivando sua habilitação, sob os argumentos que os documentos apresentados referente ao Balanço Patrimonial, constante no item 7.4, letra "b" do Edital, foram suficientes para demonstrar liquidez e cumprir o disposto no edital.

O recorrente alegou ainda, em sede de recurso que não registrou seu balanço integral do exercício de 2020 (janeiro a dezembro), vez que a pandemia impossibilitou tal procedimento. E que a exigência de livro diário seria excesso de formalismo.

A Licitante ELLEM DAYANNE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, também interpôs recurso em face de seu descredenciamento e desabilitação, alegando que o edital não solicita cópia do contrato social autenticado, e que a certidão emitida pela OAB supriria tal finalidade.

E em relação a ausência de atestados de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, assevera que os documentos apresentados comprovam que a Recorrente possui expertise técnica do objeto licitado.

Recebido os mencionados recursos, somente a empresa Castro Coqueiro Penha & Viégas Advogados Associados, apresentou tempestivamente suas Contrarrazões refutando todas as

alegações, com arrimo em doutrina e precedentes jurisprudenciais de Cortes de Contas.

Nesta perspectiva, os autos foram remetidos ao setor contábil no intuito de que o mesmo realizasse a análise dos documentos contábeis apresentados pelo recorrente JEFFERSON VILELA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para parecer sobre cumprimento do disposto no item 7.4, "b" do edital.

Em resposta, o setor contábil afirmou que

"Tendo em vista que o edital da licitação, modalidade tomada de preço nº. 02/2021, item 7.4, alínea "b", prevê a apresentação do balanço patrimonial na forma da lei, bem como em observância ao provimento nº. 112/2006 do Conselho Federal da OAB, se torna obrigatória sua apresentação.

Neste sentido, em face dos documentos apresentados, não foi possível a identificação da autenticidade do balanço patrimonial apresentado, estando em desobediência ao provimento supracitado.

Doutra banda, este Departamento de Contadoria entende o Balanço Patrimonial ora apresentado não atende a legislação vigente, pelos motivos retros expostos.

Por fim, este departamento de Contadoria, se manifesta pelo não reconhecimento da forma de registro do documento (balanço patrimonial), uma vez que fere as normas pertinentes".

Ato contínuo, os autos foram enviados para esta Comissão para fins de análise dos Recursos e Contrarrazões e emissão de decisão mantendo ou não a habilitação, o que se passa a fazer.

2. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

a) Legitimidade - Os Licitantes JEFFERSON VILELA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 37.762.892/0001-78 e ELLEM DAYANNE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº. 35.501.966/0001-97, comprovaram as suas legitimidades, confirmadas com os seus credenciamentos que as qualificam como licitantes, bem como, manifestaram seus interesses de recorrer durante a sessão, conforme ata;

b) Tempestividade - As Licitantes JEFFERSON VILELA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 37.762.892/0001-78 e ELLEM DAYANNE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº. 35.501.966/0001-97, apresentaram seus recursos dentro do prazo legal, bem como, as contrarrazões foram ofertadas tempestivamente.

c) Cabimento - As recorrentes fundamentaram seus pedidos no dispositivo contido no art. 109, da Lei 8.666/93, expondo suas razões de fato e de direito que entenderam ser pertinentes, em virtude de suas inabilitações.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 - Da Qualificação Econômico-Financeira

Nos autos do recurso interposto pelo recorrente JEFFERSON VILELA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA alega que os documentos de balanço patrimonial apresentado, mesmo sendo parcial, somente até setembro de 2020, comprovam a liquidez da empresa e que obrigação de trazer este documento registrado junto a OAB, além dos termos de abertura e encerramento do livro diário seria excesso de formalismo.

Neste diapasão, a recorrida CASTRO COQUEIRO PENHA & VIÉGAS ADVOGADOS ASSOCIADOS apresentou contrarrazões destacando o princípio de vinculação ao edital e que da análise dos documentos apresentados "não houve o cumprimento da qualificação econômico-financeira", assim como o recorrente em nenhum momento impugnou tais cláusulas no edital, aquiescendo por conseguinte com as mesmas, a exemplo dos outros licitantes, que cumpriram integralmente tal requisito.

O processo foi encaminhado para o Setor Contábil para fins de análise dos documentos apresentados que concluiu que os documentos apresentados não são capazes de preencher os requisitos de qualificação econômico-financeira, vez que "não foi possível a identificação da autenticidade do balanço patrimonial apresentado".

A licitação tem por finalidade o alcance da proposta mais vantajosa para a Administração e a garantida de condições equânimes de competição entre os interessados, o denominado princípio da isonomia. como estatui claramente o artigo 37. inciso XXI, da Constituição Federal. Veja-se:

Art. 37

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O meio de se assegurar a igualdade entre os licitantes é preestabelecer regras procedimentais e matérias (como por exemplo as exigências de habilitação), cujo respeito seja vinculado, ou seja, não seja possível que nenhum licitante e a Administração Pública as desrespeitem. É o que estatui o artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/1993 ao positivar o princípio da vinculação ao Edital. Observe-se:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Nesse contexto, o artigo 31, Inciso I da Lei nº. 8.666/93 e o item 7.4, alínea b do Edital exigem expressamente para fins de habilitação jurídica, a apresentação balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei, sublinhe-se já exigíveis e apresentados na forma da lei. Confira:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

*"7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
(...)*

b) A licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei (Cópia autenticada extraída do Livro Diário - Ativo / Passivo - Termo de Abertura e Encerramento - registrado no Conselho Seccional da OAB da respectiva base territorial onde localizada sua sede/filial,

observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB), vedada a substituição por balancete ou balanço provisório. A empresa licitante deverá comprovar possuir Índices do Balanço Patrimonial (Liquidez Geral e Liquidez Corrente) igual ou superior a 1 (um). Caso os índices não sejam iguais a 1 (um) ou inferiores a 1 (um), a licitante deverá comprovar possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da licitação." Grifos nossos.

Então, para fins do art. 31, I da Lei nº. 8.666/93 o que seria na forma da lei?

No caso dos serviços advocatícios, o artigo 54, inciso V, da Lei Federal nº 8.906/1994 confere ao CONSELHO FEDERAL da OAB o poder normativo para editar normas relativas à constituição e funcionamento das sociedades de advogados. Denote-se:

Art. 54. Compete ao Conselho Federal:

V - Editar e alterar o Regulamento Geral, o Código de ética e disciplina, e os provimentos que julgar necessários; (...)

O artigo 9º do Provimento nº 112/2006 do CONSELHO FEDERAL DA OAB trata dos documentos e livros contábeis, que obrigam a sua adoção pelas sociedades de advogados, prescrevendo claramente que, só terão eficácia perante terceiros se forem registrados na OAB. Atente-se:

Art. 9º Os documentos e livros contábeis que venham a ser adotados pela Sociedade de Advogados, para conferir, em face de terceiros, eficácia ao respectivo conteúdo ou aos lançamentos neles realizados, podem ser registrados e autenticados no Conselho Seccional competente.

Esse é o entendimento que a própria UNIAO FEDERAL vem adotando, como se pode ver em orientação no seu sítio eletrônico de compras "Comprasnet" acerca do registro de balanço patrimonial. Leia-se:

Qual o procedimento da empresa com a natureza de sociedade limitada?

Resposta: Registrar o Balanço Patrimonial na Junta comercial ou órgão equivalente, para apresentação posterior ao SICAF. No caso de empresa prestadora de serviços, tendo registrado seu contrato Social em cartório competente, deverá fazer o registro do balanço no mesmo cartório. As empresas prestadoras de serviços jurídicos deverão registrar o Balanço Patrimonial na OAB local (grifa-se)

Assim sendo, é indubitável que as sociedades de advogados são obrigadas a adotar os documentos contábeis e balanço patrimonial, devendo registrá-los na Seccional da OAB em que tenham sede para que os referidos documentos tenham eficácia perante terceiros.

Isto é, se a sociedade de advogados não registrar seus documentos contábeis na OAB, não têm validade perante terceiros, o que equivale ao balanço patrimonial provisório, o que é vedado expressamente pelo art. 31, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

É importante frisar que o registro do balanço patrimonial via SPED também não atende à exigência do art. 9º., do Provimento nº. 112/2006, visto que essa disposição normativa é clara em determinar que, para ter eficácia perante terceiros, o balanço patrimonial necessariamente deve ser registrado na OAB. E sequer o Recorrente apresentou o Balanço Patrimonial por meio

de SPED contábil para fins de conferência pela CPL, conforme facultava o Edital.

O Provimento nº. 112/2006 não disciplina o prazo para Registro do balanço patrimonial na OAB, de modo que se aplica subsidiariamente o artigo 1.078, inciso I, do Código Civil, que estabelece o final do quarto mês após o término do exercício social.

In casu, muito embora o balanço patrimonial do exercício exigível nesse momento não seja o do exercício de 2020, o recorrido não logrou êxito sequer em apresentar o balanço patrimonial do exercício social de 2019 em sua integralidade, vez que somente apresentou demonstrativos contábeis de junho a dezembro de 2019 e o balanço patrimonial é fechado ao término de cada exercício social, em consonância art. 1065 do Código Civil.

E que não se diga que apresentou o balanço de 01 (um) ano, considerando de junho de 2019 a junho 2020, vez que, salvo disposição prevista no Contrato Social – o que não ocorreu no presente caso-, o exercício social de 1 (um) ano, coincide com o ano civil, ou seja, de 01 de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

Assim, o balanço patrimonial apresentado, não compreende nem o exercício social de 2019 e muito menos o de 2020, vez que constante os demonstrativos apenas até setembro de 2020, não podendo se auferir com precisão o índice de liquidez do recorrente.

Destarte, os documentos apresentados são inservíveis para comprovar qualificação econômica-financeira do recorrente.

Isto porque os documentos apresentados pelo Recorrente não foram apresentados em sua integralidade de forma a demonstrar liquidez de um exercício social completo, nem mesmo fora apresentado cópia autenticada extraída do Livro Diário – Ativo / Passivo – Termo de Abertura e Encerramento – registrado no Conselho Seccional da OAB da respectiva base territorial onde localizada sua sede/filial, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, tornando-os inservíveis perante terceiros.

E mais, acresça-se que sequer o livro diário fora apresentado pelo recorrente, impossibilitando o atesto de qualquer autenticidade dos dados lançados no balanço.

Isto porque, o art. 1184 § 2º do Código Civil, na parte de escrituração contábil assevera:

Art. 1184

(...)

§ 2o Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária. 1 Individualização

Ora, se o Balanço Patrimonial deve constar dentro do Livro Diário e sua finalidade é verificar se o que consta no livro é idêntico ao que consta no Balanço. Balanço sem número de página contraria o próprio Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário e na falta de registro junto a OAB, impossibilita verificação da autenticidade dos dados ali constates.

Destarte, em prevalência princípio constitucional da isonomia e da vinculação ao edital, o licitante JEFFERSON VILELA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA por não ter apresentado balanço patrimonial registrado na seccional da

OAB, nem mesmo livro diário de abertura e encerramento, não cumpriu o disposto na Lei de Licitações e no Edital, esta Comissão DECIDE pela IMPROCEDÊNCIA do Recurso interposto pelo Licitante, permanecendo inalterado sua Inabilitação.

3.2. IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM CÓPIA SIMPLES

A Recorrente ELLEM DAYANNE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA foi descredenciada e desabilitada por apresentar o Ato Constitutivo apenas em cópia simples, em desconformidade com a exigência do edital e com art. 32 da Lei nº. 8.666/93. Vejamos o teor desses dispositivos:

Art. 32. Os documentos necessários a? habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

A exigência de autenticação de cópias de certidões e documentação para habilitação em licitação e? exigência legal, prevista no art. 32 da Lei 8.666/93, que estabelece que para efeito de habilitação podem ser apresentados originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples, mas estas acompanhadas do original para que se possa, no ato, fazer a devida autenticação por servidor da Administração. O edital do certame reproduz o texto legal.

In casu, conforme constante em ata, a recorrente não apresentou o CONTRATO SOCIAL original, de forma a dar autenticidade à cópia apresentada.

Dessa forma, não e? dado a? Administração fazer interpretação extensiva desses dispositivos, sob pena de violar os princípios da estrita legalidade, vinculação ao edital do certame e da isonomia.

Nesse sentido, e? farta a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme se ve? dos arestos abaixo transcritos:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAC?A?O. LICITANTE QUE, EM DESACORDO COM O EDITAL, APRESENTA DOCUMENTO SEM AUTENTICAC?A?O OU RECONHECIMENTO DE FIRMA. INABILITAC?A?O. 1. Na?o apresentada pela licitante-agravante a documentac?a?o em conformidade com o edital, ou seja, em original, co?pia autenticada, ou em co?pia simples mediante a apresentac?a?o dos originais para confere?ncia e autenticac?a?o, na?o ha? como considera?-la habilitada ao fundamento de que se cuida de mera falha fortuita, sob pena de malferimento ao princí?pio isono?mico. 2. Agravo desprovido. Inabilitac?a?o da agravante mantida. (6a T., AG 200601000372322, DJ 14/05/2007).

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANC?A. LICITAC?A?O PARA CONCESSA?O DE USO DE A?REA EM AEROPORTO. CONCORRE?NCIA 004/2008/ADSV-1/SBSV/2008. INABILITAC?A?O DA EMPRESA IMPETRANTE. APRESENTAC?A?O DE DOCUMENTO EM FOTOCO?PIA NA?O AUTENTICADA. CONTRATO SOCIAL E BALANC?O PATRIMONIAL. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. REFORMA DA SENTENC?A. DENEGAC?A?O DA SEGURANC?A. 1. A empresa licitante que, na fase de habilitac?a?o, apresenta seu contrato social e balanc?o patrimonial em fotocopi?pia, sem autenticac?a?o, e, assim, descumpra regra expressa do edital, deve ser inabilitada do certame. 2. Conquanto a Impetrante afirme que apresentou os documentos originais na sessa?o pu?blica de abertura da licitac?a?o, na?o fez prova do alegado fato. 3. Ainda que a habilitac?a?o parcial das licitantes pudesse ser aferida tanto pelo SICAF, mediante consulta on line a esse

sistema durante a audie?ncia pu?blica de abertura da licitac?a?o, quanto pela apresentac?a?o dos documentos exigidos no edital, que deveriam compor o denominado "INVO?LUCRO I", conforme previsto no edital (item 4), documento acostado aos autos demonstra que aquele sistema na?o seria passi?vel de ser utilizado pela Impetrante, pois consignava que estava ela com sua "habilitac?a?o parcial: vencida". 4. O fato de ja? ter sido celebrado o contrato administrativo com a Impetrante desde 16/05/2009, em decorre?ncia de decisa?o liminar que garantiu seu prosseguimento do certame, na?o afasta a possibilidade de o Poder Judiciá?rio reconhecer a legalidade do ato administrativo que a inabilitara, em face do princí?pio da inafastabilidade do controle jurisdicional. 5. Apelac?a?o da empresa Costa Bahia Come?rcio e Confecç?o?es Ltda. e remessa oficial providas para, reformando a sentenc?a, denegar a seguranc?a.A Turma, por unanimidade, deu provimento a? apelac?a?o e a? remessa oficial. (ACORDAO 00016708720094013300, DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 DATA:08/10/2010 PAGINA:168.)

Cumpra, assim, dar prevalência ao princípio constitucional da isonomia e bem assim aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Assim sendo não apresentado cópia do contrato social autenticado e nem mesmo apresentado o documento em original, para conferência pela Administração Pública, não se pode credenciar ou mesmo habilitar a empresa Recorrente.

Em suma, com base na irregularidade no que diz respeito a cópia simples do Contrato Social apresentado pela empresa para Credenciamento e Habilitação, esta Comissão DECIDE pela IMPROCEDÊNCIA do Recurso interposto pela Licitante, permanecendo inalterado seu descredenciamento e inabilitação.

3.3 - Qualificação Técnica

O Edital de licitação preleciona em seu item 11.6.1 que:

7.3.1. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de pessoa jurídica de direito público que comprove bom desempenho em contratos, ou nomeações anterior em nome da licitante, similar ao objeto do presente Edital; ou

7.3.2. Comprovação de aptidão técnica para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, representada por pelo menos 01(um) atestado, certidão ou outro documento congêneres expedidos por pessoa jurídica pública ou privada em nome do profissional da pessoa jurídica encarregado diretamente da execução dos serviços, cujo vínculo do profissional deve ser comprovado mediante contrato social, em se tratando de sócio, ou mediante contrato de trabalho, no caso de empregado. Os atestados ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, ou qualquer outra forma para que a Núcleo de Licitação possa valer-se através de contato com os atestadores ou certificadores ou através de pesquisa na rede mundial de computadores (internet). Deverão ser apresentados no original ou em cópia devidamente autenticada, assinados e com a identificação do representante que os subscrevem.” (Grifou-se).

Em análise da documentação ofertada pela Recorrente ELLEM DAYANNE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, fora detectada a junção de três atestados de capacidade técnica, sendo um atestado de estágio junto a defensoria pública e declarações que atua como docente no curso superior de direito e um atestado de uma empresa privada.

Conforme asseverado pela recorrente em seu recurso, a qualificação técnica exigida dos licitantes consiste, segundo as palavras de Marco?al Justen Filho, no "domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado". Logo, o conteúdo dos atestados/certidões de capacidade técnica deve ser suficiente para garantir a? Administração que o contratado terá? aptidão para executar o objeto pretendido.

Deste modo, a declaração de docência afasta qualquer comprovação de habilidade prática para execução do objeto da licitação. Assim, como a prática em defensoria pública, que somente atua na defesa e interesses de privados e em desfavor de municípios, é inservível para comprovar qualificação técnica e prática de atuação em direito público, na consultoria e assessoria de município.

Em suma, com base na irregularidade no que diz respeito aos atestados anexados ao processo licitatório pela ora recorrida, esta Comissão DECIDE pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela Licitante, permanecendo inalterado seu descredenciamento e sua inabilitação.

4 - CONCLUSÃO

É certo que a Comissão de Licitação busca incansavelmente o respeito que lhe é devido, pelo cumprimento de todos os deveres legais estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei nº 8666/93.

Nos termos do artigo 3º a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, e dos que lhes são correlatos.

A decisão desta CPL foi alicerçada nos termos legais e posicionamentos jurisprudenciais, bem como nos termos do edital e exame da documentação apresentada pelas empresas participantes.

Contudo, do exame aprofundado dos autos e dos elementos nele contidos, bem como da análise do mérito recursal de cada recorrente esta Comissão Permanente de Licitação se posiciona nos seguintes termos para decisão da autoridade superior:

- a) Pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa JEFFERSON VILELA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ n º 37.762.892/0001-78, mantendo sua INABILITAÇÃO, nos termos acima declarados;
- b) Pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela empresa ELLEM DAYANNE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº. 35.501.966/0001-97, para manter seu DESCREDENCIAMENTO e INABILITAÇÃO, nos termos acima declarados;
- c) Pelo prosseguimento da habilitação da Tomada de Preço, observando a ordem de classificação dos demais licitantes;
- d) Dar ciência da decisão a todos os licitantes;
- e) Publicar a decisão nos meios legais para que surta seus efeitos;
- f) Encaminhar para autoridade superior a fim de ratificar ou discordar da referida decisão, nos termos da legislação vigente.
- g) INTIMAR TODAS EMPRESAS PARA PROSSEGUIMENTO DO CERTAME, NO DIA 19 DE MARÇO DE 2021, AS 16HS00M, NA SALA DE SESSÕES DE LICITAÇÕES NA PREFEITURA DE BALSAS-MA.
Balsas /MA, 11 de março de 2021.

Ana Maria Cabral Bernardes
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 206c1a9cf8b98ba75e7e242397c4c869

DECISÃO SUPERIOR HIERÁRQUICO (ART. 109, § 4º. DA LEI 8.666/93)

DECISÃO SUPERIOR HIERÁRQUICO (ART. 109, § 4º. da Lei 8.666/93)

Direito Administrativo. Licitação. Tomada de Preço para contratação de pessoa jurídica para assessoria e consultoria jurídica a Procuradoria e Secretarias do município de Balsas (MA). Recurso Administrativo. Impugnação à ausência de autenticação de documento para qualificação, assim como, não apresentação de Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto licitado, ambos exigidos em Edital. Inabilitação. Decisão mantida pela CPL. Impossibilidade de convalidação/saneamento. Princípios da isonomia entre licitantes e da vinculação ao instrumento convocatório. Precedentes Jurisprudenciais. Pelo IMPROVIMENTO do Recurso.

Tomada de Preço nº 02/2021
Processo Administrativo nº 321/2021
Origem: CPL
Recorrente: Ellem Dayanne - Sociedade Individual de Advocacia

Cuida-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa ELLEM DAYANNE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA 35.501.966/0001-97 - CNPJ , em desfavor da decisão de Inabilitação, pela Comissão Permanente de Licitação de Balsas(MA), nos autos da Tomada de Preço nº 02/2021 (P.A nº 321/2021), instaurado pelo Município de Balsas (MA), para a contratação de empresa especializada em serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica ao município de Balsas (MA), conforme especificado no projeto básico, anexo I, do Edital.

Participaram do certame as empresas Marco Villar Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ 27.899.622/0001-50; Ellem Dayanne - Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ 35.501.966/0001-97; Castro Coqueiro Penha & Viégas Advogados Associados - CNPJ 36.377.193/0001-41 e Jefferson Villela - Sociedade Individual de Advocacia (documentação encaminhada pelos Correios).

No ato de Credenciamento todas as empresas supra referenciadas foram regularmente credenciadas, com exceção da ora recorrente Ellem Dayanne - Sociedade Individual de Advocacia, que *não apresentou perante a CPL os Atos Constitutivos (Contrato Social) através de cópia autenticada, e nem respondeu a diligência da CPL que facultou ao representante a apresentação da via original para a autenticação in loco, nos termos do art. 32, da Lei 8666/93 e Lei 13.726/2018).*

Na sequência foram entregues pelos licitantes presentes os dois envelopes contendo a habilitação jurídica e proposta de preço, nos termos disciplinados no Edital, e após regular análise pelos licitantes, foram impugnados e acatadas as impugnações pela CPL, do escritório Ellen Dayane - Sociedade Individual de Advocacia, por não apresentar dentro do envelope 1, a via do Contrato Social autenticada (e nem a via original para autenticação pelos servidores da CPL), assim como, por não apresentar nenhum Atestado de Capacidade Técnica

expedido por prefeitura, ou com objeto similar ao licitado, e do escritório Jefferson Villela - Sociedade Individual de Advocacia, em consequência da não apresentação e comprovação de documentos obrigatórios referentes a qualificação econômico-financeira quais sejam: 1) ausência da documentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro (2020) registrado na OAB/RJ; 2) ausência de documento que comprovasse o índice de liquidez da empresa, e 3) ausência de cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ativo/passivo da empresa devidamente registrado na OAB, conforme disciplinava o item 7.4, b do Edital, tendo sido por conseguinte INABILITADAS pela CPL para participarem do Certame.

Ato contínuo, na própria sessão de abertura dos envelopes, as empresas habilitadas manifestaram a intenção de não recorrer, e ficou deliberado que ia ser aberto o prazo legal de recurso para as empresas inabilitadas, nos termos disciplinados no art. 109 da Lei 8.666/93.

O presente Recurso Administrativo fora tempestivamente interposto, e somente a empresa Castro Coqueiro Penha & Viégas Advogados Associados, apresentou tempestivamente suas vertentes de Contrarrazões.

A Recorrente Ellem Dayanne - Sociedade Individual de Advocacia, em razões recursais, aduz, em síntese: *preliminarmente requereu efeito suspensivo, alegou que o edital não previu a cópia autenticada do contrato social dos licitantes e por isso não teia apresentado; argumentou que a certidão emitida pela OAB/TO referente ao registro da sociedade em 2021, supriria a exigência; e quanto a alegação de que os atestados de capacidade técnica não apresentarem objeto compatível com o objeto licitado, a mesma insiste em reiterar que o fato de ter prestado assessoria jurídica a Defensoria Pública e ministrar aulas com cadeiras de direito público, seriam o suficiente para caracterizar sua capacidade técnica para prestar consultoria e assessoria jurídica ao município. Apresentou jurisprudências dissonantes do TCU que em nada se assemelham a tese apresentada, requerendo ao final a procedência do recurso, e caso a CPL não reconsiderasse seu decisum, que os presentes fossem encaminhados a esta autoridade superior para o devido julgamento.*

Em contrarrazões, a empresa Castro Coqueiro Penha & Viégas Advogados Associados, trouxe a dicção do Art. 32, da Lei de Licitações que disciplina que: *“Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.”* Argumentando que o documento referente aos atos constitutivos apresentado pela Recorrente não passou de uma cópia simples, sem nenhuma modalidade de autenticação, muito embora a lei flexibilize mais de uma forma de autenticação, como em cartório, por própria conferência de um servidor da administração e via órgão de imprensa local. Aduziu ainda que mesmo oportunizado pela Comissão Permanente de Licitações a mera apresentação do original para conferência, conforme registrado em ata e testemunhado por todos os licitantes presentes, a recorrente manteve-se inerte, alegando que não tinha naquele momento. Colacionou jurisprudências acerca do princípio da vinculação do edital e da Lei 8.666/93. Quanto ao segundo item, qual seja ausência dos atestados de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, informou que encontra-se declaração de exercício de atividade para a Defensoria Pública e ainda com detalhamento de atos e ações que se classificam tão somente ao rumo do direito privado, até porque a defensoria pública litiga em desfavor do município e nunca advogará, ou prestará consultoria ou assessoria a favor do ente municipal, de forma que o fato de ter prestado serviço

de assessoria jurídica naquele órgão, a qualifica para litigar em desfavor do objeto do certame. É verdade que a Recorrente fez a juntada de declarações que revelam o exercício da atividade acadêmica de ministrar aulas de faculdade de matérias como direito administrativo e constitucional. Porém, essa apresentação é irrelevante, uma vez que claramente o objeto previsto não é para lecionar, ministrar aulas ou congêneres, mas sim consultoria e assessoria para município, e a Recorrente não apresentou nenhum atestado de capacidade técnica que tenha prestado serviço de advocacia, consultoria ou assessoria para nenhum município. Ao final, concluiu que houve flagrante descumprimento das exigências contidas no edital, eis que a Recorrente não cumpriu com o dever da habilitação jurídica de apresentação de atos constitutivos autenticados, bem como não proporcionou anexação de comprovação de qualificação de capacidade técnica efetiva no envelope 1, requerendo o improvimento do Recurso.

Os autos foram conclusos e a CPL em reunião no dia 11 de março de 2021, manteve a decisão de inabilitação da recorrente quer seja pela apresentação do documento exigido no credenciamento e na Habilitação Jurídica do ENVELOPE 1 (Contrato Social), sem autenticação ou sem apresentação do original para validação pela CPL, quer seja, pela ausência de Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto, entendendo não preenchidos os requisitos de habilitação jurídica da empresa Ellem Dayanne - Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ 35.501.966/0001-97.

Na sequência os autos foram encaminhados a esta autoridade superior, conforme requestedo pela Recorrente, acaso a CPL mantivesse seu decisum, para regular julgamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme legislação de regência.

É a síntese necessária dos fatos para decisão do mérito recursal.

DO MÉRITO RECURSAL

Após análise percutiente das documentações insertas nos autos e, embasado pelo regramento editalício e escoimado na Lei 8.666/93, passo ao cotejo analítico e fundamentação de cada uma das alegações.

Preliminarmente cumpre destacar que o presente Recurso Administrativo fora tempestivamente interposto, a parte é legítima e possui interesse recursal para tal, em virtude do seu descredenciamento e inabilitação, tendo interposto o Recurso com esteio no art. 109, da Lei de Licitações.

Compulsando os autos, verifica-se que a decisão que inabilitou a recorrente foi proferida na sessão de abertura, conforme registrado em ata da sessão, no dia 18 de fevereiro de 2021, tendo a recorrente protocolado Recurso Administrativo no dia 25 de fevereiro de 2021. Desse modo, restou observado a tempestividade do prazo recursal.

Quanto à irregularidade no credenciamento e na ausência de documento autenticado dos atos constitutivos no Envelope 1, atinente a habilitação jurídica, tenho que as razões recursais não merecem prosperar.

No que tange à questão de fundo, o presente recurso impugna a inabilitação da empresa recorrente em razão da ausência de apresentação do ato constitutivo (contrato social) em cópia simples, em desconformidade com a exigência do art. 32, da Lei nº 8.666/93, segundo a Comissão Licitante. Vejamos o teor desses dispositivos:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser

apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Cumprir lembrar que a exigência de autenticação de cópias de certidões e documentação para habilitação em licitação é exigência legal, prevista no art. 32 da Lei 8.666/93, acrescido a Lei de Licitações pela Lei 8.883/94, que estabelece que para efeito de habilitação podem ser apresentados originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples, mas estas acompanhadas do original para que se possa, no ato, fazer a devida autenticação por servidor da Administração.

Tal exigência de conferência com o original para autenticação de documentos por servidor público foi reforçado nos termos da recente Lei 13.726/2018, que tratou da desburocratização, conforme podemos aferir *in verbis*:

“Art. 3º. Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;”

Demais disso, informa a Comissão de Licitação que realizou diligências para verificar a autenticidade do Contrato Social da licitante, facultando ao representante legal da mesma a apresentação naquele momento para a devida autenticação, o que não foi possível, pois, o mesmo alegou que não estava com o original para tal, conforme registrado em Ata.

Dessa forma, não é dado à Administração fazer interpretação extensiva desses dispositivos, sob pena de violar os princípios da estrita legalidade, vinculação ao edital do certame e da isonomia.

Nesse diapasão, em que pese as diligências da Comissão de Licitação para tentar confirmar a autenticação do documento apresentado, aliás, ônus que seria da Recorrente, não foi possível a regularização das falhas detectadas nos documentos apresentados, não havendo que se alegar excesso de formalismo por parte da Comissão Licitante, cuidando-se, na espécie, apenas e tão somente de cumprir as exigências legais instituídas no Edital e no art. 32 da Lei de Licitações. Nesse sentido, é farta a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme se vê dos arestos abaixo transcritos:

“**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LICITANTE QUE, EM DESACORDO COM O EDITAL, APRESENTA DOCUMENTO SEM AUTENTICAÇÃO OU RECONHECIMENTO DE FIRMA. INABILITAÇÃO.** 1. Não apresentada pela licitante agravante a documentação em conformidade com o edital, ou seja, em original, cópia autenticada, ou em cópia simples mediante a apresentação dos originais para conferência e autenticação, não há como considerá-la habilitada ao fundamento de que se cuida de mera falha fortuita, sob pena de malferimento ao princípio isonômico. 2. Agravo desprovido. Inabilitação da agravante mantida. (6ª T., AG 200601000372322, DJ 14/05/2007). 6 ADMINISTRATIVO.

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE USO DE ÁREA EM AEROPORTO. CONCORRÊNCIA 004/2008/ADSV-1/SBSV/2008. INABILITAÇÃO DA EMPRESA

IMPETRANTE. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. CONTRATO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. REFORMA DA SENTENÇA. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. 1. A empresa licitante que, na fase de habilitação, apresenta seu contrato social e balanço patrimonial em fotocópia, sem autenticação, e, assim, descumpra regra expressa do edital, deve ser inabilitada do certame. 2. Conquanto a Impetrante afirme que apresentou os documentos originais na sessão pública de abertura da licitação, não fez prova do alegado fato. 3. Ainda que a habilitação parcial das licitantes pudesse ser aferida tanto pelo SICAF, mediante consulta on line a esse sistema durante a audiência pública de abertura da licitação, quanto pela apresentação dos documentos exigidos no edital, que deveriam compor o denominado "INVÓLUCRO I", conforme previsto no edital (item 4), documento acostado aos autos demonstra que aquele sistema não seria passível de ser utilizado pela Impetrante, pois consignava que estava ela com sua "habilitação parcial: vencida". 4. O fato de já ter sido celebrado o contrato administrativo com a Impetrante desde 16/05/2009, em decorrência de decisão liminar que garantiu seu prosseguimento do certame, não afasta a possibilidade de o Poder Judiciário reconhecer a legalidade do ato administrativo que a inabilitara, em face do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. 5. Apelação da empresa Costa Bahia Comércio e Confecções Ltda. e remessa oficial providas para, reformando a sentença, denegar a segurança. A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial. (ACORDAO 00016708720094013300, DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 DATA:08/10/2010 PÁGINA:168.)

No caso em tela, convalidar/sanar os vícios que maculam a habilitação da Recorrida (entrega de documento não autenticado + ausência de Atestado de Capacidade Técnica incompatível com o objeto), implicaria, *ultima ratio*, flagrante ofensa ao princípio da isonomia entre as licitantes, além de violação ao Princípio da vinculação ao Edital.

Destarte, tendo na devida conta que a Lei nº 8.666/93 traz normas básicas de licitação, a Administração Pública de qualquer esfera de poder está obrigada a dar cumprimento aos seus termos, sendo indevido criar outras formas de apresentação de documentos distintas das fixadas na lei.

Ao tratar do assunto, o renomado doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO leciona que:

A Lei determina a necessidade de apresentação dos documentos no original, por publicação na imprensa oficial ou por cópia autenticada. Deve-se entender que também se admite a cópia (desde que autenticada) da publicação na imprensa Oficial. Como regra, a ausência de autenticação desqualifica o documento. O interessado tem o dever de apresentar documento autenticado. Ainda quando a exigência não constitua formalidade que se exaure em si própria, trata-se de dever que recai sobre as partes no exercício de seu direito de licitar. Aquele que não apresenta os documentos exigidos ou os apresenta incompletos ou defeituosos descumpra seus deveres e deverá ser inabilitado.

Dessa forma, como exposto, faz-se necessária, para a participação de licitantes nos procedimentos licitatórios, a apresentação dos documentos em original ou cópia autenticada; não sendo suficiente, por conseguinte, para tal finalidade, a apresentação apenas de cópias simples.

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas

por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação ao Edital tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa ou exigência de documentos, ou mais a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, 1, do Estatuto.

Como bem destaca a professora Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto nos arts. 41 e 55[1] da lei 8.666/93.

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o Tribunal decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA.

O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.

Como destacado em sede de contrarrazões apresentadas por um dos licitantes o Tribunal Regional Federal da 1ª. Região também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

"Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, 'a

Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada' (Lei nº 8.666/93, art. 30, 41 e 43, 1). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtrar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada a plena observância do regramento". O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou: Por derradeiro, importante salientar que, em se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

Nesse sentido, também colacionamos a jurisprudência pacífica do Tribunal de Justiça de São Paulo, *in expressis verbis*:

"RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE - PRETENSÃO À ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE. 1. A parte impetrante apresentou os documentos exigidos no respectivo Edital, sem a observância da exigência contida no Anexo IX, relacionada ao custo com a reposição de peças. 2. Ausência de comprovação do cumprimento integral das regras previstas no respectivo Edital do procedimento licitatório. 3. Inobservância das regras do certame, concernente à indicação obrigatória do respectivo custo, que integra o preço dos serviços. 4. Impossibilidade de flexibilização das regras editalícias e a concessão de prazo para a regularização. 5. Ofensa ao princípio da isonomia entre as licitantes e observância da vinculação ao Edital. 6. Inabilitação da licitante, fundamentada no descumprimento das regras objetivas do referido certame. 7. Ausência de direito líquido e certo, passível de reconhecimento e correção. 8. Ordem impetrada em mandado de segurança, denegada. 9. Sentença, ratificada. 10. Recurso de apelação, apresentado pela parte impetrante, desprovido." (TJSP. Apel. nº 1004277-20.2018.8.26.0161. Rel. Des. Francisco Bianco. 5ª Câmara de Direito Público. j. em 09/11/2018)

"Licitação - Exclusão da empresa autora do certame - Caso em que deixou de juntar os documentos indicados no edital - Edital que é lei entre as partes e dá segurança a ambas as partes - Hipótese em que não ocorreu a supressão de instância, como afirma a recorrente, pois o edital determina que se siga o art. 109 da Lei de Licitações - Recurso improvido." (TJSP. Apel. nº 1005326-45.2017.8.26.0157. Rel. Des. José Luiz Galvão de Almeida. 3ª Câmara de Direito Público. j. em 09/10/2018).

Na sequência, passamos analisar o outro motivo da inabilitação da recorrente, qual seja: a NÃO apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA compatível com o objeto licitado (em que pese a recorrente ter juntado diversos documentos, sem nenhuma pertinência para o devido ateste, haja vista não se concatenarem com o objeto do certame).

Vejamos inicialmente o que preconizam os itens 7.3.1 e 7.3.2 do Edital do Certame:

7.3.1. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de pessoa jurídica de direito público que comprove bom desempenho em contratos, ou nomeações anterior em nome da licitante, similar ao objeto do presente Edital; ou

7.3.2. Comprovação de aptidão técnica para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, representada por pelo menos 01(um) atestado, certidão ou outro documento congêneres expedidos

por pessoa jurídica pública ou privada em nome do profissional da pessoa jurídica encarregado diretamente da execução dos serviços, cujo vínculo do profissional deve ser comprovado mediante contrato social, em se tratando de sócio, ou mediante contrato de trabalho, no caso de empregado. Os atestados ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, ou qualquer outra forma para que a Núcleo de Licitação possa valer-se através de contato com os atestadores ou certificadores ou através de pesquisa na rede mundial de computadores (internet). Deverão ser apresentados no original ou em cópia devidamente autenticada, assinados e com a identificação do representante que os subscrevem.” (Grifou-se).

Passando a análise percuciente do rol de documentos juntados pela recorrente, está inserto a Declaração de exercício de atividade para a Defensoria Pública e ainda o detalhamento de atos e ações que se classificam tão somente ao ramo do direito privado, vez que este órgão estadual, como bem destacado por um dos recorrentes em sede de Contrarrazões “*litiga em desfavor do município e nunca advogará, ou prestará consultoria ou assessoria a favor do ente municipal, de forma que o fato de ter prestado serviço de assessoria jurídica naquele órgão, a qualifica para litigar em desfavor do objeto do certame.*”

A Recorrente apresentou ainda uma declaração de atividade jurídica em favor de uma empresa privada, sem qualquer registro de prática forense condizente ao direito público, administrativo, ou constitucional, sendo, pois, totalmente impertinente para fins de comprovação.

Cumpra salientar que o objeto do edital em comento é a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para o Município de Balsas, com o detalhamento ainda em seu anexo I das matérias de direito público, prática na seara pública para atendimento das necessidades de um ente municipal.

Por fim, é de bom alvitre destacar que a Recorrente fez a juntada de declarações que comprovam que a mesma proferiu aulas em uma faculdade de direito, em disciplinas como direito administrativo e constitucional. Entretanto, tais declarações são absolutamente impertinentes, vez que em nenhuma delas consta experiência anterior em consultoria e assessoria para município, ou seja, a Recorrente não apresentou nenhum Atestado de Capacidade Técnica que tenha efetivamente prestado serviço de advocacia, consultoria ou assessoria para nenhum município, sendo oportuno trazer a baila que o objeto previsto não é para lecionar, ministrar aulas ou congêneres em faculdades de direito.

Afere-se, pois, com esteio na documentação apresentada pela Recorrente acerca do tema em tela, que não houve nenhuma comprovação de atividade compatível com o objeto da licitação. Sucedeu a juntada, no rol de documentos de habilitação, de declaração de exercício de algumas atividades totalmente incompatíveis com o objeto licitado.

O professor Marçal Justen Filho, preleciona que: “A qualificação técnica a ser exigida é não apenas aquela teórica, mas também a efetiva, concreta, prática. É a titularidade de condições práticas e reais de execução do contrato. Em vez do exame apenas teórico do exercício da atividade, as exigências se voltam para a efetiva condição prática de desempenhar satisfatoriamente o objeto licitado. (Curso de Direito Administrativo. - 12. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. pg. 361).

A Lei de Licitações, por sua vez, indicou em seu art. 30 que podem ser exigidos atestados com o objetivo de comprovar a

aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, bem como a qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tomada a disciplina legal em sua literalidade, a compreensão seria pela impossibilidade de a Administração estabelecer quantitativos mínimos para fins de aferição e comprovação da qualificação técnica profissional. Contudo, essa conclusão baseada na simples literalidade da Lei nº 8.666/93 vem sendo relativizada pelo Tribunal de Contas da União. No Acórdão nº 3.070/2013 - Plenário, por exemplo, essa questão foi objeto de análise, nos itens 64, 65 e 66 da decisão.

Segundo essa linha de interpretação, a vedação *não alcança a fixação de quantitativos relativos à experiência progressiva a ser avaliada para fins de aferição de sua qualificação técnica-profissional*, mas impediria o estabelecimento de um número mínimo de atestados para gerar essa comprovação.

Naquela mesma oportunidade, o Min. Relator destacou que, em outras oportunidades, a jurisprudência da Corte de Contas havia se limitado a adotar a interpretação literal do dispositivo. Contudo, lembrou que, no âmbito do TC 019.452/2005-4, a questão foi debatida com maior profundidade, destacando a seguinte passagem daquele julgado:

6. *A respeito da exigência de quantitativo mínimo em relação à referida capacitação técnico-profissional, observo que uma interpretação literal do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 leva à conclusão de ser vedada tal prática. Entretanto, é necessário aprofundar-se na exegese do referido dispositivo, extraindo-lhe sua verdadeira mens legis e confrontando-a com a exigência estabelecida em cada caso concreto, conforme o fez a Unidade Técnica, às fls. 54/55 do v.p.*

7. *Para valer-se do mencionado dispositivo legal, e exigir que as licitantes comprovem ter seu corpo técnico executado obra ou serviço de características semelhantes a que será contratada, as comissões de licitação, eventualmente, não disporão de outro meio tão eficiente e objetivo quanto a análise quantitativa de obras ou serviços outrora executados por esses profissionais, quanto mais no Certame em foco, cujo objeto - prestação de serviços de consultoria e apoio à Eletronorte, visando à atualização do processo de planejamento estratégico para o ciclo 2006/2010 - é de natureza predominantemente intelectual.*

Em alinhamento a esse entendimento, o TCU conferiu o seguinte conteúdo da ementa daquele acórdão:

2. *Não afronta o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 a exigência de atestados com quantitativo mínimo, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, quando este quantitativo reflita características intrínsecas a cada contrato mencionado nos atestados e quando o objeto licitado for de natureza predominantemente intelectual, dificultando, por conseguinte, a aferição dessa capacitação.1*

Do voto proferido no Acórdão nº 3.070/2013 - Plenário ainda se extrai a seguinte passagem fazendo remissão à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

72. *O grupo de estudos fez constar de seu relatório entendimento do STJ nessa mesma linha (REsp 466.286/SP, Relator Ministro João Otávio Noronha, Segunda Turma, DJ de 20/10/2003):*

“a melhor inteligência da norma ínsita no art. 30, § 1º, inc. I (parte final) da Lei de Licitações orienta-se no sentido de

permitir a inserção no edital de exigências de quantidades mínimas ou de prazos máximos quando, vinculadas ao objeto do contrato, estiverem assentadas em critérios razoáveis’.

Decorre dessa previsão o enunciado da Súmula 263 do TCU que indica ser legal para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, desde que limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, *“a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”*

Sendo assim, apesar do art. 30 e da Súmula/TCU 263 se referirem, respectivamente, à comprovação de “atividade pertinente e compatível” e “serviços com características semelhantes”, no caso *sub examine*, apesar do Edital trazer a necessidade de os licitantes apresentarem atestados de capacidade técnica que comprovem a execução específica do objeto do certame, sob pena de inabilitação, a Recorrente não se desincumbiu de tal mister.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas acerca de capacidade técnica-operacional leciona que a exigência de experiência em execução de obra ou serviço similar ao objeto tem como objetivo garantir que as futuras contratadas da Administração Pública tenham capacidade operacional de executar adequadamente o objeto. Isto é, elas devem dispor de capacidade técnica oriunda de experiências anteriores, de modo a adimplir o objeto.

Nesse sentido, é cabível a exigência de qualificação técnico-operacional mínima aos pretendentes interessados na qualificação, desde que razoável em relação ao objeto pretendido, afastando, dessa maneira, aqueles sem as condições necessárias ao desempenho do serviço requerido pela Administração, o que, em tese, previne a descontinuidade do serviço público.

Sobre a questão, interessante transcrever a lição de Marco Aurélio Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 322:“(…) A legislação vigente não proíbe as exigências de qualificação técnica, mas reprime exigências desnecessárias ou meramente formais. A Administração não tem liberdade para impor exigências quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento. Especialmente em virtude da regra constitucional (art. 37, XXI), somente poderá ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração Pública. A regra geral é sempre a mesma: não poderá ser impostas exigências excessivas ou inadequadas (…).”

(…)

Dessarte, a simples inclusão de exigência editalícia de comprovação de capacidade técnico-operacional não fere o caráter de competitividade do procedimento licitatório, nem causa afronta ao disposto no art. 30, inciso II e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993. Extrai-se do citado acórdão que é cabível a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional mediante atestados, sendo admitida, inclusive, a possibilidade de exigência de quantitativos mínimos e prazos máximos para essa comprovação, desde que demonstrada sua adequação e pertinência em relação ao objeto licitado. Com efeito, a exigência de qualificação técnica, como requisito de habilitação das empresas licitantes, desde que tecnicamente justificada, pressupõe medida cautelar adotada pela Administração com vistas à garantia mínima de que os contratantes cumprirão suas obrigações a contento, não constituindo, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo das licitações. Entretanto, não podem ser tais exigências desarrazoadas, a ponto de cercear a participação de possíveis interessados, nem deixar de

guardar relação com as necessidades estritamente ligadas ao objeto da licitação. Portanto, tais imposições são admitidas, mas devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devendo a Administração demonstrar de forma inequívoca, expressa e pública, que foram fixadas segundo razões técnicas. E, quando estabelecidas como requisito de habilitação, devem guardar relação com as garantias indispensáveis ao cumprimento do objeto (…).” Acórdão 2104/2009 Segunda Câmara do Tribunal de Contas de União (Voto do Ministro Relator).

Portanto, cabe à Comissão Permanente de Licitação exigir das licitantes interessadas que seus atestados de capacidade técnica resguardem similaridade com o objeto que a Administração da Prefeitura Municipal de Balsas (MA) pretende executar.

Denota-se, pois, que ocorrerá evidente descumprimento das normas cogentes contidas no edital, eis que a Recorrente não cumpriu com o dever de habilitação jurídica de apresentação de atos constitutivos autenticados, bem como não proporcionou anexação de comprovação de qualificação de capacidade técnica compatível com o objeto no ENVELOPE 1.

Conclui-se assim, seja pela apresentação do documento exigido no credenciamento e na Habilitação Jurídica do ENVELOPE 1 (Contrato Social), sem autenticação ou sem apresentação do original para validação pela CPL, assim como, por ausência de Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto, entendendo não preenchidos os requisitos de habilitação jurídica pela empresa Ellem Dayanne – Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ 35.501.966/0001-97.

DECISÃO

POR TODO O EXPOSTO e atendendo aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, considerando as razões e contrarrazões apresentadas e escoimado nos fundamentos fáticos e jurídicos supra referenciados, com fulcro no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, CONHEÇO do recurso e, no MÉRITO:

- NEGÓ PROVIMENTO ao Recurso da empresa Ellem Dayanne – Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ 35.501.966/0001-97, mantendo a decisão da Comissão de Licitação que descredenciou e inabilitou a Recorrente, ratificando os fundamentos nela apresentados, acrescendo as razões de decidir supratranscritas, e mantendo a habilitação das empresas Marco Villar Sociedade Individual de Advocacia – CNPJ 27.899.622/0001-50 e Castro Coqueiro Penha & Viégas Advogados Associados – CNPJ 36.377.193/0001-41, no certame.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Após, comunique-se a presidência da comissão permanente de licitações para que dê continuidade ao feito, com a designação da abertura das propostas de preço dos licitantes habilitados.

Balsas (MA), 15 de março de 2020.

Camila Ferreira Costa
Secretária Municipal de Finanças, Gestão Tributária e Planejamento

[1] Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(…)

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 2ba8686b1d19ff6906b138c9db25afb8

**DECISÃO SUPERIOR HIERÁRQUICO (ART. 109, § 4º. DA
LEI 8.666/93)**

DECISÃO SUPERIOR HIERÁRQUICO (ART. 109, § 4º. da Lei 8.666/93)

Direito Administrativo. Licitação. Tomada de Preço para contratação de pessoa jurídica para assessoria e consultoria jurídica a Procuradoria e Secretarias do município de Balsas(MA). Recurso Administrativo. Impugnação à 1) ausência de documentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro (2020) registrado na OAB; 2) ausência do documento que comprovasse o índice de liquidez da empresa, e 3) Ausência de cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ativo/passivo da empresa devidamente registrado na OAB, conforme disciplinava o item 7.4, b, do Edital, todos regularmente exigidos em Edital. Inabilitação. Decisão mantida pela CPL. Impossibilidade de convalidação/saneamento. Princípios da isonomia entre licitantes e da vinculação ao instrumento convocatório. Precedentes Jurisprudenciais. Pelo IMPROVIMENTO do Recurso.

Tomada de Preço nº 02/2021

Processo Administrativo nº 321/2021

Origem: CPL

Recorrente: JEFFERSON VILELA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Cuida-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa JEFFERSON VILELA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA em desfavor da decisão de Inabilitação, pela Comissão Permanente de Licitação de Balsas(MA), nos autos da Tomada de Preço nº 02/2021 (P.A nº 321/2021), instaurado pelo Município de Balsas (MA), para a contratação de empresa especializada em serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica ao município de Balsas (MA), conforme especificado no projeto básico, anexo I, do Edital.

Participaram do certame as empresas Marco Villar Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ 27.899.622/0001-50; Ellem Dayanne - Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ 35.501.966/0001-97; Castro Coqueiro Penha & Viégas Advogados Associados - CNPJ 36.377.193/0001-41 e Jefferson Villela - Sociedade Individual de Advocacia (documentação encaminhada pelos Correios).

No ato de Credenciamento todas as empresas supra referenciadas foram regularmente credenciadas, com exceção da licitante Ellem Dayanne - Sociedade Individual de Advocacia, que *não apresentou perante a CPL os Atos Constitutivos (Contrato Social) através de cópia autenticada, e nem respondeu a diligência da CPL que facultou ao representante a apresentação da via original para a autenticação in loco, nos termos do art. 32, da Lei 8666/93 e Lei 13.726/2018).*

Na sequência foram entregues pelos licitantes presentes os dois envelopes contendo a habilitação jurídica (01) e proposta de preço (02), nos termos disciplinados no Edital, e após regular análise pelos licitantes, foram impugnados e acatadas as impugnações pela CPL, do escritório Ellen Dayane - Sociedade Individual de Advocacia, por não apresentar dentro do envelope 1, a via do Contrato Social autenticada (e nem a via

original para autenticação pelos servidores da CPL), assim como, por não apresentar nenhum Atestado de Capacidade Técnica expedido por prefeitura, ou com objeto similar ao licitado, e do escritório Jefferson Villela - Sociedade Individual de Advocacia (ora Recorrente), em consequência da não apresentação e comprovação de documentos obrigatórios referentes a qualificação econômico-financeira quais sejam: 1) ausência da documentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro (2020) registrado na OAB/RJ; 2) ausência de documento que comprovasse o índice de liquidez da empresa, e 3) ausência de cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ativo/passivo da empresa devidamente registrado na OAB, conforme disciplinava o item 7.4, b do Edital, tendo sido por conseguinte INABILITADAS pela CPL para participarem do Certame.

Ato contínuo, na própria sessão de abertura dos envelopes, as empresas habilitadas manifestaram a intenção de não recorrer, e ficou deliberado que ia ser aberto o prazo legal de recurso para as empresas inabilitadas, nos termos disciplinados no art. 109 da Lei 8.666/93.

O presente Recurso Administrativo fora tempestivamente interposto, e somente a empresa Castro Coqueiro Penha & Viégas Advogados Associados, apresentou tempestivamente suas vertentes de Contrarrazões.

O Recorrente Jefferson Villela - Sociedade Individual de Advocacia, em razões recursais, aduz, em síntese: *preliminarmente requereu efeito suspensivo, alegou que a decisão fora equivocada de sua inabilitação, pois, seria possível aferir o índice de liquidez, confessou que apresentou balanço parcial de 2020 (até o mês de setembro), alegando uma falsa premissa de que a OAB/RJ estaria fechada (sem nada provar). Em relação a ausência de cópia do livro Diário (termo de abertura e encerramento devidamente registrado na OAB), aduziu que tal fato não deveria ensejar a inabilitação, pois claramente foi apresentado balanço financeiro e comprovando a boa saúde financeira da empresa. Apresentou jurisprudências dissonantes, que em nada se assemelham a tese apresentada, requerendo ao final a procedência do recurso, e caso a CPL não reconsiderasse seu decisum, que os presentes fossem encaminhados a esta autoridade superior para o devido julgamento.*

Somente a empresa Castro Coqueiro Penha & Viégas Advogados Associados, *apresentou tempestivamente suas vertentes de Contrarrazões,, informando que as normas do Edital têm caráter vinculativo, trazendo doutrina e jurisprudência sobre o princípio da vinculação ao edital, argumentando que o Recorrente não apresentou no Envelope 1 de Habilitação Jurídica: 1) documentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro (2020) registrado na OAB; 2) documento que comprovasse o índice de liquidez da empresa, e 3) documento contendo Cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ativo/passivo da empresa devidamente registrado na OAB, conforme disciplinava o item 7.4, b do Edital, sendo, pois, a inabilitação a medida que deverá ser mantida, vez que não houve o cumprimento da qualificação econômico-financeira, em especial ao disposto no item 7.4, "b" do Edital. Aduziu ainda que houve por parte do Recorrente descumprimento de norma cogente da Lei de Licitações, em especial do seu art. 31, I, vez que não foi apresentado o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis do exercício anterior, e ao contrário, foram apresentados balancetes provisórios até o mês de setembro de 2020, contrariando norma expressa no Edital e no próprio art. 31, além do fato de que nenhum dos documentos apresentados estavam regularmente registrado na OAB/RJ, nos termos da*

legislação de regência.

Os autos foram conclusos e a CPL em reunião no dia 11 de março de 2021, manteve a decisão de inabilitação do recorrente nos seguintes termos:

“Destarte, em prevalência princípio constitucional da isonomia e da vinculação ao edital, o licitante JEFFERSON VILELA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA por não ter apresentado balanço patrimonial registrado na seccional da OAB, nem mesmo livro diário de abertura e encerramento, não cumpriu o disposto na lei e no edital, esta Comissão DECIDE pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pelo Licitante, permanecendo inalterado sua inabilitação.”

Na sequência os autos foram encaminhados a esta autoridade superior, conforme requestado pela Recorrente, acaso a CPL mantivesse seu *decisum*, para regular julgamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme legislação de regência.

É a síntese necessária dos fatos para decisão do mérito recursal.

DO MÉRITO RECURSAL

Após análise das documentações encartadas nos autos e, embasado pelo regramento editalício e escoimado na Lei 8.666/93, passo à análise e fundamentação de cada uma das alegações.

Preliminarmente cumpre destacar que o presente Recurso Administrativo fora tempestivamente interposto, a parte é legítima e possui interesse recursal para tal, em virtude da sua inabilitação, tendo interposto o Recurso com esteio no art. 109, da Lei de Licitações.

Compulsando os autos, verifica-se que a decisão que inabilitou a recorrente foi proferida na sessão de abertura, conforme registrado em ata da sessão, no dia 18 de fevereiro de 2021 (quinta-feira), tendo a recorrente protocolado Recurso Administrativo no dia 22 de fevereiro de 2021. Desse modo, restou observado a tempestividade do prazo recursal.

Quanto à ausência dos documentos de regularidade econômico-financeira, quais sejam: 1) ausência do documento do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro (2020) registrado na OAB; 2) ausência do documento que comprovasse o índice de liquidez da empresa, e 3) ausência de cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ativo/passivo da empresa devidamente registrado na OAB, conforme disciplinava o item 7.4, b do Edital, irregularidades de caráter insanável, tenho que as razões recursais não merecem prosperar.

Aferir-se-á que a tese levantada pelo Recorrente de que seria possível aferir o índice de liquidez, pelo balanço parcial de 2019 e de 2020, que confessou que apresentou, seria o suficiente para dar cumprimento efetivo as normas do edital e da lei de licitações, alegando uma falsa premissa de que os mesmos não teriam sido registrados na seccional da OAB/RJ pois a mesma estaria fechada (sem nada provar).

Assim como, argumentou que em relação a ausência de cópia do livro Diário (termo de abertura e encerramento devidamente registrado na OAB), aduziu que tal fato não deveria ensejar a inabilitação, pois claramente foi apresentado balanço financeiro e comprovando a boa saúde financeira da empresa.

Adotamos como fundamento de decisão os argumentos lançados em sede de contrarrazões por um dos licitantes, que

coadunam com os argumentos jurídicos desta autoridade superior, quais sejam:

“O documento referente ao balanço apresentado pelo Recorrente é imprestável, pois só discrimina até o mês de setembro do exercício anterior (sendo expressamente vedado pelo art. 31, I, da Lei de Licitações e item 7.4, b, do Edital, a apresentação de balancetes ou balanços provisórios, e o pior não registrados na OAB), quando deveria ser integral, de janeiro a dezembro de 2020, como fora regularmente apresentado pelos outros licitantes.

Afora isso, como o próprio recorrente confessa em seu apelo, que não juntou cópia do livro diário devidamente registrado na OAB competente, alegando absurdamente e evasivamente a excepcionalidade da pandemia, que chega a ser falacioso, pois, nenhuma seccional da OAB do país foi fechada, prova maior é que ele protocolou o balanço intempestivamente e junta somente agora na fase de recurso, sem fundar-se na legalidade.

Importa destacar que todos os outros licitantes deram efetivo cumprimento ao disciplinado no Edital, sem alegar qualquer evasiva desarrazoada e desprovida de prova como o fez o Recorrente.

Aduziu forçosamente o Recorrente que o fato de ter apresentado o contrato social, mesmo com o balanço imprestável, poderia cumprir com a qualificação econômico-financeira, porquanto haver a previsão na cláusula do edital de que, na hipótese de que “os índices não sejam iguais a 1 (um) ou inferiores a 1 (um), a licitante deverá comprovar possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da licitação.”.

Data maxima venia, essa linha argumentativa utilizada é completamente vazia e distorcida. Isso porque só é viável a comprovação dos 10% do capital em paralelo ao paradigma do balanço, já que somente dessa maneira é possível comprovar se houve integralização das cotas do capital social para a finalidade de gerar o índice de liquidez.

Insta destacar ainda que somado ao fato de que tanto na lei como no Edital a exigência é do último exercício social, e não precisa de maiores digressões para se saber que o último exercício social refere-se ao apurado no ano de 2020, o que o mesmo juntou atinente ao ano de 2019 em nada interessa e nada se pode aproveitar para este certame.

Vale ressaltar ainda que a exigência do Livro Diário com cópia oriunda do registrado na OAB, não constitui cláusula abusiva ou restritiva de competição, vez que somente com esses elementos é que a CPL pode dar efetividade ao disposto no art. 31, I, da Lei de Licitações, que exige expressamente em sua redação os demonstrativos contábeis, prova maior é que tal cláusula não fora impugnada por nenhum licitante, o que se torna inviável em sede recursal a rediscussão de tal matéria, em virtude da operada preclusão dos atos licitatórios.

É de bom alvitre destacar que os próprios arestos jurisprudenciais colacionados na peça de Apelo, em nada socorrem o Recorrente, vez que em todos existe a expressa exigência da apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior e suas respectivos demonstrações contábeis, o que em nenhum momento fora observado pela empresa Recorrente.

Definitivamente, não houve nenhuma comprovação da qualificação econômico-financeira.

Por sua vez, ensina o renomado autor Justen Marçal Filho, nesses termos: “A qualificação econômico-financeira consiste

na comprovação documental da titularidade de recursos financeiros e de situação econômica adequada à satisfatória execução do objeto do contrato. Aquele que não dispuser de recursos para executar o contrato não será titular de direito de participar de licitação, pois a carência de recursos faz presumir inviabilidade da execução satisfatória do contrato e impossibilidade de arcar com as consequências de eventual inadimplemento. (Curso de Direito administrativo. - 12. ed. rev., atual. e ampl.. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. pg. 361)

Conclui-se, portanto, que houve flagrante descumprimento das exigências, de suma importância, contidas no Edital, pois não cumpriu o Recorrente com o dever de comprovação de qualificação econômico-financeira efetiva."

Corroborando essa linha de argumentação da imprestabilidade da documentação apresentada para fins de qualificação econômico-financeira do Recorrente, colacionamos a abalizada decisão da CPL, que reiterou os fundamentos apresentados em sede de contrarrazões e apresentou os normativos violados que impossibilitam esta autoridade de coadunar com qualquer das teses apresentadas pelo Recorrente.

Assim ficou lavrado o percuciente decisum da CPL, acerca do item em apreço, o qual adotamos em sua integralidade como fundamentação, *in expressis verbis*:

"Nesse contexto, o artigo 31, Inciso I da Lei nº. 8.666/93 e o item 7.4, alínea b do Edital exigem expressamente para fins de habilitação jurídica, a apresentação balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei, sublinhe-se já exigíveis e apresentados na forma da lei. Confira:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

*"7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
(...)*

b) A licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei (Cópia autenticada extraída do Livro Diário - Ativo / Passivo - Termo de Abertura e Encerramento - registrado no Conselho Seccional da OAB da respectiva base territorial onde localizada sua sede/filial, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB), vedada a substituição por balancete ou balanço provisório. A empresa licitante deverá comprovar possuir Índices do Balanço Patrimonial (Liquidez Geral e Liquidez Corrente) igual ou superior a 1 (um). Caso os índices não sejam iguais a 1 (um) ou inferiores a 1 (um), a licitante deverá comprovar possuir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da licitação." Grifos nossos.

Então, para fins do art. 31, I da Lei nº. 8.666/93 o que seria na forma da lei?

No caso dos serviços advocatícios, o artigo 54, inciso V, da Lei Federal nº 8.906/1994 confere ao CONSELHO FEDERAL da OAB o poder normativo para editar normas relativas à constituição e funcionamento das sociedades de advogados.

Denote-se:

Art. 54. Compete ao Conselho Federal:

V - Editar e alterar o Regulamento Geral, o Código de ética e disciplina, e os provimentos que julgar necessários; (...)

O artigo 9º do Provimento nº 112/2006 do CONSELHO FEDERAL DA OAB trata dos documentos e livros contábeis, que obrigam a sua adoção pelas sociedades de advogados, prescrevendo claramente que, só terão eficácia perante terceiros se forem registrados na OAB. Atente-se:

Art. 9º Os documentos e livros contábeis que venham a ser adotados pela Sociedade de Advogados, para conferir, em face de terceiros, eficácia ao respectivo conteúdo ou aos lançamentos neles realizados, podem ser registrados e autenticados no Conselho Seccional competente.

Esse é o entendimento que a própria UNIAO FEDERAL vem adotando, como se pode ver em orientação no seu sítio eletrônico de compras "Comprasnet" acerca do registro de balanço patrimonial. Leia-se:

Qual o procedimento da empresa com a natureza de sociedade limitada?

Resposta: Registrar o Balanço Patrimonial na Junta comercial ou órgão equivalente, para apresentação posterior ao SICAF. No caso de empresa prestadora de serviços, tendo registrado seu contrato Social em cartório competente, deverá fazer o registro do balanço no mesmo cartório. As empresas prestadoras de serviços jurídicos deverão registrar o Balanço Patrimonial na OAB local (grifa-se)

Assim sendo, é indubitável que as sociedades de advogados são obrigadas a adotar os documentos contábeis e balanço patrimonial, devendo registrá-los na Seccional da OAB em que tenham sede para que os referidos documentos tenham eficácia perante terceiros.

Isto é, se a sociedade de advogados não registrar seus documentos contábeis na OAB, não têm validade perante terceiros, o que equivale ao balanço patrimonial provisório, o que é vedado expressamente pelo art. 31. inciso I. da Lei Federal nº. 8.666/1993.

É importante frisar que o registro do balanço patrimonial via SPED também não atende à exigência do art. 9º., do Provimento nº. 112/2006, visto que essa disposição normativa é clara em determinar que, para ter eficácia perante terceiros, o balanço patrimonial necessariamente deve ser registrado na OAB. E sequer o Recorrente apresentou o Balanço Patrimonial por meio de SPED contábil para fins de conferência pela CPL, conforme facultava o Edital.

O Provimento nº. 112/2006 não disciplina o prazo para Registro do balanço patrimonial na OAB, de modo que se aplica subsidiariamente o artigo 1.078. inciso I. do Código Civil. que estabelece o final do quarto mês após o término do exercício social.

In casu, muito embora o balanço patrimonial do exercício exigível nesse momento não seja o do exercício de 2020, o recorrido não logrou êxito sequer em apresentar o balanço patrimonial do exercício social de 2019 em sua integralidade, vez que somente apresentou demonstrativos contábeis de junho a dezembro de 2019 e o balanço patrimonial é fechado ao término de cada exercício social, em consonância art. 1065 do Código Civil.

E que não se diga que apresentou o balanço de 01 (um) ano, considerando de junho de 2019 a junho 2020, vez que, salvo disposição prevista no Contrato Social - o que não ocorreu no presente caso-, o exercício social de 1 (um) ano, coincide com o ano civil, ou seja, de 01 de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

Assim, o balanço patrimonial apresentado, não compreende nem o exercício social de 2019 e muito menos o de 2020, vez que constante os demonstrativos apenas até setembro de 2020, não podendo se auferir com precisão o índice de liquidez do recorrente.

Destarte, os documentos apresentados são inservíveis para comprovar qualificação econômica financeira do recorrente.

Isto porque os documentos apresentados pelo Recorrente não foram apresentados em sua integralidade de forma a demonstrar liquidez de um exercício social completo, nem mesmo fora apresentado cópia autenticada extraída do Livro Diário - Ativo / Passivo - Termo de Abertura e Encerramento - registrado no Conselho Seccional da OAB da respectiva base territorial onde localizada sua sede/filial, observadas as normas do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, tornando-os inservíveis perante terceiros.

E mais, acresça-se que sequer o livro diário fora apresentado pelo recorrente, impossibilitando o atesto de qualquer autenticidade dos dados lançados no balanço.

Isto porque, o art. 1184 § 2º do Código Civil, na parte de escrituração contábil assevera:

Art. 1184

(...)

§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária. (grifos nossos). 1 Individualização

Ora, se o Balanço Patrimonial deve constar dentro do Livro Diário e sua finalidade é verificar se o que consta no livro é idêntico ao que consta no Balanço. Balanço sem número de página contraria o próprio Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário e na falta de registro junto a OAB, impossibilita verificação da autenticidade dos dados ali constates.

Destarte, em prevalência princípio constitucional da isonomia e da vinculação ao edital, o licitante JEFFERSON VILELA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA por não ter apresentado balanço patrimonial registrado na seccional da OAB, nem mesmo livro diário de abertura e encerramento, não cumpriu o disposto na Lei de Licitações e no Edital, esta Comissão DECIDE pela IMPROCEDÊNCIA do Recurso interposto pelo Licitante, permanecendo inalterado sua Inabilitação.

Dessa forma, não é dado à Administração fazer interpretação extensiva desses dispositivos, sob pena de violar os princípios da estrita legalidade, vinculação ao edital do certame e da isonomia.

No caso em tela, convalidar/sanar os vícios que maculam a habilitação da Recorrida implicaria, *ultima ratio*, flagrante ofensa ao princípio da isonomia entre as licitantes, além de violação ao princípio da vinculação ao Edital, pois tais requisitos foram cumpridos a exaustão por todos os outros licitantes devidamente habilitados.

Destarte, tendo na devida conta que a Lei nº 8.666/93 traz normas básicas de licitação, a Administração Pública de qualquer esfera de poder está obrigada a dar cumprimento aos seus termos, sendo indevido criar outras formas de apresentação de documentos distintas das fixadas na lei.

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação ao Edital tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa ou exigência de documentos, ou mais a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, 1, do Estatuto.

Como bem destaca a professora Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto nos arts. 41 e 55[1] da lei 8.666/93.

Nesse sentido, colacionamos a jurisprudência pacífica do Tribunal de Justiça de São Paulo, *in expressis verbis*:

"RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE - PRETENSÃO À ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE. 1. A parte impetrante apresentou os documentos exigidos no respectivo Edital, sem a observância da exigência contida no Anexo IX, relacionada ao custo com a reposição de peças. 2. Ausência de comprovação do cumprimento integral das regras previstas no respectivo Edital do procedimento licitatório. 3. Inobservância das regras do certame, concernente à indicação obrigatória do respectivo custo, que integra o preço dos serviços. 4. Impossibilidade de flexibilização das regras editalícias e a concessão de prazo para a regularização. 5. Ofensa ao princípio da isonomia entre as licitantes e observância da vinculação ao Edital. 6. Inabilitação da licitante, fundamentada no descumprimento das regras objetivas do referido certame. 7. Ausência de direito líquido e certo, passível de reconhecimento e correção. 8. Ordem impetrada em mandado de segurança, denegada. 9. Sentença, ratificada. 10. Recurso de apelação, apresentado pela parte impetrante, desprovido." (TJSP. Apel. nº

1004277-20.2018.8.26.0161. Rel. Des. Francisco Bianco. 5ª Câmara de Direito Público. j. em 09/11/2018)

“Licitação - Exclusão da empresa autora do certame - Caso em que deixou de juntar os documentos indicados no edital - Edital que é lei entre as partes e dá segurança a ambas as partes - Hipótese em que não ocorreu a supressão de instância, como afirma a recorrente, pois o edital determina que se siga o art. 109 da Lei de Licitações - Recurso improvido.” (TJSP. Apel. nº 1005326-45.2017.8.26.0157. Rel. Des. José Luiz Galvão de Almeida. 3ª Câmara de Direito Público. j. em 09/10/2018).

Portanto, cabe a? Comissão Permanente de Licitações exigir das licitantes interessadas que seja apresentado a documentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro (2020) registrado na OAB; documento que comprovasse o índice de liquidez da empresa, e Cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ativo/passivo da empresa devidamente registrado na OAB, conforme disciplinava o item 7.4, b do Edital, a jurisprudência pátria assim tem entendido, *in expressis verbis*: ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO. PREGÃO. HABILITAÇÃO. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. REGULAR CADASTRO NO SICAF. NÃO COMPROVAÇÃO. EXIGÊNCIA NO EDITAL DE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO ECONÔMICO NO EXERCÍCIO ANTERIOR AO DA LICITAÇÃO. ELEMENTO CONTIDO EM LIVRO DIÁRIO. OBRIGATORIEDADE PARA EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS. REGULARIZAÇÃO INTEMPESTIVA. FACULDADE DA ADMINISTRAÇÃO EM RELEVAR EQUÍVOCOS FORMAIS NA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. MATÉRIA AFETA À DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE DEFINIÇÃO PELO JUDICIÁRIO. I. Pretende a apelante anulação da decisão que inabilitou a impetrante em licitação promovida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos através do Edital nº 15000001/2015-AC, com o reconhecimento que a referida empresa sagrou-se vencedora no certame público. Afirma a recorrente que as microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas da escrituração contábil e que o regular cadastro no SICAF supre a necessidade de apresentação de documentos relativos à habilitação econômico-financeira. II. Embora os artigos 970 e 1.179, § 2º, ambos do Código Civil, prevejam tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, não se pode dispensar a apresentação de escrituração contábil para fins de participação em licitação, vez que a exigência de qualificação econômico-financeira, aplicável a todas as empresas participantes do certame, nos moldes dos itens 8.7 a 8.9 e Apêndice 02, item 1.2.4, do Edital nº 15000001/2015-AC, objetiva apurar se o empresário interessado em integrar o certame possui condições financeiras de executar satisfatoriamente o objeto a ser contratado. III. Ademais, a permissão legal de adotar uma escrituração contábil simplificada não desobriga a microempresa e a empresa de pequeno porte a manter escrituração contábil uniforme dos seus atos e fatos administrativos que provocaram ou possam vir a provocar alteração do seu patrimônio. IV. Neste contexto, o artigo 65 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de dezembro de 2011 prevê que a escrituração contábil deve observar as regras do Código Civil. V. O balanço patrimonial e o resultado econômico integral o Livro Diário, igualmente obrigatório para as microempresas e empresas de pequeno porte, deve ser apresentado com registro perante a Junta Comercial, nos termos dos artigos 1.179 a 1.184 do Código Civil. (...). (TRF-2 - AC: 00922306720154025101 RJ 0092230-67.2015.4.02.5101, Relator: MARCELO PEREIRA DA SILVA, Data de Julgamento: 02/02/2017, 8ª TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 08/02/2017). MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - pretensão de decretação de nulidade do ato administrativo que inabilitou a

concorrente - alegação de afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Inabilitação efetivada em virtude da não apresentação de documento expressamente exigido pelo edital. Inteligência do art. 41 da Lei 8.666/93. Alegação da impetrante de que possui capital financeiro suficiente para conseguir cumprir o objeto do contrato. R. sentença que denegou a segurança - mantida. RECURSO DA IMPETRANTE IMPROVIDO. (TJ-SP - APL: 10338738720158260053 SP 1033873-87.2015.8.26.0053, Relator: Flora Maria Nesi Tossi Silva, Data de Julgamento: 08/06/2016, 13ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 10/06/2016).

“DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO QUE DECLASSIFICOU A AUTORA EM LICITAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA CONTIDA NO EDITAL. AUSÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO DA AUTORA DESPROVIDO

(...)

A respeitável sentença de fls. 732/737, julgou improcedente a pretensão porque a autora apresentou apenas o balanço patrimonial, deixando de apresentar outros documentos contábeis hábeis a comprovação de sua situação financeira. Determinou, ainda, que a autora promova o recolhimento da sucumbência, com atualização a partir da sentença, sob pena de multa de 10% e bloqueio via sistema Bacen-jud.

(...)

O fulcro da questão está em saber se a autora apresentou os documentos exigidos pelo edital conforme bem anotado pelo MM. Juiz em sua r. sentença ao transcrever os itens do supra referido edital (fls.735/736)

Acontece como bem sintetiza o ilustre julgador de primeiro grau não bastava a apresentação de apenas um, porque o Edital exigia dois tipos de documentos (fls.736), quais eram o balanço patrimonial e demonstrações do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

A autora apresentou apenas o balanço patrimonial e depois, por uma série de argumentos e recursos quis suplantar a obrigatoriedade de apresentação à primeira hora do segundo requisito que era demonstrações contábeis do último exercício social.

Ficou evidente agora com a r. sentença que a questão cingia-se ao segundo requisito que a autora por uma série de eufemísticas exposições, inclusive em sede de apelo, quer fazer crer que poderia ou teria satisfeito a obrigação que deveria ser apresentada à primeira hora e não foi.” (Ap Cível nº 0019339-97.2011.8.260053; Relator (a): Ferraz de Arruda; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 18/11/2015; Data de registro: 23/11/2015).

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. Descumprimento de cláusula de edital. Inabilitação. Inteligência dos arts. 3º, 31 e 41 da Lei nº8.666/93. Exigência de apresentação de balanço patrimonial objetivando dar segurança na contratação do vencedor à execução do objeto adjudicado. Vinculação ao edital. Observância dos princípios da legalidade, da isonomia e continuidade do serviço público. Precedentes. Segurança denegada. Sentença confirmada. Recurso não provido, na parte conhecida.” (Apelação nº 0000885-98.2013.8.26.0538; Relator (a): Heloísa Martins Mimessi; Comarca: Santa Cruz das Palmeiras; Órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Data do julgamento: 07/12/2015; Data de registro: 10/12/2015

Denota-se, pois, com esteio no farto acervo jurisprudencial supra referenciado, que ocorrera evidente descumprimento das normas cogentes contidas no edital, eis que o Recorrente não cumpriu com o dever da habilitação jurídica de apresentação da documentação contábil devidamente registrada na seccional da OAB, o fazendo somente agora em sede recursal, o que é

vedado pela legislação de regência.

Conclui-se assim, em virtude da comprovada ausência de documentos contábeis exigidos pelo art. 31 da Lei de Licitações e pelo item 7.4, b, do Edital, que a empresa JEFFERSON VILELA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA não preencheu os requisitos de qualificação econômico-financeira.

DECISÃO

POR TODO O EXPOSTO e atendendo aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, considerando as razões e contrarrazões apresentadas e escoimado nos fundamentos fáticos e jurídicos supra referenciados, com fulcro no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, CONHEÇO do recurso e, no MÉRITO:

- NEGO PROVIMENTO ao Recurso da empresa JEFFERSON VILELA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, mantendo a decisão da Comissão de Licitação que inabilitou a Recorrente, ratificando os fundamentos nela apresentados, acrescendo as razões de decidir supratranscritas, e mantendo a habilitação das empresas Marco Villar Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ 27.899.622/0001-50 e Castro Coqueiro Penha & Viégas Advogados Associados - CNPJ 36.377.193/0001-41, no certame.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Após, comunique-se a presidência da comissão permanente de licitações para que dê continuidade ao feito, com a designação da abertura das propostas de preço dos licitantes habilitados.

Balsas (MA), 15 de março de 2020.

Camila Ferreira Costa
Secretária Municipal de Finanças, Gestão Tributária e Planejamento

[1] Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: a8fcbfc8efc0e0b69ea6dc543115e9ad

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº20210002 - PREGAO PRESENCIAL SRP 004/2020 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 01.612.545/0001-11. CONTRATADA: R DE ABREU SILVA COMERCIO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.227.837/0001-97. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo em geral para o Município de Belágua/MA - MA Vigência: 31/12/2021 DOTAÇÕES: .02.00.04.122.0003.2003.0000 - 3.90.30.00 - MAT. CONSUMO ; Valor Global - R\$ 274.881,79, pela Contratante: Secretário Municipal de Administração Sr. Francisco de Assis Martins Filho, CPF nº 977.657.673-72 e pela Contratada: Sr. Ronilson de Abreu Silva, CPF nº

015.008.623-71. Belágua/MA, 01 de Março de 2021. PUBLIQUE-SE.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 3ec4e7af253d83ff5fbb5df1a69cf745

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PE Nº 065/2018 - PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2018

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PE Nº 065/2018 - PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2018. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BREJO. CONTRATADO: RUBEM CELSON FERREIRA DE MAGALAHESME. Visando prorrogar o prazo de vigência contratual do presente instrumento contratual que se finda em 31 de Dezembro de 2020 fica prorrogada até 31 de Dezembro de 2021, de acordo com a Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, tópicos "5.1.", nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993. Visando prorrogar o mesmo por mais 12 (doze) meses, VIGÊNCIA: 31/12/2020 a 31/12/2021, Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato PE Nº065/2018. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Finanças - Sec. José Vieira de Moraes Neto. Brejo/MA, 28 de Dezembro de 2021.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 8e788202e30b494b187bdef0fc5c19cc

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA DO PE Nº. 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0025/2021

A Prefeitura Municipal de Buriti-MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para o conhecimento, que a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº. 001/2021**, do tipo Menor Preço, que tem como objeto a Aquisição de Combustíveis, para atender as necessidades de diversas secretarias, realizada em 17 (dezessete) de março de 2021 (dois mil e vinte e um) às 09h:00min (nove horas), foi considerada **FRACASSADA**, em razão da **INABILITAÇÃO** do(s) licitante(s).

Buriti, MA, 17 de março de 2021.
Jose Ribamar Simões Neto
Pregoeiro

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: 01ee494a8ea2186b15822ff40f1b4bd3

PORTARIA N 25 A 27/2021, CAMARA

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO Câmara Municipal de Buriti Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.CNPJ n.º07.509.201/0001-68 **PORTARIA nº 25/2021 EXONERAR O ASSESSOR PARLAMENTAR DA VEREADORA ANDREA DE OLIVEIRA COSTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI - MA.**A Câmara Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do

Município: **RESOLVE: Art. 1º.** EXONERAR o Senhor: **RICARDO ALBERICO DE SOUSA CARDOSO**, inscrito no CPF: 613812393-07 e no RG sob o nº 047870632013-1, SSP/MA para exercer o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, conforme Plano de Cargos em Comissão, desta Câmara, a partir desta data. **Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Buriti - MA, 01 de março de 2021 Naires Marques Freire Presidente da Câmara Municipal de Buriti.

ESTADO DO MARANHÃO **Câmara Municipal de Buriti Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000. CNPJ n.º07.509.201/0001-68 PORTARIA nº 26/2021 NOMEAR O ASSESSOR PARLAMENTAR DA VEREADORA ANDREA DE OLIVEIRA COSTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI - MA.** A Câmara Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município: **RESOLVE: Art. 1º.** NOMEAR o Senhor: **MAURICIO SILVA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF: 093.832.913-89 e no RG sob o nº. 064767572018-0, SSP/MA do cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, conforme Plano de Cargos em Comissão, desta Câmara, a partir desta data. **Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** Buriti - MA, 01 de Março de 2021 Naires Marques Freire Presidente da Câmara Municipal de Buriti.

ESTADO DO MARANHÃO **Câmara Municipal de Buriti Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000. CNPJ n.º07.509.201/0001-68 PORTARIA Nº 27/2021- GABINETE DA PRESIDENTE DA CAMARA DE BURITI-MA. 17 DE MARÇO DE 2021. DESIGNA A SERVIDORA COMO RESPONSÁVEL PARA ENVIAR INFORMAÇÕES AO TCE DE ACORDO COM INSTRUÇÃO NORMATIVA 34 REFERENTE AO SACOP - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO ELETRÔNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA.** A Presidente da Câmara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo. **RESOLVE: Art. 1º** DESIGNAR A SERVIDORA, **REGINA ALVES DE SOUSA**, PORTARIA 05/21 CPF: 001.390.863-40, CARGO: CHEFE DE GABINETE, como responsável para enviar informações referentes ao SACOP - Sistema de Acompanhamento de Contratação Pública. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na presente data. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE MARÇO DE 2021. NAIRES MARQUES FREIRE PRESIDENTE DA CÂMARA.**

Publicado por: **FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS**
Código identificador: 90354fc5139d15466e32994681931d78

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

PREFEITURA DE CAJAPIÓ/MA

DECRETO Nº 08, 03 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, VI da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por intermédio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já declarou o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam para uma possível segunda onda de alastramento do novo coronavírus no País, bem como a nível internacional;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão editou DECRETO Nº 35.6629 DE 16 DE MARÇO DE 2020 e DECRETO 36.203 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, justificando a necessidade de adoção de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual, bem como, reitera, o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º, inciso II do DECRETO ESTADUAL Nº 36.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 que fixa medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória, em todas as Regiões de Planejamento do Estado do Maranhão, por todas as atividades autorizadas a funcionar, vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos, encontros, reuniões e similares;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, bem como, a necessidade de adoção de medidas conjuntas e uniforme de todos os entes da administração públicos;

CONSIDERANDO a confirmação pelo BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde de novos casos infecção do novo coronavírus (COVID-19) em pacientes residentes no município de Cajapió (MA);

CONSIDERANDO a edição do DECRETO Nº 36.531 DE 03 DE MARÇO DE 2021 pelo Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto, em virtude do elevado número de casos de contaminação pela COVID-19, suspende a autorização para realização de eventos e reuniões em geral e para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais, sobre o funcionamento do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E REUNIÕES

Art. 2º Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspensa, em todo o Município de Cajapió (MA), a autorização para realização de reuniões e eventos, independentemente da quantidade de público.

§ 1º Incluem-se na vedação a que se refere o *caput* reuniões e eventos em geral, a exemplo de festas, shows, jantares festivos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, apresentações teatrais, bem como lançamentos de produtos e serviços.

§ 2º A vedação de que trata o *caput* deste artigo abrange os eventos ou atividades coletivas realizadas pelo Poder Público Municipal ou por ele autorizado e privado.

§ 3º A suspensão a que se refere o *caput* vigorará de 05 a 21 de março de 2021. **(Alterado pelo Decreto n.º 09 de 12 de março de 2021).**

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 3º As atividades comerciais, cuja exploração se dê no território do Município de Cajapió (MA), somente poderão iniciar seu funcionamento a partir das 8 horas da manhã, devendo encerrá-lo até às 19 horas, no período de 05 a 21 de março de 2021. **(Alterado pelo Decreto n.º 09 de 12 de março de 2021).**

Art. 3º- A. De 15 a 21 de março de 2021, fica vedado o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares localizados no território do Município de Cajapió (MA). **(Acrescentado pelo Decreto n.º 09 de 12 de março de 2021).**

§ 1º A proibição de que trata o *caput* não impede a manutenção dos serviços de entrega (*delivery*) e retirada no estabelecimento, devendo ser observados os limites de horário de funcionamento de 7 horas da manhã até às 21 horas. **(Acrescentado pelo Decreto n.º 09 de 12 de março de 2021).**

§ 2º Durante o período previsto no *caput* deste artigo, é vedado o consumo de alimentos e bebidas em lojas de conveniência e aglomerações em locais públicos ou de uso coletivo. **(Acrescentado pelo Decreto n.º 09 de 12 de março de 2021).**

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais e bancários deverão limitar o acesso de pessoas a no máximo 03 (três) pessoas para cada 5,00m (cinco metros quadrados) de área interna da loja, não incluindo neste cálculo área de depósito, almoxarifado, estacionamento, setor administrativo e outros, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§ 1º - E? responsabilidade das empresas:

I - fornecer máscaras, ainda que de tecido, para todos os funcionários, a contar da publicação desse decreto;

II - controlar a lotação:

a) de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

c) controlar o acesso de entrada;

d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados, farmácias, bancos e lotéricas);

e) manter a quantidade máxima de 5 (cinco) pessoas por quichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados, farmácias, bancos e lotéricas);

VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V - adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicílio (*delivery*).

VI - priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VII - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Seção I

Das Regras Gerais

Art. 5º Ficam suspensas, de 05 a 21 de março de 2021 as atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvadas as desenvolvidas pela: **(Alterado pelo Decreto n.º 09 de 12 de março de 2021).**

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 1º O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos laborem em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes, bem como não impede a convocação de servidores públicos pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os dirigentes dos órgãos cujo funcionamento será mantido nos termos do *caput* deste artigo deverão adotar sistema híbrido, revezando servidores em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias.

Art. 6º. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e do serviço funerário.

Art. 7º. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todos os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II - fixação, pelo período estabelecido no decreto, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III - disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV - reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público, em regime de rodízio, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal;

V - impedir a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI - suspender ou adiar, pelo prazo de 10 (dez) dias, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pela COVID-19, o comparecimento presencial para perícias, exames, recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VII - determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pela COVID-19 ou outra infecção respiratória;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de calamidade, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

Art. 8º. Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID-19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, nos termos do Estatuto do Servidores Públicos de Cajapió (MA) e demais legislações especiais.

§ 1º Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas, de seu órgão, acompanhado de documento que comprove a realização de viagem.

§ 2º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não

incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional ou previdenciária.

§ 3º Nas hipóteses do parágrafo primeiro deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com órgão responsável pela gestão de pessoas e enviar, por meio digital, uma cópia do atestado médico.

§ 4º Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

Art. 9º Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pela COVID-19, em especial, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 10 Fica o Município de Cajapió (MA) autorizado a remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias neste Decreto, independentemente da secretaria à qual o respectivo contrato está vinculado.

Art. 11 Fica o Município autorizado a remanejar servidores entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para a realização do serviço, em especial na área da saúde.

Seção II

Dos Prazos Processuais e dos Processos Administrativos

Art. 12 Ficam suspensos os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos, com tramitação no âmbito do Poder Executivo Municipal no período de 05 a 21 de março de 2021. **(Alterado pelo Decreto n.º 09 de 12 de março de 2021).**

§ 1º Não se aplica a suspensão dos prazos processuais em relação ao processo seletivo n.º 01/2021 devendo a Comissão Organizadora dar ampla e geral publicidade ao resultado do seletivo além da análise curricular disposta no item 4 do Edital. **(Acréscitado pelo Decreto n.º 10 de 17 de março de 2021)**

CAPÍTULO V

DAS SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS

Art. 13 Fica determinada a suspensão, de 05 e 21 de março de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no Município de Cajapió (MA), das redes estadual, municipais e privadas. **(Alterado pelo Decreto n.º 09 de 12 de março de 2021).**

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 14 Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - Advertência;

II - Multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário de Municipal da Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica estabelecido o uso massivo de máscaras de proteção por toda e qualquer pessoa em circulação na zona urbana e rural do Município de Cajapió (MA) para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Art. 16. Com vistas a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, a Vigilância Sanitária Municipal promoverá operações com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto.

Parágrafo único. Para cumprimento dos objetivos do caput, a Vigilância Sanitária Municipal articulará com a Polícia Militar, o desenvolvimento de ações de fiscalização conjuntas.

Art. 16-A. De 15 a 21 de março de 2021, as autoridades eclesiais devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou congênere. **(Acréscitado pelo Decreto n.º 09 de 12 de março de 2021).**

Art. 17. Enquanto vigentes as medidas estabelecidas neste Decreto, fica suspensa a eficácia de decretos, a exemplo do Decreto n.º 04/2021 de 07 de janeiro de 2021, portarias e demais normas infralegais editadas no âmbito do Poder Executivo Municipal naquilo que com ele sejam incompatíveis.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Cajapió (MA), 03 de março de 2021.

MARCONE PINHEIRO MARQUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 03 de março de 2021.

Marinalda Pedrosa Cavalcante Mendes Ferreira

Chefe de Gabinete

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA

Código identificador: bea50940a0493f8866afb792101ec7bb

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

AVISO DE ADIAMENTO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2021

A Prefeitura Municipal de Cajari/MA, por meio de sua Comissão de Licitação, vem informar a todos os interessados que o Tomada de Preço nº 04/2021 que estava marcado para acontecer dia **24/03/2021**, às **09:30h**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria, consultoria e acompanhamento das demandas e rotina administrativas de interesse do Município de Cajari/MA, **será adiado** para reavaliação do instrumento convocatório.

Informamos que a nova data será publicada na forma preconizada em lei.

Cajari (MA), 17 de março de 2021.

Elisângela Pinheiro Diniz de Jesus

Presidente da Comissão

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 87fbe37caf1c7bec4224ca1c2dc28b3a

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 05/2021

A **Prefeitura Municipal de Cajari/MA**, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 05/2021**, no dia **06/04/2021** às **09h30**, objetivando a Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviço técnico jurídico na área de contencioso judicial que não se enquadre, pela sua natureza, aos trabalhos rotineiramente prestados pelo corpo permanente do Município de Cajari, com ênfase na promoção e acompanhamento de demandas na esfera judicial; bem como execução das providências cabíveis em razão de intimações de despachos, decisões, sentenças; a representação em audiências perante qualquer foro, diligências e outras medidas na área de contencioso judicial que o caso reclamar, visando a defesa do interesse desta Municipalidade, resguardar os seus direitos e garantir a melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais, conforme especificações no Projeto Básico, anexo I do edital.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Cajari - MA, sito à Avenida Senador Vitorino Freire, nº 513, Centro, de segunda a sexta (exceto feriados) no horário das 08:00 às 12:00h, onde poderão ser consultados ou obtidos GRATUITAMENTE por meio digital na Comissão de Licitação bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico www.cajari.ma.gov.br, para dúvidas e informações através do e-mail: licitacoescajari@gmail.com.

A **prefeitura Municipal de Cajari - MA**, obedecerá a todos os protocolos sanitários estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e demais Órgãos Sanitários no momento da Sessão.

Cajari (MA), 17/03/2021.

Elisângela Pinheiro Diniz de Jesus
Presidente da Comissão

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 1c868426bb680480865598fdbf542

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2021 - PA Nº 003/2021 - SEMUS (FMS). PARTES: Município de Cajari e a MED SUL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 07.212.530/0001-42. Objeto: a aquisição de medicamentos, farmácia básica e material hospitalar; valor: R\$ 828.635,78 (oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos); data da assinatura: 09/03/2021. DOTAÇÃO: 02 PODER EXECUTIVO - 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS - 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS - FONTE DE RECURSO: 10.301.0024.2046.0000 - Manutenção da Farmácia Básica - NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.00 - Material de Consumo - 02 PODER EXECUTIVO - 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS - 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS - FONTE DE RECURSO: 10.302.0024.2042.0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospit. - NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.00 - Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. PRAZO: 12 meses. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Secretária Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), Sra. Manusa Chaves Alves da Silva. p/CONTRATADO: Sr. Ivo Gonçalves Araújo/ Representante Legal. Cajari - MA, 09 de março de 2021.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 36048bbd10bcabcfdbc1152247007945

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2021 - PA Nº 003/2021 - SEMUS (FMS). PARTES: Município de Cajari e a I9 SAÚDE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 26.571.648-0001/01. Objeto: a aquisição de medicamentos, farmácia básica e material hospitalar; valor: R\$ 95.794,51 (noventa e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos). Data da assinatura: 09/03/2021. DOTAÇÃO: 02 PODER EXECUTIVO - 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS - 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS - FONTE DE RECURSO: 10.301.0024.2046.0000 - Manutenção da Farmácia Básica - NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.00 - Material de Consumo - 02 PODER EXECUTIVO - 09 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS - 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS - FONTE DE RECURSO: 10.302.0024.2042.0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospit. - NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.00 - Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. PRAZO: 12 meses. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Secretária Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), Sra. Manusa Chaves Alves da Silva. p/CONTRATADO: Sr. Diogo Eduardo Lobo Cruz/ Representante Legal. Cajari - MA, 09 de março de 2021.

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 4bd904de74e6f0e2e4a7880ab34cf1c5

AVISO DE CONTINUIDADE - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02/2021 (SRP)

A **Prefeitura Municipal de Cajari/MA**, localizada na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 513, Centro, comunica aos interessados que realizará a **CONTINUIDADE** da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 02/2021**, no dia **24/03/2021** às **14h30**, horário local, objetivando o **Registro de Preços para a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Cajari - MA**, conforme quantidade e especificações contidas no Termo de Referência, **Anexo I do edital**.

Cajari (MA), 17/03/2021.

Rayanne Stefanny Costa Machado
Pregoeira da CPL

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: 8e114fab9b767426cc10bd1bc1aed78a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 09/2021 - SAAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 010/2021

AMPARO LEGAL: ART. 43, INCISO VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

RATIFICO, na forma do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, em favor da empresa **F.W. COSME DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ Nº **34.993.035/0001 - 90**, apresentou proposta de preços com valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021/CPL, com base legal no Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, consiste na contratação de empresa especializada em manutenção de quadros elétricos, rede de baixa tensão, de interesse do SAAE de Carolina - MA, Carolina - MA, 17 de março

de 2021, James Dean Barbosa Oliveira, **Diretor do SAAE**.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: c8a041d0bdf7a7e4d6cfe44f9882a383

AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 010/2021 - SAAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 011/2021

AMPARO LEGAL: ART. 43, INCISO VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

RATIFICO, na forma do Art. 38, inciso VII da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, em favor da empresa **F.W. COSME DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ Nº **34.993.035/0001 - 90**, que apresentou proposta de preço com valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021/CPL, com base legal no Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, consiste na contratação de empresa especializada em montagem de bombas e quadros elétricos dos poços artesanais, de interesse do SAAE de Carolina - MA. Carolina - MA, 17 de março de 2021. James Dean Barbosa Oliveira, **Diretor SAAE**.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: 8ecb77a60f2d31c307e1489921112202

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

ERRATA - DL 003/2021

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DL Nº003/2021-ADMINISTRAÇÃO -. Publicação no Diário oficial da FAMEM, no dia 20 de Janeiro de 2021, na página 21 e 22. ONDE SE LÊ-SE: "Chapadina 06 de Janeiro de 2021". LEIA-SE: "Chapadina 12 de Janeiro de 2021". Chapadina-MA., 01 de Março de 2021. **Vânia Duarte Mota Souza-Secretaria Adjunta de Administração**

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: e07e474a1d77a45950e44aa2cf11c612

ERRATA PP Nº 004-2021- SRP

ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº 004/2021 -DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021. Publicação no Diário oficial da FAMEM, no dia 17 de março de 2021, na página 32. ONDE SE LÊ-SE: "Item 02 - Marca BACCHI". LEIA-SE: "Item 02 - Marca ACC". Chapadina (MA), 17 de Março de 2021. **Vânia Duarte Mota Souza-Secretaria Adjunta de Administração**

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 17432607be731b6be8d820e17762b270

CONTRATO Nº 001/2021- PP Nº 006/2021-SRP

CONTRATO Nº 001/2021- PP Nº 006/2021-SRP -PROC. ADM. Nº 0101.0052.2021. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021- SRP. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** L. FRAZÃO DE ALMEIDA, CNPJ:

11.286.896/0001-33. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de Gêneros Alimentícios de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 283.885,05 (Duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.14.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.14.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2131.0000	MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.30.00	Material de Consumo

VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de março de 2021. Chapadina (MA), 17 de Março de 2021. **Richard Wilker Serra Moraes-Secretário Municipal de Saúde**

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: b09cb17e2e87d01975b90fae4adb4715

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

CASA CIVIL - CC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021 - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

A Prefeitura Municipal de Coelho Neto, por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 92, inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal de Coelho Neto, e com o respaldo do art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 173/2020 que garante ao Poder Público a possibilidade de contratação em situação de vacância de cargo efetivo;

Tendo em vista a homologação do Processo Seletivo Público - Edital 001/2017, por meio do Decreto nº 145/2017, e prorrogado pelo Decreto nº 383/2019;

Torna público a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS, abaixo relacionados, para o provimento de cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, devendo comparecer ao Departamento Municipal de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, situado na Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro, Coelho Neto - MA, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Edital, para apresentação dos documentos originais e cópias, conforme item 2.1 e ANEXO II do referido Edital 001/2017, devidamente corrigido pela Errata nº 01/2017;

O candidato com deficiência aprovado, será antes de sua nomeação, submetido a avaliação de equipe multiprofissional, nos termos do item 4.7, do Edital nº 01/2017, sendo que a Prefeitura Municipal observará, também, os itens 4.8 e 4.9, subitens 4.9.1 e 4.9.2 e o disposto no Decreto Federal nº 3.298/1999.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS:

CARGO: 101 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS LOCALIZAÇÃO: 001 CENTRO DE SAÚDE SÃO JUDAS TADEU				
ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS	RESULTADO
07	JULIANA VIEIRA DOS SANTOS	1.354	37,00	CLASSIFICADO

CARGO: 103 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS LOCALIZAÇÃO: 003 UBS - ANTONIO NONATO SAMPAIO				
ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS	RESULTADO
04	JUSCELINO FARIAS LEAL	320	35,00	CLASSIFICADO

CARGO: 104 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS LOCALIZAÇÃO: 004 UBS - SANTO ANTÔNIO				
ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS	RESULTADO
02	GRASIELE SILVA SOUSA	1.295	37,00	CLASSIFICADO

CARGO: 105 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS LOCALIZAÇÃO: 005 UBS JOÃO PAULO II				
ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS	RESULTADO
04	ANA CELMA DA SILVA	144	35,00	CLASSIFICADO
05	ANDRE OLIVEIRA LIMA	1.190	34,00	CLASSIFICADO

CARGO: 109 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS LOCALIZAÇÃO: 009 UBS MONTE ALEGRE				
ORDEM	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS	RESULTADO
02	NAELIA DA SILVA OLIVEIRA	775	35,00	CLASSIFICADO

Coelho Neto - MA, 17 de março de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2021.03/PCN-00005 em especial, parecer favorável do Setor Jurídico do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA, para a contratação da empresa CONTREINA - Consultoria e Treinamento em Software LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.378.206/0001-39, referente a contratação de empresa especializada em Locação de Software par o Sistema Integrado de Pessoal e para o Sistema de Contabilidade Público, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA, no valor de R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais). Benedito Lopes Fernandes, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2021.03/PCN-00004 em especial, parecer favorável do Setor Jurídico do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA, para a contratação da empresa TECHFIBRA TELECOM, inscrita no CNPJ sob nº 08.810.189/0001-90, referente a contratação de empresa especializada em Serviços de Provedor de Internet, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA, no valor de R\$ 2.757,60 (Dois mil setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). Benedito Lopes Fernandes, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, nos elementos constantes do processo administrativo nº PR2021.02/PCN-00001 em especial, parecer favorável do Setor Jurídico do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA, para a contratação do Sr. Adelmo Neves Silveira, inscrito no CPF sob nº 051.703.973-72, referente a Locação de Imóvel, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Benedito Lopes Fernandes, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto - MA.

Publicado por: SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS
Código identificador: c4c0a2989d546c2bbf926b1c7a49ed4c

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 09 DE 16 DE MARÇO DE 2021, DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE ESTREITO -MA, A PARTIR DO DIA 17 DE MARÇO DE 2021 A 31 DE MARÇO DE 2021, BEM COMO IMPÕE MEDIDAS RESTRITIVAS E DETERMINA AÇÕES PREVENTIVAS PARA A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do município.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a adoção de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO o as informações dadas pelos profissionais de saúde e por diversos órgãos e hospitais da região.

CONSIDERANDO a capacidade de atendimento hospitalar instalada no Município de Estreito -MA, para as pessoas acometida do COVID-19.

CONSIDERANDO que a economia local é composta predominantemente pelo comércio de bens e serviços, com relevante importância na geração de empregos e sustento para população local;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do horário de funcionamento das atividades essenciais e não essenciais no Município de Estreito - MA, possibilitando uma reabertura gradual e controlada das atividades comerciais;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdade individuais e o uso, gozo e disposições da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA CIVIL PÚBLICA, nº 0803651-19.2021.8.10.0001, que move a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO em face do ESTADO DO MARANHÃO E 217 MUNICÍPIOS;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 36.531, DE 03 DE MARÇO DE 2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 004/2021 /FAMEM/COVID-19, de 03 de março de 2021. Assunto: AGRAVAMENTO DA PANDEMIA - COVID-19 - COLAPSO NA REDE DE ATENDIMENTO PÚBLICO E PRIVADO-NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS MAIS RÍGIDAS PARA PREVENÇÃO E COMBATE A DOENÇA.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados o parágrafo §7º do art. 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ 7º Fica proibido o funcionamento de campos de futebol e

quadras esportivas públicas, exceto as privadas, desde que, só poderão funcionar com a limitação de 30% (trinta por cento) de sua capacidade normal de atendimento, adotando todas as medidas sanitárias.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, AOS 03 dias do mês de Março de dois mil vinte e um (2021).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 20e0845169df6494947cd04c09427d3f

PORTARIA Nº 275/2021 - GAB LC

PORTARIA Nº 275/2021 - GAB LC

DISPÕE SOBRE A RELOTAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e as disposições da Lei Municipal nº 002-A, de 19 de Janeiro de 2017 (Lei de Estrutura Administrativa do Município) e art. 86, II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Estreito,

RESOLVE:

Art. 1º - Relotar a servidora pública municipal, a Sra. **ROSINEIDE RIBEIRO DE SOUSA**, brasileira, solteira, portadora do RG: 13341942000-0 SSP/MA, inscrita no CPF: 974.568.373-68, titular do cargo de Assistente administrativo, nomeada pela portaria 209/2007 - GAB de 17 de Agosto de 2007, admitida em mesma data, lotada na Secretaria de Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, para prestar seu serviço na função de Assistente Administrativa com ônus para a secretaria de origem.

Art. 2º - A servidora prestará seus serviços em conformidade com as normas federais, estaduais e municipais, em especial a lei de Estrutura Administrativa nos limites da secretaria respectiva, podendo ser relotada ao seu cargo de origem quando se fizer necessário ao interesse da administração pública.

Art. 3º - Determina ao departamento de Recurso Humano que promova as devidas anotações funcionais e fonte de pagamento da servidora.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei

Orgânica do Município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE MARÇO 2021.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Ciente em ____/____/____

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 071076daff538c5f69be62f9309d6a6b

PORTARIA Nº. 276/2021 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 276/2021 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, **FELICIANO DO ESPIRITO SANTO SILVA NETO**, portador(a) do CPF nº.030.313.603-03, do cargo de Coordenador da Vigilância Sanitária, do Município de Estreito - MA, nomeado pela portaria nº 095/2021 de 18 de Janeiro de 2021.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº 095/2021 de 18 de Janeiro de 2021, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS VINTE E OITO (28) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 3db9d06412fd5e4bcd1ae31086b04bf

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

LEI MUNICIPAL N.º 503/2021.

LEI MUNICIPAL N.º 503/2021

Dispõe sobre a revogação o parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 502, de 05 de Janeiro de 2021, que trata da contratação de serviço por tempo determinado para atender a necessidade temporária do interesse público no município de Fortaleza dos Nogueiras.

LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS - PREFEITO Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA), no uso das

atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do que disciplina o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, faço saber a todos os habitantes de Fortaleza dos Nogueiras/MA, que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 502, de 05 de Janeiro de 2021, que limita em 60 (sessenta) dias o período de contratação para o serviço de manutenção e limpeza de vias públicas para atender a necessidade temporária de interesse público no município de Fortaleza dos Nogueiras (MA).

Art. 2º. Fica estendido por 12 (doze) meses o período do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias desde que não excedam 24 (vinte e quatro) meses, conforme o caput do art. 4º, da Lei nº 502/2021, todas as modalidades previstas no art. 2º, da referida Lei;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor nada data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, 03 DE MARÇO DE 2021.

Luiz Natan Coelho dos Santos - Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: d03a3d9717c359062828deb19ce01c3c

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021 - COTAS PRINCIPAL E RESERVADA

Processo Administrativo nº 02.0202.001/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 22/02/2021 ABERTURA: 10:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

REFERENCIA:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021 - COTAS PRINCIPAL E RESERVADA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.0202.001/2021. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 2021, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Município de FORTUNA/MA, CNPJ: 06.140.404/0001-0001-67, CEP: 65.760-000, FORTUNA - MA, a Senhoa Jalycya Rodrigues De Almeida Secretária Municipal De Saúde, aqui denominada ÓRGÃO GERENCIADOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021, aberto através do Processo Administrativo nº 02.0202.001/2021, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, do qual, conforme a ata da sessão realizada eletronicamente, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelos Decretos Municipais nº 004 e 005/2021, de 04 de janeiro de 2021, em face aos lances vencedores, ata da sessão e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE: REGISTRAR os preços dos produtos propostos pelas empresas, nas quantidades

estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens das empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o fornecimento de medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES abaixo identificadas:

EMPRESA VENCEDORAS/VALORES

Lote 1: AAS 100 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 96,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AAS 100 MG, COMP.	EMS S/A	0,010000	9.600,000

Lote 2: AAS 500 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 96,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AAS 500 MG, COMP.	EMS S/A	0,010000	9.600,000

Lote 3: ACIDO ASCORBICO GOTAS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 192,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ACIDO ASCORBICO GOTAS	NATULAB	0,200000	960,000

Lote 4: ACIDO FÓLICO 5 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 216,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ACIDO FÓLICO 5 MG, COMP.	NATULAB	0,010000	21.600,000

Lote 5: ALBENDAZOL 400MG, COMP. MASTIGÁVEL..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 40,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ALBENDAZOL 400MG, COMP. MASTIGÁVEL.	PRATI DONADUZZI	0,010000	4.000,000

Lote 6: ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 96,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML.	TEUTO	0,100000	960,000

Lote 7: AMBROXOL XAROPE ADULTO, 30MG/5ML, 100ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 144,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AMBROXOL XAROPE ADULTO, 30MG/5ML, 100ML	NATULAB	0,150000	960,000

Lote 8: AMBROXOL XAROPE PEDIATRICO, 15MG/5ML, 100ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 400,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AMBROXOL XAROPE PEDIATRICO, 15MG/5ML, 100ML	NATULAB	0,500000	800,000

Lote 9: AMOXICILINA PÓ P/ SUSP ORAL 50MG/ML C/ 60 ML..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 90,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AMOXICILINA PÓ P/ SUSP ORAL 50MG/ML C/ 60 ML.	PRATI DONADUZZI	0,150000	600,000

Lote 10: AMOXICILINA 500 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 68,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AMOXICILINA 500 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	0,010000	6.800,000

Lote 11: AZITROMICINA 500 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 80,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AZITROMICINA 500 MG, COMP.	MEDQUIMICA	0,050000	1.600,000

Lote 12: AZITROMICINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 600MG C/ 15 ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: Drogafonte Ltda.

CNPJ: 08.778.201/0001-26.

Valor Global: 2.982,400.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AZITROMICINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 600MG C/ 15 ML.	PRATI DONADUZZI(PR)	9,320000	320,000

Lote 13: CAPTOPRIL 25 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 440,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CAPTOPRIL 25 MG, COMP.	PHARLAB	0,010000	44.000,000

Lote 14: CEFALEXINA 500 MG, CAPS..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDIC. E EQUIP.

HOSPITALARES LTDA ME.

CNPJ: 30.249.069/0001-14.

Valor Global: 144,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CEFALEXINA 500 MG, CAPS.	PHARLAB	0,020000	7.200,000

Lote 15: CEFALEXINA, CLORIDRATO DE, SUSP. ORAL 50 MG/ML, C/ 60 ML..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 704,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CEFALEXINA, CLORIDRATO DE, SUSP. ORAL 50 MG/ML, C/ 60 ML.	PRATI DONADUZZI	1,100000	640,000

Lote 16: BROMIDATO DE FENOTEROL GOTA.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 672,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BROMIDATO DE FENOTEROL GOTA	HIPOLABOR	1,050000	640,000

Lote 17: COMPLEXO B.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 240,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COMPLEXO B	NATULAB	0,020000	12.000,000

Lote 19: DEXAMETASONA CREME.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 24,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DEXAMETASONA CREME	PRATI DONADUZZI	0,020000	1.200,000

Lote 20: DEXAMETASONA ELIXIR 0,1G/ML.C/ 100 ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 643,200.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DEXAMETASONA ELIXIR 0,1G/ML.C/ 100 ML	FARMACE	0,670000	960,000

Lote 21: DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO, XAROPE 0,4 MG/ML 100ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 1.056,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO, XAROPE 0,4 MG/ML 100ML	HIPOLABOR	1,100000	960,000

Lote 22: DICLOFENACO DE POTASSIO 15MG/ML GOTAS COM 10ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 2.628,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DICLOFENACO DE POTASSIO 15MG/ML GOTAS COM 10ML	VITAMEDIC	2,190000	1.200,000

Lote 23: DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 720,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG	PRATI DONADUZZI	0,030000	24.000,000

Lote 24: DIGOXINA 0,25MG COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 120,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIGOXINA 0,25MG COMP.	PHARLAB	0,030000	4.000,000

Lote 25: DIMETICONA 75 MG/ML GOTAS.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 108,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIMETICONA 75 MG/ML GOTAS	CIMED	0,090000	1.200,000

Lote 26: DIPIRONA 500 MG C/ 500 COMPRIMIDOS.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.
CNPJ: 10.436.813/0001-82.
Valor Global: 960,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIPIRONA 500 MG C/ 500 COMPRIMIDOS	GEOLAB	24,000000	40,000

Lote 27: DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML C/ 10ML..
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 800,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML C/ 10ML.	SOBRAL	0,500000	1.600,000

Lote 28: ENALAPRIL, MALEATO DE 10 MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.
CNPJ: 10.436.813/0001-82.
Valor Global: 1.360,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ENALAPRIL, MALEATO DE 10 MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	GEOLAB	17,000000	80,000

Lote 29: ENALAPRIL, MALEATO DE 20MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 1.519,200.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ENALAPRIL, MALEATO DE 20MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	PHARLAB	18,990000	80,000

Lote 30: ENALAPRIL, MALEATO DE 5MG COMP. CX C/500.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.
CNPJ: 10.436.813/0001-82.
Valor Global: 2.160,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ENALAPRIL, MALEATO DE 5MG COMP. CX C/500	BELFAR	27,000000	80,000

Lote 31: FLUCONAZOL 150 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 4.776,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FLUCONAZOL 150 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	MEDQUIMICA	199,000000	24,000

Lote 32: FUROSEMIDA 40 MG, CAIXA COM 500

COMPRIMIDOS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.
CNPJ: 10.436.813/0001-82.
Valor Global: 1.664,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FUROSEMIDA 40 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	GEOLAB	26,000000	64,000

Lote 33: GLIBENCLAMIDA 5MG CAIXA COM 750 COMPRIMIDOS..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.
CNPJ: 10.436.813/0001-82.
Valor Global: 1.296,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
GLIBENCLAMIDA 5MG CAIXA COM 750 COMPRIMIDOS.	GEOLAB	13,500000	96,000

Lote 34: HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.
CNPJ: 10.436.813/0001-82.
Valor Global: 1.020,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	MEDQUIMICA	8,500000	120,000

Lote 35: HIDROIXO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO 100 MIL, .
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 1.177,600.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HIDROIXO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO 100 MIL,	NATULAB	1,840000	640,000

Lote 36: HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO+HIDR.DE ALUMÍNIO SUSP.ORAL C/150ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.
CNPJ: 10.436.813/0001-82.
Valor Global: 2.160,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO+HIDR.DE ALUMÍNIO SUSP.ORAL C/150ML	MEDQUIMICA	2,700000	800,000

Lote 37: IBUPROFENO, COMPRIMIDO 300 MG.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 840,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IBUPROFENO, COMPRIMIDO 300 MG	GEOLAB	0,070000	12.000,000

Lote 38: IBUPROFENO, COMPRIMIDO 600 MG.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.
CNPJ: 10.436.813/0001-82.
Valor Global: 1.080,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IBUPROFENO, COMPRIMIDO 600 MG	GEOLAB	0,090000	12.000,000

Lote 39: IBUPROFENO, SUSPENSÃO ORAL 20 MG/ML C/ 30 ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 1.264,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IBUPROFENO, SUSPENSÃO ORAL 20 MG/ML C/ 30 ML	NATULAB	1,580000	800,000

Lote 40: IODETO DE POTÁSSIO 100 ML.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.
CNPJ: 10.436.813/0001-82.
Valor Global: 544,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IODETO DE POTÁSSIO 100 ML	PRATI	0,850000	640,000

Lote 41: IPRATRÓPIO, BROMETO DE, SOLUÇÃO INALANTE 0,25 MG/ML C/ 20 ML.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.
CNPJ: 10.436.813/0001-82.
Valor Global: 264,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IPRATRÓPIO, BROMETO DE, SOLUÇÃO INALANTE 0,25 MG/ML C/ 20 ML	HIPOLABOR	0,660000	400,000

Lote 42: LORATADINA XAROPE 1MG/ML, C/ 100ML..
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.
CNPJ: 10.436.813/0001-82.
Valor Global: 1.352,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LORATADINA XAROPE 1MG/ML, C/ 100ML	PHALAB	1,690000	800,000

Lote 43: LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 100 X 25MG.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 2.280,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 100 X 25MG	PHARLAB	0,190000	12.000,000

Lote 44: LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 50 X 12,5MG.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 1.440,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 50 X 12,5MG	GERMED	0,120000	12.000,000

Lote 45: LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 1.440,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG	GEOLAB	0,120000	12.000,000

Lote 46: LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 600,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	GEOLAB	0,050000	12.000,000

Lote 47: MEBENDAZOL 100MG, COMP..
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.
CNPJ: 10.436.813/0001-82.
Valor Global: 1.280,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MEBENDAZOL 100MG, COMP.	BELFAR	0,080000	16.000,000

Lote 48: MEBENDAZOL SUSP. ORAL, 20MG/ML C/ 30 ML, .
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 2.976,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MEBENDAZOL SUSP. ORAL, 20MG/ML C/ 30 ML	SOBRAL	1,240000	2.400,000

Lote 49: METFORMINA, CLORIDRATO, 500MG COMP..
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 1.200,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METFORMINA, CLORIDRATO, 500MG COMP.	PRATI DONADUZZI	0,050000	24.000,000

Lote 50: METFORMINA, CLORIDRATO, 850MG COMP..
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.
CNPJ: 10.436.813/0001-82.
Valor Global: 1.680,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METFORMINA, CLORIDRATO, 850MG COMP.	GEOLAB	0,060000	28.000,000

Lote 51: METILDOPA 250 MG COMP..
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 576,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METILDOPA 250 MG COMP.	SANVAL	0,360000	1.600,000

Lote 52: METIODOPA 500 MG COMP.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 1.008,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METIODOPA 500 MG COMP	SANVAL	0,630000	1.600,000

Lote 53: METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, 10 MG COMP..
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 280,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, 10 MG COMP.	PHARLAB	0,070000	4.000,000

Lote 54: METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, SOL. ORAL 4 MG/ML C/ 10 ML.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 552,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, SOL. ORAL 4 MG/ML C/ 10 ML	PHARLAB	0,690000	800,000

Lote 55: METRONIDAZOL 200 MG/ 5 ML SUSP. ORAL, C/ 80 ML..
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 984,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METRONIDAZOL 200 MG/ 5 ML SUSP. ORAL, C/ 80 ML	SOBRAL	2,460000	400,000

Lote 56: METRONIDAZOL 250 MG, COMP..
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 48,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METRONIDAZOL 250 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	0,030000	1.600,000

Lote 57: METRONIDAZOL 400 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 168,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METRONIDAZOL 400 MG, COMP.	TEUTO	0,070000	2.400,000

Lote 58: METRONIDAZOL 5% CREME VAGINAL C/ 40 GR..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 3.032,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METRONIDAZOL 5% CREME VAGINAL C/ 40 GR.	PRATI DONADUZZI	3,790000	800,000

Lote 59: MICONAZOL, LOÇÃO 2% C/ 30 ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 72,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MICONAZOL, LOÇÃO 2% C/ 30 ML	PRATI DONADUZZI	0,090000	800,000

Lote 60: MICONAZOL, NITRATO DE, CREME 2% DERMAT. C/ 28 GR..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 2.400,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MICONAZOL, NITRATO DE, CREME 2% DERMAT. C/ 28 GR.	PRATI	1,500000	1.600,000

Lote 61: MICONAZOL, NITRATO DE, CREME VAGINAL 2%, 60 GR..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 3.400,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MICONAZOL, NITRATO DE, CREME VAGINAL 2%, 60 GR.	PRATI	4,250000	800,000

Lote 62: NEOMICINA + BACITRACINA 0,5%/10G.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 2.064,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
NEOMICINA + BACITRACINA 0,5%/10G	PRATI DONADUZZI	1,290000	1.600,000

Lote 63: NIMESULIDA 100 MG.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 360,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
NIMESULIDA 100 MG	CIMED	0,030000	12.000,000

Lote 64: NIMESULIDA GOTAS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 800,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
NIMESULIDA GOTAS	GEOLAB	1,000000	800,000

Lote 65: NISTATINA CREME VAGINAL BISNAGA.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 960,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
NISTATINA CREME VAGINAL BISNAGA	GEOLAB	1,200000	800,000

Lote 66: NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 UI/ML C/ 30ML..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 920,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 UI/ML C/ 30ML.	PRATI DONADUZZI	1,150000	800,000

Lote 67: OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 800,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA	HIPOLABOR	0,040000	20.000,000

Lote 68: OMEPRAZOL 40MG CÁPSULA.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 360,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
OMEPRAZOL 40MG CAPSULA	HIPOLABOR	0,090000	4.000,000

Lote 69: PARACETAMOL 200MG/ML, SOL.ORAL C/ 15 ML..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 5.760,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PARACETAMOL 200MG/ML, SOL.ORAL C/ 15 ML.	FARMACE	0,240000	24.000,000

Lote 70: PARACETAMOL 500 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 2.240,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PARACETAMOL 500 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	0,070000	32.000,000

Lote 71: PENICILINA BENZATINA PO P/ SUSP. INJ. 1.200.000 UI, AMP.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 2.796,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PENICILINA BENZATINA PO P/ SUSP. INJ. 1.200.000 UI, AMP	TEUTO	6,990000	400,000

Lote 72: PENICILINA BENZATINA PO P/ SUSP. INJ. 600.000 UI, AMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 996,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade

PENICILINA BENZATINA PO P/ SUSP. INJ. 600.000 UI, AMP.	TEUTO	2,490000	400,000
--	-------	----------	---------

Lote 73: PREDNISONA 05 MG, COMP..
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 160,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PREDNISONA 05 MG, COMP.	SANVAL	0,040000	4.000,000

Lote 74: PREDNISONA 20 MG, COMP..
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 280,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PREDNISONA 20 MG, COMP.	SANVAL	0,070000	4.000,000

Lote 75: PROPANOLOL, CLORIDRATO DE, 40MG COMP..
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 720,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PROPANOLOL, CLORIDRATO DE, 40MG COMP.	PRATI DONADUZZI	0,020000	36.000,000

Lote 76: RANITIDINA 150 MG, COMP..
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 840,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
RANITIDINA 150 MG, COMP.	GEOLAB	0,070000	12.000,000

Lote 77: SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PO P/ SOL. ORAL C/ 27,9 GR..
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 144,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PO P/ SOL. ORAL C/ 27,9 GR.	PRATI DONADUZZI	0,090000	1.600,000

Lote 78: SALBUTAMOL XAROPE.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.
CNPJ: 10.436.813/0001-82.
Valor Global: 640,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SALBUTAMOL XAROPE	NATULAB	0,800000	800,000

Lote 79: SINVASTATINA COMP. 20 MG.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 160,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SINVASTATINA COMP. 20 MG	PHARLAB	0,050000	3.200,000

Lote 80: SINVASTATINA COMP. 40 MG.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 192,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SINVASTATINA COMP. 40 MG	PHARLAB	0,060000	3.200,000

Lote 81: SULFA. + TRIMETOPRINA 400 + 80 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 1.200,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SULFA. + TRIMETOPRINA 400 + 80 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	0,060000	20.000,000

Lote 82: SULFA. + TRIMETOPRINA SUSP. 40MG+8MG/ML, 50 ML..
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.
CNPJ: 10.436.813/0001-82.
Valor Global: 880,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SULFA. + TRIMETOPRINA SUSP. 40MG+8MG/ML, 50 ML.	TEUTO	1,100000	800,000

Lote 83: SULFATO FERROSO 25 MG/ML, SOL.ORAL, 30 ML..
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.
CNPJ: 10.436.813/0001-82.
Valor Global: 400,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SULFATO FERROSO 25 MG/ML, SOL.ORAL, 30 ML.	HIPOLABOR	0,030000	800,000

Lote 84: SULFATO FERROSO 40 MG, COMP..
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 360,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SULFATO FERROSO 40 MG, COMP.	BELFAR	0,030000	12.000,000

Lote 85: AAS 100 MG, COMP..
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 48,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AAS 100 MG, COMP.	SOBRAL	0,020000	2.400,000

Lote 86: AAS 500 MG, COMP..
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 72,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AAS 500 MG, COMP.	SOBRAL	0,030000	2.400,000

Lote 87: ACIDO ASCORBICO GOTAS.
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 283,200.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ACIDO ASCORBICO GOTAS	NATULAB	1,180000	240,000

Lote 88: ACIDO FÓLICO 5 MG, COMP..
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 108,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ACIDO FÓLICO 5 MG, COMP.	NATULAB	0,020000	5.400,000

Lote 89: ALBENDAZOL 400MG, COMP. MASTIGÁVEL..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 240,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ALBENDAZOL 400MG, COMP. MASTIGÁVEL.	PRATI DONADUZZI	0,240000	1.000,000

Lote 90: ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 223,200.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML.	FEUTO	0,930000	240,000

Lote 91: AMBROXOL XAROPE ADULTO, 30MG/5ML, 100ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 199,200.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AMBROXOL XAROPE ADULTO, 30MG/5ML, 100ML	NATULAB	0,830000	240,000

Lote 92: AMBROXOL XAROPE PEDIATRICO, 15MG/5ML, 100ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 268,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AMBROXOL XAROPE PEDIATRICO, 15MG/5ML, 100ML	NATULAB	1,340000	200,000

Lote 93: AMOXICILINA PÓ P/ SUSP ORAL 50MG/ML C/ 60 ML..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 435,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AMOXICILINA PÓ P/ SUSP ORAL 50MG/ML C/ 60 ML.	PRATI DONADUZZI	2,900000	150,000

Lote 94: AMOXICILINA 500 MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 153,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AMOXICILINA 500 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	0,090000	1.700,000

Lote 95: AZITROMICINA 500 MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 512,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AZITROMICINA 500 MG, COMP.	MEDQUIMICA	1,280000	400,000

Lote 96: AZITROMICINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 600MG C/ 15 ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 566,400.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AZITROMICINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 600MG C/ 15 ML	PRATI DONADUZZI	7,080000	80,000

Lote 97: CAPTOPRIL 25 MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 220,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CAPTOPRIL 25 MG, COMP.	PHARLAB	0,020000	11.000,000

Lote 98: CEFALEXINA 500 MG, CAPS..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 666,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CEFALEXINA 500 MG, CAPS.	ANTIBIOTICOS DO BRASIL	0,370000	1.800,000

Lote 99: CEFALEXINA, CLORIDRATO DE, SUSP. ORAL 50 MG/ ML, C/ 60 ML..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 1.100,800.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CEFALEXINA, CLORIDRATO DE, SUSP. ORAL 50 MG/ ML, C/ 60 ML.	ANTIBIOTICOS DO BRASIL	6,880000	160,000

Lote 100: BROMIDATO DE FENOTEROL GOTA.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 347,200.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BROMIDATO DE FENOTEROL GOTA	HIPOLABOR	2,170000	160,000

Lote 101: COMPLEXO B.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 60,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COMPLEXO B	NATULAB	0,020000	3.000,000

Lote 102: COMPLEXO B GOTAS 20ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 588,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COMPLEXO B GOTAS 20ML	NATULAB	1,960000	300,000

Lote 103: DEXAMETASONA CREME.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 354,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DEXAMETASONA CREME	SOBRAL	1,180000	300,000

Lote 104: DEXAMETASONA ELIXIR 0,1G/ML.C/ 100 ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 367,200.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DEXAMETASONA ELIXIR 0,1G/ML.C/ 100 ML	FARMACE	1,530000	240,000

Lote 105: DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO, XAROPE 0,4 MG/ML 100ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 208,800.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO, XAROPE 0,4 MG/ML 100ML	FARMACE	0,870000	240,000

Lote 106: DICLOFENACO DE POTASSIO 15MG/ML GOTAS COM 10ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 594,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DICLOFENACO DE POTASSIO 15MG/ML GOTAS COM 10ML	VITAMEDIC	1,980000	300,000

Lote 107: DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 120,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG	CIMED	0,020000	6.000,000

Lote 108: DIGOXINA 0,25MG COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 20,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIGOXINA 0,25MG COMP.	PHARLAB	0,020000	1.000,000

Lote 109: DIMETICONA 75 MG/ML GOTAS.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 189,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIMETICONA 75 MG/ML GOTAS	CIMED	0,630000	300,000

Lote 110: DIPIRONA 500 MG C/ 500 COMPRIMIDOS.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 499,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIPIRONA 500 MG C/ 500 COMPRIMIDOS	PRATI DONADUZZI	49,900000	10.000

Lote 111: DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML C/

10ML..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 212,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML C/ 10ML.	SOBRAL	0,530000	400,000

Lote 112: ENALAPRIL, MALEATO DE 10 MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 359,800.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ENALAPRIL, MALEATO DE 10 MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	PHARLAB	17,990000	20,000

Lote 113: ENALAPRIL, MALEATO DE 20MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 420,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ENALAPRIL, MALEATO DE 20MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	PHARLAB	21,000000	20,000

Lote 114: ENALAPRIL, MALEATO DE 5MG COMP. CX C/500.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 580,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ENALAPRIL, MALEATO DE 5MG COMP. CX C/500	EMS S/A	29,000000	20,000

Lote 115: FLUCONAZOL 150 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 1.306,800.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FLUCONAZOL 150 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	PRATI DONADUZZI	217,800000	6,000

Lote 116: FUROSEMIDA 40 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 480,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FUROSEMIDA 40 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	PRATI DONADUZZI	30,000000	16,000

Lote 117: GLIBENCLAMIDA 5MG CAIXA COM 750 COMPRIMIDOS..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 383,760.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
GLIBENCLAMIDA 5MG CAIXA COM 750 COMPRIMIDOS.	GEOLAB	15,990000	24,000

Lote 118: HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 405,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	PHARLAB	13,500000	30,000

Lote 119: HIDROIXO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO 100 MIL, .

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 312,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HIDROIXO DE ALUMINIO SUSPENSÃO 100 MIL,	NATULAB	1,950000	160,000

Lote 120: HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO+HIDR.DE ALUMÍNIO SUSP.ORAL C/150ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 738,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HIDROXIDO DE MAGNESIO+HIDR.DE ALUMINIO SUSP.ORAL C/150ML	SOBRAL	3,690000	200,000

Lote 121: IBUPROFENO, COMPRIMIDO 300 MG.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 300,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IBUPROFENO, COMPRIMIDO 300 MG	GEOLAB	0,100000	3.000,000

Lote 122: IBUPROFENO, COMPRIMIDO 600 MG.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 480,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IBUPROFENO, COMPRIMIDO 600 MG	GEOLAB	0,160000	3.000,000

Lote 123: IBUPROFENO, SUSPENSÃO ORAL 20 MG/ML C/ 30 ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 326,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IBUPROFENO, SUSPENSÃO ORAL 20 MG/ML C/ 30 ML	NATULAB	1,630000	200,000

Lote 124: IODETO DE POTÁSSIO 100 ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 464,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IODETO DE POTASSIO 100 ML	NATULAB	2,900000	160,000

Lote 125: IPRATRÓPIO, BROMETO DE, SOLUÇÃO INALANTE 0,25 MG/ML C/ 20 ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 86,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IPRATRÓPIO, BROMETO DE, SOLUÇÃO INALANTE 0,25 MG/ML C/ 20 ML	HIPOLABOR	0,860000	100,000

Lote 126: LORATADINA XAROPE 1MG/ML, C/ 100ML..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 436,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LORATADINA XAROPE 1MG/ML, C/ 100ML.	PRATI DONADUZZI	2,180000	200,000

Lote 127: LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 100 X 25MG.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 720,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 100 X 25MG	PHARLAB	0,240000	3.000,000

Lote 128: LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 50 X 12,5MG.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 360,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 50 X 12,5MG	PHARLAB	0,120000	3.000,000

Lote 129: LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 420,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG	GEOLAB	0,140000	3.000,000

Lote 130: LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 150,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	GEOLAB	0,050000	3.000,000

Lote 131: MEBENDAZOL 100MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 920,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MEBENDAZOL 100MG, COMP.	SOBRAL	0,230000	4.000,000

Lote 132: MEBENDAZOL SUSP. ORAL, 20MG/ML C/ 30 ML, .

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 762,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MEBENDAZOL SUSP. ORAL, 20MG/ML C/ 30 ML.	SOBRAL	1,270000	600,000

Lote 133: METFORMINA, CLORIDRATO, 500MG COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 480,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METFORMINA, CLORIDRATO, 500MG COMP.	PRATI DONADUZZI	0,080000	6.000,000

Lote 134: METFORMINA, CLORIDRATO, 850MG COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 560,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METFORMINA, CLORIDRATO, 850MG COMP.	GEOLAB	0,080000	7.000,000

Lote 135: METILDOPA 250 MG COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 172,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METILDOPA 250 MG COMP.	SUN FARMA	0,430000	400,000

Lote 136: METIODOPA 500 MG COMP.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 292,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METIODOPA 500 MG COMP	SANVAL	0,730000	400,000

Lote 137: METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, 10 MG COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 90,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, 10 MG COMP.	PHARLAB	0,090000	1.000,000

Lote 138: METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, SOL. ORAL 4 MG/ML C/ 10 ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 204,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, SOL. ORAL 4 MG/ML C/ 10 ML	CIMED	1,020000	200,000

Lote 139: METRONIDAZOL 200 MG/ 5 ML SUSP. ORAL, C/ 80 ML..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 344,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METRONIDAZOL 200 MG/ 5 ML SUSP. ORAL, C/ 80 ML.	TEUTO	3,440000	100,000

Lote 140: METRONIDAZOL 250 MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 36,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METRONIDAZOL 250 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	0,090000	400,000

Lote 141: METRONIDAZOL 400 MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 72,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METRONIDAZOL 400 MG, COMP.	TEUTO	0,120000	600,000

Lote 142: METRONIDAZOL 5% CREME VAGINAL C/ 40 GR..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 792,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METRONIDAZOL 5% CREME VAGINAL C/ 40 GR.	PRATI DONADUZZI	3,960000	200,000

Lote 143: MICONAZOL, LOÇÃO 2% C/ 30 ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 438,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MICONAZOL, LOÇÃO 2% C/ 30 ML	CIMED	2,190000	200,000

Lote 144: MICONAZOL, NITRATO DE, CREME 2% DERMAT. C/ 28 GR..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 760,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MICONAZOL, NITRATO DE, CREME 2% DERMAT. C/ 28 GR.	PRATI DONADUZZI	1,900000	400,000

Lote 145: MICONAZOL, NITRATO DE, CREME VAGINAL 2%, 60 GR..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 978,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MICONAZOL, NITRATO DE, CREME VAGINAL 2%, 60 GR.	PRATI DONADUZZI	4,890000	200,000

Lote 146: NEOMICINA + BACITRACINA 0,5%/10G.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 700,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
NEOMICINA + BACITRACINA 0,5%/10G	PRATI DONADUZZI	1,750000	400,000

Lote 147: NIMESULIDA 100 MG.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 210,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
NIMESULIDA 100 MG	GEOLAB	0,070000	3.000,000

Lote 148: NIMESULIDA GOTAS.
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 326,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
NIMESULIDA GOTAS	VITAMEDIC	1,630000	200,000

Lote 149: NISTATINA CREME VAGINAL BISNAGA.
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 764,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
NISTATINA CREME VAGINAL BISNAGA	GREENPHARMA	3,820000	200,000

Lote 150: NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 UI/ML C/ 30ML..
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 244,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 UI/ML C/ 30ML.	PRATI DONADUZZI	1,220000	200,000

Lote 151: OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA.
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 350,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA	GEOLAB	0,070000	5.000,000

Lote 152: OMEPRAZOL 40MG CÁPSULA.
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 250,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
OMEPRAZOL 40MG CÁPSULA	HIPOLABOR	0,250000	1.000,000

Lote 153: PARACETAMOL 200MG/ML, SOL.ORAL C/ 15 ML..
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 4.140,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PARACETAMOL 200MG/ML, SOL.ORAL C/ 15 ML.	SOBRAL	0,690000	6.000,000

Lote 154: PARACETAMOL 500 MG, COMP..
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 640,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PARACETAMOL 500 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	0,080000	8.000,000

Lote 155: PENICILINA BENZATINA PO P/ SUSP. INJ. 1.200.000 UI, AMP.
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 869,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PENICILINA BENZATINA PO P/ SUSP. INJ. 1.200.000 UI, AMP.	TEUTO	8,690000	100,000

Lote 156: PENICILINA BENZATINA PO P/ SUSP. INJ. 600.000 UI, AMP..
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 869,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PENICILINA BENZATINA PO P/ SUSP. INJ. 600.000 UI, AMP.	TEUTO	8,690000	100,000

Lote 157: PREDNISONA 05 MG, COMP..
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 70,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PREDNISONA 05 MG, COMP.	SANVAL	0,070000	1.000,000

Lote 158: PREDNISONA 20 MG, COMP..
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 160,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PREDNISONA 20 MG, COMP.	SANVAL	0,160000	1.000,000

Lote 159: PROPANOLOL, CLORIDRATO DE, 40MG COMP..
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 270,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE, 40MG COMP.	PHARLAB	0,030000	9.000,000

Lote 160: RANITIDINA 150 MG, COMP..
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 150,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
RANITIDINA 150 MG, COMP.	GEOLAB	0,050000	3.000,000

Lote 161: SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PO P/ SOL. ORAL C/ 27,9 GR..
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 204,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PO P/ SOL. ORAL C/ 27,9 GR.	NATULAB	0,510000	400,000

Lote 162: SALBUTAMOL XAROPE.
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP

(cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 284,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SALBUTAMOL XAROPE	NATULAB	1.420000	200,000

Lote 163: SINVASTATINA COMP. 20 MG.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 64,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SINVASTATINA COMP. 20 MG	PHARLAB	0.080000	800,000

Lote 164: SINVASTATINA COMP. 40 MG.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 88,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SINVASTATINA COMP. 40 MG	PHARLAB	0.110000	800,000

Lote 165: SULFA. + TRIMETOPRINA 400 + 80 MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 550,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SULFA. + TRIMETOPRINA 400 + 80 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	0.110000	5.000,000

Lote 166: SULFA. + TRIMETOPRINA SUSP. 40MG+8MG/ML, 50 ML..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 420,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SULFA. + TRIMETOPRINA SUSP. 40MG+8MG/ML, 50 ML.	TEUTO	2.100000	200,000

Lote 167: SULFATO FERROSO 25 MG/ML, SOL.ORAL, 30 ML..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 164,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SULFATO FERROSO 25 MG/ML, SOL.ORAL, 30 ML.	HIPOLABOR	0.820000	200,000

Lote 168: SULFATO FERROSO 40 MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 90,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SULFATO FERROSO 40 MG, COMP.	NATULAB	0.030000	3.000,000

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes

REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os serviços serão executados, fornecimento e prestado, conforme o caso, na sede do Município de Fortuna, junto as Secretarias Municipais que compõem o processo, todos estabelecidos na sede do Município, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais onde os serviços recebidos serão fiscalizados e conferidos pelo setor de compras do Município em prazo não superior a 03 (três) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta

cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 006/2021 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços

poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão

irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de

Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de FORTUNA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

FORTUNA - MA, 08 de março de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA - MA
Jalycya Rodrigues De Almeida
Secretária Municipal De Saúde

ÓRGÃO GERENCIADOR

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 310dbd4e7fa56095c3ba502a91f0cb92

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO
001/2021**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A autoridade competente da Prefeitura Municipal de Fortuna/MA, a Senhora Jalycya Rodrigues de Almeida, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente, em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decretos Municipais nº 004 e 005/2021 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVE: HOMOLOGAR** o o resultado e objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, cujo objeto trata da aquisição Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as empresas vencedoras abaixo citadas, nas cota PRINCIPAL e RESERVADA:

EMPRESA VENCEDORAS/VALORES

Lote 1: AAS 100 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 96,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AAS 100 MG, COMP.	EMS S/A	0,010000	9.600,000

Lote 2: AAS 500 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 96,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AAS 500 MG, COMP.	EMS S/A	0,010000	9.600,000

Lote 3: ACIDO ASCORBICO GOTAS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 192,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ACIDO ASCORBICO GOTAS	NATULAB	0,200000	960,000

Lote 4: ACIDO FÓLICO 5 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 216,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ACIDO FÓLICO 5 MG, COMP.	NATULAB	0,010000	21.600,000

Lote 5: ALBENDAZOL 400MG, COMP. MASTIGÁVEL..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 40,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ALBENDAZOL 400MG, COMP. MASTIGÁVEL.	PRATI DONADUZZI	0,010000	4.000,000

Lote 6: ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 96,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML.	TEUTO	0,100000	960,000

Lote 7: AMBROXOL XAROPE ADULTO, 30MG/5ML, 100ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 144,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AMBROXOL XAROPE ADULTO, 30MG/5ML, 100ML	NATULAB	0,150000	960,000

Lote 8: AMBROXOL XAROPE PEDIATRICO, 15MG/5ML, 100ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 400,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AMBROXOL XAROPE PEDIATRICO, 15MG/5ML, 100ML	NATULAB	0,500000	800,000

Lote 9: AMOXICILINA PÓ P/ SUSP ORAL 50MG/ML C/ 60 ML..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 90,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AMOXICILINA PÓ P/ SUSP ORAL 50MG/ML C/ 60 ML.	PRATI DONADUZZI	0,150000	600,000

Lote 10: AMOXICILINA 500 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 68,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AMOXICILINA 500 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	0,010000	6.800,000

Lote 11: AZITROMICINA 500 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 80,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AZITROMICINA 500 MG, COMP.	MEDQUIMICA	0,050000	1.600,000

Lote 12: AZITROMICINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 600MG C/ 15 ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: Drogafonte Ltda.

CNPJ: 08.778.201/0001-26.

Valor Global: 2.982,400.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AZITROMICINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 600MG C/ 15 ML	PRATI DONAD(PR)	9,320000	320,000

Lote 13: CAPTOPRIL 25 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 440,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CAPTAPRIL 25 MG, COMP.	PHARLAB	0,010000	44.000,000

Lote 14: CEFALEXINA 500 MG, CAPS..
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDIC. E EQUIP.
HOSPITALARES LTDA ME.
CNPJ: 30.249.069/0001-14.
Valor Global: 144,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CEFALEXINA 500 MG, CAPS.	PHARLAB	0,020000	7.200,000

Lote 15: CEFALEXINA, CLORIDRATO DE, SUSP. ORAL 50 MG/ML, C/ 60 ML..
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 704,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CEFALEXINA, CLORIDRATO DE, SUSP. ORAL 50 MG/ML, C/ 60 ML.	PRATI DONADUZZI	1,100000	640,000

Lote 16: BROMIDATO DE FENOTEROL GOTA.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 672,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BROMIDATO DE FENOTEROL GOTA	HIPOLABOR	1,050000	640,000

Lote 17: COMPLEXO B.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 240,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COMPLEXO B	NATULAB	0,020000	12.000,000

Lote 19: DEXAMETASONA CREME.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 24,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DEXAMETASONA CREME	PRATI DONADUZZI	0,020000	1.200,000

Lote 20: DEXAMETASONA ELIXIR 0,1G/ML.C/ 100 ML.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 643,200.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DEXAMETASONA ELIXIR 0,1G/ML.C/ 100 ML	FARMACE	0,670000	960,000

Lote 21: DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO, XAROPE 0,4 MG/ML 100ML.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 1.056,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO, XAROPE 0,4 MG/ML 100ML	HIPOLABOR	1,100000	960,000

Lote 22: DICLOFENACO DE POTASSIO 15MG/ML GOTAS COM 10ML.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 2.628,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DICLOFENACO DE POTASSIO 15MG/ML GOTAS COM 10ML	VITAMEDIC	2,190000	1.200,000

Lote 23: DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 720,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG	PRATI DONADUZZI	0,030000	24.000,000

Lote 24: DIGOXINA 0,25MG COMP..
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 120,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIGOXINA 0,25MG COMP.	PHARLAB	0,030000	4.000,000

Lote 25: DIMETICONA 75 MG/ML GOTAS.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 108,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIMETICONA 75 MG/ML GOTAS	CIMED	0,090000	1.200,000

Lote 26: DIPIRONA 500 MG C/ 500 COMPRIMIDOS.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.
CNPJ: 10.436.813/0001-82.
Valor Global: 960,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIPIRONA 500 MG C/ 500 COMPRIMIDOS	GEOLAB	24,000000	40,000

Lote 27: DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML C/ 10ML..
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 800,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML C/ 10ML.	SOBRAL	0,500000	1.600,000

Lote 28: ENALAPRIL, MALEATO DE 10 MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.
CNPJ: 10.436.813/0001-82.
Valor Global: 1.360,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ENALAPRIL, MALEATO DE 10 MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	GEOLAB	17,000000	80,000

Lote 29: ENALAPRIL, MALEATO DE 20MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 1.519,200.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ENALAPRIL, MALEATO DE 20MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	PHARLAB	18,990000	80,000

Lote 30: ENALAPRIL, MALEATO DE 5MG COMP. CX C/500.
Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.
CNPJ: 10.436.813/0001-82.
Valor Global: 2.160,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ENALAPRIL, MALEATO DE 5MG COMP. CX C/500	BELFAR	27,000000	80,000

Lote 31: FLUCONAZOL 150 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 4.776,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FLUCONAZOL 150 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	MEDQUIMICA	199,000000	24,000

Lote 32: FUROSEMIDA 40 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 1.664,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FUROSEMIDA 40 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	GEOLAB	26,000000	64,000

Lote 33: GLIBENCLAMIDA 5MG CAIXA COM 750 COMPRIMIDOS..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 1.296,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
GLIBENCLAMIDA 5MG CAIXA COM 750 COMPRIMIDOS.	GEOLAB	13,500000	96,000

Lote 34: HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 1.020,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	MEDQUIMICA	8,500000	120,000

Lote 35: HIDROIXO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO 100 MIL, .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 1.177,600.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HIDROIXO DE ALUMINIO SUSPENSÃO 100 MIL,	NATULAB	1,840000	640,000

Lote 36: HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO+HIDR.DE ALUMÍNIO SUSP.ORAL C/150ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 2.160,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HIDROXIDO DE MAGNESIO+HIDR.DE ALUMINIO SUSP.ORAL C/150ML	MEDQUIMICA	2,700000	800,000

Lote 37: IBUPROFENO, COMPRIMIDO 300 MG.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 840,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IBUPROFENO, COMPRIMIDO 300 MG	GEOLAB	0,070000	12.000,000

Lote 38: IBUPROFENO, COMPRIMIDO 600 MG.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 1.080,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IBUPROFENO, COMPRIMIDO 600 MG	GEOLAB	0,090000	12.000,000

Lote 39: IBUPROFENO, SUSPENSÃO ORAL 20 MG/ML C/ 30 ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 1.264,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IBUPROFENO, SUSPENSÃO ORAL 20 MG/ML C/ 30 ML	NATULAB	1,580000	800,000

Lote 40: IODETO DE POTÁSSIO 100 ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 544,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IODETO DE POTASSIO 100 ML	PRATI	0,850000	640,000

Lote 41: IPRATRÓPIO, BROMETO DE, SOLUÇÃO INALANTE 0,25 MG/ML C/ 20 ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 264,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IPRATRÓPIO, BROMETO DE, SOLUÇÃO INALANTE 0,25 MG/ML C/ 20 ML	HIPOLABOR	0,660000	400,000

Lote 42: LORATADINA XAROPE 1MG/ML, C/ 100ML..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 1.352,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LORATADINA XAROPE 1MG/ML, C/ 100ML.	PHALAB	1,690000	800,000

Lote 43: LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 100 X 25MG.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 2.280,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 100 X 25MG	PHARLAB	0,190000	12.000,000

Lote 44: LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 50 X 12,5MG.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 1.440,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 50 X 12,5MG	GERMED	0,120000	12.000,000

Lote 45: LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 1.440,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG	GEOLAB	0,120000	12.000,000

Lote 46: LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 600,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	GEOLAB	0,050000	12.000,000

Lote 47: MEBENDAZOL 100MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.
CNPJ: 10.436.813/0001-82.
Valor Global: 1.280,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MEBENDAZOL 100MG, COMP.	BELFAR	0,080000	16.000,000

Lote 48: MEBENDAZOL SUSP. ORAL, 20MG/ML C/ 30 ML, .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 2.976,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MEBENDAZOL SUSP. ORAL, 20MG/ML C/ 30 ML,	SOBRAL	1,240000	2.400,000

Lote 49: METFORMINA, CLORIDRATO, 500MG COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 1.200,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METFORMINA, CLORIDRATO, 500MG COMP.	PRATI DONADUZZI	0,050000	24.000,000

Lote 50: METFORMINA, CLORIDRATO, 850MG COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.
CNPJ: 10.436.813/0001-82.
Valor Global: 1.680,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METFORMINA, CLORIDRATO, 850MG COMP.	GEOLAB	0,060000	28.000,000

Lote 51: METILDOPA 250 MG COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 576,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METILDOPA 250 MG COMP.	SANVAL	0,360000	1.600,000

Lote 52: METIODOPA 500 MG COMP.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 1.008,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METIODOPA 500 MG COMP	SANVAL	0,630000	1.600,000

Lote 53: METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, 10 MG COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 280,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, 10 MG COMP.	PHARLAB	0,070000	4.000,000

Lote 54: METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, SOL. ORAL 4 MG/ML C/ 10 ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 552,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, SOL. ORAL 4 MG/ML C/ 10 ML	PHARLAB	0,690000	800,000

Lote 55: METRONIDAZOL 200 MG/ 5 ML SUSP. ORAL, C/ 80 ML..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 984,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METRONIDAZOL 200 MG/ 5 ML SUSP. ORAL, C/ 80 ML.	SOBRAL	2,460000	400,000

Lote 56: METRONIDAZOL 250 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 48,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METRONIDAZOL 250 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	0,030000	1.600,000

Lote 57: METRONIDAZOL 400 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 168,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METRONIDAZOL 400 MG, COMP.	TEUTO	0,070000	2.400,000

Lote 58: METRONIDAZOL 5% CREME VAGINAL C/ 40 GR..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 3.032,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METRONIDAZOL 5% CREME VAGINAL C/ 40 GR.	PRATI DONADUZZI	3,790000	800,000

Lote 59: MICONAZOL, LOÇÃO 2% C/ 30 ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 72,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MICONAZOL, LOÇÃO 2% C/ 30 ML	PRATI DONADUZZI	0,090000	800,000

Lote 60: MICONAZOL, NITRATO DE, CREME 2% DERMAT. C/ 28 GR..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.
CNPJ: 10.436.813/0001-82.
Valor Global: 2.400,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MICONAZOL, NITRATO DE, CREME 2% DERMAT. C/ 28 GR.	PRATI	1,500000	1.600,000

Lote 61: MICONAZOL, NITRATO DE, CREME VAGINAL 2%, 60 GR..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.
CNPJ: 10.436.813/0001-82.
Valor Global: 3.400,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MICONAZOL, NITRATO DE, CREME VAGINAL 2%, 60 GR.	PRATI	4,250000	800,000

Lote 62: NEOMICINA + BACITRACINA 0,5%/10G.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 2.064,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
NEOMICINA + BACITRACINA 0,5%/10G	PRATI DONADUZZI	1,290000	1.600,000

Lote 63: NIMESULIDA 100 MG.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 360,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
NIMESULIDA 100 MG	CIMED	0,030000	12.000,000

Lote 64: NIMESULIDA GOTAS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 800,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
NIMESULIDA GOTAS	GEOLAB	1,000000	800,000

Lote 65: NISTATINA CREME VAGINAL BISNAGA.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 960,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
NISTATINA CREME VAGINAL BISNAGA	GEOLAB	1,200000	800,000

Lote 66: NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 UI/ML C/ 30ML..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 920,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 UI/ML C/ 30ML.	PRATI DONADUZZI	1,150000	800,000

Lote 67: OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 800,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA	HIPOLABOR	0,040000	20.000,000

Lote 68: OMEPRAZOL 40MG CÁPSULA.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 360,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
OMEPRAZOL 40MG CÁPSULA	HIPOLABOR	0,090000	4.000,000

Lote 69: PARACETAMOL 200MG/ML, SOL.ORAL C/ 15 ML..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 5.760,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PARACETAMOL 200MG/ML, SOL.ORAL C/ 15 ML.	FARMACE	0,240000	24.000,000

Lote 70: PARACETAMOL 500 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 2.240,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PARACETAMOL 500 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	0,070000	32.000,000

Lote 71: PENICILINA BENZATINA PO P/ SUSP. INJ. 1.200.000 UI, AMP.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 2.796,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PENICILINA BENZATINA PO P/ SUSP. INJ. 1.200.000 UI, AMP.	TEUTO	6,990000	400,000

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PENICILINA BENZATINA PO P/ SUSP. INJ. 600.000 UI, AMP..	TEUTO	2,490000	400,000

Lote 72: PENICILINA BENZATINA PO P/ SUSP. INJ. 600.000 UI, AMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 996,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PENICILINA BENZATINA PO P/ SUSP. INJ. 600.000 UI, AMP.	TEUTO	2,490000	400,000

Lote 73: PREDNISONA 05 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 160,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PREDNISONA 05 MG, COMP.	SANVAL	0,040000	4.000,000

Lote 74: PREDNISONA 20 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 280,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PREDNISONA 20 MG, COMP.	SANVAL	0,070000	4.000,000

Lote 75: PROPANOLOL, CLORIDRATO DE, 40MG COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 720,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE, 40MG COMP.	PRATI DONADUZZI	0,020000	36.000,000

Lote 76: RANITIDINA 150 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 840,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
RANITIDINA 150 MG, COMP.	GEOLAB	0,070000	12.000,000

Lote 77: SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PO P/ SOL. ORAL C/ 27,9 GR..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 144,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PO P/ SOL. ORAL C/ 27,9 GR.	PRATI DONADUZZI	0,090000	1.600,000

Lote 78: SALBUTAMOL XAROPE.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 640,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SALBUTAMOL XAROPE	NATULAB	0,800000	800,000

Lote 79: SINVASTATINA COMP. 20 MG.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 160,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SINVASTATINA COMP. 20 MG	PHARLAB	0,050000	3.200,000

Lote 80: SINVASTATINA COMP. 40 MG.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 192,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SINVASTATINA COMP. 40 MG	PHARLAB	0,060000	3.200,000

Lote 81: SULFA. + TRIMETOPRINA 400 + 80 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 1.200,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SULFA. + TRIMETOPRINA 400 + 80 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	0,060000	20.000,000

Lote 82: SULFA. + TRIMETOPRINA SUSP. 40MG+8MG/ML, 50 ML..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 880,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SULFA. + TRIMETOPRINA SUSP. 40MG+8MG/ML, 50 ML.	TEUTO	1,100000	800,000

Lote 83: SULFATO FERROSO 25 MG/ML, SOL.ORAL, 30 ML..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 400,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SULFATO FERROSO 25 MG/ML, SOL.ORAL, 30 ML.	HIPOLABOR	0,500000	800,000

Lote 84: SULFATO FERROSO 40 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 360,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SULFATO FERROSO 40 MG, COMP.	BELFAR	0,030000	12.000,000

Lote 85: AAS 100 MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 48,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AAS 100 MG, COMP.	SOBRAL	0,020000	2.400,000

Lote 86: AAS 500 MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 72,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AAS 500 MG, COMP.	SOBRAL	0,030000	2.400,000

Lote 87: ACIDO ASCORBICO GOTAS.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 283,200.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ACIDO ASCORBICO GOTAS	NATULAB	1,180000	240,000

Lote 88: ACIDO FÓLICO 5 MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 108,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ACIDO FOLICO 5 MG, COMP.	NATULAB	0,020000	5.400,000

Lote 89: ALBENDAZOL 400MG, COMP. MASTIGÁVEL..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 240,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ALBENDAZOL 400MG, COMP. MASTIGÁVEL.	PRATI DONADUZZI	0,240000	1.000,000

Lote 90: ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 223,200.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML.	TEUTO	0,930000	240,000

Lote 91: AMBROXOL XAROPE ADULTO, 30MG/5ML, 100ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 199,200.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AMBROXOL XAROPE ADULTO, 30MG/5ML, 100ML	NATULAB	0,830000	240,000

Lote 92: AMBROXOL XAROPE PEDIATRICO, 15MG/5ML, 100ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 268,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AMBROXOL XAROPE PEDIATRICO, 15MG/5ML, 100ML	NATULAB	1,340000	200,000

Lote 93: AMOXICILINA PÓ P/ SUSP ORAL 50MG/ML C/ 60 ML..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 435,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AMOXICILINA PÓ P/ SUSP ORAL 50MG/ML C/ 60 ML.	PRATI DONADUZZI	2,900000	150,000

Lote 94: AMOXICILINA 500 MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 153,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AMOXICILINA 500 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	0,090000	1.700,000

Lote 95: AZITROMICINA 500 MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 512,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AZITROMICINA 500 MG, COMP.	MEDQUIMICA	1,280000	400,000

Lote 96: AZITROMICINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 600MG C/ 15 ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 566,400.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AZITROMICINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 600MG C/ 15 ML	PRATI DONADUZZI	7,080000	80,000

Lote 97: CAPTOPRIL 25 MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 220,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CAPTROPIL 25 MG, COMP.	PHARLAB	0,020000	11.000,000

Lote 98: CEFALEXINA 500 MG, CAPS..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 666,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CEFALOXINA 500 MG, CAPS.	ANTIBIOTICOS DO BRASIL	0,370000	1.800,000

Lote 99: CEFALEXINA, CLORIDRATO DE, SUSP. ORAL 50 MG/ ML, C/ 60 ML..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 1.100,800.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CEFALOXINA, CLORIDRATO DE, SUSP. ORAL 50 MG/ ML, C/ 60 ML.	ANTIBIOTICOS DO BRASIL	6,880000	160,000

Lote 100: BROMIDATO DE FENOTEROL GOTA.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 347,200.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BROMIDATO DE FENOTEROL GOTA	HIPOLABOR	2,170000	160,000

Lote 101: COMPLEXO B.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 60,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COMPLEXO B	NATULAB	0,020000	3.000,000

Lote 102: COMPLEXO B GOTAS 20ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 588,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COMPLEXO B GOTAS 20ML	NATULAB	1,960000	300,000

Lote 103: DEXAMETASONA CREME.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 354,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DEXAMETASONA CREME	SOBRAL	1,180000	300,000

Lote 104: DEXAMETASONA ELIXIR 0,1G/ML.C/ 100 ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 367,200.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DEXAMETASONA ELIXIR 0,1G/ML.C/ 100 ML	FARMACE	1,530000	240,000

Lote 105: DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO, XAROPE 0,4 MG/ML 100ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 208,800.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO, XAROPE 0,4 MG/ML 100ML.	FARMACE	0,870000	240,000

Lote 106: DICLOFENACO DE POTASSIO 15MG/ML GOTAS COM 10ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 594,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DICLOFENACO DE POTASSIO 15MG/ML GOTAS COM 10ML	VITAMEDIC	1,980000	300,000

Lote 107: DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 120,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG	CIMED	0,020000	6.000,000

Lote 108: DIGOXINA 0,25MG COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 20,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIGOXINA 0,25MG COMP.	PHARLAB	0,020000	1.000,000

Lote 109: DIMETICONA 75 MG/ML GOTAS.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 189,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIMETICONA 75 MG/ML GOTAS	CIMED	0,630000	300,000

Lote 110: DIPIRONA 500 MG C/ 500 COMPRIMIDOS.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 499,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIPIRONA 500 MG C/ 500 COMPRIMIDOS	PRATI DONADUZZI	49.900000	10.000

Lote 111: DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML C/ 10ML..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 212,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML C/ 10ML.	SOBRAL	0,530000	400.000

Lote 112: ENALAPRIL, MALEATO DE 10 MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 359,800.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ENALAPRIL, MALEATO DE 10 MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	PHARLAB	17,990000	20,000

Lote 113: ENALAPRIL, MALEATO DE 20MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 420,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ENALAPRIL, MALEATO DE 20MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	PHARLAB	21,000000	20,000

Lote 114: ENALAPRIL, MALEATO DE 5MG COMP. CX C/500.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 580,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ENALAPRIL, MALEATO DE 5MG COMP. CX C/500	EMS S/A	29,000000	20,000

Lote 115: FLUCONAZOL 150 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 1.306,800.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FLUCONAZOL 150 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	PRATI DONADUZZI	217,800000	6,000

Lote 116: FUROSEMIDA 40 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 480,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FUROSEMIDA 40 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	PRATI DONADUZZI	30,000000	16,000

Lote 117: GLIBENCLAMIDA 5MG CAIXA COM 750

COMPRIMIDOS..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 383,760.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
GLIBENCLAMIDA 5MG CAIXA COM 750 COMPRIMIDOS.	GEOLAB	15,990000	24,000

Lote 118: HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 405,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	PHARLAB	13,500000	30,000

Lote 119: HIDROIXO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO 100 MIL, .

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 312,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HIDROIXO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO 100 MIL.	NATULAB	1,950000	160,000

Lote 120: HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO+HIDR.DE ALUMÍNIO SUSP.ORAL C/150ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 738,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO+HIDR.DE ALUMÍNIO SUSP.ORAL C/150ML	SOBRAL	3,690000	200,000

Lote 121: IBUPROFENO, COMPRIMIDO 300 MG.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 300,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IBUPROFENO, COMPRIMIDO 300 MG	GEOLAB	0,100000	3.000,000

Lote 122: IBUPROFENO, COMPRIMIDO 600 MG.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 480,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IBUPROFENO, COMPRIMIDO 600 MG	GEOLAB	0,160000	3.000,000

Lote 123: IBUPROFENO, SUSPENSÃO ORAL 20 MG/ML C/ 30 ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 326,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IBUPROFENO, SUSPENSÃO ORAL 20 MG/ML C/ 30 ML	NATULAB	1,630000	200,000

Lote 124: IODETO DE POTÁSSIO 100 ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP

(cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 464,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IODETO DE POTÁSSIO 100 ML	NATULAB	2,900000	160,000

Lote 125: IPRATRÓPIO, BROMETO DE, SOLUÇÃO INALANTE 0,25 MG/ML C/ 20 ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 86,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IPRATRÓPIO, BROMETO DE, SOLUÇÃO INALANTE 0,25 MG/ML C/ 20 ML	HIPOLABOR	0,860000	100,000

Lote 126: LORATADINA XAROPE 1MG/ML, C/ 100ML..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 436,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LORATADINA XAROPE 1MG/ML, C/ 100ML.	PRATI DONADUZZI	2,180000	200,000

Lote 127: LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 100 X 25MG.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 720,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 100 X 25MG	PHARLAB	0,240000	3.000,000

Lote 128: LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 50 X 12,5MG.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 360,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 50 X 12,5MG	PHARLAB	0,120000	3.000,000

Lote 129: LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 420,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG	GEOLAB	0,140000	3.000,000

Lote 130: LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 150,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	GEOLAB	0,050000	3.000,000

Lote 131: MEBENDAZOL 100MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 920,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MEBENDAZOL 100MG, COMP.	SOBRAL	0,230000	4.000,000

Lote 132: MEBENDAZOL SUSP. ORAL, 20MG/ML C/ 30 ML, .
Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 762,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MEBENDAZOL SUSP. ORAL, 20MG/ML C/ 30 ML.	SOBRAL	1,270000	600,000

Lote 133: METFORMINA, CLORIDRATO, 500MG COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 480,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METFORMINA, CLORIDRATO, 500MG COMP.	PRATI DONADUZZI	0,080000	6.000,000

Lote 134: METFORMINA, CLORIDRATO, 850MG COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 560,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METFORMINA, CLORIDRATO, 850MG COMP.	GEOLAB	0,080000	7.000,000

Lote 135: METILDOPA 250 MG COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 172,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METILDOPA 250 MG COMP.	SUN FARMA	0,430000	400,000

Lote 136: METILDOPA 500 MG COMP.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 292,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METILDOPA 500 MG COMP	SANVAL	0,730000	400,000

Lote 137: METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, 10 MG COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.
CNPJ: 28.300.102/0001-41.
Valor Global: 90,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, 10 MG COMP.	PHARLAB	0,090000	1.000,000

Lote 138: METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, SOL. ORAL 4 MG/ML C/ 10 ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.
CNPJ: 32.928.377/0001-00.
Valor Global: 204,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, SOL. ORAL 4 MG/ML C/ 10 ML	CIMED	1,020000	200,000

Lote 139: METRONIDAZOL 200 MG/ 5 ML SUSP. ORAL, C/ 80 ML..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 344,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METRONIDAZOL 200 MG/ 5 ML SUSP. ORAL, C/ 80 ML.	FEUTO	3,440000	100,000

Lote 140: METRONIDAZOL 250 MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 36,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METRONIDAZOL 250 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	0,090000	400,000

Lote 141: METRONIDAZOL 400 MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 72,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METRONIDAZOL 400 MG, COMP.	FEUTO	0,120000	600,000

Lote 142: METRONIDAZOL 5% CREME VAGINAL C/ 40 GR..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 792,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METRONIDAZOL 5% CREME VAGINAL C/ 40 GR.	PRATI DONADUZZI	3,960000	200,000

Lote 143: MICONAZOL, LOÇÃO 2% C/ 30 ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 438,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MICONAZOL, LOÇÃO 2% C/ 30 ML.	CIMED	2,190000	200,000

Lote 144: MICONAZOL, NITRATO DE, CREME 2% DERMAT. C/ 28 GR..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 760,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MICONAZOL, NITRATO DE, CREME 2% DERMAT. C/ 28 GR.	PRATI DONADUZZI	1,900000	400,000

Lote 145: MICONAZOL, NITRATO DE, CREME VAGINAL 2%, 60 GR..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 978,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MICONAZOL, NITRATO DE, CREME VAGINAL 2%, 60 GR.	PRATI DONADUZZI	4,890000	200,000

Lote 146: NEOMICINA + BACITRACINA 0,5%/10G.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 700,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
NEOMICINA + BACITRACINA 0,5%/10G	PRATI DONADUZZI	1,750000	400,000

Lote 147: NIMESULIDA 100 MG.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 210,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
NIMESULIDA 100 MG	GEOLAB	0,070000	3.000,000

Lote 148: NIMESULIDA GOTAS.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 326,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
NIMESULIDA GOTAS	VITAMEDIC	1,630000	200,000

Lote 149: NISTATINA CREME VAGINAL BISNAGA.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 764,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
NISTATINA CREME VAGINAL BISNAGA	GREENPHARMA	3,820000	200,000

Lote 150: NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 UI/ML C/ 30ML..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 244,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 UI/ML C/ 30ML.	PRATI DONADUZZI	1,220000	200,000

Lote 151: OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 350,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA	GEOLAB	0,070000	5.000,000

Lote 152: OMEPRAZOL 40MG CÁPSULA.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 250,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
OMEPRAZOL 40MG CÁPSULA	HIPOLABOR	0,250000	1.000,000

Lote 153: PARACETAMOL 200MG/ML, SOL.ORAL C/ 15 ML..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 4.140,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PARACETAMOL 200MG/ML, SOL.ORAL C/ 15 ML.	SOBRAL	0,690000	6.000,000

Lote 154: PARACETAMOL 500 MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 640,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PARACETAMOL 500 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	0,080000	8.000,000

Lote 155: PENICILINA BENZATINA PO P/ SUSP. INJ. 1.200.000 UI, AMP.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 869,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PENICILINA BENZATINA PO P/ SUSP. INJ. 1.200.000 UI, AMP.	TEUTO	8,690000	100,000

Lote 156: PENICILINA BENZATINA PO P/ SUSP. INJ. 600.000 UI, AMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 869,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PENICILINA BENZATINA PO P/ SUSP. INJ. 600.000 UI, AMP.	TEUTO	8,690000	100,000

Lote 157: PREDNISONA 05 MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 70,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PREDNISONA 05 MG, COMP.	SANVAL	0,070000	1.000,000

Lote 158: PREDNISONA 20 MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 160,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PREDNISONA 20 MG, COMP.	SANVAL	0,160000	1.000,000

Lote 159: PROPANOLOL, CLORIDRATO DE, 40MG COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 270,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PROPANOLOL, CLORIDRATO DE, 40MG COMP.	PHARLAB	0,030000	9.000,000

Lote 160: RANITIDINA 150 MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 150,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
RANITIDINA 150 MG, COMP.	GEOLAB	0,050000	3.000,000

Lote 161: SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PO P/ SOL. ORAL C/ 27,9 GR..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP

(cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 204,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PO P/ SOL. ORAL C/ 27,9 GR.	NATULAB	0,510000	400,000

Lote 162: SALBUTAMOL XAROPE.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 284,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SALBUTAMOL XAROPE	NATULAB	1,420000	200,000

Lote 163: SINVASTATINA COMP. 20 MG.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 64,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SINVASTATINA COMP. 20 MG	PHARLAB	0,080000	800,000

Lote 164: SINVASTATINA COMP. 40 MG.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 88,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SINVASTATINA COMP. 40 MG	PHARLAB	0,110000	800,000

Lote 165: SULFA. + TRIMETOPRINA 400 + 80 MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 550,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SULFA. + TRIMETOPRINA 400 + 80 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	0,110000	5.000,000

Lote 166: SULFA. + TRIMETOPRINA SUSP. 40MG+8MG/ML, 50 ML..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 420,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SULFA. + TRIMETOPRINA SUSP. 40MG+8MG/ML, 50 ML.	TEUTO	2,100000	200,000

Lote 167: SULFATO FERROSO 25 MG/ML, SOL.ORAL, 30 ML..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 164,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SULFATO FERROSO 25 MG/ML, SOL.ORAL, 30 ML.	HIPOLABOR	0,820000	200,000

Lote 168: SULFATO FERROSO 40 MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 90,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SULFATO FERROSO 40 MG, COMP.	NATULAB	0,030000	3.000,000

FORTUNA - MA, 08 de março de 2021.

Jalycya Rodrigues De Almeida
Secretária Municipal De Saúde

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: b219c607da9f6376ae453bd93295face

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO
001/2021**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 02.0202.001/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 22/02/2021 ABERTURA: 10:00 HORAS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Pelo presente, no uso de minhas atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02) considerada a realização da sessão de julgamento dela extraída a ata de julgamento do processo em epígrafe, passada todas as fases de julgamento, não havendo interposição de recurso, ADJUDICO o objeto para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, à proponente abaixo registrada, nas cotas PRINCIPAL e RESERVADA:

EMPRESA VENCEDORAS/VALORES

Lote 1: AAS 100 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 96,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AAS 100 MG, COMP.	EMS S/A	0,010000	9.600,000

Lote 2: AAS 500 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 96,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AAS 500 MG, COMP.	EMS S/A	0,010000	9.600,000

Lote 3: ACIDO ASCORBICO GOTAS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 192,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ACIDO ASCORBICO GOTAS	NATULAB	0,200000	960,000

Lote 4: ACIDO FÓLICO 5 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 216,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ACIDO FÓLICO 5 MG, COMP.	NATULAB	0,010000	21.600,000

Lote 5: ALBENDAZOL 400MG, COMP. MASTIGÁVEL..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 40,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ALBENDAZOL 400MG, COMP. MASTIGÁVEL.	PRATI DONADUZZI	0,010000	4.000,000

Lote 6: ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 96,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML.	TEUTO	0,100000	960,000

Lote 7: AMBROXOL XAROPE ADULTO, 30MG/5ML, 100ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 144,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AMBROXOL XAROPE ADULTO, 30MG/5ML, 100ML	NATULAB	0,150000	960,000

Lote 8: AMBROXOL XAROPE PEDIATRICO, 15MG/5ML, 100ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 400,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AMBROXOL XAROPE PEDIATRICO, 15MG/5ML, 100ML	NATULAB	0,500000	800,000

Lote 9: AMOXICILINA PÓ P/ SUSP ORAL 50MG/ML C/ 60 ML..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 90,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AMOXICILINA PÓ P/ SUSP ORAL 50MG/ML C/ 60 ML.	PRATI DONADUZZI	0,150000	600,000

Lote 10: AMOXICILINA 500 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 68,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AMOXICILINA 500 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	0,010000	6.800,000

Lote 11: AZITROMICINA 500 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 80,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AZITROMICINA 500 MG, COMP.	MEDQUIMICA	0,050000	1.600,000

Lote 12: AZITROMICINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 600MG C/ 15 ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: Drogafonte Ltda.

CNPJ: 08.778.201/0001-26.

Valor Global: 2.982,400.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AZITROMICINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 600MG C/ 15 ML	PRATI DONAD(PR)	9,320000	320,000

Lote 13: CAPTOPRIL 25 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 440,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CAPTOPRIL 25 MG, COMP.	PHARLAB	0,010000	44.000,000

Lote 14: CEFALEXINA 500 MG, CAPS..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDIC. E EQUIP. HOSPITALARES LTDA ME.

CNPJ: 30.249.069/0001-14.

Valor Global: 144,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CEFALEXINA 500 MG, CAPS.	PHARLAB	0,020000	7.200,000

Lote 15: CEFALEXINA, CLORIDRATO DE, SUSP. ORAL 50 MG/ML, C/ 60 ML..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 704,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CEFALEXINA, CLORIDRATO DE, SUSP. ORAL 50 MG/ML, C/ 60 ML.	PRATI DONADUZZI	1,100000	640,000

Lote 16: BROMIDATO DE FENOTEROL GOTA.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 672,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BROMIDATO DE FENOTEROL GOTA	HIPOLABOR	1,050000	640,000

Lote 17: COMPLEXO B.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 240,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COMPLEXO B	NATULAB	0,020000	12.000,000

Lote 19: DEXAMETASONA CREME.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 24,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DEXAMETASONA CREME	PRATI DONADUZZI	0,020000	1.200,000

Lote 20: DEXAMETASONA ELIXIR 0,1G/ML.C/ 100 ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 643,200.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DEXAMETASONA ELIXIR 0,1G/ML.C/ 100 ML	FARMACE	0,670000	960,000

Lote 21: DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO, XAROPE 0,4 MG/ML 100ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 1.056,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO, XAROPE 0,4 MG/ML 100ML	HIPOLABOR	1,100000	960,000

Lote 22: DICLOFENACO DE POTASSIO 15MG/ML GOTAS COM 10ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 2.628,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DICLOFENACO DE POTASSIO 15MG/ML GOTAS COM 10ML	VITAMEDIC	1,200,000	

Lote 23: DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 720,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG	PRATI DONADUZZI	0,030000	24.000,000

Lote 24: DIGOXINA 0,25MG COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 120,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIGOXINA 0,25MG COMP.	PHARLAB	0,030000	4.000,000

Lote 25: DIMETICONA 75 MG/ML GOTAS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 108,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIMETICONA 75 MG/ML GOTAS	CIMED	0,090000	1.200,000

Lote 26: DIPIRONA 500 MG C/ 500 COMPRIMIDOS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 960,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIPIRONA 500 MG C/ 500 COMPRIMIDOS	GEOLAB	24,000000	40,000

Lote 27: DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML C/ 10ML..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 800,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML C/ 10ML.	SOBRAL	0,500000	1.600,000

Lote 28: ENALAPRIL, MALEATO DE 10 MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 1.360,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ENALAPRIL, MALEATO DE 10 MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	GEOLAB	17,000000	80,000

Lote 29: ENALAPRIL, MALEATO DE 20MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 1.519,200.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ENALAPRIL, MALEATO DE 20MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	PHARLAB	18,990000	80,000

Lote 30: ENALAPRIL, MALEATO DE 5MG COMP. CX C/500.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 2.160,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ENALAPRIL, MALEATO DE 5MG COMP. CX C/500	BELFAR	27,000000	80,000

Lote 31: FLUCONAZOL 150 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 4.776,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
-----------------	-------	----------------	------------

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FLUCONAZOL 150 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	MEDQUIMICA	199,000000	24,000

Lote 32: FUROSEMIDA 40 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 1.664,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FUROSEMIDA 40 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	GEOLAB	26,000000	64,000

Lote 33: GLIBENCLAMIDA 5MG CAIXA COM 750 COMPRIMIDOS..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 1.296,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
GLIBENCLAMIDA 5MG CAIXA COM 750 COMPRIMIDOS.	GEOLAB	13,500000	96,000

Lote 34: HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 1.020,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	MEDQUIMICA	8,500000	120,000

Lote 35: HIDROIXO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO 100 MIL, .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 1.177,600.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HIDROIXO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO 100 MIL,	NATULAB	1,840000	640,000

Lote 36: HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO+HIDR.DE ALUMÍNIO SUSP.ORAL C/150ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 2.160,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HIDROXIDO DE MAGNESIO+HIDR.DE ALUMÍNIO SUSP.ORAL C/150ML	MEDQUIMICA	2,700000	800,000

Lote 37: IBUPROFENO, COMPRIMIDO 300 MG.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 840,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IBUPROFENO, COMPRIMIDO 300 MG	GEOLAB	0,070000	12.000,000

Lote 38: IBUPROFENO, COMPRIMIDO 600 MG.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 1.080,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IBUPROFENO, COMPRIMIDO 600 MG	GEOLAB	0,090000	12.000,000

Lote 39: IBUPROFENO, SUSPENSÃO ORAL 20 MG/ML C/ 30 ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 1.264,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IBUPROFENO, SUSPENSÃO ORAL 20 MG/ML C/ 30 ML	NATULAB	1,580000	800,000

Lote 40: IODETO DE POTÁSSIO 100 ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 544,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IODETO DE POTÁSSIO 100 ML	PRATI	0,850000	640,000

Lote 41: IPRATRÓPIO, BROMETO DE, SOLUÇÃO INALANTE 0,25 MG/ML C/ 20 ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 264,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IPRATRÓPIO, BROMETO DE, SOLUÇÃO INALANTE 0,25 MG/ML C/ 20 ML	HIPOLABOR	0,660000	400,000

Lote 42: LORATADINA XAROPE 1MG/ML, C/ 100ML..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 1.352,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LORATADINA XAROPE 1MG/ML, C/ 100ML.	PHALAB	1,690000	800,000

Lote 43: LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 100 X 25MG.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 2.280,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 100 X 25MG	PHARLAB	0,190000	12.000,000

Lote 44: LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 50 X 12,5MG.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 1.440,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 50 X 12,5MG	GERMED	0,120000	12.000,000

Lote 45: LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 1.440,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LOSARTANA POTASSICA 100 MG	GEOLAB	0,120000	12.000,000

Lote 46: LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 600,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LOSARTANA POTASSICA 50 MG	GEOLAB	0,050000	12.000,000

Lote 47: MEBENDAZOL 100MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 1.280,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MEBENDAZOL 100MG, COMP.	BELFAR	0,080000	16.000,000

Lote 48: MEBENDAZOL SUSP. ORAL, 20MG/ML C/ 30 ML, .

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 2.976,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MEBENDAZOL SUSP. ORAL, 20MG/ML C/ 30 ML,	SOBRAL	1,240000	2.400,000

Lote 49: METFORMINA, CLORIDRATO, 500MG COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 1.200,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METFORMINA, CLORIDRATO, 500MG COMP.	PRATI DONADUZZI	0,050000	24.000,000

Lote 50: METFORMINA, CLORIDRATO, 850MG COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 1.680,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METFORMINA, CLORIDRATO, 850MG COMP.	GEOLAB	0,060000	28.000,000

Lote 51: METILDOPA 250 MG COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 576,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METILDOPA 250 MG COMP.	SANVAL	0,360000	1.600,000

Lote 52: METIODOPA 500 MG COMP.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 1.008,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METIODOPA 500 MG COMP	SANVAL	0,630000	1.600,000

Lote 53: METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, 10 MG COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 280,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, 10 MG COMP.	PHARLAB	0,070000	4.000,000

Lote 54: METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, SOL. ORAL 4 MG/ML C/ 10 ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 552,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, SOL. ORAL 4 MG/ML C/ 10 ML	PHARLAB	0,690000	800,000

Lote 55: METRONIDAZOL 200 MG/ 5 ML SUSP. ORAL, C/ 80 ML..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 984,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METRONIDAZOL 200 MG/ 5 ML SUSP. ORAL, C/ 80 ML.	SOBRAL	2,460000	400,000

Lote 56: METRONIDAZOL 250 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 48,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METRONIDAZOL 250 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	0,030000	1.600,000

Lote 57: METRONIDAZOL 400 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 168,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METRONIDAZOL 400 MG, COMP.	TEUTO	0,070000	2.400,000

Lote 58: METRONIDAZOL 5% CREME VAGINAL C/ 40 GR..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 3.032,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METRONIDAZOL 5% CREME VAGINAL C/ 40 GR.	PRATI DONADUZZI	3,790000	800,000

Lote 59: MICONAZOL, LOÇÃO 2% C/ 30 ML.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 72,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MICONAZOL, LOÇÃO 2% C/ 30 ML	PRATI DONADUZZI	0,090000	800,000

Lote 60: MICONAZOL, NITRATO DE, CREME 2% DERMAT. C/ 28 GR..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 2.400,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MICONAZOL, NITRATO DE, CREME 2% DERMAT. C/ 28 GR.	PRATI	1,500000	1.600,000

Lote 61: MICONAZOL, NITRATO DE, CREME VAGINAL 2%, 60 GR..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 3.400,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MICONAZOL, NITRATO DE, CREME VAGINAL 2%, 60 GR.	PRATI	4,250000	800,000

Lote 62: NEOMICINA + BACITRACINA 0,5%/10G.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 2.064,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
NEOMICINA + BACITRACINA 0,5%/10G	PRATI DONADUZZI	1,290000	1.600,000

Lote 63: NIMESULIDA 100 MG.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 360,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
NIMESULIDA 100 MG	CIMED	0,030000	12.000,000

Lote 64: NIMESULIDA GOTAS.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 800,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
NIMESULIDA GOTAS	GEOLAB	1,000000	800,000

Lote 65: NISTATINA CREME VAGINAL BISNAGA.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 960,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
NISTATINA CREME VAGINAL BISNAGA	GEOLAB	1,200000	800,000

Lote 66: NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 UI/ML C/ 30ML..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 920,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 UI/ML C/ 30ML.	PRATI DONADUZZI	1,150000	800,000

Lote 67: OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 800,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA	HIPOLABOR	0,040000	20.000,000

Lote 68: OMEPRAZOL 40MG CÁPSULA.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 360,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
-----------------	-------	----------------	------------

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
OMEPRAZOL 40MG CAPSULA	HIPOLABOR	0,090000	4.000,000

Lote 69: PARACETAMOL 200MG/ML, SOL.ORAL C/ 15 ML..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 5.760,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PARACETAMOL 200MG/ML, SOL.ORAL C/ 15 ML.	FARMACE	0,240000	24.000,000

Lote 70: PARACETAMOL 500 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 2.240,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PARACETAMOL 500 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	0,070000	32.000,000

Lote 71: PENICILINA BENZATINA PO P/ SUSP. INJ. 1.200.000 UI, AMP.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 2.796,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PENICILINA BENZATINA PO P/ SUSP. INJ. 1.200.000 UI, AMP	TEUTO	6,990000	400,000

Lote 72: PENICILINA BENZATINA PO P/ SUSP. INJ. 600.000 UI, AMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 996,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PENICILINA BENZATINA PO P/ SUSP. INJ. 600.000 UI, AMP.	TEUTO	2,490000	400,000

Lote 73: PREDNISONA 05 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 160,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PREDNISONA 05 MG, COMP.	SANVAL	0,040000	4.000,000

Lote 74: PREDNISONA 20 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 280,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PREDNISONA 20 MG, COMP.	SANVAL	0,070000	4.000,000

Lote 75: PROPANOLOL, CLORIDRATO DE, 40MG COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 720,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PROPANOLOL, CLORIDRATO DE, 40MG COMP.	PRATI DONADUZZI	0,020000	36.000,000

Lote 76: RANITIDINA 150 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 840,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
RANITIDINA 150 MG, COMP.	GEOLAB	0,070000	12.000,000

Lote 77: SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PO P/ SOL. ORAL C/ 27,9 GR..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 144,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PO P/ SOL. ORAL C/ 27,9 GR.	PRATI DONADUZZI	0,090000	1.600,000

Lote 78: SALBUTAMOL XAROPE.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 640,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SALBUTAMOL XAROPE	NATULAB	0,800000	800,000

Lote 79: SINVASTATINA COMP. 20 MG.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 160,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SINVASTATINA COMP. 20 MG	PHARLAB	0,050000	3.200,000

Lote 80: SINVASTATINA COMP. 40 MG.

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 192,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SINVASTATINA COMP. 40 MG	PHARLAB	0,060000	3.200,000

Lote 81: SULFA. + TRIMETOPRINA 400 + 80 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 1.200,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SULFA. + TRIMETOPRINA 400 + 80 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	0,060000	20.000,000

Lote 82: SULFA. + TRIMETOPRINA SUSP. 40MG+8MG/ML, 50 ML..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 880,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SULFA. + TRIMETOPRINA SUSP. 40MG+8MG/ML, 50 ML.	FEUTO	1,100000	800,000

Lote 83: SULFATO FERROSO 25 MG/ML, SOL.ORAL, 30 ML..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: MAIS SAUDE EIRELI.

CNPJ: 10.436.813/0001-82.

Valor Global: 400,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SULFATO FERROSO 25 MG/ML, SOL.ORAL, 30 ML.	HIPOLABOR	0,500000	800,000

Lote 84: SULFATO FERROSO 40 MG, COMP..

Participação Licitante - Ampla participação

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 360,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SULFATO FERROSO 40 MG, COMP.	BELFAR	0,030000	12.000,000

Lote 85: AAS 100 MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 48,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AAS 100 MG, COMP.	SOBRAL	0,020000	2.400,000

Lote 86: AAS 500 MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 72,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AAS 500 MG, COMP.	SOBRAL	0,030000	2.400,000

Lote 87: ACIDO ASCORBICO GOTAS.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 283,200.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ACIDO ASCORBICO GOTAS	NATULAB	1,180000	240,000

Lote 88: ACIDO FÓLICO 5 MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 108,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ACIDO FÓLICO 5 MG, COMP.	NATULAB	0,020000	5.400,000

Lote 89: ALBENDAZOL 400MG, COMP. MASTIGÁVEL..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 240,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ALBENDAZOL 400MG, COMP. MASTIGÁVEL.	PRATI DONADUZZI	0,240000	1.000,000

Lote 90: ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 223,200.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML.	FEUTO	0,930000	240,000

Lote 91: AMBROXOL XAROPE ADULTO, 30MG/5ML, 100ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 199,200.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AMBROXOL XAROPE ADULTO, 30MG/5ML, 100ML.	NATULAB	0,830000	240,000

Lote 92: AMBROXOL XAROPE PEDIATRICO, 15MG/5ML, 100ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 268,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AMBROXOL XAROPE PEDIATRICO, 15MG/5ML, 100ML.	NATULAB	1,340000	200,000

Lote 93: AMOXICILINA PÓ P/ SUSP ORAL 50MG/ML C/ 60 ML..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 435,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AMOXICILINA PÓ P/ SUSP ORAL 50MG/ML C/ 60 ML.	PRATI DONADUZZI	2,900000	150,000

Lote 94: AMOXICILINA 500 MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 153,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AMOXICILINA 500 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	0,090000	1.700,000

Lote 95: AZITROMICINA 500 MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 512,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
-----------------	-------	----------------	------------

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AZITROMICINA 500 MG, COMP.	MEDQUIMICA	1,280000	400,000

Lote 96: AZITROMICINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 600MG C/ 15 ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 566,400.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
AZITROMICINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 600MG C/ 15 ML	PRATI DONADUZZI	7,080000	80,000

Lote 97: CAPTOPRIL 25 MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 220,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CAPTAPRIL 25 MG, COMP.	PHARLAB	0,020000	11.000,000

Lote 98: CEFALEXINA 500 MG, CAPS..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 666,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CEFALEXINA 500 MG, CAPS.	ANTIBIOTICOS DO BRASIL	0,370000	1.800,000

Lote 99: CEFALOXINA, CLORIDRATO DE, SUSP. ORAL 50 MG/ ML, C/ 60 ML..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 1.100,800.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CEFALEXINA, CLORIDRATO DE, SUSP. ORAL 50 MG/ ML, C/ 60 ML.	ANTIBIOTICOS DO BRASIL	6,880000	160,000

Lote 100: BROMIDATO DE FENOTEROL GOTA.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 347,200.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BROMIDATO DE FENOTEROL GOTA	HIPOLABOR	2,170000	160,000

Lote 101: COMPLEXO B.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 60,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COMPLEXO B	NATULAB	0,020000	3.000,000

Lote 102: COMPLEXO B GOTAS 20ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 588,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
COMPLEXO B GOTAS 20ML	NATULAB	1,960000	300,000

Lote 103: DEXAMETASONA CREME.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 354,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DEXAMETASONA CREME	SOBRAL	1,180000	300,000

Lote 104: DEXAMETASONA ELIXIR 0,1G/ML.C/ 100 ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 367,200.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DEXAMETASONA ELIXIR 0,1G/ML.C/ 100 ML	FARMACE	1,530000	240,000

Lote 105: DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO, XAROPE 0,4 MG/ML 100ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 208,800.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO, XAROPE 0,4 MG/ML 100ML	FARMACE	0,870000	240,000

Lote 106: DICLOFENACO DE POTASSIO 15MG/ML GOTAS COM 10ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 594,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DICLOFENACO DE POTASSIO 15MG/ML GOTAS COM 10ML	VITAMEDIC	1,980000	300,000

Lote 107: DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 120,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG	CIMED	0,020000	6.000,000

Lote 108: DIGOXINA 0,25MG COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 20,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIGOXINA 0,25MG COMP.	PHARLAB	0,020000	1.000,000

Lote 109: DIMETICONA 75 MG/ML GOTAS.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 189,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIMETICONA 75 MG/ML GOTAS	CIMED	0,630000	300,000

Lote 110: DIPIRONA 500 MG C/ 500 COMPRIMIDOS.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 499,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIPIRONA 500 MG C/ 500 COMPRIMIDOS	PRATI DONADUZZI	49,900000	10,000

Lote 111: DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML C/ 10ML..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 212,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML C/ 10ML.	SOBRAL	0,530000	400,000

Lote 112: ENALAPRIL, MALEATO DE 10 MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 359,800.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ENALAPRIL, MALEATO DE 10 MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	PHARLAB	17,990000	20,000

Lote 113: ENALAPRIL, MALEATO DE 20MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 420,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ENALAPRIL, MALEATO DE 20MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	PHARLAB	21,000000	20,000

Lote 114: ENALAPRIL, MALEATO DE 5MG COMP. CX C/500.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 580,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ENALAPRIL, MALEATO DE 5MG COMP. CX C/500	EMS S/A	29,000000	20,000

Lote 115: FLUCONAZOL 150 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 1.306,800.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FLUCONAZOL 150 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	PRATI DONADUZZI	217,800000	6,000

Lote 116: FUROSEMIDA 40 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 480,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FUROSEMIDA 40 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	PRATI DONADUZZI	30,000000	16,000

Lote 117: GLIBENCLAMIDA 5MG CAIXA COM 750

COMPRIMIDOS..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 383,760.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
GLIBENCLAMIDA 5MG CAIXA COM 750 COMPRIMIDOS.	GEOLAB	15,990000	24,000

Lote 118: HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 405,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	PHARLAB	13,500000	30,000

Lote 119: HIDROIXO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO 100 MIL, .

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 312,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HIDROIXO DE ALUMINIO SUSPENSÃO 100 MIL,	NATULAB	1,950000	160,000

Lote 120: HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO+HIDR.DE ALUMÍNIO SUSP.ORAL C/150ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 738,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
HIDROXIDO DE MAGNESIO+HIDR.DE ALUMINIO SUSP.ORAL C/150ML	SOBRAL	3,690000	200,000

Lote 121: IBUPROFENO, COMPRIMIDO 300 MG.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 300,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IBUPROFENO, COMPRIMIDO 300 MG	GEOLAB	0,100000	3.000,000

Lote 122: IBUPROFENO, COMPRIMIDO 600 MG.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 480,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IBUPROFENO, COMPRIMIDO 600 MG	GEOLAB	0,160000	3.000,000

Lote 123: IBUPROFENO, SUSPENSÃO ORAL 20 MG/ML C/ 30 ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 326,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IBUPROFENO, SUSPENSÃO ORAL 20 MG/ML C/ 30 ML	NATULAB	1,630000	200,000

Lote 124: IODETO DE POTÁSSIO 100 ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 464,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IODETO DE POTASSIO 100 ML	NATULAB	2,900000	160,000

Lote 125: IPRATRÓPIO, BROMETO DE, SOLUÇÃO INALANTE 0,25 MG/ML C/ 20 ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 86,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
IPRATROPIO, BROMETO DE, SOLUÇÃO INALANTE 0,25 MG/ML C/ 20 ML	HIPOLABOR	0,860000	100,000

Lote 126: LORATADINA XAROPE 1MG/ML, C/ 100ML..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 436,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LORATADINA XAROPE 1MG/ML, C/ 100ML.	PRATI DONADUZZI	2,180000	200,000

Lote 127: LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 100 X 25MG.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 720,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 100 X 25MG	PHARLAB	0,240000	3.000,000

Lote 128: LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 50 X 12,5MG.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 360,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 50 X 12,5MG	PHARLAB	0,120000	3.000,000

Lote 129: LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 420,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG	GEOLAB	0,140000	3.000,000

Lote 130: LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 150,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	GEOLAB	0,050000	3.000,000

Lote 131: MEBENDAZOL 100MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 920,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MEBENDAZOL 100MG, COMP.	SOBRAL	0,230000	4.000,000

Lote 132: MEBENDAZOL SUSP. ORAL, 20MG/ML C/ 30 ML, .

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 762,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MEBENDAZOL SUSP. ORAL, 20MG/ML C/ 30 ML,	SOBRAL	1,270000	600,000

Lote 133: METFORMINA, CLORIDRATO, 500MG COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 480,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METFORMINA, CLORIDRATO, 500MG COMP.	PRATI DONADUZZI	0,080000	6.000,000

Lote 134: METFORMINA, CLORIDRATO, 850MG COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 560,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METFORMINA, CLORIDRATO, 850MG COMP.	GEOLAB	0,080000	7.000,000

Lote 135: METILDOPA 250 MG COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 172,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METILDOPA 250 MG COMP.	SUN FARMA	0,430000	400,000

Lote 136: METIODOPA 500 MG COMP.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 292,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METIODOPA 500 MG COMP	SANVAL	0,730000	400,000

Lote 137: METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, 10 MG COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 90,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, 10 MG COMP.	PHARLAB	0,090000	1.000,000

Lote 138: METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, SOL. ORAL 4 MG/ML C/ 10 ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 204,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, SOL. ORAL 4 MG/ML C/ 10 ML	CIMED	1,020000	200,000

Lote 139: METRONIDAZOL 200 MG/ 5 ML SUSP. ORAL, C/ 80 ML..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 344,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METRONIDAZOL 200 MG/ 5 ML SUSP. ORAL, C/ 80 ML.	TEUTO	3,440000	100,000

Lote 140: METRONIDAZOL 250 MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 36,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METRONIDAZOL 250 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	0,090000	400,000

Lote 141: METRONIDAZOL 400 MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 72,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METRONIDAZOL 400 MG, COMP.	TEUTO	0,120000	600,000

Lote 142: METRONIDAZOL 5% CREME VAGINAL C/ 40 GR..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 792,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
METRONIDAZOL 5% CREME VAGINAL C/ 40 GR.	PRATI DONADUZZI	3,960000	200,000

Lote 143: MICONAZOL, LOÇÃO 2% C/ 30 ML.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 438,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MICONAZOL, LOÇÃO 2% C/ 30 ML	CIMED	2,190000	200,000

Lote 144: MICONAZOL, NITRATO DE, CREME 2% DERMAT. C/ 28 GR..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 760,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MICONAZOL, NITRATO DE, CREME 2% DERMAT. C/ 28 GR.	PRATI DONADUZZI	1,900000	400,000

Lote 145: MICONAZOL, NITRATO DE, CREME VAGINAL 2%, 60 GR..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 978,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
MICONAZOL, NITRATO DE, CREME VAGINAL 2%, 60 GR.	PRATI DONADUZZI	4,890000	200,000

Lote 146: NEOMICINA + BACITRACINA 0,5%/10G.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 700,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
NEOMICINA + BACITRACINA 0,5%/10G	PRATI DONADUZZI	1,750000	400,000

Lote 147: NIMESULIDA 100 MG.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 210,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
NIMESULIDA 100 MG	GEOLAB	0,070000	3.000,000

Lote 148: NIMESULIDA GOTAS.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 326,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
NIMESULIDA GOTAS	VITAMEDIC	1,630000	200,000

Lote 149: NISTATINA CREME VAGINAL BISNAGA.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 764,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
NISTATINA CREME VAGINAL BISNAGA	GREENPHARMA	3,820000	200,000

Lote 150: NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 UI/ML C/ 30ML..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 244,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 UI/ML C/ 30ML.	PRATI DONADUZZI	1,220000	200,000

Lote 151: OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 350,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA	GEOLAB	0,070000	5.000,000

Lote 152: OMEPRAZOL 40MG CÁPSULA.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 250,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
OMEPRAZOL 40MG CÁPSULA	HIPOLABOR	0,250000	1.000,000

Lote 153: PARACETAMOL 200MG/ML, SOL.ORAL C/ 15 ML..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 4.140,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PARACETAMOL 200MG/ML, SOL.ORAL C/ 15 ML..	SOBRAL	0,690000	6.000,000

Lote 154: PARACETAMOL 500 MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 640,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PARACETAMOL 500 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	0,080000	8.000,000

Lote 155: PENICILINA BENZATINA PO P/ SUSP. INJ. 1.200.000 UI, AMP.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 869,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PENICILINA BENZATINA PO P/ SUSP. INJ. 1.200.000 UI, AMP	TEUTO	8,690000	100,000

Lote 156: PENICILINA BENZATINA PO P/ SUSP. INJ. 600.000 UI, AMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 869,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PENICILINA BENZATINA PO P/ SUSP. INJ. 600.000 UI, AMP.	TEUTO	8,690000	100,000

Lote 157: PREDNISONA 05 MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 70,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PREDNISONA 05 MG, COMP.	SANVAL	0,070000	1.000,000

Lote 158: PREDNISONA 20 MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 160,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PREDNISONA 20 MG, COMP.	SANVAL	0,160000	1.000,000

Lote 159: PROPANOLOL, CLORIDRATO DE, 40MG COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 270,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PROPRANOLOL, CLORIDRATO DE, 40MG COMP.	PHARLAB	0,030000	9.000,000

Lote 160: RANITIDINA 150 MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 150,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
RANITIDINA 150 MG, COMP.	GEOLAB	0,050000	3.000,000

Lote 161: SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PO P/ SOL. ORAL C/ 27,9 GR..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 204,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PO P/ SOL. ORAL C/ 27,9 GR.	NATULAB	0,510000	400,000

Lote 162: SALBUTAMOL XAROPE.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 284,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SALBUTAMOL XAROPE	NATULAB	1,420000	200,000

Lote 163: SINVASTATINA COMP. 20 MG.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 64,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SINVASTATINA COMP. 20 MG	PHARLAB	0,080000	800,000

Lote 164: SINVASTATINA COMP. 40 MG.

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 88,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SINVASTATINA COMP. 40 MG	PHARLAB	0,110000	800,000

Lote 165: SULFA. + TRIMETOPRINA 400 + 80 MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 550,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SULFA. + TRIMETOPRINA 400 + 80 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	0,110000	5.000,000

Lote 166: SULFA. + TRIMETOPRINA SUSP. 40MG+8MG/ML, 50 ML..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 420,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SULFA. + TRIMETOPRINA SUSP. 40MG+8MG/ML, 50 ML.	TEUTO	2,100000	200,000

Lote 167: SULFATO FERROSO 25 MG/ML, SOL.ORAL, 30 ML..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: I S LUSTOSA EIRELI.

CNPJ: 32.928.377/0001-00.

Valor Global: 164,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SULFATO FERROSO 25 MG/ML, SOL.ORAL, 30 ML.	HIPOLABOR	0,820000	200,000

Lote 168: SULFATO FERROSO 40 MG, COMP..

Participação Licitante - Diferenciado para ME/EPP/COOP (cota 25%)

Empresa: L. F SOARES EIRELI - ME.

CNPJ: 28.300.102/0001-41.

Valor Global: 90,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SULFATO FERROSO 40 MG, COMP.	NATULAB	0,030000	3.000,000

FORTUNA - MA, 08 de março de 2021.

JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA

Pregoeiro

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 53c60ab941c89739ad11fd467fd2ce79

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001.0903.13.0012021.
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2021**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **001.0903.13.0012021. PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 001/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 09/03/2021 **CONTRATADO:** L. F SOARES EIRELI - ME (LISERV), Rua Marechael Castelo Branco, N 01, Sala 01, Bairro Centro, Presidente Dutra - MA, CNPJ: 28.300.102/0001-41. **REPRESENTANTE:** Francisco Bruno Calado de Melo, portador do CPF: nº 096.816.194-47. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 37.645,96 (trinta e sete mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos).. **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jalycya Rodrigues De Almeida - Secretaria Municipal De Saúde.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 414c6670999cdd18481445105b696e28

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002.0903.13.0012021.
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2021**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **002.0903.13.0012021. PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 001/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 09/03/2021 **CONTRATADO:** I S LUSTOSA EIRELI - EPP (WE FARMA), AV DOUTOR MANOEL AYRES NETO, Nº 6323,BAIRRO SANTO ANTONIO, TERESINA - PI, CNPJ: 32.928.377/0001-00. **REPRESENTANTE:** Eduardo Soares Lustosa, portador do CPF: nº 831.350.493-53. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 53.729,40 (cinquenta e três mil e setecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos) . **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jalycya Rodrigues De Almeida - Secretaria Municipal De Saúde.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 9afd2d2ead45406b79ec216c7d81261e

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003.0903.13.0012021.
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 001/2021**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **003.0903.13.0012021. PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 001/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal

de Saúde. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 09/03/2021 **CONTRATADO:** **MAIS SAUDE EIRELI (MAIS SAUDE)**, AV PROFESSOR VALTER ALENCAR, Nº 1738,BAIRRO MACAUBA, TERESINA - PI, CNPJ: 10.436.813/0001-82. **REPRESENTANTE:** Francisco das Chagas Silveira da Silva Junior, portador do CPF: nº 003.509.463-02.. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 25.420,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e vinte reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jalycya Rodrigues De Almeida - Secretaria Municipal De Saúde.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: d7294aa3ff6839013d7e6cf5d963e23a

**ORDEM DE FORNECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º
001/2021**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo nº 02.0202.001/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 22/02/2021 ABERTURA: 10:00 HORAS

ORDEM DE FORNECIMENTO

FORTUNA (MA) em 09 de Março de 2021.

À EMPRESA:

L. F SOARES EIRELI - ME (LISERV)

Rua Marechael Castelo Branco, N 01, Sala 01, Bairro Centro, Presidente Dutra - MA

CNPJ: 28.300.102/0001-41

REPRESENTANTE: Francisco Bruno Calado de Melo

CPF: nº 096.816.194-47

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e consequente o termo de homologação e contrato Administrativo de Fornecimento Nº 001.0903.13.0012021, consoante dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Item	Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
15	CEFALEXINA, CLORIDRATO DE, SUSP. ORAL 50 MG/ ML, C/ 60 ML.	PRATI DONADUZZI	R\$ 1,10	640	R\$ 704,00
22	DICLOFENACO DE POTASSIO 15MG/ML GOTAS COM 10ML	VITAMEDIC	R\$ 2,19	1200	R\$ 2.628,00
23	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,03	24000	R\$ 720,00
24	DIGOXINA 0,25MG COMP.	PHARLAB	R\$ 0,03	4000	R\$ 120,00
25	DIMETICONA 75 MG/ML GOTAS	CIMED	R\$ 0,09	1200	R\$ 108,00
27	DIPRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML C/ 10ML.	SOBRAL	R\$ 0,50	1600	R\$ 800,00
29	ENALAPRIL, MALEATO DE 20MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	PHARLAB	R\$ 18,99	80	R\$ 1.519,20
35	HIDROIXO DE ALUMINIO SUSPENSÃO 100 ML.	NATULAB	R\$ 1,84	640	R\$ 1.177,60
39	IBUPROFENO, SUSPENSÃO ORAL 20 MG/ML C/ 30 ML.	NATULAB	R\$ 1,58	800	R\$ 1.264,00
43	LOSARTANA POTASSICA + HIDRO 100 X 25MG	PHARLAB	R\$ 0,19	12000	R\$ 2.280,00
48	MEBENDAZOL SUSP. ORAL, 20MG/ML C/ 30 ML.	SOBRAL	R\$ 1,24	2400	R\$ 2.976,00
49	METFORMINA, CLORIDRATO, 500MG COMP.	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,05	24000	R\$ 1.200,00
53	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, 10 MG COMP.	PHARLAB	R\$ 0,07	4000	R\$ 280,00
54	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, SOL. ORAL 4 MG/ML C/ 10 ML.	PHARLAB	R\$ 0,69	800	R\$ 552,00
55	METRONIDAZOL 200 MG/ 5 ML SUSP. ORAL, C/ 80 ML.	SOBRAL	R\$ 2,46	400	R\$ 984,00
59	MICONAZOL, LOÇÃO 2% C/ 30 ML.	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,09	800	R\$ 72,00
85	AAS 100 MG, COMP.	SOBRAL	R\$ 0,02	2400	R\$ 48,00
86	AAS 500 MG, COMP.	SOBRAL	R\$ 0,03	2400	R\$ 72,00
88	ACIDO FÓLICO 5 MG, COMP.	NATULAB	R\$ 0,02	5400	R\$ 108,00
93	AMOXICILINA PÓ P/ SUSP ORAL 50MG/ML C/ 60 ML.	PRATI DONADUZZI	R\$ 2,90	150	R\$ 435,00
103	DEXAMETASONA CREME	SOBRAL	R\$ 1,18	300	R\$ 354,00

105	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO, XAROPE 0,4 MG/ML 100ML	FARMACE	R\$ 0,87	240	R\$ 208,80
106	DICLOFENACO DE POTASSIO 15MG/ML GOTAS COM 10ML	VITAMEDIC	R\$ 1,98	300	R\$ 594,00
109	DIMETICONA 75 MG/ML GOTAS	CIMED	R\$ 0,63	300	R\$ 189,00
112	ENALAPRIL, MALEATO DE 10 MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	PHARLAB	R\$ 17,99	20	R\$ 359,80
113	ENALAPRIL, MALEATO DE 20MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	PHARLAB	R\$ 21,00	20	R\$ 420,00
115	FLUCONAZOL 150 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	PRATI DONADUZZI	R\$ 217,80	6	R\$ 1.306,80
116	FUROSEMIDA 40 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	PRATI DONADUZZI	R\$ 30,00	16	R\$ 480,00
117	GLIBENCLAMIDA 5MG CAIXA COM 750 COMPRIMIDOS	GEOLAB	R\$ 15,99	24	R\$ 383,76
118	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	PHARLAB	R\$ 13,50	30	R\$ 405,00
119	HIDROXIO DE ALUMINIO SUSPENSÃO 100 ML	NATULAB	R\$ 1,95	160	R\$ 312,00
120	HIDROXIO DE MAGNÉSIO+HIDR. DE ALUMINIO SUSP. ORAL C/150ML	SOBRAL	R\$ 3,69	200	R\$ 738,00
121	IBUPROFENO, COMPRIMIDO 300 MG	GEOLAB	R\$ 0,10	3000	R\$ 300,00
127	LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 100 X 25MG	PHARLAB	R\$ 0,24	3000	R\$ 720,00
128	LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 50 X 12,5MG	PHARLAB	R\$ 0,12	3000	R\$ 360,00
129	LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG	GEOLAB	R\$ 0,14	3000	R\$ 420,00
130	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	GEOLAB	R\$ 0,05	3000	R\$ 150,00
131	MEBENDAZOL 100MG, COMP.	SOBRAL	R\$ 0,23	4000	R\$ 920,00
132	MEBENDAZOL SUSP. ORAL, 20MG/ML C/ 30 ML	SOBRAL	R\$ 1,27	600	R\$ 762,00
134	METFORMINA, CLORIDRATO, 850MG COMP.	GEOLAB	R\$ 0,08	7000	R\$ 560,00
135	METILDOPA 250 MG COMP.	SUN FARMA	R\$ 0,43	400	R\$ 172,00
137	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, 10 MG COMP.	PHARLAB	R\$ 0,09	1000	R\$ 90,00
142	METRONIDAZOL 5% CREME VAGINAL C/ 40 GR.	PRATI DONADUZZI	R\$ 3,96	200	R\$ 792,00
144	MICONAZOL, NITRATO DE, CREME 2% DERMAT. C/ 28 GR.	PRATI DONADUZZI	R\$ 1,90	400	R\$ 760,00
147	NIMESULIDA 100 MG	GEOLAB	R\$ 0,07	3000	R\$ 210,00
148	NIMESULIDA GOTAS	VITAMEDIC	R\$ 1,63	200	R\$ 326,00
150	NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 UI/ML C/ 30ML	PRATI DONADUZZI	R\$ 1,22	200	R\$ 244,00
151	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA	GEOLAB	R\$ 0,07	5000	R\$ 350,00
153	PARACETAMOL 200MG/ML, SOL. ORAL C/ 15 ML.	SOBRAL	R\$ 0,69	6000	R\$ 4.140,00
154	PARACETAMOL 500 MG, COMP.	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,08	8000	R\$ 640,00
155	PENICILINA BENZATINA PO P/ SUSP. INJ. 1.200.000 UI, AMP	TEUTO	R\$ 8,69	100	R\$ 869,00
159	PROPANOLOL, CLORIDRATO DE, 40MG COMP.	PHARLAB	R\$ 0,03	9000	R\$ 270,00
160	RANITIDINA 150 MG, COMP.	GEOLAB	R\$ 0,05	3000	R\$ 150,00
161	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PO P/ SOL. ORAL C/ 27,9 GR.	NATULAB	R\$ 0,51	400	R\$ 204,00
162	SALBUTAMOL XAROPE	NATULAB	R\$ 1,42	200	R\$ 284,00
163	SINVASTATINA COMP. 20 MG	PHARLAB	R\$ 0,08	800	R\$ 64,00
168	SULFATO FERROSO 40 MG, COMP.	NATULAB	R\$ 0,03	3000	R\$ 90,00
VALOR TOTAL					R\$ 37.645,96

Atenciosamente,

Jalyca Rodrigues De Almeida
Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 5ac1423ab7e1e9d9cf4c9ea09a9d5676

ORDEM DE FORNECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo nº 02.0202.001/2021

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021

TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM

DATA: 22/02/2021 ABERTURA: 10:00 HORAS

ORDEM DE FORNECIMENTO

FORTUNA (MA) em 09 de Março de 2021.

À EMPRESA:

I S LUSTOSA EIRELI - EPP (WE FARMA)

AV DOUTOR MANOEL AYRES NETO, Nº 6323, BAIRRO SANTO ANTONIO
TERESINA - PI

CNPJ: 32.928.377/0001-00

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e consequente o termo de homologação e contrato Administrativo de Fornecimento Nº 002.0903.13.0012021, consoante dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	AAS 100 MG, COMP.	CMP	9600	R\$ 0,01	R\$ 96,00
2	AAS 500 MG, COMP.	CMP	9600	R\$ 0,01	R\$ 96,00
3	ACIDO ASCORBICO GOTAS	VD	960	R\$ 0,20	R\$ 192,00
4	ACIDO FÓLICO 5 MG, COMP.	CMP	21600	R\$ 0,01	R\$ 216,00
5	ALBENDAZOL 400MG, COMP. MASTIGAVEL.	CMP	4000	R\$ 0,01	R\$ 40,00
6	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML.	VD	960	R\$ 0,10	R\$ 96,00
7	AMBROXOL XAROPE ADULTO, 30MG/5ML, 100ML	VD	960	R\$ 0,15	R\$ 144,00
8	AMBROXOL XAROPE PEDIATRICO, 15MG/5ML, 100ML	VD	800	R\$ 0,50	R\$ 400,00
9	AMOXICILINA PÓ P/ SUSP ORAL 50MG/ML C/ 60 ML.	FR	600	R\$ 0,15	R\$ 90,00
10	AMOXICILINA 500 MG, COMP.	CMP	6800	R\$ 0,01	R\$ 68,00
11	AZITROMICINA 500 MG, COMP.	CMP	1600	R\$ 0,05	R\$ 80,00
16	BROMIDATO DE FENOTEROL GOTA	FR	640	R\$ 1,05	R\$ 672,00
17	COMPLEXO B	CMP	12000	R\$ 0,02	R\$ 240,00
19	DEXAMETASONA CREME	TB	1200	R\$ 0,02	R\$ 24,00
20	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1G/ML.C/ 100 ML	VD	960	R\$ 0,67	R\$ 643,20
21	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO, XAROPE 0,4 MG/ML 100ML	VD	960	R\$ 1,10	R\$ 1.056,00
31	FLUCONAZOL 150 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	CX	24	R\$ 199,00	R\$ 4.776,00
37	IBUPROFENO, COMPRIMIDO 300 MG	CMP	12000	R\$ 0,07	R\$ 840,00
44	LOSARTANA POTÁSSICA + HIDRO 50 X 12,5MG	CMP	12000	R\$ 0,12	R\$ 1.440,00
45	LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG	CMP	12000	R\$ 0,12	R\$ 1.440,00
51	METILDOPA 250 MG COMP.	CMP	1600	R\$ 0,36	R\$ 576,00
52	METILDOPA 500 MG COMP	CMP	1600	R\$ 0,63	R\$ 1.008,00
56	METRONIDAZOL 250 MG, COMP.	CMP	1600	R\$ 0,03	R\$ 48,00
57	METRONIDAZOL 400 MG, COMP.	CMP	2400	R\$ 0,07	R\$ 168,00
58	METRONIDAZOL 5% CREME VAGINAL C/ 40 GR.	BIS	800	R\$ 3,79	R\$ 3.032,00
62	NEOMICINA + BACITRACINA 0,5%/10G	BIS	1600	R\$ 1,29	R\$ 2.064,00
63	NIMESULIDA 100 MG	CMP	12000	R\$ 0,03	R\$ 360,00
66	NISTATINA SUSP. ORAL 100.000 UI/ML C/ 30ML	FR	800	R\$ 1,15	R\$ 920,00
67	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA	CMP	20000	R\$ 0,04	R\$ 800,00
68	OMEPRAZOL 40MG CAPSULA	CMP	4000	R\$ 0,09	R\$ 360,00
69	PARACETAMOL 200MG/ML, SOL. ORAL C/ 15 ML.	FR	24000	R\$ 0,24	R\$ 5.760,00
70	PARACETAMOL 500 MG, COMP.	CMP	32000	R\$ 0,07	R\$ 2.240,00
71	PENICILINA BENZATINA PO P/ SUSP. INJ. 1.200.000 UI, AMP	FR	400	R\$ 6,99	R\$ 2.796,00
72	PENICILINA BENZATINA PO P/ SUSP. INJ. 600.000 UI, AMP.	FR	400	R\$ 2,49	R\$ 996,00
73	PREDNISONA 05 MG, COMP.	CMP	4000	R\$ 0,04	R\$ 160,00
74	PREDNISONA 20 MG, COMP.	CMP	4000	R\$ 0,07	R\$ 280,00
75	PROPANOLOL, CLORIDRATO DE, 40MG COMP.	CMP	36000	R\$ 0,02	R\$ 720,00
76	RANITIDINA 150 MG, COMP.	CMP	12000	R\$ 0,07	R\$ 840,00
77	SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL PO P/ SOL. ORAL C/ 27,9 GR.	ENV	1600	R\$ 0,09	R\$ 144,00
79	SINVASTATINA COMP. 20 MG	CMP	3200	R\$ 0,05	R\$ 160,00
80	SINVASTATINA COMP. 40 MG	CMP	3200	R\$ 0,06	R\$ 192,00
81	SULFA. + TRIMETOPRINA 400 + 80 MG, COMP.	CMP	20000	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
84	SULFATO FERROSO 40 MG, COMP.	CMP	12000	R\$ 0,03	R\$ 360,00
87	ACIDO ASCORBICO GOTAS	VD	240	R\$ 1,18	R\$ 283,20
89	ALBENDAZOL 400MG, COMP. MASTIGAVEL.	CMP	1000	R\$ 0,24	R\$ 240,00
90	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML.	VD	240	R\$ 0,93	R\$ 223,20
91	AMBROXOL XAROPE ADULTO, 30MG/5ML, 100ML	VD	240	R\$ 0,83	R\$ 199,20
92	AMBROXOL XAROPE PEDIATRICO, 15MG/5ML, 100ML	VD	200	R\$ 1,34	R\$ 268,00
94	AMOXICILINA 500 MG, COMP.	CMP	1700	R\$ 0,09	R\$ 153,00
95	AZITROMICINA 500 MG, COMP.	CMP	400	R\$ 1,28	R\$ 512,00
96	AZITROMICINA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL 600MG C/ ML	VD	80	R\$ 7,08	R\$ 566,40
97	CAPTOPRIL 25 MG, COMP.	CMP	11000	R\$ 0,02	R\$ 220,00
98	CEFALEXINA 500 MG, CAPS.	CMP	1800	R\$ 0,37	R\$ 666,00
99	CEFALEXINA, CLORIDRATO DE, SUSP. ORAL 50 MG/ ML, C/ 60 ML.	FR	160	R\$ 6,88	R\$ 1.100,80
100	BROMIDATO DE FENOTEROL GOTA	FR	160	R\$ 2,17	R\$ 347,20
101	COMPLEXO B	CMP	3000	R\$ 0,02	R\$ 60,00
102	COMPLEXO B GOTAS 20ML	VD	300	R\$ 1,96	R\$ 588,00
104	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1G/ML.C/ 100 ML	VD	240	R\$ 1,53	R\$ 367,20
107	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG	CMP	6000	R\$ 0,02	R\$ 120,00
108	DIGOXINA 0,25MG COMP.	CMP	1000	R\$ 0,02	R\$ 20,00
110	DIPIRONA 500 MG C/ 500 COMPRIMIDOS	CX	10	R\$ 49,90	R\$ 499,00

111	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML C/ 10ML.	FR	400	R\$ 0,53	R\$ 212,00
114	ENALAPRIL, MALEATO DE 5MG COMP. CX C/500	CX	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
122	IBUPROFENO, COMPRIMIDO 600 MG	CMP	3000	R\$ 0,16	R\$ 480,00
123	IBUPROFENO, SUSPENSÃO ORAL 20 MG/ML C/ 30 ML	FR	200	R\$ 1,63	R\$ 326,00
124	IODETO DE POTÁSSIO 100 ML	FR	160	R\$ 2,90	R\$ 464,00
125	IPRATRÓPIO, BROMETO DE, SOLUÇÃO INALANTE 0,25 MG/ML C/ 20 ML	FR	100	R\$ 0,86	R\$ 86,00
126	LORATADINA XAROPE 1MG/ML, C/ 100ML.	FR	200	R\$ 2,18	R\$ 436,00
133	METFORMINA, CLORIDRATO, 500MG COMP.	CMP	6000	R\$ 0,08	R\$ 480,00
136	METIDOPA 500 MG COMP	CMP	400	R\$ 0,73	R\$ 292,00
138	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO DE, SOL. ORAL 4 MG/ML C/ 10 ML	FR	200	R\$ 1,02	R\$ 204,00
139	METRONIDAZOL 200 MG/ 5 ML.SUSP. ORAL, C/ 80 ML.	FR	100	R\$ 3,44	R\$ 344,00
140	METRONIDAZOL 250 MG, COMP.	CMP	400	R\$ 0,09	R\$ 36,00
141	METRONIDAZOL 400 MG, COMP.	CMP	600	R\$ 0,12	R\$ 72,00
143	MICONAZOL, LOÇÃO 2% C/ 30 ML	FR	200	R\$ 2,19	R\$ 438,00
145	MICONAZOL, NITRATO DE, CREME VAGINAL 2%, 60 GR.	BIS	200	R\$ 4,89	R\$ 978,00
146	NEOMICINA + BACITRACINA 0,5%/10G	BIS	400	R\$ 1,75	R\$ 700,00
149	NISTATINA CREME VAGINAL BISNAGA	BIS	200	R\$ 3,82	R\$ 764,00
152	OMEPRAZOL 40MG CÁPSULA	CMP	1000	R\$ 0,25	R\$ 250,00
156	PENICILINA BENZATINA PO P/ SUSP. INJ. 600.000 UI, AMP.	FR	100	R\$ 8,69	R\$ 869,00
157	PREDNISONA 05 MG, COMP.	CMP	1000	R\$ 0,07	R\$ 70,00
158	PREDNISONA 20 MG, COMP.	CMP	1000	R\$ 0,16	R\$ 160,00
164	SINAVASTATINA COMP. 40 MG	CMP	800	R\$ 0,11	R\$ 88,00
165	SULFA. + TRIMETOPRINA 400 + 80 MG, COMP.	CMP	5000	R\$ 0,11	R\$ 550,00
166	SULFA. + TRIMETOPRINA SUSP. 40MG+8MG/ML, 50 ML.	FR	200	R\$ 2,10	R\$ 420,00
167	SULFATO FERROSO 25 MG/ML, SOL.ORAL, 30 ML.	FR	200	R\$ 0,82	R\$ 164,00
TOTAL:					R\$ 53.729,40

Atenciosamente,

Jalycya Rodrigues De Almeida
Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: be883e889b370c8ffe43d534913e1a02

ORDEM DE FORNECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo nº 02.0202.001/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 22/02/2021 ABERTURA: 10:00 HORAS

ORDEM DE FORNECIMENTO

FORTUNA (MA) em 09 de Março de 2021.

À EMPRESA:

MAIS SAUDE EIRELI (MAIS SAUDE)
AV PROFESSOR VALTER ALENCAR, Nº 1738,BAIRRO MACAUBA
TERESINA - PI
CNPJ: 10.436.813/0001-82

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e consequente o termo de homologação e contrato Administrativo de Fornecimento Nº 003.0903.13.0012021, consoante dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Item	Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
26	DIPIRONA 500 MG C/ 500 COMPRIMIDOS	GEOLAB	R\$ 24,00	40	R\$ 960,00
28	ENALAPRIL, MALEATO DE 10 MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	GEOLAB	R\$ 17,00	80	R\$ 1.360,00
30	ENALAPRIL, MALEATO DE 5MG COMP. CX C/500	BELFAR	R\$ 27,00	80	R\$ 2.160,00
32	FUROSEMIDA 40 MG, CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	GEOLAB	R\$ 26,00	64	R\$ 1.664,00
33	GLIBENCLAMIDA 5MG CAIXA COM 750 COMPRIMIDOS.	GEOLAB	R\$ 13,50	96	R\$ 1.296,00
34	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG CAIXA COM 500 COMPRIMIDOS	MEDQUIMICA	R\$ 8,50	120	R\$ 1.020,00
36	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO+HIDR.DE ALUMÍNIO SUSP.ORAL C/150ML	MEDQUIMICA	R\$ 2,70	800	R\$ 2.160,00
38	IBUPROFENO, COMPRIMIDO 600 MG	GEOLAB	R\$ 0,09	12.000,00	R\$ 1.080,00
40	IODETO DE POTÁSSIO 100 ML	PRATI	R\$ 0,85	640	R\$ 544,00
41	IPRATRÓPIO, BROMETO DE, SOLUÇÃO INALANTE 0,25 MG/ML C/ 20 ML	HIPOLABOR	R\$ 0,66	400	R\$ 264,00
42	LORATADINA XAROPE 1MG/ML, C/ 100ML.	PHALAB	R\$ 1,69	800	R\$ 1.352,00
47	MEBENDAZOL 100MG, COMP.	BELFAR	R\$ 0,08	16.000,00	R\$ 1.280,00
50	METFORMINA, CLORIDRATO, 850MG COMP.	GEOLAB	R\$ 0,06	28.000,00	R\$ 1.680,00
60	MICONAZOL, NITRATO DE, CREME 2% DERMAT. C/ 28 GR.	PRATI	R\$ 1,50	1.600,00	R\$ 2.400,00
61	MICONAZOL, NITRATO DE, CREME VAGINAL 2%, 60 GR.	PRATI	R\$ 4,25	800	R\$ 3.400,00
64	NIMESULIDA GOTAS	GEOLAB	R\$ 1,00	800	R\$ 800,00
65	NISTATINA CREME VAGINAL BISNAGA	GEOLAB	R\$ 1,20	800	R\$ 960,00
78	SALBUTAMOL XAROPE	NATULAB	R\$ 0,80	800	R\$ 640,00
83	SULFATO FERROSO 25 MG/ML, SOL.ORAL, 30 ML.	HIPOLABOR	R\$ 0,50	800	R\$ 400,00
VALOR TOTAL					R\$ 25.420,00

Atenciosamente,

Jalycya Rodrigues De Almeida
Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 937ff79ae459a4fc0c346e88f2e4b762

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO 010/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeira Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal Nº 003/2021 de 05 de janeiro de 2021, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial 010/2021**, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da Pregoeira.

EMPRESA: ANTONIO L. DE SOUSA -COMERCIO-EPP
ENDEREÇO: AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 1186-CENTRO
CIDADE: PRESIDENTE DUTRA-MA
CNPJ: 00.495.543/0001-2

ITEM	Descrição dos produtos	UND	QTD	Marca	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Oxigenio Medicinal para uso hospitalar armazenados em cilindros com 7m³.	Cil.	100	White Martins	R\$ 175,00	R\$ 17.500,00
2	Oxigenio Medicinal para uso hospitalar armazenados em cilindros com 3,5m³.	Cil.	100	White Martins	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00
3	Oxigenio Medicinal para uso hospitalar armazenados em cilindros com 1m³.	Cil.	100	White Martins	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
4	Cilindro de Oxigênio Medicinal capacidade de 7m³	Und	5	White Martins	R\$ 3.100,00	R\$ 15.500,00
5	Cilindro de Oxigênio Medicinal capacidade de 3,5m³	Und	5	White Martins	R\$ 2.080,00	R\$ 10.400,00
6	Cilindro de Oxigênio Medicinal capacidade de 1m³	Und	5	White Martins	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00
TOTAL						R\$ 74.900,00

Governador Archer(MA)em 17 de março de 2021.

Diego Danney Silva de Sousa
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA
Código identificador: c2adedaa24a594f3c478474a86c1289b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
EDISON LOBÃO**

AVISOS DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA - 2021

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Gov. Edison Lobão, Estado do Maranhão. CNPJ: 01.597.627/0001-34. Na publicação do Diário Oficial dos Municípios, pg.24 ano XV. publicações de terceiros quarta-feira de 10 de março de 2021. **Onde - lê** Retificação em 15/02/2021. **Leia-se** 29/02/2021. Gov. Edison Lobão Maranhão, 15 de março de 2021. Fabricio dos Santos Silva - Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receitas.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: b02da36b5e2671d5185ae06c00e01991

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
EUGÊNIO BARROS**

DECRETO Nº 069/2021

DECRETO Nº 069/2021

O Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro no Art. 60, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Governador Eugênio Barros.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação de Acumulação de Cargos do Município de Governador Eugênio Barros - CAAC/GEB, integrada pelos senhores **EXPEDITO PEREIRA MACHADO FILHO**, Procurador Geral do Município; **LEONARDO TORRES SILVA**, Diretor do Departamento de Pessoal e **LUCIMEIRE PEREIRA DE CASTRO**, Agente Administrativo para, sob a presidência do primeiro, procederem estudos sobre a situação de servidores municipais que se encontram em situação de acumulação de cargos e salários.

Art. 2º - A Comissão ora composta será de caráter permanente e apresentará relatórios da situação de cada um dos casos a serem estudados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, aos 12 de março de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 7e14a1e8a9a669fa4d38c7f9ee3bb7e2

DECRETO Nº 071/2021

DECRETO Nº 071/2021

O Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro no Art. 60, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Governador Eugênio Barros.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JORGE REIS XAVIER CARVALHEDO**, portador do RG n.º 134893820007 SSP/MA e do CPF n.º 015.494.883-76, para ocupar o Cargo de Provisão em Comissão de Secretário Municipal Meio Ambiente, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros, aos 16 de março de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: b23d68a9a89d8a8aac185df5c9dbd556

LEI Nº138 DE 17 MARÇO DE 2021.

LEI Nº138 DE 17 MARÇO DE 2021.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, Decreto Legislativo Nº 6, de 2020, Art. 8º, V, da Lei Complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020, a contratar profissionais na área da saúde e da Assistência Social, em caráter temporário, em razão da necessidade de emergencial de profissionais para atendimento provocado pelo CORONAVÍRUS, da necessidade hospitalar e assistencial, bem como o excepcional interesse público, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público:

- I** - Assistência a situações provocadas pelo aumento de casos em território municipal;
- II** - Implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante livre contratação por parte da Administração Pública, pautado no excepcional interesse público e no Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos, observando a ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, quando possível, observados os Princípios da legalidade, da Impessoalidade da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência.

Art. 4º - Os vencimentos dos cargos referentes aos contratos temporários em epígrafe, estarão dispostos no Quadro de Cargos e Funções no Anexo I.

Art. 5º - Os contratos de que trata a presente Lei serão de natureza ADMINISTRATIVA, ficando assegurados aos contratados a Jornada de trabalho com carga horária de 40 horas semanais, bem como a remuneração correspondente;

Art. 6º - As contratações serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, com observância dos prazos estabelecidos nos contratos e, nos demais casos, de acordo com a previsão de término dos serviços ou atividades, na forma desta Lei.

Art. 7º - Os contratos autorizados pelo artigo 1º terão a duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por até igual período.

Parágrafo único - Caso o Município tenha necessidade de contratar servidores para preenchimento de vagas referentes ao Processo Seletivo Simplificado (edital nº 001/2020-SEMUS e Edital nº 001/2019-SMAS) que ainda está em vigor, estes contratos terão duração equivalente ao prazo de vigência do referido processo.

Art. 8º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, garantida a percepção da remuneração do período laborado;

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Por abandono do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

IV - Por falta disciplinar cometida pelo contratado;

V - Por insuficiência de desempenho do contratado.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, dependendo do caso.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Eugênio Barros - MA, 17 de março de 2021.

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo	Vagas	Carga Horária	Remuneração	Nível de Escolaridade e Requisitos
Enfermeiro Plantonista	07	40h	R\$ 2.120,00	Nível Superior em Enfermagem e registro no COREN
Enfermeiro ESF	02*	40h	R\$ 2.120,00	Nível Superior em Enfermagem e registro no COREN
Farmacêutico- Bioquímico	01	40h	R\$ 1.500,00	Nível Superior em Farmácia e registro no CRF
Fisioterapeuta	02	30h	R\$ 1.800,00	Nível Superior em Fisioterapia e registro no CREFITO

Fonoaudiólogo	01	40h	R\$ 2.120,00	Nível Superior em Fonoaudiólogo e registro no CRFa
Médico ESF	04	40h	R\$ 6.120,00	Nível Superior em Medicina e registro no CRM
Médico Plantonista	07	24h	R\$ 2.122,52	Nível Superior em Medicina e registro no CRM
Nutricionista	02	40h	R\$ 1.500,00	Nível Fundamental ou Médio
Recepcionista	06	40h	R\$ 1.102,00	Nível Superior em Nutrição e registro no CRN
Odontólogo	01	40h	R\$ 2.500,00	Nível Superior em Odontologia e registro no CRO
Auxiliar de Farmácia	01	40h	R\$ 1.100,00	Nível Médio
Copeira	02	40h	R\$ 1.100,00	Nível Fundamental ou Médio
Cozinheira	03	40h	R\$1.100,00	Nível Fundamental ou Médio
Motorista	05	40h	R\$1.100,00	Nível Fundamental ou Médio e habilitação nível D
Operacional de Serviços Gerais	12	40h	R\$1.100,00	Nível Fundamental ou Médio
Técnico de Enfermagem	16	40h	R\$1.100,00	Nível Médio em Técnico de Enfermagem e Registro no COREN

Governador Eugênio Barros - MA, 17 de março de 2021.

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO

Prefeita Municipal

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cargo	Vagas	Carga Horária	Remuneração	Nível de Escolaridade e Requisitos
Assistente Social	02	30h*	R\$ 1.500,00	Nível Superior em Serviço Social e registro no CRESS.
Psicólogo	02	40h	R\$ 1.500,00	Nível Superior em Psicologia e registro no CRP.
Agente Administrativo	02	40h	R\$ 1.102,00	Nível Médio
Operacional de Serviços Diversos	06	40h	R\$ 1.102,00	Nível Fundamental ou Médio
Orientador Social - SEDE	02	40h	R\$ 1.102,00	Nível Médio
Orientador Social - POV. SOCORRO	02	40h	R\$ 1.102,00	Nível Médio
Entrevistador do Cadastro Único e Bolsa Família- CADÚNICO	03	40h	R\$ 1.102,00	Nível Médio, Curso de Entrevistadores do CADÚNICO;
Digitador do Cadastro Único e Bolsa Família	02	40h	R\$ 1.102,00	Nível Médio, Curso de informática e experiência comprovada com o CADÚNICO;
Visitador (a) Social	07	40h	R\$ 1.102,00	Nível Médio

Governador Eugênio Barros - MA, 17 de março de 2021.

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO

Código identificador: 2f46afd2045a889434a4ea86d19ce519

LEI NO 139 DE 17 MARÇO DE 2021.

LEI NO 139 DE 17 MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL TERCEIRIZAR SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, NO ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO saber que a Câmara Municipal de GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo do Município de GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS autorizado a realizar serviços de terceirização para execução de serviços de limpeza pública, iluminação pública, manutenção dos sistemas e abastecimento de água, transporte para equipes de saúde, transporte para supervisão escolar, transporte escolar, transporte para as Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito, contratação de pessoal da Administração, Educação, profissionais de Saúde e de apoio aos serviços de Saúde, além de profissionais das demais secretarias que compõem a administração pública, nos cargos que se fizerem necessários, nos exercícios financeiros de 2021 a 2024.

Art. 20 - A contratação para terceirização de serviços públicos de que trata o artigo 1º será efetivada através de processo licitatório, feito anualmente, na forma da Lei 8.666/93, Lei 10.520 e demais disposições legais.

Art. 30 - As dotações orçamentárias para fazerem face às despesas oriundas da presente lei correrão por conta dos recursos alocados no Orçamento Municipal de cada exercício financeiro de vigência da presente Lei.

Art. 4a - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a fevereiro de 2021.

Governador Eugênio Barros -(MA), 17 de Março de 2021.

FRANCISCO RIBEIRO CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: eac2658d25d9d347df558f3c8d7d1439

LEI Nº 0140 DE 17 MARÇO DE 2021.

LEI Nº 0140 DE 17 MARÇO DE 2021.

“AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer a cessão de uso de área de terreno, por tempo indeterminado, a partir da utilização da finalidade pretendida, de propriedade deste Município, localizado à Rua Coelho Neto, S/N, Centro, Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, CEP: 65.780-000, medindo 2.631 (dois mil e seiscentos e trinta e um) m2, conforme Planta de Localização anexa.

Art. 2º - A cessão de uso tratada no artigo anterior será outorgada à Secretaria Municipal de Obras do Município de Governador Eugênio Barros - MA, sem fins lucrativos, para implantação da reforma e adequação do espaço físico do Centro de Abastecimento Municipal (Mercado Público) de Governador Eugênio Barros - MA.

Art. 3º- A área do objeto da cessão de uso a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Obras do Município de Governador Eugênio - MA, na implantação da reforma e adequação do espaço físico do Centro de Abastecimento Municipal.

Art.4º- Caso a área objeto da cessão de uso em epígrafe não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida e/ou a entidade não efetive o compromisso assumido na Implantação

da reforma e adequação do espaço físico do Centro de Abastecimento do município de Governador Eugênio Barros - MA, esta retornará ao patrimônio do município, independentemente de indenização, com todos as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 5º - Haverá reversão da presente cessão de uso da área de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da efetivação da cessão de uso, para preservação e proteção do patrimônio público em conformidade ao que prever o inciso IV, alínea “a”, do artigo 12 da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Governador Eugênio Barros - MA, 17 de Março de 2021.

FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 09efbe0a26193c13d54f38ee88437408

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021

TERMO ADITIVO

1.ESPECIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021 - firmado em 04/02/2021 com a empresa ELETRO CENTRO COMERCIO DE PECAS E ELETROELETRONICOS EIRELI CNPJ: 16.779.255/0001-34 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2. Processo Administrativo nº 10.018/2020. 3.MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 05/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.SIGNATÁRIOS: Pelo contratante Renilson Alves Machado e pelo contratado GERVASIO DOS SANTOS MARQUES.

Renilson Alves Machado
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: e63284afd97bf8c5de22fdd8a5d8dd09

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021

TERMO ADITIVO

1.ESPECIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021 - firmado em 04/02/2021 com a empresa ELETRO CENTRO COMERCIO DE PECAS E ELETROELETRONICOS EIRELI CNPJ: 16.779.255/0001-34 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2. Processo Administrativo nº 10.018/2020. 3.MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 05/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Gildaci Costa Santos e pelo contratado GERVASIO DOS SANTOS MARQUES.

Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 6b2cb05bbe9cfc3efb3251969aaac813

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2021

TERMO ADITIVO

1.ESPECIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2021 - firmado em 04/02/2021 com a empresa ELETRO CENTRO COMERCIO DE PECAS E ELETROELETRONICOS EIRELI CNPJ: 16.779.255/0001-34 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 13.863.418/0001-74. 2. Processo Administrativo nº 10.018/2020. 3.MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 05/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Adriana da Silva Gomes e pelo contratado GERVASIO DOS SANTOS MARQUES.

Adriana da Silva Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 3c435dce0ecf730983202ca794d96008

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2017

TERMO ADITIVO 1.ESPECIE: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2017 - firmado em 09/04/2019 com a empresa MAYSNET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - ME CNPJ: 08.957.505/0001-50 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2. Processo Administrativo nº 03.013/2017. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 16/2017, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de telecomunicações para prover acesso dedicado à internet aos pontos remotos ao prédio da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA - Centro Administrativo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Postos de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e o Hospital Municipal. 5.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira e pelo contratado PEDRO ARAUJO DA SILVA.

Rosângela Maria Pereira Vidal Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 37a08bf3580a1f65d148d4c344728912

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2019

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 151/2019 - firmado em 12/06/2019 com a empresa F & G COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 17.032.854/0001-52 e FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 13.863.418/0001-74. 2.Processo Administrativo nº 07.005/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 016/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais elétricos para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 9.789,40 (Nove mil, setecentos e oitenta e nove reais, e quarenta centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 523 10.122.0052.2-165 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Natureza: 3.3.90.30 Fonte do Recurso: 1.211 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde - Recursos do Exercício Corrente. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2019. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Adriana da Silva Gomes e pelo contratado GUTTO REMÍDIO RIBEIRO SILVA.

Adriana da Silva Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: a696f514ac9bdc5c5aa71d96c679e63d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 172/2019

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 172/2019 - firmado em 05/08/2019 com a empresa E DA L DE OLIVEIRA E CIA LTDA CNPJ: 09.614.677/0001-94 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITINGA DO MARANHÃO CNPJ: 18.596.212/0001-49. 2.Processo Administrativo nº 03.009/2019. 3.MODALIDADE: Pregão

Presencial nº 023/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de construção pelo sistema de registro de preços para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 30.116,37 (Trinta mil, cento e dezesseis reais, e trinta e sete centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 685 08.244.0125.2-083 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Natureza: 3.3.90.30 Fonte do Recurso: 1.001 - Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2019. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Tânia Fernandes da Silva e pela contratada FERNANDA SANTOS DE SOUZA DA LUZ.

Tânia Fernandes da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 6e83d8e9937edeb27758a180f6783d12

EXTRATO DE CONTRATO Nº 200/2019

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 200/2019 - firmado em 16/10/2019 com a empresa TERRAMATA LTDA CNPJ: 04.806.301/0001-68 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2.Processo Administrativo nº 07.006/2019. 3.MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 004/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimentação em bloco sextavado de vias com drenagem - Bairro Serbrás. 5.VALOR: R\$ 684.086,72 (Seiscentos e oitenta e quatro mil, oitenta e seis reais, e setenta e dois centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 182 15.452.0501.2-102 PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE Natureza: 4.4.90.51 Fonte do Recurso: 1.520 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados - Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente. 7.VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. 8.SIGNATÁRIOS: Pelo contratante Amilton Roque Moreira e pelo contratado RICARDO BARROSO DEL CASTILHO.

Amilton Roque Moreira
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transportes

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 2f767d7e3997e01909be226ca96f9cbf

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020 - CAESI

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 001/2020 - CAESI - firmado em 27/02/2020 com a empresa M.A. AUTO POSTO AVENIDA LTDA CNPJ: 05.535.350/0001-76 e CAESI - COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUAS ESGOTOS E SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 02.098.138/0001-09. 2.Processo Administrativo nº 03.001/2020. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 03/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa pelo sistema de registro de preços para Aquisição eventual e futura de Material de Consumo (Combustíveis - Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S10), para atender as necessidades da Administração Municipal e Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA - CAESI. 5.VALOR: R\$ 88.200,00 (Oitenta e oito mil, e duzentos reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Cód. Orgão / Unidade Executora: 25 Programa de Trabalho: 412200522088000 Elemento da Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recurso: 00.

7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Pamela Nunes da Silva e pelo contratado FRANCISCO SANTOS DA SILVA.

Pamela Nunes da Silva
Diretora Presidente da CAESI

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 911e581905264e088dd84b18ba1793c7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2020 - CAESI

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 002/2020 - CAESI - firmado em 06/03/2020 com a empresa BRADESCO S.A. CNPJ: 60.746.948/0001-12 e CAESI - COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUAS ESGOTOS E SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 02.098.138/0001-09. 2.Processo Administrativo nº 03.018/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 34/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, referente ao pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, e observado os Anexos de Procedimento Operacional de Folha. 5.VALOR: R\$ 16.330,00 (Dezesseis mil, e trezentos e trinta reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 182 15.452.0501.2-102 PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE Natureza: 4.4.90.51 Fonte do Recurso: 1.520 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados - Recursos Ordinários - Recursos do Exercício Corrente. 7.VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Pamela Nunes da Silva e pelos contratados MARCELO AMARAL HERNANDES e ANGELA PEREIRA CORREA.

Pamela Nunes da Silva
Diretora Presidente da CAESI

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 71668040b3d6c01028f9ec077bc775f4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2020 - CAESI

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 003/2020 - CAESI - firmado em 01/04/2020 com a empresa E DA L DE OLIVEIRA E CIA LTDA CNPJ: 09.614.677/0001-94 e CAESI - COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUAS ESGOTOS E SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 02.098.138/0001-09. 2.Processo Administrativo nº 03.009/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 023/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de construção pelo sistema de registro de preços para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 69.623,52 (Sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e três reais, e cinquenta e dois centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Cód. Orgão / Unidade Executora: 25 Programa de Trabalho: 412200522088000 Elemento da Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recurso: 00. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Pamela Nunes da Silva e pela contratada FERNANDA SANTOS DE SOUZA DA LUZ.

Pamela Nunes da Silva
Diretora Presidente da CAESI

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: e5481a375f334739124391974c5b77b1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2020 - CAESI

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 004/2020 - CAESI - firmado em 01/04/2020 com a empresa E. FRANCISCHETTO CONSTRUÇÕES CNPJ: 19.659.347/0001-79 e CAESI - COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUAS ESGOTOS E SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 02.098.138/0001-09. 2.Processo Administrativo nº 03.009/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 023/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de construção pelo sistema de registro de preços para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 71.804,20 (Setenta e um mil, oitocentos e quatro reais, e vinte centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Cód. Orgão / Unidade Executora: 25 Programa de Trabalho: 412200522088000 Elemento da Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recurso: 00. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Pamela Nunes da Silva e pelo contratado FRANCISCO SANTOS DA SILVA.

Pamela Nunes da Silva
Diretora Presidente da CAESI

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: dac56b16f022cc4013bd7c85cf0cb4f8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020 - CAESI

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 005/2020 - CAESI - firmado em 01/04/2020 com a empresa F & G COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 17.032.854/0001-52 e CAESI - COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUAS ESGOTOS E SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 02.098.138/0001-09. 2.Processo Administrativo nº 03.009/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 023/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de construção pelo sistema de registro de preços para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 21.454,25 (Vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais, e vinte e cinco centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Cód. Orgão / Unidade Executora: 25 Programa de Trabalho: 412200522088000 Elemento da Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recurso: 00. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Pamela Nunes da Silva e pelo contratado GUTTO REMÍDIO RIBEIRO SILVA.

Pamela Nunes da Silva
Diretora Presidente da CAESI

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 56ed0dd8f440b3c18611667215c65a1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2020 - CAESI

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 010/2020 - CAESI - firmado em 01/04/2020 com a empresa D & B DISTRIBUIDORA EIRELI CNPJ: 30.398.313/0001-00 e CAESI - COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUAS ESGOTOS E SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 02.098.138/0001-09. 2.Processo Administrativo nº 03.031/2018.

3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 015/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza. 5.VALOR: R\$ 277,60 (Duzentos e setenta e sete reais, e sessenta centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Cód. Orgão / Unidade Executora: 25 Programa de Trabalho: 412200522088000 Elemento da Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recurso: 00. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Pamela Nunes da Silva e pela contratada VANUBIA COSTA SAMPAIO CORREA.

Pamela Nunes da Silva
Diretora Presidente da CAESI

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 1f1b3840dcc55c42c364c8e56fc02bff

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2020 - CAESI

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 011/2020 - CAESI - firmado em 04/08/2020 com a empresa GRAFICA E EDITORA BRASIL EIRELI CNPJ: 00.732.085/0001-00 e CAESI - COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUAS ESGOTOS E SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 02.098.138/0001-09. 2.Processo Administrativo nº 03.016/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 032/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de impressos gráficos para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 385,00 (Trezentos e oitenta e cinco reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Cód. Orgão / Unidade Executora: 25 Programa de Trabalho: 412200522088000 Elemento da Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recurso: 00. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Pamela Nunes da Silva e pelo contratado SIDNEY LIMA PEREIRA.

Pamela Nunes da Silva
Diretora Presidente da CAESI

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 2a1fd7e29c8f1cad0c86d15e64584523

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2020 - CAESI

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 012/2020 - CAESI - firmado em 04/08/2020 com a empresa EXECUT SERVICE EIRELI CNPJ: 27.449.869/0001-74 e CAESI - COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUAS ESGOTOS E SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 02.098.138/0001-09. 2.Processo Administrativo nº 03.016/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 032/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de impressos gráficos para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 3.375,00 (Três mil, e trezentos e setenta e cinco reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Cód. Orgão / Unidade Executora: 25 Programa de Trabalho: 412200522088000 Elemento da Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recurso: 00. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Pamela Nunes da Silva e pelo contratado ESEQUIAS GONÇALVES DE ANDRADE.

Pamela Nunes da Silva
Diretora Presidente da CAESI

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 2d12d89237949d8b030fd9466b27e596

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020 - CAESI

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 013/2020 - CAESI - firmado em 04/08/2020 com a empresa LAGO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 23.429.390/0001-15 e CAESI - COMPANHIA AUTÔNOMA DE ÁGUAS ESGOTOS E SANEAMENTO DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 02.098.138/0001-09. 2.Processo Administrativo nº 03.016/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 032/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de impressos gráficos para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 1.050,00 (Hum mil, e cinquenta reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Cód. Orgão / Unidade Executora: 25 Programa de Trabalho: 412200522088000 Elemento da Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recurso: 00. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Pamela Nunes da Silva e pelo contratado EVERTON DA COSTA LAGO.

Pamela Nunes da Silva
Diretora Presidente da CAESI

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 5ea6984f19b3abac6f738a66aa843868

EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2020

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 047/2020 - firmado em 07/01/2020 com a empresa E. FRANCISCHETTO CONSTRUCOES CNPJ: 19.659.347/0001-79 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITINGA DO MARANHÃO CNPJ: 18.596.212/0001-49. 2.Processo Administrativo nº 03.009/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 023/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de construção pelo sistema de registro de preços para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 16.427,42 (Dezesseis mil, quatrocentos e vinte e sete reais, e quarenta e dois centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 343 04.122.0052.2041.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Material de Consumo, Outros Materiais Ficha: 724 08.244.9925.2083.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, Material de Consumo, Outros Materiais Natureza: 3.3.90.30 Fonte do Recurso: 99. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Tânia Fernandes da Silva e pelo contratado FRANCISCO SANTOS DA SILVA.

Tânia Fernandes da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: d4fb58198c5091f85f2209c4f0b06767

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2020

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 074/2020 - firmado em 10/01/2020 com a empresa PAPELARIA IMPERATRIZ EIRELI CNPJ: 03.980.665/0001-05 e FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 13.863.418/0001-74. 2.Processo Administrativo nº 10.008/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 033/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93.

4.OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamento e material permanente para a Unidade Básica de Saúde do Bairro Vila Pimentel II - Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 5.950,00 (Cinco mil, e novecentos e cinquenta reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 595 10.302.0210.2-067 ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR Natureza: 4.4.90.52 Fonte do Recurso: 1.214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos do Exercício Corrente. 7.VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Adriana da Silva Gomes e pela contratado RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO.

Adriana da Silva Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 1eccc0333e24748eccb1894cc11302de

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2020

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 106/2020 - firmado em 23/04/2020 com a empresa MSI COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 29.544.048/0001-42 e FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 13.863.418/0001-74. 2.Processo Administrativo nº 10.009/2020. 3.MODALIDADE: Dispensa nº 07/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal de Itinga do Maranhão, no combate ao COVID - 19. 5.VALOR: R\$ 21.373,64 (Vinte e um mil, trezentos e setenta e três reais, e sessenta e quatro centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 819 10.305.0245.21490.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Material de Consumo - Material de Limpeza Hospitalar Natureza: 4.4.90.52.99 Fonte do Recurso: 1.1114.0001. 7.VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Adriana da Silva Gomes e pela contratado MARCO ANTONIO ALMEIDA SANTOS.

Adriana da Silva Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 052bd0857beae098a01ed1bdae3c411d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106-A/2020

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 106-A/2020 - firmado em 04/05/2020 com a empresa ROM CARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI CNPJ: 20.895.286/0001-28 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITINGA DO MARANHÃO CNPJ: 18.596.212/0001-49. 2.Processo Administrativo nº 09.004/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 031/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa para administração e emissão de cartão magnético, para atender os beneficiários do Programa Saúde na Mesa, conforme Lei Municipal nº 313/2018. 5.VALOR: R\$ 180.875,00 (Cento e oitenta mil, e oitocentos e setenta e cinco reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 689 08.244.0125.2-083 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social Natureza: 3.3.90.39 Fonte do Recurso: 1.001. 7.VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Ranieri Lau Brito e pelo contratado JEFERSON DE ARAÚJO SANTOS.

Ranieri Lau Brito
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: e6d469b04675190c7fb2122d38ad5879

EXTRATO DE CONTRATO Nº 143-A/2020

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 143-A/2020 - firmado em 06/07/2020 com a empresa M.A. AUTO POSTO AVENIDA LTDA CNPJ: 05.535.350/0001-76 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITINGA DO MARANHÃO CNPJ: 18.596.212/0001-49. 2.Processo Administrativo nº 03.001/2020. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 03/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa pelo sistema de registro de preços para aquisição eventual e futura de Material de Consumo (Combustíveis - Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel S10), para atender as necessidades da Administração Municipal e Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA - CAESI. 5.VALOR: R\$ 35.847,00 (Trinta e cinco mil, e oitocentos e quarenta e sete reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 724 08.244.0125.2083.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos Natureza: 3.3.90.30.01. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Ranieri Lau Brito e pelo contratado FRANCISCO SANTOS DA SILVA.

Ranieri Lau Brito
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 9a7c519f3d3e3a78ae52e4d440726b08

EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2020

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 194/2020 - firmado em 23/10/2020 com a empresa AUTOCAP PECAS E SERVICOS EIRELI CNPJ: 27.636.892/0001-78 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2.Processo Administrativo nº 03.009/2020. 3.MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 07/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios, para frota de veículos e máquinas de propriedade da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 1.775,65 (Hum mil, setecentos e setenta e cinco reais, e sessenta e cinco centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 244 12.122.0052.2038.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Material de Consumo, Material para Manutenção de Veículos Ficha: 295 12.361.0403.2182.0000 Manutenção do Ensino Fundamental - MDE, Material de Consumo, Material para Manutenção de Veículos Ficha: 435 12.361.0403.2047.0000 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%, Material de Consumo, Material para Manutenção de Veículos Natureza: 3.3.90.30.39. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Gildaci Costa Santos e pelo contratado ROUBERTH SOUSA SANTOS.

Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 52fb78c01acda086762fe4f69fe2c58f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 195/2020

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 195/2020 - firmado em 23/10/2020 com a empresa AUTOCAP PECAS E SERVICOS EIRELI CNPJ: 27.636.892/0001-78 e FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 13.863.418/0001-74. 2.Processo Administrativo nº 03.009/2020. 3.MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 07/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios, para frota de veículos e máquinas de propriedade da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 119.531,33 (Cento e dezenove mil, quinhentos e trinta e um reais, e trinta e três centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 398 04.122.0052.2043.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Material de Consumo, Material para Manutenção de Veículos Ficha: 562 10.122.0052.2165.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Material de Consumo, Material para Manutenção de Veículos Natureza: 3.3.90.30.39. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2020. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Adriana da Silva Gomes e pelo contratado ROUBERTH SOUSA SANTOS.

Adriana da Silva Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: dea374143d0f4f88187af42b9f29c147

EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2020

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 196/2020 - firmado em 01/12/2020 com a empresa CONECTPLAN SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA CNPJ: 30.788.911/0001-96 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2.Processo Administrativo nº 03.011/2020. 3.MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 09/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada fornecimento de material para implantação do sistema repetidor de sinal de celular, na comunidade de Cajuapara, em Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 32.235,22 (Trinta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais, e vinte e dois centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 55 04.122.0052.2184.000 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, Prestação de Serviços de Comunicação em Geral Natureza: 3.3.90.39.47 Fonte do Recurso: 0.100.0000. 7.VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. 8.SIGNATÁRIOS: Pelo contratante Francisco Jairo Queiroz e pela contratada GISLAINE ALVES DA SILVA BISPO.

Francisco Jairo Queiroz
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 6073708255134ee71c2d96408374d113

EXTRATO DE CONTRATO Nº 199/2020

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 199/2020 - firmado em 24/12/2020 com a empresa CONSTRUTORA POTÊNCIA LTDA CNPJ: 01.761.844/0001-18 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2.Processo Administrativo nº 03.013/2020. 3.MODALIDADE: Dispensa nº 32/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de laudos de avaliação de imóveis no Município de Itinga do Maranhão/MA, para subsidiar a pesquisa de preços das locações e/ou compra de imóveis para esta municipalidade. 5.VALOR: R\$ 7.200,00 (Sete mil, e duzentos

reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 55 04.122.0052.2184.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Pessoa Jurídica Natureza: 3.3.90.39.99 Fonte do Recurso: 0.100.0000. 7.VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. 8.SIGNATÁRIOS: Pelo contratante Francisco Jairo Queiroz e pelo contratado ROMBERGUE SILVA DOS SANTOS.

Francisco Jairo Queiroz
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: bc38f6aca04ac33ae872ddf72864ac89

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2020

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 202/2020 - firmado em 29/12/2020 com a IRENE DA COSTA SANTOS CPF: 530.174.203-53 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITINGA DO MARANHÃO CNPJ: 18.596.212/0001-49. 2.Processo Administrativo nº 09.008/2020. 3.MODALIDADE: Dispensa nº 031/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Locação de um imóvel urbano localizado na Avenida Bernardo Sayão s/nº, Quadra 008, Lote 262, no Distrito de Cajuapara, Itinga do Maranhão/MA, onde irão funcionar as atividades sociais do Centro de Convivência do Distrito do Cajuapara. 5.VALOR: R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 723 08.244.0125.2081.0000 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos-SCFV, Prestação de Serviços de Pessoa Física, Locação de Imóveis Natureza: 3.3.90.36.15 Fonte do Recurso: 1.311.0000. 7.VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Gildaci Costa Santos e pela contratada IRENE DA COSTA SANTOS.

Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 1d47d15403c77890ac940039d883f952

EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2020

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 204/2020 - firmado em 29/12/2020 com a ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII CNPJ: 16.518.821/0001-54 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2.Processo Administrativo nº 08.010/2020. 3.MODALIDADE: Dispensa nº 023/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Locação de um imóvel urbano localizado na Rua Minas Gerais nº 426, Centro, Itinga do Maranhão/MA, onde já funcionam as atividades educacionais de ensino infantil da Creche Municipal Professora Luzia Botelho. 5.VALOR: R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 247 04.122.0052.2138.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Prestação de Serviços de Pessoa Física, Locação de Imóveis Ficha: 316 04.122.0052.2122.0000 MDE - Ensino Infantil, Prestação de Serviços de Pessoa Física, Locação de Imóveis Natureza: 3.3.90.36.15 Fonte do Recurso: 1.111.0000. 7.VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Gildaci Costa Santos e pela contratada ELZA DIAS DA CRUZ.

Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 85cb3e7b2688f7397588e88dccbfd01

EXTRATO DE CONTRATO Nº 207/2020**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 207/2020 - firmado em 29/12/2020 com a MARIA DE LOURDES PIMENTEL ROCHA CPF: 268.774.493-04 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2.Processo Administrativo nº 08.011/2020. 3.MODALIDADE: Dispensa nº 024/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Locação de um imóvel urbano localizado na Rua Senador José Sarney nº 41, Centro 1, Itinga do Maranhão/MA, onde já funcionam as Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação. 5.VALOR: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 247 04.122.0052.2138.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Prestação de Serviços de Pessoa Física, Locação de Imóveis Ficha: 316 04.122.0052.2122.0000 MDE - Ensino Infantil, Prestação de Serviços de Pessoa Física, Locação de Imóveis Natureza: 3.3.90.36.15 Fonte do Recurso: 1.111.0000. 7.VIGÊNCIA: 6 (seis) meses. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Gildaci Costa Santos e pela contratada MARIA DE LOURDES PIMENTEL ROCHA.

Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: e82a14af48c372a8dbbb02a108da54c2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2021**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 044/2021 - firmado em 05/01/2021 com a empresa SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 34.396.122/0001-60 e FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 13.863.418/0001-74. 2.Processo Administrativo nº 10.023/2020. 3.MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 10/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos e correlatos para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 564 10.122.0052.2165.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Material de Consumo, Medicamentos e Correlatos Natureza: 3.3.90.30.09. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2021. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Adriana da Silva Gomes e pela contratada MARLI REGINA GONZALEZ.

Adriana da Silva Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: f0f8c2b7dfc1231b80442cf313afd2d4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2021**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 046/2021 - firmado em 05/01/2021 com a empresa ALCANCE NORDESTE, COMERCIO IMPORTACAO & EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ: 13.630.407/0001-44 e FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 13.863.418/0001-74. 2.Processo Administrativo nº 10.023/2020. 3.MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 10/2020, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de

medicamentos e correlatos para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 18.316,03 (Dezoito mil, trezentos e dezesseis reais, e três centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 564 10.122.0052.2165.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Material de Consumo, Medicamentos e Correlatos Natureza: 3.3.90.30.09. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2021. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Adriana da Silva Gomes e pelo contratado FABIANO RODRIGUES DE ANDRADE.

Adriana da Silva Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: cab7d5869da41dc10b23bb1ac289c58a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2021**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 110/2021 - firmado em 18/01/2021 com a empresa E. S. DE ALMEIDA EIRELI CNPJ: 36.756.403/0001-02 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2.Processo Administrativo nº 04.001/2021. 3.MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/2021, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha pelo sistema de registro de preços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social. 5.VALOR: R\$ 34.875,00 (Trinta e quatro mil, e oitocentos e setenta e cinco reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 246 04.122.0052.2038.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Material de Consumo, Gás de Cozinha Ficha: 297 12.361.0403.2182.0000 Manutenção do Ensino Fundamental - MDE, Material de Consumo, Gás de Cozinha Ficha: 437 12.361.0403.2047.0000 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%, Material de Consumo, Gás de Cozinha Natureza: 3.3.90.30.04. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2021. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Gildaci Costa Santos e pelo contratado EDIMILSON SOARES DE ALMEIDA.

Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: d5ba959393110cdd7f525281e9da66fa

EXTRATO DE CONTRATO Nº 117/2021**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 117/2021 - firmado em 04/02/2021 com a empresa OXITECH COMERCIO E TRANSPORTE DE GASES LTDA CNPJ: 10.420.831/0001-76 e FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 13.863.418/0001-74. 2.Processo Administrativo nº 10.001/2021. 3.MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 04/2021, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais e suprimentos a fim de suprir as necessidades do Hospital Municipal de Itinga do Maranhão/MA, pelo sistema de registro de preços. 5.VALOR: R\$ 16.075,00 (Dezesseis mil, e setenta e cinco reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 619 10.302.0210.2066.0000 FMS - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar, Material de Consumo, Gases de natureza diversa Natureza: 3.3.90.30.04. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2021. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Adriana da Silva Gomes e pelo contratado ISAQUE FERRAZ DE ANDRADE.

Adriana da Silva Gomes

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**
Código identificador: c7d7bf685a644081febe2e945b50326c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2021**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 118/2021 - firmado em 04/02/2021 com a empresa PARMAGASES COMERCIO DE GASES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 32.754.143/0001-85 e FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ: 13.863.418/0001-74. 2.Processo Administrativo nº 10.001/2021. 3.MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 04/2021, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gases medicinais e suprimentos a fim de suprir as necessidades do Hospital Municipal de Itinga do Maranhão/MA, pelo sistema de registro de preços. 5.VALOR: R\$ 132.347,35 (Cento e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais, e trinta e cinco centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 619 10.302.0210.2066.0000 FMS - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar, Material de Consumo, Gases de natureza diversa Natureza: 3.3.90.30.04. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2021. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Adriana da Silva Gomes e pelo contratado ERACILDO BARBOZA DE SOUSA.

Adriana da Silva Gomes
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**
Código identificador: 46ea5ba7a111c5ea7d528f4d538974a7

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2021**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 119/2021 - firmado em 08/02/2021 com a empresa BATISTA E COELHO LTDA CNPJ: 07.321.315/0001-80 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2.Processo Administrativo nº 08.001/2021. 3.MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 01/2021, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao PNAE Programa Nacional de Alimentação dos alunos do EJA, MAIS EDUCAÇÃO, CRECHE, AEE, ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLA das Escolas da zona Urbana e rural, para o exercício de 2021. 5.VALOR: R\$ 1.187.575,00 (Hum milhão, cento e oitenta e sete mil, e quinhentos e setenta e cinco reais). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 51 12.361.0251.2045.0000 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Material de Consumo, Gêneros Alimentícios Natureza: 3.3.90.30.07. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2021. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Gildaci Costa Santos e pelo contratado FRANCISCO VINICIUS BATISTA COELHO.

Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**
Código identificador: 7465039bcd56b4b309543757afb04b05

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2021**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 120/2021 - firmado em 10/02/2021 com a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE FRANGOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS DE

AÇAILÂNDIA ACFHA CNPJ: 08.823.539/0001-52 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04. 2.Processo Administrativo nº 08.002/2021. 3.MODALIDADE: Chamada Pública nº 01/2021, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública. 5.VALOR: R\$ 530.217,50 (Quinhentos e trinta mil, duzentos e dezessete reais, e cinquenta centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 260 12.361.0251.2045 Manutenção do PNAE Natureza: 3.3.90.30 Fonte do Recurso: 07 Manutenção do PNAE - gêneros alimentícios. 7.VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021. 8.SIGNATÁRIOS: Pelo contratante Lucio Flavio Araujo Oliveira e pelo contratado JOÃO RODRIGUES COSTA FILHO.

Lucio Flavio Araujo Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**
Código identificador: f38f24e5c7b31a40669fc69712fb5220

TERMO DE RATIFICAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a dispensa de licitação para locação do imóvel urbano localizado na Avenida Bernardo Sayão s/nº, Quadra 008, Lote 262, no Distrito de Cajuapara, Itinga do Maranhão/MA, onde irão funcionar as atividades sociais do Centro de Convivência do Distrito do Cajuapara, conforme Processo Administrativo nº 09.008/2020 e Dispensa nº 031/2020, cujo Contrato deverá ser celebrado com a Srª IRENE DA COSTA SANTOS, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 6962801 PC/PA e do CPF nº 530.174.203-53, residente e domiciliada na Rua São Sebastião nº 2000, Distrito Cajuapara, Itinga do Maranhão/MA. O Contrato de locação terá seu valor global no importe de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), em conformidade com o que prevê o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Itinga do Maranhão/MA, 29 de dezembro de 2020.

Ranieri Lau Brito
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**
Código identificador: d467f21cfaafc4644c41f5466de2dd77

TERMO DE RATIFICAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RATIFICO a dispensa de licitação para locação do imóvel urbano localizado na Avenida Maron Septímio Ramos nº 15, Vila Samuel, Itinga do Maranhão/MA, onde já estão funcionando as atividades administrativas e sociais do CREAS do Município de Itinga do Maranhão/MA, conforme Processo Administrativo nº 09.005/2020 e Dispensa nº 028/2020, cujo Contrato deverá ser celebrado com a Srª DEYB-ANNI SANTOS CAMPOS BATISTA, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 029434642005-9 SSP/MA e do CPF nº 602.064.233-06, residente e domiciliado na Rua Cajazeiras s/nº, Lote 34, Vila Emanuela, Itinga do Maranhão/MA. O Contrato de locação terá seu valor global no importe de R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil, e quatrocentos reais), em conformidade com o que prevê o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Itinga do Maranhão/MA, 29 de dezembro de 2020.

Ranieri Lau Brito
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: **LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**
Código identificador: d236e470d62873a69c97c5125144decd

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a dispensa de licitação para locação do imóvel urbano localizado na Rua Senador José Sarney nº 41, Centro 1, Itinga do Maranhão/MA, onde já funcionam as Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo nº 08.011/2020 e Dispensa nº 024/2020, cujo Contrato deverá ser celebrado com a Sr^a MARIA DE LOURDES PIMENTEL ROCHA, brasileira, portadora da cédula de identidade de nº 029285112005-7 SSP/PA e do CPF nº 268.774.493-04, residente e domiciliada na Rua José dos Reis Feitosa s/nº, Centro, Itinga do Maranhão/MA. O Contrato de locação terá seu valor global no importe de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), em conformidade com o que prevê o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93. Itinga do Maranhão/MA, 29 de dezembro de 2020.

Gildaci Costa Santos
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 2a5434401f9088a46bc8fc09c36f7ab

PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021

Aos cinco dias do mês de março do ano de 2021 o Município de Jenipapo dos Vieiras - MA, com sede administrativa na Rua João Lago Silva, Centro, S/N Prédio da Prefeitura- Jenipapo dos Vieiras/MA, CEP 65962-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.441/0001-46, através da **Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento - Órgão Gerenciador**, com sede na Prefeitura, Centro, Jenipapo dos Vieiras - MA CEP: 65962-000, neste ato representada por seu titular **CARLOS EDUARDO DUARTE DE LEMOS** -1182176990 - SSP - MA, CPF nº 009.599.463-73, e representada também pela Ordenadora de Despesas **ILKA ANDRÉIA LIMA CHAVES**, portador(a) da carteira de identidade nº 040345102010-9 SSP/MA e CPF nº 936.220.901-20, e a empresa **L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA inscrita no CNPJ o nº 35.809.699/0001-10**, com sede estabelecida na Rua Mercantil Lima de Arruda, Nº 03, Bairro Vila Viano, GRAJAÚ-MA CEP 65.940-000, neste ato representada pelo Sr(a) Waldoney Silva de Sousa, Inscrito no CPF sob o nº 938.022.003.06 e no RG sob o nº 90609987, residente e domiciliado na Rodovia BR 226, KM 215, Nº 02, GRAJAÚ-MA CEP 65.940-000, aqui denominada **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei 10.520/02, 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006 de 2021, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 008/2021, para Registro de Preços, por deliberação da Pregoeira, homologado em 05 de março de 2021, resolvem REGISTRAR PREÇOS para eventual aquisição, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um

documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

Parágrafo Segundo - Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não contém todos os elementos peculiares do futuro contrato.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM).

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, obrigando-se o Fornecedor do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim, para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- Edital da Pregão Presencial nº 008/2021 e seus anexos;
- Proposta de Preços da Fornecedor Beneficiária;
- Termo de Contrato, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preço é a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento, que atuará como Órgão Gerenciador do Registro de Preços sendo responsável pelo Gerenciamento da Ata de Registro de preços e Decreto Municipal 006 e as Legislações vigentes, bem como:

- Sempre que ocorrer solicitação do objeto do Registro, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- Poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

Parágrafo Segundo - Os Órgãos que atuarão como Órgãos Participantes do Registro de Preços sendo responsável pela Gestão dos Contratos, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- Promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos interesses do Órgão, sobretudo quanto aos valores

- praticados, informando e comprovando junto ao Órgão Gerenciador ou ao Pregoeiro(a) ou à Comissão de Licitação a eventual desvantagem na sua utilização;
- c. Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o Órgão Gerenciador e, se necessário, sob a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município - PGM, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, de disposições do ato convocatório, da Ata de Registro de Preços ou das leis aplicáveis;
- d. Informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital ou na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às quantidades, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- e. Notificar, quando necessário, a licitante Detentora do Registro para que, em prazo razoável definido pelo Órgão Interessado, realize a entrega do objeto ou execute os serviços na forma previamente estabelecida.

Parágrafo Terceiro - Constituem-se em atribuições do órgão não-participante, no que couber, àquelas incumbentes aos órgãos participantes previstas no Parágrafo anterior e, ainda:

- I. os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- II. a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 1º. A solicitação de adesão do carona deve ser dirigida ao órgão gerenciador, com indicação de seu interesse e da quantidade a ser contratada.

§ 2º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 4º. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a Contratação de empresa para serviços de Locação de máquinas pesadas e caminhões, conforme especificações descritas no termo de referência para atender as necessidades da Secretaria de Obras e desenvolvimento Urbano do Município de Jenipapo dos Vieiras, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Contrato os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Federação dos

Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), cujo Contrato atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a FORNECEDORA se abriga a fornecer os produtos de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao Fornecedor direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa **L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA inscrita no CNPJ o n.º 35.809.699/0001-10**, classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

MAQUINAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD MESES	QTD LOC. NO MÊS	P. UNIT	P. TOTAL
1	Escavadeira Hidráulica	MÊS	12	1	21.800,00	261.600,00
2	Pá-carregadeira sobre pneus de no mínimo 120 hp	MÊS	12	1	14.100,00	169.200,00
SUBTOTAL						430.800,00
CAMINHÕES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD MESES	QTD LOC. NO MÊS	P. UNIT	P. TOTAL
1	Caminhão pipa com bomba capacidade 15.000 litros	MÊS	12	1	10.200,00	122.400,00
2	Caçambas	MÊS	12	4	9.700,00	465.600,00
3	Caminhonete para Assistência	MÊS	12	1	4.700,00	56.400,00
SUBTOTAL						644.400,00
TOTAL						1.075.200,00

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro - O valor total é de R\$ 1.075.200,00 (um milhão e setenta e cinco mil duzentos mil reais).

Parágrafo Segundo - Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela Fornecedor Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para a fornecimento ou prestação de serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro - A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao FORNECEDOR do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A verificação dos preços praticados no mercado, para que seja aferida a vantagem da ARP, deverá ser promovida trimestralmente quando:

- a. a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- b. a cotação do objeto for vinculada a variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c. se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

I. Não ocorrendo a variação prevista nos incisos I e II deste artigo, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

II. Não existindo índice setorial relativo ao item, nos termos do inciso I, deverá ser utilizado o índice geral de preço - IGP

Parágrafo Segundo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Quinto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao Gestor da Ata de Registro de Preços para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sexto - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do Gestor da Ata de Registro de Preços do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução ou o fornecimento do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o Parágrafo Quinto, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Nono - Nas demais causas especificadas no Decreto Municipal 006/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O CONTRATO: Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador ou Participante e o Fornecedor, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Participante em efetivar a aquisição dos produtos registrados.

Parágrafo Segundo - A contratação do objeto licitado será efetivada mediante CONTRATO, solicitada pelo Órgão Participante ou Gerenciador ou da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93,

como também na forma do decreto 006/2021.

Parágrafo Terceiro - Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão o instrumento de contrato.

Parágrafo Quarto - O Contrato terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Ficará Impedido de licitar e contratar com O Município de Jenipapo dos Vieiras - MA e, será descredenciado do sistemas de cadastramento de fornecedores Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, ata registro de preços e contrato e das demais cominações legais, conforme Art. 7º da Lei 10.520/02 e decreto municipal 006/2021:

- a. O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d. Não mantiver a proposta;
- e. Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- f. Comportar - se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material ou prestação do serviço;

Parágrafo Terceiro - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado ou fornecedor beneficiário sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, e correção diária conforme abaixo:

a.1) 0,33 % ao dia, até o décimo quinto dia, incidente sobre o valor da etapa;

a.2) 0,66 % ao dia a partir do décimo sexto dia de atraso na execução do Ata de Registro de Preços ou Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro.

b) Ultrapassado o trigésimo dia de atraso, será a Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, rescindido.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízos das demais, as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de 30% sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que o contratado ou fornecedor beneficiário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo Quinto - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus e/ou da garantia contratual. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Jenipapo dos Vieiras - MA e cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto - À licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou Contrato, conforme o caso, podendo a Administração convidar a aceitar as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando argumentos que justifiquem a proposição.

Parágrafo Oitavo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jenipapo dos Vieiras - MA.

Parágrafo Nono - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao Fornecedor, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Décimo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que cometerem:

- a. atraso injustificado na entrega dos bens objeto da Ata Registro de Preços;
- b. reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa do serviço prestado ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- c. reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d. irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- e. condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f. prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Ata de Registro de Preços ou Contrato;
- g. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a proponente idoneidade para contratar com a Prefeitura.

Parágrafo Décimo Primeiro - Cabe ao órgão gerenciador ou participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações

contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador (Decreto Municipal 006/2021.)

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

CALUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão do Contrato, sem exclusão dos dispostos na Lei nº. 8.666/93:

- a. O não cumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas da Ata de Registro de Preços ou Contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d. O atraso injustificado do fornecimento;
- e. A paralisação dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f. O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata, Contratante ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização da fornecimento;
- g. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - i. A dissolução do Fornecedor Beneficiário ou Contratada;
 - j. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, que prejudiquem a execução do Contrato;
- k. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
 - l. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao Fornecedor Beneficiário ou Contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata ou Contrato;
- n. A supressão, por parte do Fornecedor Beneficiário ou Contratada, dos materiais, acarretando modificação do valor inicial da Ata ou Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o. A suspensão de fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das

obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere este Edital, ensejará a rescisão antecipada do Contrato e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro - A comunicação do cancelamento do preço registrado e rescisão contratual, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo.

Parágrafo Quarta - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor Beneficiário ou Contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, Estado ou União, conforme o caso, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado ou rescisão contratual, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Quinto - A solicitação do Fornecedor Beneficiário ou Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços ou Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Sexto - A Ata de Registro de Preços o Contrato poderá ser cancelada ou rescindido em qualquer uma das hipóteses do Decreto Municipal 006/2021 e do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Será permitida a participação de órgãos não participantes (carona) nas seguintes condições:

11.1.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber as condições e as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, Decreto Municipal e neste Edital.

11.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços, desde que este fornecimento/prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e/ou Órgão Participantes.

11.1.3. Ao Órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrente do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11.1.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação a solicitada em até 90 (noventa) dias, observadas o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.1.5. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitando o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

11.1.6. Na Ata de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

11.1.6.1. O remanejamento de que trata o item anterior somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

11.1.6.2. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no Decreto Municipal 006/2021.

11.1.6.3. Para efeito do disposto no subitem 11.1.6 caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos.

11.1.7 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

11.1.8 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este Item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.1.9 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a FORNECEDORA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à FORNECEDORA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A FORNECEDORA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de FORNECEDORA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo desta Ata ao Diário Oficial da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Comarca do Município promotor da licitação com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, para todos os fins e efeitos de direito.

Jenipapo dos Vieiras- MA, 05, de março de 2021.

ILKA ANDRÉIA LIMA CHAVES
ORDENADORA DE DESPESAS
Órgão Gerenciador

CARLOS EDUARDO DUARTE DE LEMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E
DESENVOLVIMENTO

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO
CPF: _____

Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA
Código identificador: 92b4d1a958a89d7206d02d7198b8f99d

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 022**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021**

A Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial 022. TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, e serviços semelhantes, conforme termo de referência, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Habilitação: às 09h do dia 01 de abril de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do Município <https://jenipapodosvieiras.ma.gov.br/>. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala de Reunião da CPL, localizada na Rua João Lago da Silva, S/N - Centro - Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço das 08:00 as 12:00hs e no e-mail: cpljenipapo@gmail.com e pelo telefone 99 98511-8958. Jenipapo dos Vieiras/MA, CEP: 65962-000. Jenipapo dos Vieiras -MA. Aldely da Silva Souza. Pregoeira.

Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA
Código identificador: 1e73b9a575b72d06bd96aa7b91544781

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 023**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021**

A Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Pregão Presencial 023. TIPO: Menor Preço

Global. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de caixas d' água, reservatórios e serviços semelhantes conforme termo de referência para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Habilitação: às 11h do dia 01 de abril de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do Município <https://jenipapodosvieiras.ma.gov.br/>. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala de Reunião da CPL, localizada na Rua João Lago da Silva, S/N - Centro - Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço das 08:00 as 12:00hs e no e-mail: cpljenipapo@gmail.com e pelo telefone 99 98511-8958. Jenipapo dos Vieiras/MA, CEP: 65962-000. Jenipapo dos Vieiras -MA. Aldely da Silva Souza. Pregoeira.

Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA
Código identificador: 8e85f995fc9224903c93575f201c3eaf

EXTRATO DO CONTRATO 019

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS. EXTRATO DO CONTRATO N.º 019/2021; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA, CNPJ: 01.614.441/0001-46. CONTRATADO. PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. A Secretária de Assistência Social de Jenipapo dos Vieiras (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto a presente publicação virem ou dela conhecimento tiverem que decidiu RATIFICAR a dispensa de licitação, nos termos seguintes: 1. Processo de Dispensa 005/2021. 2. Base Legal: Lei nº 8.666/93. 3. Objeto: Contratação de empresa para Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para combate ao novo Coronavírus (COVID -19) para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social. Contratado: **AMAZONIA DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 04.564.165/0001-47. 5. Vigência: 12 (doze) meses. 6. Valor do Contrato: R\$ **6.301,20** (Seis mil, trezentos e um reais e vinte centavos). 7. Dotação orçamentária: 08.244.1002.2046.0000 - Manut. e Funcionamento do fundo municipal de Assistência Social.3.3.90.30- Material De Consumo. Jenipapo dos Vieiras (MA), 05 de março de 2021. **ILKA ANDRÉIA LIMA CHAVES** - ORDENADORA DE RECEITAS E DESPESAS

Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA
Código identificador: 3c0a141df5b2aad6acf143cf2dd76eac

AVISO DE TOMADA DE PREÇO 007**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N.º 007/2021**

A Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras - MA, através de sua Presidente de Licitação, torna público para conhecimento de todos que estará realizando Licitação na MODALIDADE: Tomada de Preço 007. TIPO: Menor Preço Global. OBJETO: Contratação de empresa para Reforma do Hospital Municipal Maria Vieira Oliveira de Jenipapo dos Vieiras/MA. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e as condições do Edital. Recebimento e abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preço: às 09h do dia 06 de abril de 2021. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, das 08h às 12h e no site do Município <https://jenipapodosvieiras.ma.gov.br/>. Os interessados na aquisição dos mesmos deverão recolher o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mediante a retirada do DAM, na sala de Reunião da CPL, localizada na Rua João Lago da Silva, S/N -

Centro - Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço das 08:00 as 12:00hs e no e-mail: cpljenipapo@gmail.com e pelo telefone 99 98511-8958. Jenipapo dos Vieiras/MA, CEP: 65962-000. Jenipapo dos Vieiras -MA. Aldely da Silva Souza. Presidente da CPL.

Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA
Código identificador: d3b52492f101b1b3fff72e4ee6d8767f

EXTRATO DO CONTRATO 022

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS. EXTRATO DO CONTRATO N.º 022/2021; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA, CNPJ: 01.614.441/0001-46. CONTRATADO: J F EMPREENDIMENTOS EIRELI C.N.P.J: 26.575.201/0001-00. Base Legal 8.666/93. Tomada de Preço 003/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS/MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 214.229,42 (Duzentos e quatorze mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: 15 451 1004 2023 0000 Construção, ampliação e reforma de equipamentos urbanos e bens públicos. 4.4.90.51.00 Obras e instalação. Jenipapo dos Vieiras (MA), 10 de março de 2021. **ILKA ANDRÉIA LIMA CHAVES** - ORDENADORA DE RECEITAS E DESPESAS

Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA
Código identificador: 78212349e198d7711f05f374201bacea

EXTRATO DO CONTRATO 023

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS. EXTRATO DO CONTRATO N.º 023/2021; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA, CNPJ: 01.614.441/0001-46. CONTRATADO: J F EMPREENDIMENTOS EIRELI C.N.P.J: 26.575.201/0001-00.

PORTARIA Nº 111/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 111/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021

CONCEDE AFASTAMENTO DE CONSELHEIROS E NOMEIA SUBSTITUTOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS-MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, **ARNÓBIO DE ALMEIDA MARTINS** no uso das atribuições legais e constitucionais e considerando a substituição de membros, de acordo com a Lei Municipal Nº 150/2008:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a substituição dos membros do Conselho Municipal de Educação abaixo nominados:

NOME	TITULAR/SUPLENTE	REPRESENTAÇÃO
Adizon Alves da Costa Barroso	Titular	Secretaria Municipal de Educação
Ivone Fernandes Assunção	Suplente	Secretaria Municipal de Educação
Maria José de Araújo Sousa Leal	Titular	Secretaria Municipal de Educação
Elane Oliveira Sousa Martins	Suplente	Secretaria Municipal de Educação
Maria Cléia Ferreira de Sousa	Titular	Professores
Luzinete Rodrigues Nepomuceno	Suplente	Professores
Cláudio dos Prazeres Lima	Titular	Diretores
Antônia Geane Silva Leite de Melo	Suplente	Diretores

Art. 2º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Educação do município de Jenipapo dos Vieiras, em substituição de conselheiros acima citados, e ainda em preenchimento a cargos vagos, tudo de acordo com a Lei Municipal Nº 150/2008 de 30 de junho de 2008 e o Regimento Interno deste Conselho, as pessoas abaixo nominadas:

Base Legal: 8.666/93. Tomada de Preço 004/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO PRÉDIO DO CONSELHO TUTELAR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS/MA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 148.929,24 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos). Dotação Orçamentária: 08 244 1002 2045 0000 Manutenção do conselho tutelar. 4.4.90.51.00 Obras e instalação. Jenipapo dos Vieiras (MA), 10 de março de 2021. **ILKA ANDRÉIA LIMA CHAVES** - ORDENADORA DE RECEITAS E DESPESAS

Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA
Código identificador: 15393881ce88b5cccd1297c2870075f2

EXTRATO DO CONTRATO 024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS. EXTRATO DO CONTRATO N.º 024/2021; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA, CNPJ: 01.614.441/0001-46. CONTRATADO: L. BRASIL DE ANDRADE SOUSA inscrito no CNPJ o n.º 35.809.699/0001-10. Base Legal: Leis 10.520/2002, e 8.666/93. Pregão Presencial 008/2021- Sistema de Registro de Preço - Ata 010/2021. OBJETO: Contratação de empresa para serviços de locação de máquinas pesadas e caminhões, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Jenipapo dos Vieiras/MA conforme termo de referência. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Dotação Orçamentária: 15 122 1005 2023 0000 - Manutenção da secretaria de obras e desenvolvimento urbano. 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica. Jenipapo dos Vieiras (MA), 11 de março de 2021. **ILKA ANDRÉIA LIMA CHAVES** - ORDENADORA DE RECEITAS E DESPESAS

Publicado por: ALDELY DA SILVA SOUZA
Código identificador: 5da01683b503c265504fa0f1ffc8f6dc

NOME	TITULAR/SUPLENTE	REPRESENTAÇÃO
Roseane Vieira de Sousa	Titular	Secretaria Municipal de Educação
Deusamar da Silva Ribeiro	Suplente	Secretaria Municipal de Educação
Ivânia Barros de Sousa	Titular	Secretaria Municipal de Educação
Noeme Rodrigues Silva Ramos	Suplente	Secretaria Municipal de Educação
Diomário Lago Barbosa	Titular	Trabalhadores em Educação
Maria José Silva Rocha	Suplente	Trabalhadores em Educação
Jacira Jacone da Silva	Titular	Pais de Alunos
Francisca de Sousa Rodrigues	Suplente	Pais de Alunos
Francisca Oliveira Lacerda	Titular	Sociedade Civil
Jesuíno Gomes de Sousa	Suplente	Sociedade Civil
Fernanda Gomes Veras	Titular	Professores
Claudicéia Borges Lacerda	Suplente	Professores
Albertina Oliveira Albuquerque de Sousa	Titular	Poder Público
Gessilene Rodrigues Lima	Suplente	Poder Público
Cláudia Oliveira Albuquerque Siqueira	Titular	Poder Público
Walquirene Alencar Oliveira	Suplente	Poder Público
Antônia Costa Pontes dos Santos	Titular	Poder Público
Glaucitânia Mesquita Nepomuceno Ferreira	Suplente	Poder Público
Gardênia da Silva Miranda	Titular	Diretores
Rosenir Pereira Gomes	Suplente	Diretores

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras-MA, em 16 de março de 2021.

ARNÓBIO DE ALMEIDA MARTINS

Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras-MA

*Publicado por: KAIO FELLYPE GONÇALVES DA SILVA
Código identificador: 84f033d0419f8f08f4c40047c302b82b*

PORTARIA Nº112/2021

PORTARIA Nº112/2021

NOMEAÇÃO DE OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO.

ARNÓBIO DE ALMEIDA MARTINS, Prefeito Municipal de JENIPAPO DOS VIEIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: **LORENA NEPOMUCENO ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF: 064.338.283-61, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora de Vigilância Sanitária do Município de JENIPAPO DOS VIEIRAS, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em JENIPAPO DOS VIEIRAS, Estado do Maranhão, ao 01º dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (01/03/2021).

ARNÓBIO DE ALMEIDA MARTINS

Prefeito municipal de Jenipapo dos Vieiras-MA

PORTARIA Nº113/2021

PORTARIA Nº113/2021

NOMEAÇÃO DE OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL DO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO.

ARNÓBIO DE ALMEIDA MARTINS, Prefeito Municipal de JENIPAPO DOS VIEIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: **LAZARO ALBUQUERQUE DE MIRANDA**, inscrito no CPF: 019.228.463-09, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Saúde bucal do Município de JENIPAPO DOS VIEIRAS, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito em JENIPAPO DOS VIEIRAS, Estado do Maranhão, ao 01º dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (01/03/2021).

ARNÓBIO DE ALMEIDA MARTINS

Prefeito municipal de Jenipapo dos Vieiras-MA

Publicado por: KAIIO FELLYPE GONÇALVES DA SILVA
Código identificador: 592a1a59812f56fd30fcc0f50522069a

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/021

EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 001/2021

RESULTADO PRELIMINAR COM CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

A Prefeitura Municipal de Joselândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo, instituída através da Portaria nº 39/2021 08 de fevereiro de 2021, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº 02/2019, e demais Legislações aplicáveis à espécie; torna público o presente resultado preliminar com classificação dos candidatos, conforme segue:

PROFESSOR (A)		
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
LUCIMARY ALVES MAGALHÃES	1º	CLASSIFICADO
ROSILEIDE GOMES DA SILVA	2º	CLASSIFICADO
MARIA DOS MILAGRES DOS SANTOS CARNEIRO	3º	CLASSIFICADO
OLGA VIEIRA DE SOUSA	4º	CLASSIFICADO
ELIANE GOVEIA LEAL	5º	CLASSIFICADO
REJANIA DE SOUSA OLIVEIRA	6º	CLASSIFICADO
DANIELLY JAYNA MATOS DA COSTA MOURA	7º	CLASSIFICADO
LAIANE ARAUJO SANTOS	8º	CLASSIFICADO
CALIANE SILVA SANTOS	9º	CLASSIFICADO
GILMARIA MENESES SANTOS	10º	CLASSIFICADO
ZEANGELA VIANA DE JESUS SOUSA	11º	CLASSIFICADO
EUDDLANE DA SILVA LIMA	12º	CLASSIFICADO
MARIA DOS ANJOS MENESES SANTOS	13º	CLASSIFICADO
FERNANDO CLEONT COELHO DE ARAUJO	14º	CLASSIFICADO
VALDEANE MENESES SANTOS	15º	CLASSIFICADO
LAURICELIA SOUSA ALMEIDA	16º	CLASSIFICADO
IOLANDA LOPES SILVA	17º	CLASSIFICADO
NILSILEIDE MENDES SANTANA	18º	CLASSIFICADO
FRANCISCA JOSIELDA SOUSA FREITAS	19º	CLASSIFICADO
ELIVANIA PORTO SOARES	20º	CLASSIFICADO
MARIA AURECI DA SILVA NASCIMENTO	21º	NÃO CLASSIFICADO
MARIA DE NAZARE ALVES DA SILVA	22º	NÃO CLASSIFICADO
ADENILCE BARROSO DA SILVA	23º	NÃO CLASSIFICADO
ALEX RIBEIRO MOREIRA	24º	NÃO CLASSIFICADO
POLIANNIA SENA MACHADO	25º	NÃO CLASSIFICADO
MICILENE DE JESUS DA SILVA	26º	NÃO CLASSIFICADO
CRISTIANO DE OLIVEIRA CUNHA	27º	NÃO CLASSIFICADO
ADRIANO DE SOUSA SILVA	28º	NÃO CLASSIFICADO
ELIZANGELA BORGES BARRETO	29º	NÃO CLASSIFICADO
ROSANA FONTES DA SILVA	30º	NÃO CLASSIFICADO
KESIA SILVA DOS SANTOS	31º	NÃO CLASSIFICADO
SUZANA PINHEIRO DO NASCIMENTO	32º	NÃO CLASSIFICADO
HIGINO ANDERSON NUNES T. MOREIRA	33º	NÃO CLASSIFICADO
CARLINDO ALVES DE SOUSA	34º	NÃO CLASSIFICADO
ANE KAROLYNE SILVA DE MELO	35º	NÃO CLASSIFICADO
AUREQUES DOS ANJOS COELHO	36º	NÃO CLASSIFICADO
TEREZA CRISTINA LIMA NOGUEIRA	37º	NÃO CLASSIFICADO

PROFESSOR (A) ZONA RURAL		
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
LUCILENE OLIVEIRA SILVA	1º	CLASSIFICADO
MARIA ELIZETE PEREIRA SOUSA	2º	CLASSIFICADO
CLAUDIOMIRO FERREIRA DE OLIVEIRA	3º	CLASSIFICADO
MAK GUIMARAES SOARES	4º	CLASSIFICADO
CARLA PAULINA COELHO	5º	CLASSIFICADO
DEUSDETH DA CONCEIÇÃO PEREIRA	6º	CLASSIFICADO
AMELIA DE OLIVEIRA MIRANDA	7º	CLASSIFICADO
CLEANE MARIA LUNA DE SOUSA OLIVEIRA	8º	CLASSIFICADO
ANA GABIA NERES DE SOUSA LUCENA	10º	CLASSIFICADO
MARCELO DO NASCIMENTO CUNHA	11º	CLASSIFICADO
RAYLENE REIS DOS SANTOS	12º	CLASSIFICADO
NATANIA BORBA DE SOUSA	13º	CLASSIFICADO
IVONEIDE ALVES DA SILVA GONÇALVES	14º	CLASSIFICADO
ROGERIO INALDO VIEIRA GUIMARAES	15º	CLASSIFICADO
ANTONIA DO NASCIMENTO SILVA	16º	CLASSIFICADO
MAURENE LUCENA FERREIRA DE SOUSA	17º	CLASSIFICADO
ALESSANDRA BATISTA ALVES	18º	CLASSIFICADO
JOANA DA COSTA EVANGELISTA	19º	CLASSIFICADO
MARIA GILDEANE FERNANDES LUCENA	20º	CLASSIFICADO
MARIA LUZIANE NERES DOS SANTOS	21º	CLASSIFICADO
KAROLINE DA SILVA MORAES	22º	CLASSIFICADO
MARIA FRANCILENE MOURA DO NASCIMENTO	23º	CLASSIFICADO
KEULLY BATISTA NASCIMENTO	24º	CLASSIFICADO
GUSTAVO DOS SANTOS BORBA	25º	CLASSIFICADO
FRANCISCO SOUZA BARRA	26º	CLASSIFICADO
VALDEREZ DA SILVA FERRAZ	27º	CLASSIFICADO
LUZIANNE FERREIRA DE SOUSA	28º	CLASSIFICADO
CLAUDIA TORRES SILVEIRA	29º	CLASSIFICADO
GOIVANIA ANDRADE LIMA NAZIOZENO	30º	CLASSIFICADO
MARIA DILMA DE SOUSA CARNEIRO	31º	CLASSIFICADO
NEILMA OLIVEIRA DA SILVA	32º	CLASSIFICADO
GESSINARIA MENESES SANTOS PINHEIRO	33º	CLASSIFICADO

FRANCISCA TAIS DOS SANTOS VASCONCELOS	34º	CLASSIFICADO
LUCILENE DE ARAUJO ROCHA	35º	CLASSIFICADO
MAILANE FERREIRA DE SOUSA	36º	CLASSIFICADO
MAIANE SILVA DE ANDRADE	37º	CLASSIFICADO
MARIA JAIRES SOUSA RAMOS	38º	CLASSIFICADO
ANTONIA CLAUDIA SILVA MENESES	39º	CLASSIFICADO
DARLEY DA SILVA LOPES	40º	CLASSIFICADO
JAMILTON LIMA FERREIRA	41º	CLASSIFICADO
JULIA LOPES VELOSO	42º	CLASSIFICADO
GILMA DA SILVA SOUSA	43º	CLASSIFICADO
FRANCISCA LELIA SOUSA DA COSTA	44º	CLASSIFICADO
KEILA DOS REIS DE SOUSA	45º	CLASSIFICADO
NILSILENE MENDES SANTANA	46º	CLASSIFICADO
SAMIA SOUSA SILVA MAGALHÃES	47º	CLASSIFICADO
NILSICLEIA MENDES SANTANA	48º	CLASSIFICADO
ELENUZA TIMOTEU CARVALHO	49º	CLASSIFICADO
LUANA BORGES DE OLIVEIRA	50º	CLASSIFICADO
FABRICIA FEITOSA DA SILVA	51º	CLASSIFICADO
MAYLON MACHADO DA SILVA	52º	CLASSIFICADO
TAIS NUNES DA SILVA	53º	CLASSIFICADO
THALITA SANTOS DA SILVA	54º	CLASSIFICADO
CLEANE ANCHIETA DE SOUSA ABREU	55º	CLASSIFICADO
CLEZIANE REIS PALHARES	56º	CLASSIFICADO
LEANA RODRIGUES DOS SANTOS	57º	CLASSIFICADO
LAECIO SILVA SOUSA	58º	CLASSIFICADO
JOADNA QUEIROZ PORTO	59º	CLASSIFICADO
JORDANIA FERREIRA SILVA COSTA	60º	CLASSIFICADO
FRANCISCA MARQUES DE SOUZA	61º	CLASSIFICADO
ELIDA DE JESUS DUARTE SILVA	62º	CLASSIFICADO
LEYDINA RIBEIRO DA SILVA	63º	NÃO CLASSIFICADO
VALERIA CARVALHO SOUSA ANDRADE	64º	NÃO CLASSIFICADO
JOSE LEDILSON VASCONCELOS SOUSA	65º	NÃO CLASSIFICADO
CHARLES EMANUEL REIS SILVA	66º	NÃO CLASSIFICADO
ELAENE NASCIMENTO CORREIA NEGREIROS	67º	NÃO CLASSIFICADO
ANA MARIA MIRANDA BARROSO	68º	NÃO CLASSIFICADO
SANDRA DE ASSUNÇÃO SOUSA	69º	NÃO CLASSIFICADO
ELIDA GONÇALVES BRUNO	70º	NÃO CLASSIFICADO
FABRICIANA NASCIMENTO DA SILVA	71º	NÃO CLASSIFICADO
ANA MARIA MIRANDA BARROSO	72º	NÃO CLASSIFICADO
ELDA DE JESUS DUARTE SILVA	73º	NÃO CLASSIFICADO
SANDRA DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA	74º	NÃO CLASSIFICADO
LUCIANA MENDONÇA DOS SANTOS	75º	NÃO CLASSIFICADO
JOSE RODRIGUES DE LIMA	76º	NÃO CLASSIFICADO
ROSENUBIA BRITO SOARES	77º	NÃO CLASSIFICADO
ANTONIA LUCINEIDE LIMA DOS SANTOS	78º	NÃO CLASSIFICADO
CLAUDIA RIBEIRO DE LIMA	79º	NÃO CLASSIFICADO
CLAUDIA BRITO ALVES	80º	NÃO CLASSIFICADO
JOSE ABREU LIMA	81º	NÃO CLASSIFICADO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ZONA URBANA		
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FRANCISCA JULIANA CRUZ ALMEIDA	1º	CLASSIFICADO
ANTONIA DIONARA DE SOUSA SOARES	2º	CLASSIFICADO
NATALIA CAROLINE DA SILVA CONCEIÇÃO	3º	CLASSIFICADO
KEILIANE ANCHIETA DA COSTA	4º	CLASSIFICADO
MARTA AURELIA PEREIRA COSTA	5º	CLASSIFICADO
SANDY KARLA DA SILVA MENDES	6º	NÃO CLASSIFICADO
ANA GRAZYELA BORGES MACEDO	7º	NÃO CLASSIFICADO
JULIANA NUNES SILVA	8º	NÃO CLASSIFICADO
ALCIRENE DE SOUSA BRANCO	9º	NÃO CLASSIFICADO
OCILENE ARAUJO DA SILVA REIS	10º	NÃO CLASSIFICADO
THIAGUE GOMES ANDRADE	11º	NÃO CLASSIFICADO
ADRIANA DE ARAUJO PEREIRA	12º	NÃO CLASSIFICADO
LUDMILA BORGES DE OLIVEIRA	13º	NÃO CLASSIFICADO
RAISA CONCEIÇÃO FEITOSA	14º	NÃO CLASSIFICADO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ZONA RURAL		
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
DIEME CARLA SOUSA DOS SANTOS	1º	CLASSIFICADO
ANA CLAUDIA RIBEIRO LIMA	2º	CLASSIFICADO
MAÉDILA NOLETO ARAUJO	3º	CLASSIFICADO
ANA CLERES ALVES RIBEIRO	4º	CLASSIFICADO
MONNA MARCIA CAETANO DA SILVA	5º	CLASSIFICADO
JANAILMA RODRIGUES DA SILVA	6º	CLASSIFICADO
GEANE DE SOUSA GUIMARAES	7º	CLASSIFICADO
EDINARIA LEAL DA SILVA	8º	CLASSIFICADO
LEANE BEZERRA DE SOUSA	9º	NÃO CLASSIFICADO
RENATA OHANA SILVA VELOSO	10º	NÃO CLASSIFICADO
FRANCILENE SA DE SOUSA	11º	NÃO CLASSIFICADO
EMANUELA PEREIRA LIMA	12º	NÃO CLASSIFICADO
LEANE BEZERRA DE SOUSA	13º	NÃO CLASSIFICADO
CARMEM LUCIA MENESES RODRIGUES	14º	NÃO CLASSIFICADO

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA URBANA		
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
VADSON SILVA DE OLIVEIRA	1º	CLASSIFICADO
MARIA JUCELIA RODRIGUES MACHADO	2º	CLASSIFICADO
IRISVÂNIA AIRES DUARTE	3º	CLASSIFICADO
DAMIANA BASTO BARROZO	4º	CLASSIFICADO
VALDEANE DA COSTA SILVA	5º	CLASSIFICADO
ANTONIA EDILA LIMA SOUSA	6º	CLASSIFICADO
FRANCILENE DOS SANTOS ALMEIDA	7º	CLASSIFICADO
LARISSA DOS SANTOS REGO	8º	CLASSIFICADO
ANGELA FRANCISCA CAVALCANTE DA SILVA	9º	CLASSIFICADO
FRANCIDALVA DE ALCANTARA	10º	CLASSIFICADO
ELDA ALVES LEAL	11º	CLASSIFICADO
JESSICA DA SILVA MORAIS	12º	CLASSIFICADO
ANTONIA EVILANIA NOLETO LIMA	13º	NÃO CLASSIFICADO
DAVI DOS SANTOS SILVA	14º	NÃO CLASSIFICADO
LUZIANE VICENTE DA SILVA	15º	NÃO CLASSIFICADO
CLEANE BATISTA DA SILVA	16º	NÃO CLASSIFICADO
EDILAN DE ABREU SOUSA FERNANDES	17º	NÃO CLASSIFICADO
CARLEANE PEREIRA MENESES	18º	NÃO CLASSIFICADO
GILCIRLEIA DE SOUSA SILVA	19º	NÃO CLASSIFICADO
MARIA RAIMUNDA DE SENA SOUSA	20º	NÃO CLASSIFICADO
LUCILENE DA SILVA MOURA	21º	NÃO CLASSIFICADO
CELJANE NERIS DA SILVA	22º	NÃO CLASSIFICADO
ANA PAULA DA CONCEIÇÃO GOMES	23º	NÃO CLASSIFICADO
CLAUDIANE CHAVIER	24º	NÃO CLASSIFICADO
DANIELA DA CONCEIÇÃO CRUZ	25º	NÃO CLASSIFICADO
CLEONICE CHAVIER DA ROCHA ARAUJO	26º	NÃO CLASSIFICADO
JUSTINA LIMA SILVA	27º	NÃO CLASSIFICADO
GEL SANDRA SOUSA DE SANTANA	28º	NÃO CLASSIFICADO
VITORIA DE SOUSA CONRADO	29º	NÃO CLASSIFICADO
DANIELE SILVA DE SOUSA	30º	NÃO CLASSIFICADO
FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA	31º	NÃO CLASSIFICADO
MAYSLA BORGES RODRIGUES	32º	NÃO CLASSIFICADO
ANDREIA SILVA DE SOUSA	33º	NÃO CLASSIFICADO
MARIA CARNEIRO DE ALENCAR	34º	NÃO CLASSIFICADO
CARMEN APARECIDASILVA	34º	NÃO CLASSIFICADO

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS - ZONA RURAL		
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
TAINÉ DE SOUSA OLIVEIRA	1º	CLASSIFICADO
LARISSA DOS SANTOS REGO	2º	CLASSIFICADO
DANIELA ABREU PASSOS	3º	CLASSIFICADO



CRISTINA BATISTA SILVA	4º	CLASSIFICADO
MARINA DOS SANTOS DE PAULA SANTANA	5º	CLASSIFICADO
FRANCILENE ARAUJO ROCHA	6º	CLASSIFICADO
MÁRIA ANDREIA DA COSTA LIMA	7º	CLASSIFICADO
FRANCISCA LEIDE DE ALMEIDA PARENTE	8º	CLASSIFICADO
FRANCISCA LAIANNE DA SILVA SOUSA	9º	CLASSIFICADO
MÁRIA ELVILENE DE CARVALHO SILVA	10º	CLASSIFICADO
ANCELIA SOUSA	11º	CLASSIFICADO
LEIDIANE CAETANO DA SILVA E SILVA	12º	CLASSIFICADO
ALINE CARDOSO DA SILVA	13º	CLASSIFICADO
AMANDA CRISTINA SANTOS GOMES	14º	CLASSIFICADO
ARLEANE ROCHA TEIXEIRA	15º	CLASSIFICADO
SAMIRES PINHEIRO ARAUJO BELFORT	16º	CLASSIFICADO
MÁRIA DAS DORES DO CARMO SOUSA	17º	CLASSIFICADO
CARLEANE GOMES FERREIRA	18º	CLASSIFICADO
MÁRIA PRAZERES SILVA	19º	CLASSIFICADO
EDNA DE OLIVEIRA LIMA	20º	CLASSIFICADO
ANTONIA RIBEIRO DE MORAIS	21º	CLASSIFICADO
ELIANE DE ALMEIDA DOS SANTOS	22º	CLASSIFICADO
ANA MARIA ANDRADE MORAIS	23º	CLASSIFICADO
ELIENE DA SILVA SOUZA	24º	CLASSIFICADO
PATRICIA DOS SANTOS REGO	25º	CLASSIFICADO
CLEIDE CARLOS DE SOUSA CONCEIÇÃO	26º	CLASSIFICADO
ISLANDIA DE MOURA SILVA	27º	CLASSIFICADO
KACELMA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	28º	CLASSIFICADO
ANTONIA FREITAS SILVA	29º	NÃO CLASSIFICADO
RAIMUNDA LIMA DE SANTANA	30º	NÃO CLASSIFICADO
EVA RODRIGUES CARVALHO	31º	NÃO CLASSIFICADO
FRANCISCA ALVES DOS SANTOS	32º	NÃO CLASSIFICADO
MÁRIA REGIANE DO CARMO SOUSA	33º	NÃO CLASSIFICADO
ALESSANDRA CAVALCANTE DE SOUSA	34º	NÃO CLASSIFICADO
ANTONIA LUCIA VIEIRA DE SOUSA	35º	NÃO CLASSIFICADO

VIGIA		
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
ELISSON ARAUJO OLIVEIRA	1º	CLASSIFICADO
GILSIVAN ALVES DOS SANTOS	2º	CLASSIFICADO
RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE OLIVEIRA	3º	CLASSIFICADO
MANOEL DE SOUSA MIRANDA	4º	CLASSIFICADO
DILJOHNATA BRANDAO DA SILVA	5º	CLASSIFICADO
LEANDRO CONRADO DA SILVA	6º	CLASSIFICADO
RAIMUNDO PEREIRA VELOSO FILHO	7º	CLASSIFICADO
GILDEVANE SOUSA DE AZEVEDO	8º	CLASSIFICADO
RONIEL RIBEIRO LIMA	9º	CLASSIFICADO
IRANILDE SOUSA ARAUJO	10º	CLASSIFICADO
RAI LIMA DA SILVA	11º	CLASSIFICADO
ANTONIO WILSON DA SILVA COSTA	12º	CLASSIFICADO
AMARILDO SILVA OLIVEIRA	13º	CLASSIFICADO
LAECIO SILVA SOUSA	14º	CLASSIFICADO
ANTONIO CARLOS SANTANA SANTOS	15º	CLASSIFICADO
LUANA DOS SANTOS SOUSA	16º	CLASSIFICADO
FRANCISCA DANIELE MARCELINO DA SILVA	17º	CLASSIFICADO
DILROBERT BRANDAO DA SILVA	18º	CLASSIFICADO
JOSEMY SOUSA DA SILVA	19º	CLASSIFICADO
JOSE FEITOSA LIMA NETO	20º	CLASSIFICADO
SANDRO LOPES CARVALHO	21º	CLASSIFICADO
SAMUEL BORGES MACEDO	22º	CLASSIFICADO
ODAIR DA SILVA NUNES	23º	CLASSIFICADO
LINDALVANE SILVA DE ASSUNÇÃO	24º	NÃO CLASSIFICADO
RODRIGO SANTANA DA SILVA	25º	NÃO CLASSIFICADO
IGO GUIMARÃES CARDOSO	26º	NÃO CLASSIFICADO
DANIEL ALVES DA SILVA	27º	NÃO CLASSIFICADO
EDNALDO DE SOUSA ARAUJO	28º	NÃO CLASSIFICADO

MOTORISTA		
CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
VONALDO MENDES PEREIRA	1º	CLASSIFICADO
GILDASIO DE SOUSA MARTINS	2º	CLASSIFICADO
JORGE GONÇALVES DE SOUSA	3º	CLASSIFICADO
RONIERI BRITO SOARES	4º	CLASSIFICADO
ANTONIO NETO DA SILVA	5º	NÃO CLASSIFICADO
PABLO COSSE FERNANDES DA COSTA	6º	NÃO CLASSIFICADO
ADSON MENDES DOS SANTOS	7º	NÃO CLASSIFICADO

O prazo para o recebimento de recursos será nos dias 19/03/2021 até às 17h do dia 22/03/2021, **exclusivamente através do e-mail: joselandiaprefeitura@gmail.com.**
Joselândia-MA, 17 de março de 2021.

REGINALDO DE SOUSA OLIVEIRA
Presidente da Comissão Avaliadora

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 8132cc3ad18bdaf2b7b0503ee890302d

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 002/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 002/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LORETO E A **PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE LORETO.**

O **MUNICÍPIO DE LORETO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.229.538/0001-59, com sede na Praça José do Egito Coelho, nº 104, Centro, neste ato representado pelo Srº **Germano Martins Coelho**, inscrito no CPF nº **846.881.653-15** e RG nº **000031479094-2** SSP/MA, residente e domiciliado na **Tv Avelina P Coelho, nº 30, Bairro Centro - CEP: 65.895-000, Loreto-MA** e pela

Secretaria Municipal de Saúde, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.790.670/0001-75, representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Fernando Pereira dos Santos, inscrita no CPF nº 647.170.463-15 e RG nº 000031486094-0 SSP/MA, residente e domiciliada na **Rua Santa Luzia, nº 262, bairro Santa Fé - CEP: 65.895-000, Loreto-MA**, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIOS, a Paróquia Nossa Senhora de Loreto, ora representado pelo Srº João Batista Rodrigues Araújo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 177.748.373-53, e RG Nº 070250882019-6 SSP-MA, Residente e domiciliada a Praça José do Egito Coelho, nº 141, Centro, Loreto-MA, denominado simplesmente LOCADOR, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto do presente, a locação de um imóvel urbano situado na Av. Rio Balsas, s/n, Centro, no Município de Loreto, Estado do Maranhão, que se destina o imóvel ora locado exclusivamente para funcionamento do Hospital de Campanha Covid-19 e tão somente para este fim deverá pelo mesmo ser utilizado.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os documentos pessoais do LOCADOR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LOCAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do prédio, como, por exemplo:

a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;

d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de

empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, portas, janelas, portões, bem como sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na locação;

3.1.13. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.14. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

e. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

f. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

g. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente

utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido a LOCADORA, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 2.181,82, (Dois mil, cento e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos)** totalizando o valor global de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**.

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º décimo **dia útil** do mês subsequente ao mês vencido.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente do Banco do Brasil Ag: 3624-2 C/C: 6083-6 - PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE LORETO.

7.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que

constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 01/02/2021 A 31/12/2021, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração do mesmo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

10. CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE

10.1. Caso a LOCADORA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - LORETO.	UNIDADE 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fonte de recurso R\$ 24.000,00	211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
10.122.0019.1-030 - Ações de Combate à COVID-19-Saúde.	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

1. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

2. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a LOCADORA,

garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa;

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

1. CLÁUSULA CATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

2. CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
 3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.
 4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.
 5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
 1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 3. Indenizações e multas.
- 3. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS**
1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.
- 4. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO E DOS EFEITOS RETROATIVOS**
1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.
 2. Uma vez já estando locado o imóvel desde o período de 01 de fevereiro de 2021, devem os efeitos do presente contrato retroagir a supracitada data, com o escopo de dar segurança jurídica ao ato.
- 5. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**
1. Fica eleito o foro da comarca de Loreto/MA como territorialmente competente para apreciar quaisquer questões que envolvem o presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas. Loreto, 15 de Março de 2021.

LOCATÁRIO

Germano Martins Coelho
Prefeito Municipal

LOCATÁRIO

Fernando Pereira dos Santos

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 009/2021 - GAB-PML

LOCADOR

JOÃO BATISTA RODRIGUES ARAÚJO
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE LORETO

ASSESSOR JURÍDICO

GILMAR GAMA SILVA FILHO
OAB/GO 48.030

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº: ____ . ____ . ____ - ____

Nome: _____

CPF nº: ____ . ____ . ____ - ____

Publicado por: POLLYANNA MARTINS COELHO

Código identificador: 80f70e7dacc67d3c049713f5a4aae7eb

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 003/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 003/2021
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LORETO E A Sraª **ROSENI DE SOUSA COSTA**.

O **MUNICÍPIO DE LORETO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.229.538/0001-59, com sede na Praça José do Egito Coelho, nº 104, Centro, neste ato representado pelo Srª **Germano Martins Coelho**, inscrito no CPF nº **846.881.653-15** e RG nº **000031479094-2 SSP/MA**, residente e domiciliado na **Tv Avelina P Coelho, nº 30, Bairro Centro - CEP: 65.895-000, Loreto-MA**, pela Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente representado pelo Secretário Sr. João Batista Macedo Sandes Sobrinho, inscrito no CPF nº 128.72.203-20 e RG nº 047645542013-9 SSP/MA, residente e domiciliada na **Pv Brejão, nº 17 - CEP: 65.895-000, Buritirana-MA**, município de **Loreto-MA**, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIOS, a Sraª Roseni de Sousa Costa, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 994.296.163-15, e RG nº 000114962699-0 SSP/MA, Residente e domiciliada a Rua 15 de novembro, Centro, Loreto - MA, denominado simplesmente LOCADOR, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se como objeto do presente, a locação de um imóvel urbano situado na Rua 15 de novembro, s/n, Centro, no Município de Loreto, Estado do Maranhão, que se destina o imóvel ora locado exclusivamente para funcionamento da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente e tão somente para este fim deverá pelo mesmo ser utilizado.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os documentos pessoais do LOCADOR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LOCAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os

fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do prédio, como, por exemplo:

a. Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;

d. Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f. Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g. Constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, portas, janelas, portões, bem como sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na locação;

3.1.13. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.14. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de

terceiros;

4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.9. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.1.10. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

a. Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

b. Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

c. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

d. Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

e. Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

f. Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

g. Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

4.1.11. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;

4.1.12. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido a LOCADORA, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 1.200,00 (Um mil, e duzentos reais)** totalizando o valor global de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**.

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

6.2.1. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º décimo **dia útil** do mês subsequente ao mês vencido.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente do Banco do Brasil Ag: 3624-2 C/C: 12.564-4 - ROSENI DE SOUSA COSTA.

7.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 01/02/2021 A 31/12/2021, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração.

8.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração do mesmo.

8.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (**trinta**) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

10. CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE

10.1. Caso a LOCADORA não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo

discriminada:

ORGÃO 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO.	UNIDADE 04 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, DES. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.
Fonte de recurso R\$ 13.200,00	001 - Recursos Ordinários
20.605.0005.2-016 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Des. Econômico e Meio Ambiente.	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

1. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

2. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa;

c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

1. CLÁUSULA CATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999,

a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

2. CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

3. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993,

subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

4. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO E DOS EFEITOS RETROATIVOS

1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.

2. Uma vez já estando locado o imóvel desde o período de 01 de fevereiro de 2021, devem os efeitos do presente contrato retroagir a supracitada data, com o escopo de dar segurança jurídica ao ato.

5. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

1. Fica eleito o foro da comarca de Loreto/MA como territorialmente competente para apreciar quaisquer questões que envolvem o presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.
Loreto, 15 de Março de 2021.

LOCATÁRIO
Germano Martins Coelho
Prefeito Municipal

LOCATÁRIO
João Batista Macedo Sandes Sobrinho
Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente
PORTARIA Nº 006/2021

LOCADORA
ROSENI DE SOUSA COSTA

ASSESSOR JURÍDICO
GILMAR GAMA SILVA FILHO
OAB/GO 48.030

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF nº: _____. _____. ____-____
Nome: _____
CPF nº: _____. _____. ____-____

Publicado por: POLLYANNA MARTINS COELHO
Código identificador: a83a64cd07cb5942eb7ac4c0086c94d1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 007/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021. Processo Administrativo n.º 05020945/FMS/2021. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2021. A Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão/MA, de acordo com o que o edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2021, constante do Processo Administrativo n.º 05020945/FMS/2021, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021, tendo como objeto Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Medicamentos, Material Hospitalar, Material

Odontológico, Material de Laboratório e Material Permanente, para Atender as Necessidades da Rede Municipal de Saúde do município de Milagres do Maranhão/MA. As empresas detentoras do menor preço registrado por item assumem o compromisso de prestarem os serviços, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2021 e seus Anexos, constante do Processo Administrativo n.º 05020945/FMS/2021 integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro da Comarca de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.

DADOS DAS EMPRESAS:

BENTES SOUSA & CIA LTDA, CNPJ nº 63.424.121/0001-80, com endereço na Rua Paulo Frontin, nº 217, Monte Castelo - São Luis - MA CEP 65031-360, Estado de Maranhão, representado neste ato por RAIMUNDO EDSON FERNANDES RODRIGUES DE SOUSA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 7778593-2 SSP/MA e do CPF nº 014.306.372-34 - sócio administrador.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vir. Unit.	Marca
1	ACICLOVIR COMPRIMIDO	COMP	500	R\$ 0,37	PHARLAB
2	ACICLOVIR CREME 10 MG	UND	50	R\$ 4,14	PRATI
3	ACIDO FOLICO 5MG - COM	COMP	125000	R\$ 0,04	NATULAB
4	ALBENDAZOL 400MG - COM	COMP	10000	R\$ 0,69	PRATI
5	ALBENDAZOL SUSP.40MG/ ML. F...	FR	1200	R\$ 1,56	PRATI
6	ALENDRONATO DE SODIO 70MG - COM	COMP	800	R\$ 0,76	LEGRAND
7	AMBROXOL 30MG ADULTO-FRC 100ML	FR	1000	R\$ 2,29	NATULAB
8	AMBROXOL 15MG INFANTIL-FRC 100ML	FR	1000	R\$ 2,29	NATULAB
9	AMINOFILINA 100MG	UND	750	R\$ 0,09	HIPOLABOR
10	AMOXICILINA 250MG/5ML C/60ML	UND	1000	R\$ 6,79	PRATI
11	AMOXICILINA 500MG - COM	COMP	15000	R\$ 0,26	PRATI
12	AMPICILINA 250MG C/60ML SUSP	UND	150	R\$ 4,99	PRATI
13	AMPICILINA 500MG - COMP	CPR	15000	R\$ 0,50	PRATI
14	AZITROMICINA 500MG - COM	CPR	10000	R\$ 3,90	PHARLAB
15	AZITROMICINA PÓ SUSP. ORAL 600MG	UND	550	R\$ 11,55	PRATI
16	AZITROMICINA PÓ P/SUSP. ORAL 900MG	UND	50	R\$ 14,95	PRATI
17	BROMETO DE IPRATÓPIO 0.25	FR	750	R\$ 0,97	HIPOLABOR
18	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG	FR	300	R\$ 5,89	HIPOLABOR
19	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS 20ML	UND	100	R\$ 8,12	MARJOL
20	BUSCOPAN COMPOSTO GOTAS 20ML	UND	100	R\$ 8,12	NATULAB
21	CAPTOPRIL 25MG - COMP	CPR	125000	R\$ 0,05	GEOLAB
22	CEFALEXINA 250MG/5ML SUSP	FR	800	R\$ 11,33	ABL
23	CEFALEXINA 500MG - CAPSULA	UND	10000	R\$ 0,65	ABL
24	CETOCANAZOL 200 CREME	UND	1000	R\$ 3,41	HIPOLABOR
25	CETOCANAZOL 200 MG - COM	UND	7500	R\$ 0,30	PRATI
26	CIMETIDINA 200MG - COM	UND	2500	R\$ 0,18	PRATI
27	CIPROFLOXACINO - 500MG-COM	UND	5000	R\$ 0,33	PRATI
28	COMPLEXO B - COM	UND	10000	R\$ 0,09	NATULAB
29	COMPLEXO B GOTAS 20 ML	UND	100	R\$ 5,76	MEDQUIMICA
30	COMPLEXO B XPE 100ML	UND	1000	R\$ 7,50	MEDQUIMICA
31	DEXAMATASONA 1MG/ML - FRC. 100ML	UND	1000	R\$ 2,89	FARMACE
32	DEXAMATASONA 1MG/G, CREME	UND	1500	R\$ 1,21	SANVAL
33	DEXCLORFENIRAMINA 2MG COMP.	UND	2500	R\$ 0,10	GEOLAB
34	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML	UND	1000	R\$ 2,50	HIPOLABOR
35	DICLOFENACO DE POTASSIO GOT	UND	200	R\$ 1,99	HIPOLABOR
36	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG - COM	UND	10000	R\$ 0,14	LEGRAND
37	DICLOFENACO DE SODIO 50MG COM	UND	25000	R\$ 0,12	GEOLAB
38	DIMETICONA 75MG/ML SUSP.	UND	1500	R\$ 1,23	HIPOLABOR
39	DIPIRONA 500MG-COM	UND	12500	R\$ 0,19	PRATI
40	DIPIRONA SODICA, 50MG/ML	UND	1750	R\$ 1,15	HYPOFARMA
41	ERITROMICINA 250MG/ML SUSP	UND	50	R\$ 7,24	PRATI
42	FLUCONAZOL 150MG - CAPSULA	UND	2500	R\$ 1,05	VITAPAN
43	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100 ML	UND	750	R\$ 2,95	IMEC
44	IBUPROFENO 300MG - COM	UND	1500	R\$ 0,38	GEOLAB
45	IBUPROFENO 600MG COM	UND	10000	R\$ 0,34	PRATI
46	IBUPROFENO SOL. ORAL 50MG/G	UND	1250	R\$ 2,14	NATULAB
47	IODETO DE POTASSIO 100ML	UND	150	R\$ 3,39	SOBRAL
48	LIDOCAINA GELÉIA ESTERIL 2%	UND	200	R\$ 6,24	HIPOLABOR
49	MEBENDAZOL 100MG - COM	UND	2500	R\$ 0,07	SOBRAL
50	MEBENDAZOL 20MG/ML-SOL. ORAL	UND	300	R\$ 2,08	GREENPHARMA
51	METOCLOPRAMINA 4MG/ML - SOL. ORAL	UND	800	R\$ 1,97	PHARLAB
52	METRONIDAZOL 250MG-COM	UND	15000	R\$ 0,16	PRATI
53	METRONIDAZOL 500MG/5G, CREM	UND	750	R\$ 6,94	PRATI
54	METRONIDAZOL SUSP. ORAL 200	UND	500	R\$ 11,79	E M S
55	METRONIDAZOL + NISTATINA CREM	UND	250	R\$ 7,86	PRATI
56	MICONAZOL 20MG/G CREME VAG	UND	450	R\$ 3,41	PRATI
57	MICONAZOL CREME DERMATOLOGI	UND	300	R\$ 2,72	HIPOLABOR
58	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG	UND	1000	R\$ 2,84	PRATI
59	NIMESULIDA 100MG - COM	UND	15000	R\$ 0,18	PRATI
60	NIMESULIDA 50MG DE 15 ML GOTAS	UND	200	R\$ 2,82	VITAMEDIC
61	NISTATINA CREME VAGINAL 50GR	UND	250	R\$ 5,23	GREENPHARMA
62	NISTATINA SUSP. 100.000UI	UND	150	R\$ 7,27	PRATI
63	OLEO MINERAL, FRC. C/100ML - FRC.	UND	150	R\$ 3,48	FARMACE
64	OLEO DE GIRASSOL 100ML	UND	150	R\$ 80,98	LAB DAUT
65	OMEPRAZOL 20MG - CPS	UND	20000	R\$ 0,12	GEOLAB
66	PARACETAMOL 200MG/ML SOL.	UND	1500	R\$ 1,24	NATULAB
67	PARACETAMOL 500MG-COM	UND	7500	R\$ 0,14	PRATI
68	PARACETAMOL 750MG-COM	UND	15000	R\$ 0,46	NIKKHO
69	POLIVITAMINA LIG. 100ML	UND	600	R\$ 3,99	QUIMIFAR
70	PREDNISONA 1MG/ML SOL. ORAL	UND	150	R\$ 9,38	PRATI
71	PREDNISONA 20MG SOL.	UND	12500	R\$ 0,38	CRISTALLA
72	PREDNISONA 5MG - COM	UND	10000	R\$ 0,19	GERMED
73	PROMETAZINA 25MG - COM	UND	2500	R\$ 0,35	CRISTALLA

74	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - ENVELOPE	UND	750	R\$ 0,62	NATULAB
75	SALBUTAMOL 0,4MG/ML, XPE.	UND	180	R\$ 1,29	NATULAB
76	SARCOMYCES CERESIVIAE, 100	UND	120	R\$ 5,14	HEBRON
77	SARCOMYCES CERESIVIAE, 50 M	UND	120	R\$ 5,99	HEBRON
78	SECNIZADOL 1G - COM	UND	2000	R\$ 0,73	PHARLAB
79	SULFADIAZINA DE PRATA 400GR	UND	60	R\$ 48,62	SILVE
80	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPR	UND	7500	R\$ 0,17	PRATI
81	SULFAMETOXAZOL + TRIMETRO	UND	500	R\$ 2,16	SOBRAL
82	SULFATO FERROSO 40MG - COM	UND	100000	R\$ 0,06	NATULAB
83	SULFATO FERROSO GOTAS 30ML.	UND	100	R\$ 1,29	NATULAB
84	SULFATO FERROSO XPE 25MG/ML.	UND	600	R\$ 1,75	NATULAB
85	VITAMINA C GOTAS	FR	250	R\$ 3,35	NATULAB

DADOS DAS EMPRESAS:

ATUAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 11.251.828/0001-39, com endereço na Rua Jamil de Miranda Gedeon, nº 421, Parque Piauí - Timon - MA CEP 65630-000, Estado de Maranhão, representado neste ato por GILBERTO ROCHA DE ABREU, portador(a) da Carteira de Identidade nº 768.482 SSP/PI e do CPF nº 306.054.743-20 - sócio administrador.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VAL UNIT
1	AAS 100 MG - COM	CPR	37500	E.M.S	R\$ 0,04
2	ANLOPIDINO 10MG - COM	COM	10000	GEOLAB	R\$ 0,11
3	ANLOPIDINO 5MG-COM	COM	7500	GEOLAB	R\$ 0,04
4	ATENOLOL 100MG - COM	CPR	750	PRATI	R\$ 0,13
5	ATENOLOL 25MG-COM	COM	6250	PRATI	R\$ 0,07
6	ATENOLOL 50MG-COM	CPR	62500	PRATI	R\$ 0,09
7	BIGOXINA 0,25 MG - COM	EN	1250	TEUTO	R\$ 0,11
8	ENALAPRIL 10MG -COM	EN	15000	PHARLAB	R\$ 0,04
9	ENALAPRIL 20MG - COM	EN	75000	PHARLAB	R\$ 0,06
10	FUROSEMIDA 40MG-COM	UND	5000	PRATI	R\$ 0,09
11	GLIBENCAMIDA 5MG-COM	UND	75000	PRATI	R\$ 0,06
12	HIDROCLOTIAZIDA 25MG-COM	UND	75000	PHARLAB	R\$ 0,04
13	LOSARTANA POTASSICA 100MG-CPM	UND	625	VITAMEDIC	R\$ 0,40
14	LOSARTANA POTASSICA 50MG-CPM	UND	75000	PRATI	R\$ 0,11
15	METFORMINA 500MG-COM	EN	2500	PRATI	R\$ 0,13
16	METFORMINA 850MG-COM	UND	75000	E.M.S	R\$ 0,13
17	METILDOPA 250MG-COM	EN	2000	PRATI	R\$ 0,80
18	METILDOPA 500MG-COM	EN	1000	PRATI	R\$ 1,36
19	NIFEDIPINO 10 MG - COM	EN	1250	MEDQUIMICA	R\$ 0,17
20	NIFEDIPINO 20MG-COM	EN	1250	MEDQUIMICA	R\$ 0,17
21	PROPANOLOL 40MG - COM	EN	5000	GEOLAB	R\$ 0,07
22	SINAVATINA 20MG-COM	EN	6250	PHARLAB	R\$ 0,18
23	SINAVATINA 40MG - COM	EN	2500	PHARLAB	R\$ 0,23

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/MODELO	VAL UNIT
1	ACIDO TRANEXAMICO, 50MG/ML 3ML- AMP	AMP	375	BLAU	R\$ 7,28
2	ADRENALINA 1G AMP.1ML	AMP	150	HIPOLABOR	R\$ 2,79
3	AGUA P/ INJEÇÃO - 10ML - AMP.	AMP	1250	FARMACE	R\$ 0,35
4	AGUA P/ INJEÇÃO, 500ML - BOLSA	UND	500	FARMACE	R\$ 3,63
5	AMICACINA 500MG AMP. 2ML	AMP	125	HIPOLABOR	R\$ 2,72
6	AMIODARONA 150MG/3ML	AMP	125	HIPOLABOR	R\$ 2,91
7	AMPICILINA 1G C/BULENTE INJ. - FRA-AMP.	AMP	375	NOVAFARMA	R\$ 5,07
8	AMPICILINA 500MG - FRA-AMP.	AMP	75	NOVAFARMA	R\$ 4,74
9	ATROPINA 0,5MG - AMP.	AMP	250	HIPOLABOR	R\$ 1,09
10	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI, PÓ P/ SOLUÇÃO, S/DILUENTE, INJ. - 1.200.000 UI, PÓ P/ SOLUÇÃO, S/DILUENTE, INJ.	AMP	600	TEUTO	R\$ 15,04
11	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI, PÓ P/ SOLUÇÃO, S/DILUENTE, INJ. - FRA-AMP.	AMP	300	TEUTO	R\$ 13,94
12	BENZILPENICILINA BENZATINA 5.000 UI, PÓ P/ SOLUÇÃO, S/DILUENTE, INJ. - FRA-AMP.	AMP	125	TEUTO	R\$ 15,45
13	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10 ML	AMP	1000	FARMACE	R\$ 1,55
14	BROMOPRIDA 10MG, AMP. C/ 2ML	AMP	1000	HIPOLABOR	R\$ 1,68
15	CEFALOTINA 1G, S/DILUENTE - FRA-AMP.	AMP	875	TEUTO	R\$ 10,16
16	CEFTRAXONA 1G IV INJ. S/DILUENTE - FRA-AMP.	AMP	750	TEUTO	R\$ 10,16
17	CIPROFLOXACINA 200MG - BOLSA C/ 100ML, INJ.	AMP	50	FRESENIUS	R\$ 33,89
18	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML-AMP.	AMP	300	HALLEX	R\$ 0,35
19	CLORETO DE SODIO 10%, AMP. C/ 10ML	AMP	300	FARMACE	R\$ 0,35
20	COMPLETO P 2ML INJ. - AMP.	AMP	2000	E.M.S	R\$ 1,18
21	DESGLANSOSIFRO 0,2MG/ML SOL. INJ. AMP.	AMP	100	EQUIMICA	R\$ 2,16
22	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML AMP.	AMP	2500	EQUIMICA	R\$ 2,02
23	DICLOFENACO SODICO 75MG/ML SOL. INJ. -AMP.	AMP	2500	FARMACE	R\$ 0,97
24	DICLOFENACO POTASSICO 25MG/ML AMPOLA 3ML	AMP	750	TEUTO	R\$ 0,97
25	DIPIRONA 500MG/ML - 2ML INJ. - AMP.	AMP	2500	EQUIMICA	R\$ 1,01
26	DOPAMINA 50MG, AMP. C/ 10ML	AMP	125	TEUTO	R\$ 13,34
27	ETILEFRINA 10MG/ML - AMP.	AMP	300	EQUIMICA	R\$ 1,77
28	FUROSEMIDA 10MG/ML - 2ML -AMP.	AMP	750	SANTISA	R\$ 0,77
29	GENTAMICINA 40MG/1ML - AMP.	AMP	500	SANTISA	R\$ 1,52
30	GENTAMICINA 80MG/2ML - AMP.	AMP	625	SANTISA	R\$ 1,52
31	GLICERINA 12%, FRC. C/ 500ML. CD/POSITIVO P/APLICACAO	UND	60	FARMACE	R\$ 8,04
32	GLICOSE 25% AMPOLA 10ML	AMP	500	FARMACE	R\$ 0,45
33	GLICOSE 50%, 10ML - AMP.	AMP	500	FARMACE	R\$ 0,48
34	GLUCONATO DE CALCIO 10% 10ML	AMP	150	FARMACE	R\$ 2,93
35	HEPARINA 0,25ML - AMP.	AMP	75	BLAU	R\$ 9,93
36	HEPARINA 5ML - AMP.	AMP	75	BLAU	R\$ 12,99
37	HIDRALAZINA 20 MG/ML - AMP.	AMP	300	NOVARTIS	R\$ 7,18
38	HIDROCORTIZONA, 100 MG - FRA-AMP.	AMP	750	BLAU	R\$ 6,09
39	HIDROCORTIZONA, 500MG - FRA-AMP.	AMP	750	BLAU	R\$ 8,46
40	HIOSCINA + DIPIRONA 4MG + 500MG/ML, AMP. C/ 3ML - AMP.	AMP	1000	FARMACE	R\$ 3,34
41	HIOSCINA 20MG - 1ML - AMP.	AMP	625	FARMACE	R\$ 1,60
42	IMUNOGLOBULINA HUMANA ESPECIFICA ANTI-D	AMP	2	CSL BEHRING	R\$ 418,32
43	LIDOCAINA 20MG/ML, S/ ADRENALINA, 20ML - FRC.	AMP	175	HIPOLABOR	R\$ 5,83
44	METILPREDNISONA 0,2MG/ML, AMP. C/ 1ML	AMP	150	EQUIMICA	R\$ 2,02
45	METILPREDNISONA 125MG AMP.	AMP	37	BLAU	R\$ 14,91
46	METILPREDNISONA 500MG AMP.	AMP	37	BLAU	R\$ 22,87
47	METRONIDAZOL 0,2% 100ML INJ.	AMP	300	HYPOFARMA	R\$ 2,41
48	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - 2ML -AMP.	AMP	1000	TEUTO	R\$ 1,04
49	NEOCINA 0,5% PESADA 1ML FRA	AMP	250	HIPOLABOR	R\$ 2,72
50	NOREPINEFRINA 8MG AMI - AMP.	AMP	37	HIPOLABOR	R\$ 11,00
51	NOOTROPIL 200MG/ML AMP 3ML	AMP	150	SANOFI	R\$ 3,36
52	OMEPRAZOL, 40MG INJ - FRC-AMP.	AMP	75	BLAU	R\$ 42,36
53	OXACILINA 500MG - FRA-AMP.	AMP	750	TEUTO	R\$ 2,79
54	OXALICINA SOL. INJ. 5UI 1ML -AMP.	AMP	750	EQUIMICA	R\$ 1,85
55	PHOSFOFENEMA 130ML	EN	75	CRISTALLA	R\$ 9,87
56	PROMETAZINA 25MG, AMP. C/ 2ML	AMP	500	SANVAL	R\$ 3,45
57	SOL. DE MANITOL 20% 250ML	UND	125	FARMACE	R\$ 5,75
58	SOL. FISIOLOGICO 0,9% 100ML	UND	500	FRESENIUS	R\$ 3,16
59	SOL. FISIOLOGICO 0,9% 250ML	UND	875	FRESENIUS	R\$ 3,30
60	SOL. FISIOLOGICO 0,9%, 500ML	UND	2500	FRESENIUS	R\$ 3,70
61	SOL. GLICOFISIOLOGICA 50MG/ML + 9,0MG/ML, 500ML.	UND	1250	FRESENIUS	R\$ 3,70
62	SOL. GLICOSADO 5%, 250ML	UND	300	FRESENIUS	R\$ 3,30
63	SOL. GLICOSADO 5%, 500ML	UND	2000	FRESENIUS	R\$ 3,70
64	SOL. RINGER SIMPLES 500ML	UND	875	FRESENIUS	R\$ 4,05
65	SOL. RINGER + LACTATO, SOL. INJ. 500ML	UN	1000	FRESENIUS	R\$ 4,05
66	TENOXCAN 40MG - AMP.	AMP	100</		

Table with columns: Item, Descrição, UNID, QUANT, MARCA/MODELO, VAL UNIT. Rows include items like ACIDO VALPROICO 250MG - CPM, ALPRAZOLAM 0.5 MG - CPM, AMITRIPTILINA 25MG - CPM, etc.

Table with columns: Item, Descrição, UNID, QUANT, MARCA/MODELO, VAL UNIT. Rows include items like CLAMP UMBILICAL DESCARTAVEL, COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 13 LITROS, COLETOR DE MATERIAL PERFURO CORTANTE 20 LITROS, etc.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/MODELO	VAL UNIT
189	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL, P/VERIFICAÇÃO DE TEMPERATURA AXILAR	UN	18	INCOTERM	R\$ 17,00
190	FOUCA DESCART. SANFONADA C/ELASTICA BRANCA PCT C/100 UNID.	PC	500	DESCARPAC	R\$ 19,00
191	TUBO DE LATEX 200 SILICONE 15 METROS	PAC	2	BIO SANI	R\$ 1,24
192	TUBO DE LATEX 204 SOLICONE 15 (METRO)	PC	2	BIO SANI	R\$ 1,35
193	VALVULA P/ REGISTRO DE CILINDRO DE OXIGENIO	UN	3	PROTEC	R\$ 280,00
194	CAIXA TERMICA COM TERMOMETRO 12L	UN	2	INCOTERM	R\$ 100,00
195	TERMOMETRO PARA GELADEIRA	UN	6	INCOTERM	R\$ 110,87
196	DISPENSADOR DE ALCOOOL GEL	UN	18	PREMISSA	R\$ 33,00
197	PORTA PAPEL TOALHA	UN	15	PREMISSA	R\$ 45,00
LOTE VI - MATERIAL DE RAO X / ULTRASSON					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/MODELO	VAL UNIT
1	FILME P/AMMOGRAFIA 10X24 CXA G/100 UNID.	EX	5	FUJIFILM	R\$ 350,00
2	FILME P/RAIO X 10X4 CXA G/100 UNID.	EX	12	FUJIFILM	R\$ 130,00
3	FILME P/RAIO X 24X30 CXA G/100 UNID.	EX	15	FUJIFILM	R\$ 195,00
4	FILME P/RAIO X 35X43 CXA G/100 UNID.	EX	15	FUJIFILM	R\$ 310,00
5	FILME P/RAIO X 30X40 CXA G/100 UNID.	EX	5	FUJIFILM	R\$ 370,00
6	FILME P/RAIO X 35X43 CXA G/100 UNID.	EX	7	FUJIFILM	R\$ 390,00
7	FILME P/ULTRASSON 1UP-110S 110MMX 20M	UN	15	DURICO	R\$ 100,00
8	FIXADOR AUTOMÁTICO P/RAIOS-X P/38 LITROS	UN	15	FUJIFILM	R\$ 260,00
9	FIXADOR MANUAL P/RAIOS-X P/20 LITROS	UN	15	IBF	R\$ 290,00
10	GEL P/ULTRASSON 5000G	UN	17	FORTSAN	R\$ 400,00
11	REVELADOR AUTOMÁTICO P/RAIOS-X P/38 LITROS	UN	15	IBF	R\$ 440,00
12	REVELADOR MANUAL P/RAIOS-X P/20 LITROS	UN	15	IBF	R\$ 406,00
LOTE VII - MATERIAL DE LABORATORIO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/MODELO	VAL UNIT
1	ACIDO URICO LIQUIF CAT 73-4/30 120T	UN	60	BIOCLIN	R\$ 208,00
2	AGUA DEONIZADA 5.000ML	UN	80	VICPHARMA	R\$ 29,92
3	ALT/GPT/CINTE UR-4X30ML 120T	UN	60	BIOCLIN	R\$ 229,91
4	ANTICOAGULANTE EDTA	UN	60	PROTHERMO	R\$ 24,50
5	ASTIGO (120 TESTES)	KIT	60	BIOCLIN	R\$ 229,91
6	BETA TEST PLUS (CX. C/25) TIRAS	UN	80	BIOCLIN	R\$ 106,99
7	CAIXA PORTA LAMINAS (PLAST) C/ 100 BRANCO	UN	10	LABOR	R\$ 39,55
8	CAMARA DE NEWBAUER (ESPELHADA)	UN	5	QLV	R\$ 844,25
9	COLESTEROL HDL - 25 ML C/ 50 TESTES	UN	50	BIOCLIN	R\$ 86,90
10	COLESTEROL LIQUIFORME - 2/100 C/200 TESTES	UN	60	BIOCLIN	R\$ 280,03
11	CREATININA - 100 TESTES	KIT	12	BIOCLIN	R\$ 152,36
12	CRONOMETRO (DIGITAL)	UN	18	LABOR	R\$ 36,78
13	CURATIVO ADESIVO C/500	EX	18	BRISTOL	R\$ 34,58
14	ESTANTE PARA TUBO DE HEMOLISE 15 X 15CM	UN	18	IPROLAB	R\$ 42,90
15	GLILOSE PAP LIQUIFORM C/ 500 TESTES	UN	60	LABTEST	R\$ 278,00
16	HEMATÓCITO	UN	345	PROTHERMO	R\$ 36,78
17	LÂMINA FORÇA 26X76MM COM 50 UNID	EX	50	LABOR	R\$ 11,31
18	LÂMINA LISA 26X76 C/50 UNIDADES	EX	50	LABOR	R\$ 11,31
19	LAMINULA 22X22 C/100	UN	55	LABOR	R\$ 6,53
20	LÍQUIDO DE TURCK 1000ML	UN	8	DINÂMICA	R\$ 183,92
21	LIQUOL (PORTE 5%)	UN	8	DINÂMICA	R\$ 245,25
22	OLEO DE IMENSAO (100ML)	UN	18	RENYLAB	R\$ 91,96
23	PANOTICO CONJ. P/ COLORAÇÃO (3 X 500ML)	UN	35	RENYLAB	R\$ 137,94
24	PCR (IMUNOLATEX 120TESTES)	UN	60	LABTEST	R\$ 294,29
25	PIPETA AUTOMÁTICA 1000UL MICROLITROS	UN	6	LABOR	R\$ 275,92
26	PIPETA AUTOMÁTICA 500UL MICROLITROS	UN	6	LABOR	R\$ 275,92
27	PIPETA AUTOMÁTICA 250UL MICROLITROS	UN	6	LABOR	R\$ 275,92
28	PIPETA AUTOMÁTICA 100UL MICROLITROS	UN	6	LABOR	R\$ 275,00
29	PIPETA AUTOMÁTICA 10UL MICROLITROS	UN	6	LABOR	R\$ 275,92
30	PIPETA GRADUADA 1/1000M	UN	4	LABOR	R\$ 16,55
31	PIPETA PASTEUR	UN	350	LABOR	R\$ 5,56
32	PLACA DE KLINIE C/12 ESCAVAÇÕES	UN	3	ORTOSINTESE	R\$ 134,89
33	PLACA DE PETRI 100X20 RONI	UN	8	MECLAB	R\$ 18,08
34	PONTEIRA AMARELA C/1000 UNID	PAC	40	LABOR	R\$ 44,68
35	PONTEIRA AZUL C/ 1000 UNID	PAC	30	LABOR	R\$ 51,19
36	PONTEIRA P/PIPETA GRADUADA (PL 28)C/100	PAC	45	LABOR	R\$ 5,21
37	PONTEIRA UNIVERSAL VOL. 1000ML	UN	45	LABOR	R\$ 51,19
38	SANGUE OCULTO	UN	35	BIOEASY	R\$ 306,55
39	SORO ANTI - A	UN	35	BIOEASY	R\$ 76,30
40	SORO ANTI - B	UN	35	BIOEASY	R\$ 76,30
41	SORO ANTI - D	UN	35	BIOEASY	R\$ 152,97
42	SORO DE COOMBS	UN	45	BIOEASY	R\$ 91,96
43	TERMOMETRO - 16 A 25ºC	UN	45	INCOTERM	R\$ 159,28
44	TESTE RAPIDO DE HCG/PLANO TESTE	UN	40	LABOR	R\$ 256,00
45	TIRAS REATIVAS PANALISE DE URINA C/700	UN	80	LABOR	R\$ 95,18
46	TUBO CAPILAR C/ HEPARINA C/500	UN	45	WAMA	R\$ 91,96
47	TRIGLICERIDES LIQUIFORM C/ 200 TESTES	UN	60	LABTEST	R\$ 378,87
48	TUBO DE ENSAIO 12X75 VIDRO	UN	850	IPROLAB	R\$ 0,33
49	TUBO DE ENSAIO 13X 100 VIDRO	UN	850	IPROLAB	R\$ 0,61
50	TUBO 15X100 VIDRO	UN	400	LABOR	R\$ 67,44
51	TUBO PARA COLETA COM GEL, TAMP.A AMARELA C/100	UN	35	LABOR	R\$ 198,74
52	TUBO VACUO TP. ROXA (HEMAT) EDTA 4 ML C/100	UN	80	LABOR	R\$ 176,00
53	TUBO VACUO TP. VERMELHA (SOROL) 4ML C/100	UN	80	LABOR	R\$ 176,00
54	UREIA UV 200ML	UN	45	BIOTECNICA	R\$ 298,00
55	VDRL SML C/ 220 TESTES	UN	45	LABTESTE	R\$ 96,00
LOTE VIII - EQUIPAMENTOS HOSPITALARES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/MODELO	VAL UNIT
1	ARMARIO DE AÇO COM 02 PORTAS, COM CHAVE MEDIDAS 195X92X44	UN	5	MODELO	R\$ 680,00
2	ARMARIO PARA ESCRITÓRIO, SEMI-ABERTO COM 1 PRATELEIRA, 2 PORTAS BAIXA COM 1 PRATELEIRA INTERNA, MEDINDO: 0,80 LARGURA X 0,40 PROFUNDIDADE X 1,60 ALTURA, COM CHAVES.	3	MODELO	R\$ 650,00	
3	ARMARIO TIPO ROUPEIRO COM 12 PORTAS COM PTAO, CONFECCIONADO EM AÇO, PINTADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ 195X90X40	UN	3	MODELO	R\$ 1.000,00
4	ARMARIO VITRINE COM 02 PORTAS, COM FECHADURA CILINDRICA E CHAVE, 3 PRATELEIRAS DE VIDRO E PORTA DE VIDRO 140X65X70	UN	5	MODELO	R\$ 770,00
5	AROUINHO EM AÇO 4 GAVETAS COM CORREDEIRAS METÁLICAS E CHAVES DIMENSÕES 1,36X0,46X0,53CM	UN	5	MODELO	R\$ 770,00
6	BALDE CILINDRICO A PEDAL INOX 10 LITROS	UN	3	MODELO	R\$ 230,26
7	BALDE CILINDRICO A PEDAL INOX 5 LITROS	UN	3	MODELO	R\$ 173,98
8	BALDE INOX A CHUTE 20 LITROS	UN	3	MODELO	R\$ 365,76
9	BEBEDOURO DE COLUNA TIPO GELA AGUA PARA GARRAFAO DE 20 LITROS	UN	2	ESMALTEC	R\$ 830,00
10	BEBEDOURO INDUSTRIAL DE AGUA GELADA COMPLETO, COM 02 (DUAS) TORNEIRAS, REVESTIMENTO EXTERNO EM AÇO ESMALTADO ESCOVADO E INTERNO EM AÇO INOX COM ISOLAMENTO EM POLIURETANO, COM FILTRO DE CARVÃO ATIVADO, SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX, MOTOR HERMÉTICO, VOLTAGEM 220 VOLTS.	UN	2	MODELO	R\$ 2.400,00
11	BERÇO INFANTIL, GRADE LATERAL MÓVELS, CABECEIRA MÓVEL MEDIDAS 140X70X110, CONSTRUÍDO EM AÇO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, ESMALTADO	UN	3	MODELO	R\$ 585,00
12	BOMBÔ DUPLO COM RODIZIO E COM LONA MEDIDAS 120X175, CONSTRUÍDO EM AÇO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, ESMALTADO	UN	3	MODELO	R\$ 295,00
13	BOMBÔ TRÍPLIO COM RODIZIO E COM LONA MEDIDAS 180X175, CONSTRUÍDO EM AÇO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA, ESMALTADO	UN	3	MODELO	R\$ 370,00
14	BRACADEIRA PARA INJEÇÃO MONTADA EM TRÍPE FUNDO E ESMALTADO DE BRANCO, HASTE CROMADA E CONCHA EM AÇO INOX, ALTURA REGULAVEL	UN	3	MODELO	R\$ 195,00
15	CADEIRA BRANCA EM POLIPROPILENO COM BRACO.	UN	50	TRAMONTANA	R\$ 85,00
16	CADEIRA BRANCA EM POLIPROPILENO SEM BRACO.	UN	50	TRAMONTANA	R\$ 63,96
17	CADEIRA DE RODAS P/BAIXO	UN	6	TDS	R\$ 450,00
18	CADEIRA DE RODAS ADULTO COM PNEUS MACIÇOS	UN	6	TDS	R\$ 650,00
19	CADEIRA GIRATORIA SEM BRACOS COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO	UN	2	MODELO	R\$ 480,00
20	CADEIRA ODONTOLÓGICA	UN	2	D700	R\$ 17.000,00
21	CADEIRA PARA ACOMPANHANTE ENCOSTO RECLINÁVEL, ASSENTO, ENCOSTO, SUPORTE PARA BRAÇO E SUPORTE PARA PÉS ESTOFADOS	UN	2	MODELO	R\$ 850,00
22	CADEIRA PARA COLETA DE SANGUE (TIPO POLTRONA)	UN	1	MODELO	R\$ 595,00
23	CADEIRA PARA ESCRITÓRIO TIPO SECRETÁRIA GIRATORIA COM REGULAGEM DE ALTURA	UN	12	MODELO	R\$ 562,83
24	CADEIRA SECRETÁRIA FIXA 4 PÉS, ESTOFADA EM ESPUMA	UN	12	MODELO	R\$ 271,18
25	CAMA DE FERRO INFANTIL CONSTRUÍDA EM AÇO, COM PINTURA ESMALTADA COM RODIZIO COM GRADE MEDIDAS 170X70X70	UN	3	MODELO	R\$ 2.150,00
26	CARRO FUNCIONAL PARA LIMPEZA COMPOSTO DE: CARRO FUNCIONAL, BALDE 30 LITROS, 02 CABOS ALUMÍNIO 1,40 M; HASTE; REFIL DE ALCOOL 320 G; ARMAÇÃO; REFI, PÁ; PLACA SINALIZADORA.	UN	2	SANREMO	R\$ 1.767,29
27	CARRO PARA CILINDRO DE OXIGENIO COM RODAS E CORRENTE GRANDE	UN	2	MARCON	R\$ 500,00
28	CARRO PARA CILINDRO DE OXIGENIO COM RODAS E CORRENTE PEQUENO	UN	2	MARCON	R\$ 460,50
29	CARRO PARA CURATIVO COM PINTURA ESMALTADA, ARMAÇÃO TUBULAR, TAMPO DE PRATELEIRA EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA ESMALTADA, PÉS, VARANDAS E SUPORTE PARA BALDE E BACIA ESMALTADOS, PÉS COM RODIZIOS, ACOMPANHIA 01 BALDE E 01 BACIA INOXIDÁVEIS, DIMENSÕES APROXIMADAS: 0,45 X 0,75 X 0,80M	UN	2	MODELO	R\$ 869,84

30	CARRO PARA TRANSPORTE DE BANDEJA EM INOX DIMENSÕES: 0,90M COMP. X 0,60M LARG. X 0,82M ALTURA.	UN	2	MODELO	R\$ 4.000,00
31	CARRO PARA TRANSPORTE DE ROUPAS ESMALTADO COM RODIZIO E BORRACHA DE PROTEÇÃO	UN	2	MODELO	R\$ 3.197,91
32	COLCHAO HOSPITALAR PLASTICO COM REFORÇO EM MALHA DE POLIESTER, REVESTIDO EM NAPA, DENSIDADE: D28,ESPESSURA: 12CM, DIMENSÕES:1,88X0,88X0,12 M	UM	15	ORTOBOM	R\$ 585,85
33	COLCHONETE PARA BERÇO	UN	10	ORTOBOM	R\$ 304,00
34	COMPRESSOR PARA CONSULTORIO ODONTOLÓGICO C/ VALVULA DE SEGURANCA	UN	3	CLA BRASIL	R\$ 5.394,00
35	CONTRA ÂNGULO	UN	10	DX	R\$ 789,00
36	DIVÁ ESTOFADO ESMALTADO CABECEIRA MÓVEL MEDIDAS 190X60X70	UN	2	MODELO	R\$ 892,85
37	ESCADINHA COM 2 DEGRaus ESMALTADA PISO REVESTIDO DE BORRACHA	UN	15	MODELO	R\$ 217,45
38	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 03 PRATELEIRAS COM REFORÇO	UN	6	MODELO	R\$ 176,53
39	ESTANTE DE AÇO ABERTA COM 05 PRATELEIRAS COM REFORÇO	UN	6	MODELO	R\$ 307,01
40	FOCO CLÍNICO ESTRUTURA EM AÇO COM HASTE FLEXÍVEL, ALTURA REGULAVEL, COM RODAS	UN	6	MODELO	R\$ 550,05
41	FOTOPOLIMERIZADOR	UN	5	DX	R\$ 850,00
42	LANGARNA COM 3 LUGARES COM ASSENTO E ENCOSTO EMPOLIPROPILENO.	UN	6	MODELO	R\$ 703,54
43	MESA AUXILIAR COM GAVETA ESMALTADA MEDIDAS 40X40X80	UN	3	MODELO	R\$ 220,01
44	MESA DE MAYER ESMALTADA C/ RODIZIO C/ BANDEJA	UN	3	MODELO	R\$ 409,34
45	MESA GINECOLÓGICA ESMALTADA C/ LEITO ESTOFADO	UN	3	MODELO	R\$ 1.532,43
46	MESA GINECOLÓGICA TIPO LUXO COM 02 PORTAS 03 GAVETAS, PRATELEIRAS INTERNA.	UN	3	MODELO	R\$ 3.530,48
47	MESA PARA CONSULTORIO, EM CHAPA DE AÇO COM PINTURA ESMALTADA DE BRANCO, COM 02 GAVETAS	UN	3	MODELO	R\$ 473,28
48	MESA PARA ESCRITÓRIO, MEDINDO 1,50X0,80, COM 2 GAVETAS EM AÇO COM TAMPO EM MDF	UN	3	MODELO	R\$ 716,32
49	MESA PARA EXAME CLÍNICO ESMALTADA, ESTRUTURA EM TUBO REDONDO COM CABECEIRA REGULAVEL POR CROMALHEIRAS, 190X90X90	UN	5	MODELO	R\$ 892,85
50	MOCHEO GIRATÓRIO ESMALTADO COM ASSENTO ESTOFADO C/RODIZIO	UN	5	MODELO	R\$ 406,77
51	NEGATOSCÓPIO DE 01 CORPO	UN	5	MODELO	R\$ 447,71
52	NEGATOSCÓPIO DE 02 CORPOS	UN	5	MODELO	R\$ 895,40
53	PORTA SACO HAMPER ESMALTADO COM RODIZIO COM SACO MEDIDAS 80X50	UN	5	EPOXI	R\$ 358,16
54	REGUA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL	UN	5	MODELO	R\$ 140,71
55	SUPORTE PARA SORO FIXO ESMALTADO COM 03 GANCHOS NA EXTREMIDADE SUPERIOR COM RODIZIOS MEDINDO 2 METROS	UN	6	MODELO	R\$ 227,68
56	VENTILADOR DE COLUNA, TOTALMENTE EM METAL, COM 3 PÁS.	UN	6	HOTSTAT	R\$ 562,83
LOTE IX - EQUIPAMENTOS HOSPITALARES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/MODELO	VAL UNIT
1	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO	UN	60	PAMED	R\$ 79,00
LOTE X - EQUIPAMENTOS HOSPITALARES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/MODELO	VAL UNIT
1	APARELHO DE PRESSÃO INFANTIL	UN	5	PAMED	R\$ 144,26
2	ASPIRADOR CIRURGICO COM FRASCO COLETOR DE 5L	UN	2	DIAPUMP	R\$ 8.579,22
3	ASPIRADOR MÓVEL COM BATERIA INTERNA	UN	2	DIAPUMP	R\$ 9.679,74
4	AUTOCLAVE HOSPITALAR ANALOGICA CAPACIDADE DE 21 LITROS HORIZONTAL.	UN	2	CRISTOPOLI	R\$ 5.776,00
5	BALANCA ANTROPOMÉTRICA ADULTO DIGITAL, CAPACIDADE 200 KG.	UN	2	BALMAX	R\$ 1.654,10
6	BALANCA MECÂNICA TIPO BANHEIRO CAPACIDADE PARA ATÉ 130KG.	UN	10	INCOTERM	R\$ 165,94
7	BALANCA PARA AGENTE DE SAÚDE, ACOMPANHA SUPORTE PARA PESAGEM DE CRIANÇAS DE 2 A 5 ANOS FABRICADO EM BRIM DE ALTA RESISTÊNCIA.	UN	15	BALMAX	R\$ 143,36
8	BALANCA PEDIÁTRICA DIGITAL, CAPACIDADE MÁXIMA 15 KG.	UN	6	BALMAX	R\$ 1.058,62
9	BANHO-MARIA DIGITAL COM CAPACIDADE MININA DE 150 TUBOS	UN	1	DELTA	R\$ 2.703,19
10	BISTURI ELÉTRICO BP-150	UN	2	DELTRONIX	R\$ 8.248,40
11	COLAR CERVICAL RESGATE TAM GRANDE	UN	7	PROTEC	R\$ 64,29
12	COLAR CERVICAL RESGATE TAM MÉDIO	UN	7	PROTEC	R\$ 64,29
13	COLAR CERVICAL RESGATE TAM PEQUENO	UN	1	PROTEC	R\$ 64,29
14	CONJ. DE LARINGOSCÓPIO ADULTO	UN	2	PROTEC	R\$ 1.899,00
15	CONJ. DE LARINGOSCÓPIO PEDIÁTRICO				

61	CLOREXIDINA PARA CAVIDADE 2% 100 ML	UND	30	VICPHARMA	R\$ 31,76
62	COLTOSOL	UND	6	COLTENE	R\$ 39,46
63	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 1° 15-40	UND	6	DENTSPLY	R\$ 67,95
64	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 2° 45-80	UND	6	DENTSPLY	R\$ 67,95
65	CREME DENTAL 90g	UND	700	SORRISO	R\$ 3,98
66	CUNHA DE MADEIRA PACOTE C/100 UNID	UND	3	LABOR	R\$ 56,23
67	DESCOLADOR DE PERIOSTO	UND	3	ABC	R\$ 102,24
68	EDTA 20 ML	UND	15	MAQUIRA	R\$ 17,88
69	ENHANCE C07	UND	4	DENTSPLY	R\$ 278,00
70	ESCOVA DE ROSSON PLANA OU CONICA	UND	70	PAVA	R\$ 5,42
71	ESCOVA DENTAL ADULTO	UND	700	HILLO	R\$ 2,99
72	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UND	700	HILLO	R\$ 2,99
73	EUGENOL 20 ML	UND	8	BIODINÂMICA	R\$ 40,41
74	EVILFAC	UND	8	BIODINÂMICA	R\$ 22,32
75	FILME ODONTOLÓGICO PERIAPICAL CX C/150 UNID	UND	6	CARESTREAM	R\$ 363,68
76	FILME ODONTOLÓGICO PERIAPICAL INFANTIL CX C/100 UNID	UND	4	CARESTREAM	R\$ 363,68
77	FIO DE SUTURA DE SEDA 2.0 COM 24 UNID	CX	15	TECNOFIO	R\$ 98,40
78	FIO DE SUTURA DE SEDA 3.0 COM 24 UNID	CX	15	TECNOFIO	R\$ 98,40
79	FIO DENTAL 100 MTS	UND	700	HILLO	R\$ 5,05
80	FIO DENTAL 50MTS	UND	700	HILLO	R\$ 5,05
81	FITA MATRIZ 3MM COM 500 MM	UND	25	MAQUIRA	R\$ 7,71
82	FITA MATRIZ 7MM COM 500 MM	UND	25	MAQUIRA	R\$ 7,71
83	FIXADOR ODONTOLÓGICO 475 ML	UND	15	CARESTREAM	R\$ 35,07
84	FLUOR GEL ACIDULADO C/ 200 ML	UN	60	MAQUIRA	R\$ 16,63
85	FLUOR GEL NEUTRO C/ 200 ML	UN	60	MAQUIRA	R\$ 16,63
86	FORMOCRESOL 10 ML	UND	15	BIODINÂMICA	R\$ 21,13
87	FRASCO DAPEN VIDRO	UND	15	MAQUIRA	R\$ 16,25
88	GESSO COMUM BRANCO 1 KL	UND	25	ASFER	R\$ 10,03
89	GESSO ESPECIAL TIPO IV 1 KL	UN	13	ASFER	R\$ 49,44
90	GESSO ORTODONTICO 1 KL	UN	25	ASFER	R\$ 10,36
91	GESSO PEDRA TIPO III AMARELO 1KL	UN	25	ASFER	R\$ 18,09
92	GESSO PEDRA TIPO III BRANCO 1KL	UN	30	ASFER	R\$ 18,09
93	HIDRO C PASTA BASE E CATALIZADOR	UN	15	BIODINÂMICA	R\$ 88,00
94	HIPOCLORIDO DE SODIO 05% LÍQUIDO DE DARKIN 1000 ML	UN	9	BECKER	R\$ 13,67
95	HIPOCLORIDO DE SODIO 1% SOLUÇÃO DE MILTON 1000 ML	UND	9	BECKER	R\$ 14,33
96	IONOMERO DE VIDRO C LQ	UND	10	DENTSPLY	R\$ 44,29
97	IONOMERO DE VIDRO C PQ	UND	10	DENTSPLY	R\$ 88,74
98	JOGO DE MOLIBRAS 600	UND	5	MAQUIRA	R\$ 131,54
99	KIT HIGIENE BUCAL ADULTO (ESCOVA+CR. DENTAL+ FIO DENTAL)	KIT	500	HILLO	R\$ 10,64
100	KIT HIGIENE BUCAL INFANTIL (ESCOVA+CR. DENTAL+ FIO DENTAL)	KIT	500	HILLO	R\$ 10,64
101	LÂMINA DE BISTURI CX C/100 N° 15	CX	15	LABORIMPORT	R\$ 42,68
102	LENÇOL DE BORRACHA PARA ISOLAMENTO	UN	6	MAQUIRA	R\$ 57,12
103	LIXA PARA ACABAMENTO DE RESTAURAÇÃO DE RESINA E IONOMERO COM GRANULAÇÃO GROSSA/ FINA, DORSO DE POLIESTER, RESINA E ÓXIDO DE ALUMÍNIO DISPERSO EM RESINA, INCOLOR, CAIXA COM 150 UNIDADES	UN	15	MAQUIRA	R\$ 39,89
104	LUVA P/PROCEDIMENTOS EM LÁTEX NÃO ESTERIL EXTRA PEQUENA CX C/100 UNID.	CX	70	MEDIX	R\$ 134,30
105	LUVA P/PROCEDIMENTOS EM LÁTEX NÃO ESTERIL GRANDE CX C/100 UNID.	CX	55	MEDIX	R\$ 134,30
106	LUVA P/PROCEDIMENTOS EM LÁTEX NÃO ESTERIL MÉDIA CX C/100 UNID.	CX	120	MEDIX	R\$ 134,30
107	LUVA P/PROCEDIMENTOS EM LÁTEX NÃO ESTERIL PEQUENA CX C/100 UNID.	CX	100	MEDIX	R\$ 134,30
108	MASCARA DESCART. TRIPLA CX C/50 UNID.	CX	70	MEDIX	R\$ 39,84
109	OCULOS PROTEÇÃO, EM ACRILICO	UN	70	SUPERMEDY	R\$ 11,45
110	OLEO LUBRIFICANTE DE ALTA/BAIXA ROTAÇÃO SPRAY 100 ML	UND	8	MAQUIRA	R\$ 35,07
111	OTOSPORM GOTAS 10ML	UND	15	MAQUIRA	R\$ 35,07
112	PAPEL TOALHA C/1000 FOLHAS	PD	60	IMPACTA	R\$ 28,85
113	PASTA PROFILÁTICA	UN	50	MAQUIRA	R\$ 13,67
114	PERIÓDIO DE HIBRIDAGEM 1	UN	15	FGM	R\$ 18,09
115	PONTA ACESSÓRIOS, TIPO MICROBRUSH, DOBRÁVEL, PARA APLICAÇÃO DE ADESIVO DENTÁRIO, EXTRAFINO, C/100.	CX	6	EXCELLENT	R\$ 22,03
116	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE 1° SEIRE 15- 40	UN	6	DENTSPLY	R\$ 72,36
117	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE 2° SEIRE 45- 80	UN	15	DENTSPLY	R\$ 72,36
118	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A1	UN	15	FILL MAGIC	R\$ 49,57
119	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A2	UND	15	FILL MAGIC	R\$ 49,57
120	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A3	UND	15	FILL MAGIC	R\$ 49,57
121	RESINA FOTOPOLIMERIZAVEL A3.5	UN	15	FILL MAGIC	R\$ 49,57
122	REVELADOR ODONTOLÓGICO 475 ML	UN	6	CARESTREAM	R\$ 37,79
123	SORO FISIOLÓGICO FRASCO COM 500ML.	UN	75	FARMACE	R\$ 7,46
124	SUCADORES DESC. DE SALIVA C/ 40 UNID	PAC	75	SS PLUS	R\$ 8,88
125	TACA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA	UN	15	MAQUIRA	R\$ 3,31
126	TIRA DE LIXA PARA ACABAMENTO DE AMALGAMA.	UN	15	MAQUIRA	R\$ 39,89
127	TIRA DE POLIESTER C/50 UNID	UN	38	MAQUIRA	R\$ 3,59
128	TOUCA SANFONADA DESC. C/100	PAC	75	ARC	R\$ 28,68
129	TRICRESOL FORMALINA 10 ML	UN	12	BIODINÂMICA	R\$ 18,75
130	VERNIZ CAVITARIO-CAVITINI 15 ML	UN	12	SSWHITE	R\$ 51,74
131	VERNIZ COPAL VERNIZ E SOLVENTE 10 ML	UN	12	SSWHITE	R\$ 36,10

8	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000 ...	60	UND	RIQUIMICA	R\$ 30,00
9	DETERGENTE ENZIMÁTICO 5000 ...	60	UN	RIQUIMICA	R\$ 120,00
10	FORMOL LÍQUIDO 10% 1000ML	36	UN	LENZ	R\$ 7,00
11	GERMIKIL GALÃO C/5000ML	20	UND	RIQUIMICA	R\$ 27,90
12	POVEDINE DEGERMANTE FRASCO ...	120	UND	VIC PHARMA	R\$ 18,00
13	POVEDINE TÓPICO FRASCO 1.00...	120	UND	VIC PHARMA	R\$ 18,00

LOTE XV - INSUMOS SAÚDE DA MULHER					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA/MODELO	VAL UNIT
1	ESCOVA GINECOLÓGICA DESCART. ESTERIL	2.000	UND	KOLPLAST	R\$ 0,37
2	FIXADOR PICTOLÓGICO 100ML	1.000	UND	ADLIN	R\$ 6,00
3	ESPELHO VAGINAL TAM P	2.000	UND	MEDSONDA	R\$ 0,96
4	ESPELHO VAGINAL TAM M	3.000	UND	MEDSONDA	R\$ 0,96
5	ESPELHO VAGINAL TAM G	2.000	UND	MEDSONDA	R\$ 1,30
6	KIT PAPANICOLAU TAM P	3.000	UND	YAGISPEC	R\$ 2,65
7	KIT PAPANICOLAU TAM M	3.000	UND	YAGISPEC	R\$ 2,65
8	KIT PAPANICOLAU TAM G	4.000	UND	YAGISPEC	R\$ 3,00

LOTE XVI - INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA/MODELO	VAL UNIT
1	AFASTADOR MINNESOTA/ FARABE...	18	UND	ABC	R\$ 24,75
2	ALAVANCA APICAL JOGO COM 3 PÇ	18	UND	ABC	R\$ 51,12
3	ALAVANCA RETA	36	UND	ABC	R\$ 58,28
4	ALAVANCA SELDIN JOGO COM 3 PC	18	UND	ABC	R\$ 174,83
5	AFASTADOR FARABEUF ADULTO	12	UND	ABC	R\$ 24,75
6	AFASTADOR FARABEUF INFANTIL	12	UND	ABC	R\$ 23,07
7	APLICADOR DYCAL ANGULADO	15	UND	ABC	R\$ 24,75
8	APLICADOR DYCAL RETO	15	UN	ABC	R\$ 51,12
9	APLICADOR DYCAL SIMPLS	18	UN	ABC	R\$ 51,12
10	BANDEJA INOX 22X17X1,5 CM P...	18	UN	ABC	R\$ 32,75
11	BANDEJA INOX 22X9X1,5 CM PA...	18	UN	ABC	R\$ 12,62
12	BANDEJA INOX 26X12X1,2 CM	18	UND	ABC	R\$ 12,62
13	BROQUEIRO METAL 30 FUROS (2X15FG)	5	UND	GOLGRAN	R\$ 88,49
14	BRUNIDOR N°29	15	UND	GOLGRAN	R\$ 47,97
15	BRUNIDOR N°30	15	UN	GOLGRAN	R\$ 78,42
16	CABO P/ BISTURI N°03	30	UN	TALMAX	R\$ 104,22
17	CALCADOR HOLLEMBACK N°01	6	UN	GOLGRAN	R\$ 17,56
18	CALCADOR HOLLEMBACK N°3S	30	UN	GOLGRAN	R\$ 17,56
19	COLGADURA INDIVIDUAL DE INOX	30	UN	GOLGRAN	R\$ 15,04
20	CUBA P/ ASSEPSIA INOX 10X5 ...	30	UN	GOLGRAN	R\$ 12,62
21	CURETA LUCAS 85	30	UND	GOLGRAN	R\$ 12,62
22	CURETA MC CALL	30	UN	GOLGRAN	R\$ 14,08
23	DESCOLADOR DE MOLT N°2-4	50	UN	ABC	R\$ 25,29
24	ESCAVADOR DUPL0	50	UND	ABC	R\$ 19,24
25	ESCULPIDOR HOLLEMBACK N° 3	50	UND	ABC	R\$ 138,02
26	ESPATULA N° 07	50	UND	ABC	R\$ 98,13
27	ESPATULA N°70	50	UND	ABC	R\$ 14,47
28	ESPATULA P/ GESSO	30	UND	ABC	R\$ 17,39
29	ESPELHO BUCAL N° 03	30	UND	ABC	R\$ 17,39
30	ESPELHO BUCAL N° 04	300	UND	ABC	R\$ 17,39
31	ESTOJO INOX 18X8X5 CM	25	UND	ABC	R\$ 62,63
32	ESTOJO INOX 28X12X6 CM	25	UN	GOLGRAN	R\$ 17,69
33	PORTA ALGODÃO 8X8 CM SERVIDO	25	UND	GOLGRAN	R\$ 17,69
34	PORTA ALGODÃO 8X8 LIMPO COM MOLA	25	UND	GOLGRAN	R\$ 119,96
35	PORTA AMALGAMA DE PLÁSTICO.	25	UND	GOLGRAN	R\$ 230,82
36	RODA PARA POLIMENTO ALGODÃO	25	UND	GOLGRAN	R\$ 57,90
37	SACA BROCA UNIVERSAL	30	UND	GOLGRAN	R\$ 198,83
38	SONDA EXPLORADORA N°05	30	UND	GOLGRAN	R\$ 35,44
39	SONDA EXPLORADORA N°47	30	UND	KOTA	R\$ 32,87
40	SERINGA TRÍPLICE	30	UN	GOLGRAN	R\$ 86,35
41	SERINGA CARPULPE	30	UN	GOLGRAN	R\$ 12,62
42	TESOURA IRIS RETA 14CM.	50	UN	GOLGRAN	R\$ 12,62
43	PERFURADOR PARA DQUE DE BORRACHA	25	UN	ABC	R\$ 289,00
44	PINÇA PORTA-GRAMPO	25	UN	ABC	R\$ 155,14
45	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM	25	UND	ABC	R\$ 31,89
46	POSICIONADOR RADIOGRAFICO	25	UND	GOLGRAN	R\$ 130,68
47	SONDA PERIODONTAL	30	UN	GOLGRAN	R\$ 249,00
48	SINDERMOTOM0	30	UN	GOLGRAN	R\$ 41,24
49	PORTA MATRIZ	30	UN	GOLGRAN	R\$ 148,57
50	PORTA AGULHA	30	UN	GOLGRAN	R\$ 154,32
51	PINÇA MOSQUITO	30	UN	GOLGRAN	R\$ 154,32
52	PINÇA MICRO- DENTE DE RATO	25	UN	GOLGRAN	R\$ 44,90
53	ALAVANCA CURVA (BANDEIRAS)	30	UND	GOLGRAN	R\$ 41,24
54	BRUNIDOR N°33	30	UN	GOLGRAN	R\$ 39,04
55	CABO PARA ESPELHO	30	UN	GOLGRAN	R\$ 19,76
56	CANULA DE ASPIRAÇÃO	6	UN	GOLGRAN	R\$ 51,12
57	CONDENSADOR AMALGAMA	6	UND	GOLGRAN	R\$ 17,56
58	CUBA METALICA PEQUENA	6	UND	GOLGRAN	R\$ 17,56
59	CURETAS COLUMBIA 1-R-L	15	UND	GOLGRAN	R\$ 17,04
60	CURETAS COLUMBIA 2-R-L	15	UND	GOLGRAN	R\$ 75,11
61	CURETAS COLUMBIA 3-R-L	15	UND	GOLGRAN	R\$ 106,18
62	CURETAS COLUMBIA 4-R-L	15	UND	GOLGRAN	R\$ 28,03
63	CURETAS DE LUCAS	15	UND	GOLGRAN	R\$ 212,00
64	DESCOLADOR DE PERIOSTO	15	UND	GOLGRAN	R\$ 212,00
65	ESCAVADOR DE DENTINA	15	UND	GOLGRAN	R\$ 212,00
66	ESPATULA N°72	15	UND	GOLGRAN	R\$ 212,00
67	ESPATULA METALICA N°24 FLEXIVEL	15	UND	GOLGRAN	R\$ 25,29
68	ESPATULA P/ CIMENTO Nº01	15	UND	GOLGRAN	R\$ 169,72
69	GENGVOTOMO JOGO DE MICRO-CINZEL P/ OSSO	15	UND	GOLGRAN	R\$ 21,47
70	OSCHENBIEN	15	UND	GOLGRAN	R\$ 26,80
71	JOGO DE CINZEIS	15	UND	GOLGRAN	R\$ 24,78
72	PINÇA DE ABDISON BROWN	15	UND	GOLGRAN	R\$ 64,75
73	PINÇA ALLES	15	UND	GOLGRAN	R\$ 37,85
74	PINÇA ANATOMICA	15	UND	GOLGRAN	R\$ 211,32
75	PINÇA BACKHAUS	15	UND	GOLGRAN	R\$ 20,82
76	PINÇA CLINICA	15	UND	GOLGRAN	R\$ 49,48
77	PINÇA KELLY	15	UND	GOLGRAN	R\$ 52,22
78	TESOURA PONTA CURVA	15	UND	GOLGRAN	R\$ 28,13

Órgão Gerenciador
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARLENE MARIA CALDAS LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Milagres do Maranhão, MA, 09 de março de 2021.

Publicado por: DOMINGOS ALVES DOS REIS NETO
Código identificador: 55471cbff6731bc3960a196bc0f83382

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

AVISO DE LICITAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021

A **Prefeitura Municipal de Mirador - MA**, localizada na **Rua Jornalista Mauritonio Meire, nº 22, Bairro Centro, Mirador- MA** comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial de nº. 09/2021 no dia 31/04/2021, 09:00 hrs**, horário local, **objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de saúde (médico plantonista - serviços de atendimento, ambulatorial em clínica médica, pronto socorro, urgência e emergência pediátrica e adulto bem como serviços de atendimento ambulatorial de urgência e emergência obstétrica).**

O presente Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirador podendo ainda ser adquiridos gratuitamente durante os dias úteis, das 08:00 às 12:00 mediante pedido ao e-mail cplmirador2021@gmail.com.

MIRADOR (MA), 17/03/2021

Deusevan Pereira de Brito
Pregoeiro

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 32bec7da84e3d3a1b4738abf952b3b36

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS /TP Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021-CPL/PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021-PMM
EDITAL

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de Mirador**, mediante seu Presidente da CPL, designado por **Portaria**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO, na forma execução indireta, tipo Empreitada Por Preço Global, para Prestação de Serviços de Manutenção de Iluminação Pública na Sede do Município**, de interesse da **Sec. Mun. de infraestrutura, Serviços Urbanos, Obras e Transporte**, mediante as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela Lei Federal nº a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016 e demais normas pertinentes à espécie.

A sessão pública de realização da Tomada de Preço será realizada **23 de Março de 2021, às 14h:min**, na sala da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, na sede da **Prefeitura Municipal de Mirador**, localizada na **Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000 - Mirador/MA**.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. As licitantes devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, podendo qualquer interessado assistirem a sessão, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

1.2. Este Edital poderá ser obtido na **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, da **Prefeitura Municipal de Mirador**, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das **8h às 12h**.

1.3. Ao adquirir cópia do Edital pelo SACOP, o interessado deverá preencher o **Recibo de Retirada de Edital**, no qual consta os seguintes dados: razão social, CNPJ, endereço completo da sede da empresa, e-mail, telefone, fax, celular e nome do responsável pela empresa.

1.3.1. O **Recibo de Retirada de Edital** deverá ser enviado para o e-mail cplmirador2021@gmail.com. A não remessa do recibo exime o Presidente da CPL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

1.3.2. Os interessados deverão ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao e-mail anteriormente fornecido, constante no **Recibo de Retirada de Edital**.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.

1.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

1.6. É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

a) promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

b) solicitar aos setores competentes da **Prefeitura Municipal de Mirador** a elaboração de Pareceres Técnicos ou Jurídicos para fundamentação de suas decisões;

c) no julgamento da Proposta e da Documentação de Habilitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância da Proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados;

d) relevar omissões puramente formais observadas na Proposta e na Documentação, desde que não contrariem a legislação e não comprometam a lisura da licitação;

e) restringir o uso de celulares e outros meios de comunicação durante a sessão para evitar tumulto na realização dos trabalhos;

f) suspender os trabalhos das sessões públicas para análise de documentos, diligências, parecer técnico, quando do julgamento das Propostas.

1.7. Qualquer divergência entre o **Projeto Básico (ANEXO I)** e o Edital, prevalecerá o Edital.

1.8. Os casos omissos serão resolvidos pela **Prefeitura Municipal de Mirador**, com base na **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para **Prestação de Serviços de Manutenção de Iluminação Pública na Sede do Município**, de acordo com as condições e especificações constantes do **Projeto Básico, ANEXO I** deste Edital.

2.2. O valor máximo total para esta licitação é de **R\$ 1.321.946,64 (hum milhão, trezentos e vinte e um mil, novecentos e quarenta e seis e sessenta e quatro centavos)**, conforme **Projeto Básico, ANEXO I** deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação, expresso no estatuto ou contrato social, e que atendam a todas as exigências quanto aos requisitos de classificação das Propostas de Preços e à documentação de habilitação.

3.2. Não poderá participar desta licitação, diretamente ou indiretamente, pessoas jurídicas:

a) cujo objeto social não seja pertinente nem compatível com o objeto desta Licitação;

- b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- c) que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- d) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- e) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos da **Prefeitura Municipal de Mirador**;
- f) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a **Prefeitura Municipal de Mirador**, conforme artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- h) proibida de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção derivada de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, de acordo com o artigo 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- i) proibida de participar de licitação, tendo por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços, concessão de serviços públicos, na administração pública federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como em entidades da administração indireta, por prazo não inferior a **5 (cinco) anos**, em razão de pena por prática de infração da ordem econômica, de acordo com o artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei Antitruste);
- j) proibida de contratar com o Poder Público por ato de improbidade, com decorrente inclusão no **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade-CNIAI**, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça-CNJ**, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;
- k) sociedades empresariais estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- l) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- m) que mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou familiar com servidores da **Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Mirador**;
- n) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.3.** A simples apresentação da Proposta de Preços implicará, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Presidente da CPL do disposto no artigo 97, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 4.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Licitação, até **05 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento dos envelopes de habilitação, nos termos do artigo 41, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.2.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados ao Presidente da CPL, protocolados oficialmente de **segunda a sexta-feira**, na sala da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, na sede da **Prefeitura Municipal de Mirador**, localizada na **Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000 - Mirador/MA**, no horário das **8h**

às **12h**.

- 4.3.** Caberá ao Presidente da CPL decidir sobre a impugnação no prazo de **03 (três) dias úteis**, conforme dispõe o artigo 41, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.4.** O Presidente de CPL para responder às impugnações poderá auxiliar-se do apoio dos setores da **Prefeitura Municipal de Mirador** que entender necessários.
- 4.5.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida nova data para a realização do certame.
- 4.5.1.** Se a resposta à impugnação não ocorrer no prazo estabelecido à **Prefeitura Municipal de Mirador** poderá na sessão já designada para abertura do certame declarar seu adiamento até ulterior deliberação cuja nova data para a realização do certame, será divulgada pelo mesmo instrumento em que se deu aquela do texto original.
- 4.6.** As eventuais alterações aos termos do Edital serão disponibilizadas na sala da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, na sede da **Prefeitura Municipal de Mirador**.
- 4.7.** A **Prefeitura Municipal de Mirador** notificará **somente os interessados que enviarem o Recibo de Retirada de Edital do SACOP ou receberem o Edital na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Mirador**.
- 4.7.1.** Ao receber o Edital na sala da **Comissão Permanente de Licitação-CPL** ou ao acessar o Edital no SACOP, o interessado estará ciente da necessidade de acompanhamento de eventuais alterações, notificações e comunicações, no mural da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**.
- 4.8.** Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o Presidente da CPL, e demais servidores da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**.

5. DO CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES

- 5.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, **em separado dos Envelopes nº 01 e 02**:
- a) tratando-se de representante legal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador:** instrumento de procuração, público ou particular, ou **Carta Credencial (ANEXO II)**, no qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a esta Tomada de Preço. O documento em questão deverá estar acompanhado de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- b.1)** instrumento de procuração público ou particular, ou **Carta Credencial (ANEXO II)** deverão obrigatoriamente sob pena de não ser aceito o Credenciamento ser firmado por responsável pela empresa quanto estabeleça o Contrato Social ou Contrato ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange sua representatividade;
- c) Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto** do responsável pela empresa.
- 5.2.** Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, ou por publicação em órgão

da Imprensa Oficial.

5.2.1. A autenticação por servidor da **Comissão Permanente de Licitação-CPL** poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura desta Tomada de Preço, na sala da **Comissão Permanente de Licitação-CPL** na sede da **Prefeitura Municipal de Mirador**, localizada na **Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000 - Mirador/MA**, no horário das **8h às 12h**, de **segunda a sexta-feira**.

5.2.2. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

5.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá o representante legal ou procurador de manifestar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública desta Tomada de Preço.

5.4. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos Envelopes.

5.5. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5.6. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Presidente da CPL a cada sessão pública realizada. Na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, novo credenciamento deverá obedecer a regras do **item 5.1** deste Edital.

5.7. No ato da entrega dos documentos de credenciamento, as licitantes deverão apresentar **separados dos Envelopes** contendo a Documentação de habilitação e Proposta de Preço, os seguintes documentos:

a) Declaração de Enquadramento e/ou Reenquadramento, ou Certidão Específica emitida pela Junta Comercial da sede da licitante para fins de comprovação de que é **Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP** ou **Microempreendedor Individual-MEI**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

a.1) O Presidente da CPL poderá determinar a realização de diligência para dirimir eventual dúvida quanto à Receita Bruta da licitante no exercício anterior, com a ressalva de que o Balanço é considerado exigível após 1º de maio.

5.8. Antes de concluir o credenciamento, O Presidente da CPL fará consulta as certidões, com o intuito de verificar o eventual descumprimento de condições de participação:

a) Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, referente à: Cadastro de Licitantes Inidôneas; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, emitidas no site do Tribunal de Contas da União - TCU);

a.1) A consulta ao **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade-CNAIAI** será realizada em nome das pessoas jurídicas licitantes e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.8.1. Constatada a existência de sanção, o Presidente da CPL poderá excluir a licitante por falta de condição de participação nesta licitação, conforme previsto no **item 3.2** do Edital.

5.9. Encerrada a fase do credenciamento, serão recebidos os Envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital e após o credenciamento, a licitante deverá apresentar os

Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, em envelopes distintos, opacos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 01 Documentação de Habilitação TOMADA DE PREÇO Nº 0xx/2021-CPL/PM Prefeitura Municipal de Mirador Data: xx.xx.2021 Hora: xxhxxmin Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante	ENVELOPE Nº 02 Proposta de Preços TOMADA DE PREÇO Nº 0xx/2021-CPL/PM Prefeitura Municipal de Mirador Data: xx.xx.2021 Hora: xxhxxmin Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante
---	--

6.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

6.3. Não serão consideradas Documentação de Habilitação e Propostas de Preços apresentadas por via postal, internet (e-mail) ou fac-símile.

6.4. Após a entrega dos envelopes, aquele contendo a Documentação de Habilitação será rubricado pelo Presidente da CPL, e os representantes credenciados das licitantes.

6.5. Os documentos de habilitação exigidos deverão ser legíveis e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Cartório competente ou por servidor da **Comissão Permanente de Licitação-CPL** da **Prefeitura Municipal de Mirador**, mediante a apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

6.5.1. A autenticação por servidor da **Comissão Permanente de Licitação-CPL** da **Prefeitura Municipal de Mirador** poderá ser realizada até o dia útil anterior à data marcada para a sessão de abertura desta Tomada de Preço, na sala da **Comissão Permanente de Licitação-CPL** na sede da **Prefeitura Municipal de Mirador**, localizada na **Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000 - Mirador/MA**, no horário das **8h às 12h**, de **segunda a sexta-feira**.

6.5.2. Somente serão aceitas cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.7. Não serão aceitos **“protocolos de entrega”** ou **“solicitação de documentos”** em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.8. Após abertura dos envelopes, a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços deverá ser juntada aos autos do Processo e não serão devolvidas à licitante.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. As licitantes deverão apresentar a **Documentação de Habilitação em 01 (uma) via**, no **Envelope nº 01**, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **item 6.1**, contendo os seguintes documentos referentes a:

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Requerimento de Empresário, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou

sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** do domicílio ou sede da licitante, incluindo o **INSS**, mediante a:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, mediante:

d.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

d.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

d.3) Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Presidente da CPL poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas.

e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante:

e.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF);

e.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

e.3) Quando a prova de regularidade for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Presidente da CPL poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas.

f) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS**, mediante a:

f.1) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a:

g.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT

h) Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

h.1) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser utilizado o modelo no **ANEXO V** deste Edital.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica**, no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, da sede da empresa;

b) Comprovação de que a empresa possui como seu **Responsável Técnico, 01 (um) Engenheiro Elétrico**, no mínimo, detentor de **Anotação de Responsabilidade Técnica-ART**, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico-CAT**, demonstrando que tenha executado serviço relativo, com características técnicas similares às do objeto do presente Edital.

b.1) A comprovação do vínculo profissional do **Responsável Técnico** será feita mediante cópia da **Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS** ou da **Ficha de Registro de Empregados-FRE** que demonstre a identificação do profissional, com o visto do **Ministério do Trabalho-MT** ou mediante **Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA** devidamente atualizada ou **Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços** registrado na **Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA** da região competente, em que conste o profissional como **Responsável Técnico**.

b.2) Quando o **Responsável Técnico** indicado for dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita através do **Ato Constitutivo** da empresa ou **Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA** devidamente atualizada.

b.3) Em caso de **não comprovação de vínculo empregatício**, o licitante poderá apresentar, em substituição, uma **Declaração de Contratação Futura**, declarando que o **Responsável Técnico** será futuramente contratado pela empresa. A Declaração deverá ser assinada conjuntamente pelo Representante Legal do licitante e pelo **Responsável Técnico** indicado e cujo vínculo será posteriormente comprovado.

b.4) É vedada a indicação de um mesmo **Responsável Técnico** por mais de uma empresa proponente, fato este que **inabilitará todas as envolvidas**.

c) **Atestado de Capacidade Técnica**, referente à execução de serviços relativos, com características técnicas e similares às do objeto do presente Edital, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente averbado pelo **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, em nome da empresa licitante ou do seu responsável técnico, acompanhado da respectiva **Certidão de Acervo Técnico-CAT**, com a comprovação de vínculo empregatício.

d) **Declaração Formal** indicando o **Responsável Técnico** que se responsabilizará pela execução dos serviços, com nome, profissão, RG, CPF e número do Registro Profissional;

d.1) O profissional indicado para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá ser o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços de que tratam o objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE;

e) Não serão aceitos **Certidões de Acervo Técnico-CAT** ou **Atestados** de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

f) **Declaração de Realização de Visita Técnica:**

f.1) **Declaração** que realizou visita técnica no **local** que será contemplado com a **manutenção da iluminação pública**, relacionada no **Projeto Básico**, e tomou pleno conhecimento das condições existentes neste local onde serão desenvolvidos os trabalhos.

f.2) As empresas que optarem pela realização da visita nos **locais**, deverão apresentar a **Declaração de Realização de Visita Técnica**, de acordo com o modelo no **ANEXO VII** deste Edital.

g) **Declaração de Responsabilidade por Renúncia à Visita Técnica:**

g.1) **Declaração** que **declinou** da realização da visita técnica no **local** que será contemplado com a **manutenção da iluminação pública**, relacionada no **Projeto Básico**, assumindo incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital;

g.2) As empresas que optarem pela **não** realização da visita no **local**, deverão apresentar a **Declaração de Responsabilidade por Renúncia à Visita Técnica**, de acordo com o modelo no **ANEXO VIII** deste Edital.

g.3) A empresa que optar pela **não** realização da visita no **local**, caso **CONTRATADA**, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das condições existentes neste local onde serão desenvolvidos os trabalhos, ou outros aspectos que interfiram diretamente na execução dos serviços, ou de desconhecimento das características e peculiaridades pertinentes aos serviços ou das dificuldades inerentes à execução, com o intuito de eximir-se de responsabilidades.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, com o objetivo de comprovar a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo **Índice de Liquidez Geral-ILG** e **Índice de Liquidez Corrente-ILC** os quais deverão ser iguais ou maiores que **1 (um)**, aplicando-se as seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente-ILC =	Ativo Circulante-AC	≥ 1
	Passivo Circulante-PC	

Índice de Liquidez Geral-ILG =	Ativo Circulante-AC + Realizável a Longo Prazo-RLP	≥ 1
	Passivo Circulante-PC + Exigível a Longo Prazo-ELP	

a.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em

Memorial de Cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o Presidente da CPL se reserva o direito de efetuar os cálculos;

a.2) A licitante que apresentar resultado **MENOR QUE UM nos Índice de Liquidez Geral-ILG e Índice de Liquidez Corrente-ILC** deverá comprovar **Capital Social ou Patrimônio Líquido** mínimo correspondente a **10% (dez por cento)** do valor máximo estimado para os itens ofertados;

a.3) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial em que o Balanço for registrado;

a.4) As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o **Balanço de Abertura**, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.5) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a.5.1) Publicados em Diário Oficial; ou

a.5.2) Publicados em jornal de grande circulação; ou

a.5.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

a.5.4) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.

a.6) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no **Conselho Regional de Contabilidade-CRC**;

a.7) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa**;

a.8) As pessoas jurídicas obrigadas à **Escrituração Contábil Digital-ECD** deverão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil Digital, **acompanhado do Recibo de Entrega**. Estes documentos deverão ser impressos diretamente do **Sistema Público de Escrituração Digital-SPED**.

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **30 (trinta) dias consecutivos** de antecedência da data de apresentação da Proposta de Preço, quando não vier expresso o prazo de validade

c) Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores com a Prefeitura Municipal de Mirador, dentro do prazo de validade.

d) Certidão de adimplemento com o município de Mirador/MA, emitida pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.

e) Certidão Simplificada e Específica da junta de comercial do estado ou da sede da licitante

7.2. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

7.3. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, quando produzidos pela própria licitante, deverão estar emitidas em papel timbrado e conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

7.4. É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelas licitantes cuja autenticidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma específica.

7.5. O número do **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ**, indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai executar o objeto da presente licitação, com exceção dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF que poderá

ser da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata que deverá ser do local do principal estabelecimento da licitante, conforme artigo 3º da Lei Federal nº 11.101/2005;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, que deverá ser da sede da pessoa jurídica.

7.6. O Presidente da CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.7. As certidões valerão no prazo exposto no corpo da certidão e; aquelas que não tem prazo de validade, serão consideradas validas durante prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão a abertura da licitação. Caso algum licitante apresentar certidão em desacordo, será inabilitada do certame licitatório.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal ou procurador da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

a) Carta-Proposta contendo os dados da empresa (razão social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, fone/fax/celular, e-mail, banco, número da conta e a respectiva agência), nome completo do responsável pela assinatura do **Contrato Administrativo**, com indicação do cargo na empresa, CPF e RG, prazo de validade da Proposta, prazo de execução, valor global da Proposta, expresso em algarismo e por extenso, em conformidade com as especificações previstas no **Projeto Básico**, de acordo com o modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital;

a.1) a licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e constantes da **Carta-Proposta, ANEXO IV** deste Edital, de forma que não altere e/ou descaracterize a substância do modelo indicado;

a.2) serão aceitos preços em moeda corrente nacional com até **2 (duas)** casas decimais após a vírgula, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.069/1995;

a.3) o CNPJ registrado na Carta-Proposta deverá ser o mesmo da Nota Fiscal emitida por ocasião do pagamento do objeto contratado;

b) Planilha Orçamentária com a descrição detalhada dos **ITENS cotados**, de acordo com as especificações constantes do **Projeto Básico, ANEXO I** deste Edital, com a indicação da unidade, quantidade, **preço unitário e total do ITEM**, em algarismo, em moeda corrente nacional;

b.1) As empresas licitantes deverão apresentar a **Planilha Orçamentária** também em CD ou DVD no formato EXCEL, objetivando celeridade nos procedimentos da análise técnica das propostas de preços na fase de julgamento e classificação.

b.2) serão aceitos preços em moeda corrente nacional com até **2 (duas)** casas decimais após a vírgula, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.069/1995;

b.3) Havendo discrepância nos preços propostos, prevalecerá o preço unitário do **ITEM**, cabendo ao Presidente da CPL a correção do valor da Proposta;

b.3.1) para fins do disposto na **alínea b.3** o cálculo do valor global da Proposta dar-se-á pela somatória dos preços unitários dos **ITENS** da Proposta, multiplicados por suas respectivas quantidades;

b.4) Os valores unitário, total e os valores globais propostos não poderão ser superiores aos valores unitários e totais máximos estimados pela **Prefeitura Municipal de Mirador** constantes do **Projeto Básico, ANEXO I** deste Edital;

c) Planilha de Composição de Preços Unitários por item ofertado, em conformidade com a Planilha Orçamentária,

constando unidades e insumos com respectivos consumos, discriminando os percentuais de **Benefício e Despesas Indiretas-BDI** e **encargos sociais** aplicados;

c.1) A Proposta deverá contemplar o salário normativo da Categoria de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente;

c.2) Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com a especificação técnica.

c.3) Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

c.4) Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico, **Benefício e Despesas Indiretas-BDI**;

c.5) A ausência de preços na **Planilha de Composição de Preços Unitários** implicará na desclassificação da Proposta da licitante;

d) Cronograma Físico-Financeiro compatível com a obra, com a discriminação dos itens de serviço e periodicidade mensal, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observado o Cronograma Físico-Financeiro que integra este **Projeto Básico**;

d.1) A licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e constantes no Cronograma Físico-Financeiro deste documento;

e) Curva ABC de Serviços, em 2 modelo próprio da licitante, desde que contenha todas as informações pertinentes;

f) Planilha de Composição de Encargos Trabalhistas e Sociais com no máximo **02 (duas)** casas decimais após a vírgula;

f.1) A licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e atenda a legislação vigente;

g) Planilha de Composição de Benefício de Despesas Indiretas-BDI, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

g.1) A licitante poderá utilizar modelo próprio, desde que contenha todas as informações pertinentes e atenda a legislação vigente;

g.2) A composição de **Benefício e Despesas Indiretas-BDI** deverá observar a Súmula nº 254/2010-TCU que estabelece que o **Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ** e **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL** não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão do **Benefício e Despesas Indiretas-BDI**. Os tributos **Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ** e **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL** não deverão integrar o cálculo do **Benefício e Despesas Indiretas-BDI**, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalíssima;

g.3) Os itens '**Administração Local**' e '**Custos com Mobilização/Desmobilização**' devem compor a Planilha Orçamentária dos custos diretos, não sendo permitido inclusão na composição de **Benefício e Despesas Indiretas-BDI**, conforme entendimento pacificado do **Tribunal de Contas da União-TCU**;

g.4) Os documentos exigidos nas **alíneas "b" a "g"** acima elencados deverão, necessariamente, ser assinados pelo **representante legal da licitante** e pelo **Engenheiro Civil**, devidamente registrado no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA**, com identificação e número do seu registro, nos termos dos artigos 7º e 14, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e da Resolução nº 282, de 24 de agosto de 1983, do **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia-CONFEA**. A Carta-Proposta deverá

ser assinada pelo representante legal da empresa licitante.

h) Prazo de validade da proposta: não inferior a **60 (sessenta) dias consecutivos**, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;

i) Prazo de execução: não superior a **12 (Doze) meses consecutivos**, contados a partir da data da **assinatura da Ordem de Serviço**;

j) Prazo de início de execução: não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da **assinatura da Ordem de Serviço**;

k) Data e assinatura do representante legal da licitante com sua qualificação e identificação do nome abaixo da assinatura.

8.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Tomada de Preço.

8.2.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no **item anterior**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta Tomada de Preço, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **Prefeitura Municipal de Mirador**.

8.2.2. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora fornecer os materiais sem ônus adicionais.

8.3. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação;

8.3.1. O Presidente da CPL poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar;

8.3.2. A falta de data, rubrica e/ou assinatura na Proposta de Preços poderá ser suprida pelo representante legal, presente na sessão pública, com poderes para esse fim;

8.3.3. Caso o **Prazo de Validade da Proposta, Prazo de Execução** e o **Prazo de Início de Execução** sejam omitidos na Proposta de Preços, o Presidente da CPL entenderá como sendo igual aos previstos no **item 8.1.**, alíneas "**h**", "**i**" e "**j**", respectivamente;

8.3.4. Caso a **descrição do objeto** seja parcialmente omitida na Proposta de Preços, o Presidente da CPL entenderá como sendo igual ao previsto no **Projeto Básico**.

8.4. A apresentação da Proposta de Preços implica para a licitante a observância dos preceitos legais em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

8.5. Decorridos o prazo de validade da Proposta, sem emissão da **Nota de Empenho** e convocação para a assinatura do **Contrato Administrativo**, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos, podendo a **Prefeitura Municipal de Mirador** solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais **60 (sessenta) dias consecutivos**.

8.5.1. A licitante poderá recusar ou aceitar o pedido de prorrogação, entretanto, no caso de concordância, a Proposta de Preços não poderá ser modificada.

8.6. A **Prefeitura Municipal de Mirador** poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

8.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preço, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.8. Não se admitirá Proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os

preços praticados no mercado.

8.9. Não serão aceitos Propostas com valor global ou unitário superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

8.9.1. Considerar-se-á inexequível a Proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Tomada de Preço.

8.10. Não se admitirá Proposta que apresentar alternativas de preços.

8.11. Após a abertura da Proposta de Preços não será admitido pedido de desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Mirador**.

8.12. A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às penalidades estabelecidas no **item 16.1** deste Edital.

9. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Declarada a abertura da sessão pelo Presidente da CPL, após credenciamento realizado conforme **item 5** deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.

9.1.1. No ato do credenciamento, as **Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedores Individuais-MEI**, deverão apresentar a documentação exigida no **subitem 5.8, alínea "b"**, deste Edital, enquanto condição para exercer o direito ao tratamento diferenciado e simplificado quanto ao direito de preferência e à participação no certame.

9.2. O Presidente da CPL procederá à abertura do Envelope nº 02 contendo a documentação da licitante, com o objetivo de verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

9.3. Após a entrega dos documentos de habilitação não será permitida a substituição ou apresentação de documentos, salvo quando, a critério do Presidente da CPL, tratarem-se de esclarecimentos sobre dúvidas ou manifestos erros formais.

9.4. Verificado o atendimento das exigências para a Habilitação na forma exigida no Edital, será a licitante declarada habilitada.

9.5. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, ou os apresentar em desacordo ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no **item 9.6**.

9.6. As **Microempresas-ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Microempreendedores Individuais-MEI** deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, **prorrogáveis por igual período**, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **item anterior**, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no Edital.

9.7. Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes de nº 02 - Propostas de Preço, divulgando a Comissão, aos licitantes presentes, as condições oferecidas pelos participantes habilitados, sendo as propostas rubricadas pelos mesmos e pelos membros da Comissão.

9.8. As propostas serão analisadas e comparadas com os critérios e especificações preestabelecidas neste Edital, podendo a Comissão Permanente de Licitação convocar os

licitantes para esclarecimentos de qualquer natureza, que venham facilitar o entendimento da mesma fase do julgamento.

9.9. Verificando-se discordância entre o preço unitário e total prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada.

9.10. As propostas que não atenderem às condições desta licitação, que oferecerem alternativas de ofertas e cotações, bem como as vantagens nelas previstas ou preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão desclassificadas.

9.11. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão, levando em consideração o critério de **EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**, dentre os licitantes que cumprirem integralmente as exigências deste Edital.

9.12. Em caso de absoluta igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto do parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, proceder-se-á ao desempate, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9.13. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que:

a) que não atenda às exigências deste Edital;

b) alterarem o quantitativo previsto nas tabelas contidas no **Projeto Básico (ANEXO I)** fornecido pela Administração (acréscimos, diminuições, supressões de quantitativos e/ou itens e subitens);

c) forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos que inviabilize a sua análise em conformidade com as exigências deste Edital;

d) apresentem preços unitários ou total acima do máximo estabelecido para esta Tomada de Preço, constante do **Projeto Básico, ANEXO I** deste Edital;

e) que apresente preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado a sua viabilidade através de documentação solicitada pelo Presidente da CPL admitindo-se, planilha de custos elaborada pela própria licitante sujeita a exame da **Prefeitura Municipal de Mirador** e/ou Contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

9.14. A licitante que ofertar preço supostamente inexequível e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, sujeitar-se-á às penalidades administrativas pela não-manutenção da Proposta, e nesse caso o Presidente da CPL retomar a sessão com as licitantes remanescentes.

9.15. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, o Presidente da CPL poderá conceder o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de outras propostas ou de nova documentação escoimadas dos vícios que ensejaram a decisão

9.16. Havendo manifestação da intenção de recurso, o Presidente da CPL registrará na Ata o motivo e as razões procedendo da forma seguinte:

a) informará à licitante recorrente que terá prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em **igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

b) informará às licitantes o dia que vencem os prazos de apresentação de razões e contrarrazões de recurso, registrando na Ata da sessão;

c) informará às licitantes a data de início da contagem do prazo para apresentação das razões de recurso, caso os autos do processo licitatório não sejam disponibilizados imediatamente para vista.

9.17. Não havendo interesse em recorrer, o Presidente da CPL encerrará a sessão lavrando a Ata circunstanciada.

10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Encerrado o julgamento e declarada a vencedora da Licitação, as licitantes poderão manifestar imediata a intenção

de recorrer e as razões do recurso, o que deverá ser registrado em Ata pelo Presidente da CPL.

10.2. Caracteriza-se a renúncia do direito em recorrer quando:

- a)** a licitante não credencia representante ou procurador;
- b)** o representante ou procurador credenciado expressamente declina do direito ou mantém-se silente quando consultado;
- c)** o representante ou procurador credenciado se ausenta antes do término da sessão.

10.3. Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer das licitantes, será concedido o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em **igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da **Comissão Permanente de Licitação-CPL** localizada no prédio sede da **Prefeitura Municipal de Mirador** no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

10.4. O Recurso será dirigido a **Secretária Municipal de Administração e Finanças** por intermédio do Presidente da CPL, devidamente protocolado na sala da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**.

10.5. Cabe ao Presidente da CPL receber, examinar, e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

10.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Presidente da CPL submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da **Secretária Municipal de Administração e Finanças** que proferirá **decisão definitiva**.

10.7. O acolhimento de recurso pelo Presidente da CPL ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

11.1. Não havendo manifestação de recurso ou após seu julgamento, o Presidente da CPL procederá à adjudicação do objeto à licitante vencedora e encaminhará o Processo a **Secretária Municipal de Administração e Finanças**, da **Prefeitura Municipal de Mirador** para homologação.

12. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

12.1. A **Prefeitura Municipal de Mirador** se reserva ao direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, em ambos os casos baseado em Parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos prazos estabelecidos nos referidos atos.

12.2. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou nulidade deste procedimento licitatório, ressalvada a hipótese prevista no artigo 59, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Em decisão na qual não se evidencie lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria **Prefeitura Municipal de Mirador**.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação do resultado desta Licitação, a licitante vencedora será convocada pela **Divisão de Contratos** para retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, oferecer a **Garantia de Execução** e assinar o **Contrato Administrativo**, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, sob pena de decair ao direito de contratação.

13.1.1. A **CONTRATADA** deverá oferecer a **Garantia de Execução**, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, após a data de assinatura do **Contrato Administrativo**;

13.1.2. O prazo para assinar o **Contrato Administrativo** poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.

13.2. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos no ato de assinatura do **Contrato Administrativo**, recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, oferecer a **Garantia de Execução** e a assinar o **Contrato Administrativo**, convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar desta Licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Na sessão de reabertura da Tomada de Preço, o Presidente da CPL examinará a oferta subsequente do segundo colocado, verificando a sua aceitabilidade e os documentos de habilitação da Proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

13.2.2. O Presidente da CPL poderá negociar diretamente com a Proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

13.2.3. A recusa em retirar a **Nota de Empenho**, oferecer a **Garantia de Execução** e a assinar o **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Mirador**, observado o prazo estabelecido no **item anterior**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas no neste Edital.

13.3. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, a adjudicatária deverá reapresentar todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos no **item 7.1.2** deste Edital, que tiverem vencido no período entre a data de abertura do **Envelope nº 02 - Documentos de Habilitação** e a data da celebração do **Contrato Administrativo**.

13.4. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto desta Tomada de Preço.

14. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. O **Contrato Administrativo** será celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Mirador** e a **adjudicatária**, observada as disposições contidas na legislação pertinente.

14.2. Constam na **Minuta do Contrato Administrativo (ANEXO VI)** o percentual e as possíveis modalidades para prestação de garantia, prazo de vigência, as condições e a forma de execução dos serviços, pagamentos, reajuste, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, de acordo com os requisitos fixados no artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.3. O prazo de vigência do **Contrato Administrativo** será de **03 (Três) Meses**, contados da data de assinatura do **Contrato Administrativo**, condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE/MA**.

14.4. O **Contrato Administrativo** entrará em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE/MA**.

14.5. A **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na Tomada de Preço, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

15.1. Para a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** prestará Garantia, correspondente a **05% (cinco por cento)** do valor global do **Contrato Administrativo**, quando da sua assinatura.

15.2. A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- a)** Em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b)** Seguro Garantia;
- c)** Fiança Bancária.

15.3. Caso a opção de garantia recair em **Caução em Dinheiro** o seu valor será depositado em **Conta Poupança** da **Prefeitura Municipal de Mirador**, em conta existente em banco oficial, a ser informada oportunamente pela **Prefeitura**

Municipal de Mirador, a fim de manter a atualização monetária;

15.4. Caso a opção da garantia recair em **Títulos da Dívida Pública**, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.5. No caso de **Seguro Garantia** o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da **Prefeitura Municipal de Mirador**, cobrindo o risco de quebra do **Contrato Administrativo**;

15.6. No caso de **Fiança Bancária**, esta deverá ser fornecida por um Banco localizado no país, a critério do licitante e será feita mediante entrega da competente **carta de fiança à Prefeitura Municipal de Mirador**.

15.7. A **Prefeitura Municipal de Mirador** poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela **CONTRATADA**, inclusive multas.

15.8. Caso o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a caução deverá ser reintegrada no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da **Notificação**, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

15.9. A garantia será restituída em **60 (sessenta) dias consecutivos**, após o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestada pelo setor competente da **Prefeitura Municipal de Mirador**.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Se alguma licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua **Proposta de Preços** durante o prazo de validade; deixar de apresentar a **Proposta de Preços Adequada**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, oferecer a **Garantia de Execução**, ou a assinar o **Contrato Administrativo**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) **impedimento** de licitar e contratar com o **Município de Mirador**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**;

b) **multa de 10% (um por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

16.2. O **atraso injustificado** na prestação dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** do valor total do Contrato, até o limite de **2% (dois por cento)**, em caso de atraso injustificado na entrega da **garantia de execução**, na reposição da garantia utilizada total ou parcialmente ou na apresentação da garantia ajustada às alterações de valor ou de prazo;

b) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** do valor total do Contrato, até o limite de **2% (dois por cento)**, em caso de atraso injustificado na entrega de documentos;

c) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** do valor global, em caso de atraso no **início da execução dos serviços**, considerando o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contado do recebimento da respectiva **Ordem de Serviço**;

d) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** do valor global, em caso de atraso na **conclusão dos serviços**, considerando o prazo previsto no **Cronograma de Execução** vinculado à respectiva **Ordem de Serviço**.

16.3. Além da multa aludida no **item anterior**, a **Prefeitura Municipal de Mirador** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço:

a) **advertência**;

b) **multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação;

c) **suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. As sanções previstas nas alíneas '**a**', '**c**' e '**d**' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea '**b**'.

16.5. Caberá ao **Gestor do Contrato** ou **Comissão de Fiscalização**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

16.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da **notificação**, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Mirador**.

16.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

16.8. A licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **Contrato Administrativo**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do **Contrato Administrativo**, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do **Sec. Mun. de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Obras e Transportes**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

02 08 - Sec. Mun. de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Obras e Transportes

02 08 00 - Sec. Mun. de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Obras e Transportes

25 752 0210 1011 0000 - Ampliação e Manutenção da Rede de Energia Elétrica

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terc./ Pessoa Juridica

FONTE RECURSO: 0.1.17.117.000000-001

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, a **Prefeitura Municipal de Mirador**, se julgar necessário, poderá adiar a sessão de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se a validade inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta ou a documentação de habilitação.

18.2. O Presidente da CPL poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos na Ata circunstanciada da sessão.

18.3. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de **Mirador**, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.4. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes **ANEXOS**:

a) ANEXO I - PROJETO BÁSICO;

a.1) ANEXO I - Planilha Orçamentária;

a.2) ANEXO II - Cronograma Físico-Financeiro;

- a.3) ANEXO III - Composições de Custos, Planilha de Benefício e Despesas Indiretas-BDI e Encargos Sociais;
- a.4) ANEXO IV - Memorial Descritivo;
- b) ANEXO II - MODELO DE CARTA CREDENCIAL;
- c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- d) ANEXO IV - MODELO DE CARTA PROPOSTA;
- e) ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988;
- f) ANEXO VI - MODELO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO;
- g) ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA;
- h) ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA.

Mirador/MA, 25 de fevereiro de 2021.
ANTONIO BARROS ARAÚJO
Presidente da CPL

TOMADA DE PREÇO Nº 0xx/2021-CPL/PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021-PMM

ANEXO I

PROJETO BÁSICO E PLANILHAS.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE MIRADOR-MA

TOMADA DE PREÇO Nº 0xx/2021-CPL/PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2021-PMM

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Ao Senhor Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Mirador

Referência: TOMADA DE PREÇO Nº XXX/2021-CPL/PMM

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **CREDENCIA** o Senhor **XXXX**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, para, na qualidade de representante legal da empresa, participar da licitação instaurada pela **Prefeitura Municipal de Mirador**, na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 0xx/2021-CPL/PMM**, cujo objeto trata **XXXX**, outorgando-lhe poderes para participar da presente Licitação podendo para tanto requerer, concordar, interpor e desistir de Recursos, assinar a Ata e demais atos decorrentes do procedimento, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame licitatório.

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2021.

(Nome da Empresa)
(Nome e Assinatura do Representante Legal)

TOMADA DE PREÇO Nº 0xx/2021-CPL/PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021-PMM

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao Senhor Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Mirador

Referência: TOMADA DE PREÇO Nº 0xx/2021-CPL/PMM

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **cumpr** plenamente os requisitos de habilitação.

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2021.

(Nome da Empresa)
(Nome e Assinatura do Representante Legal)

TOMADA DE PREÇO Nº 0xx/2021-CPL/PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2021-PMM

ANEXO IV

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Ao Senhor Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Mirador

Referência: TOMADA DE PREÇO Nº 0xx/2021-CPL/PMM

1. A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, inteira submissão aos preceitos legais aplicados ao **TOMADA DE PREÇO Nº 0xx/2021-CPL/PMM**, especialmente a Lei nº 8.666/1993, assim como as Cláusulas constantes do Edital.

2. Propomos o valor total de **R\$ XXXX (XXXX)** para a prestação de serviços de **XXXX**, objeto do **TOMADA DE PREÇO nº ____/2021-CPL/PMM**, obedecendo as especificações e condições definidas no **Projeto Básico, ANEXO I** do Edital e da nossa Proposta, asseverando que:

- a) cumprimos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do objeto a ser contratado;
- b) assumimos o compromisso de bem e fielmente executar o objeto, nas condições estabelecidas, com execução do mesmo no prazo definido nesta Proposta;
- c) declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguro, tarifas e despesas de qualquer natureza, conforme Planilhas de Preços, anexas a esta Proposta.

3. O prazo de validade desta Proposta é de **XXXX (XXXX) dias consecutivos** a contar da data da sua entrega.

4. Comprometemos a executar o objeto desta licitação no prazo máximo de **XXXX (XXXX)**, a contar da data de assinatura da **Ordem de Serviço**.

5. Comprometemos a **iniciar** a executar o objeto desta licitação no prazo máximo de **XXXX (XXXX)**, a contar da data de assinatura da **Ordem de Serviço**.

6. O pagamento será feito em favor da **CONTRATADA**, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado a partir da data de assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, acompanhado da **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente atestada pela **Comissão de Fiscalização**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ordem de Serviço;

- b) Relatório de serviços executados, contendo Planilha com a indicação das quantidades e preços, respectivos períodos de execução e valor total mensal;
- c) Certidões e documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:
- c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- c.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- c.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- c.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- c.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- c.8) Declaração Formal da CONTRATADA de que está cumprindo integralmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste Contrato, de acordo com o disposto no artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- c.9) Cópia da **Guia da Previdência Social-GPS**, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for realizado pela internet, relativa aos empregados envolvidos na execução do objeto deste Contrato, referente ao mês anterior ao do pagamento;
- c.10) Cópia da **Guia de Recolhimento do FGTS-GRF**, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for realizado pela internet, relativa aos empregados envolvidos na execução do objeto deste Contrato, referente ao mês anterior ao do pagamento;
- c.11) Comprovante de recolhimento do **Programa Integração Social-PIS** e do **Imposto Sobre Serviços-ISS**, quando for o caso, observado o prazo de até **20 (vinte) dias consecutivos** após o recolhimento destes encargos.
- 6.1.** A solicitação de **primeira medição dos serviços** deverá também ser instruída com os seguintes documentos pertinentes às obrigações trabalhistas:
- a) **Relação dos Empregados**, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF;
- b) **Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS** dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas;
- c) **Atestados de Saúde Ocupacional-ASO** dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- d) **Apólice de Seguro** de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, conforme previsto no artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, regulado pelas Leis Federal nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991.
- e) **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA**, quando couber, conforme disposições constantes na NR-9 do **Ministério do Trabalho e Emprego-MTE**;
- f) **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO**, quando couber, conforme disposições constantes na NR-7 do **Ministério do Trabalho e Emprego-MTE**;
- g) **Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção-PCMAT**, quando couber e na hipótese de mais de 20 trabalhadores, conforme disposições constantes na NR-18 do **Ministério do Trabalho e Emprego-MTE**.
- 7. Responsável pela Assinatura do Contrato Administrativo:** XXXX (Nome), CI nº XXXX, CPF nº XXXX.

Dados Complementares da Empresa: Telefone, Fax (se houver), Celular (se houver). E-mail, Banco (nome e nº), Agência (nome e nº), Conta Corrente nº XXXX.

Cidade/Estado, XXXX de XXXX de 2021.

XXXX (Nome da Empresa)

XXXX (Nome e Assinatura do Representante Legal)

TOMADA DE PREÇO Nº 0xx/2021-CPL/PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2021-PMM

ANEXO V

MODELO DE Declaração de Cumprimento do Artigo 7º, INCISO XXXIII, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Ao Senhor Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Mirador

Referência: TOMADA DE PREÇO nº ____/2021-CPL/PMM

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, representada por seu XXXX (Cargo), XXXX (Nome), CI nº XXXX, CPF nº XXXX, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (**Sim/Não**).

Observação: Responder **Sim** ou **Não** na ressalva acima, caso empregue menor na condição de "menor aprendiz".

Cidade/Estado, XXXX de XXXX de 2021.

(Nome da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

TOMADA DE PREÇO Nº 0xx/2021-CPL/PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2021-PMM

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº XXXX/2021/PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2021-PMM

Contrato Administrativo de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, e a empresa XXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX sediada a XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo(a) XXXXXXXXXXXX, Senhor(a) XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXX - SSP/XXXX, CPF nº XXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº XXXX, estabelecida na XXXX, representada por XXXX, Proprietário da XXXX, RG nº XXXX - SSP/XXXX, CPF nº XXXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente **Contrato Administrativo** de prestação de serviços de XXXXXXXXXXXX, decorrente do **TOMADA DE PREÇO Nº 0xx/2021-CPL/PMM**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2021-PMM**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.

1.1. O presente **Contrato Administrativo** tem por objeto a no Município, de interesse da **Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.

2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente **Contrato Administrativo** e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/2021-PMM** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) Projeto Básico;

b) **TOMADA DE PREÇO nº 0__/2021-CPL/PMM**;

c) Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.

3.1. O presente **Contrato Administrativo** rege-se pelas seguintes normas:

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;

c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

e) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

f) Edital do TOMADA DE PREÇO e seus anexos;

g) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

h) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste **Contrato Administrativo** e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.

4.1. O valor total deste **Contrato Administrativo** é de **R\$ XXXX (XXXX)**, conforme **Proposta de preço**.

4.2. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente **Contrato Administrativo**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento do **Sec. Mun. de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Obras e Transportes**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

02 08 - Sec. Mun. de Infraestrutura, Serviços Urbanos,

Obras e Transportes

02 08 00 - Sec. Mun. de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Obras e Transportes

25 752 0210 1011 0000 - Ampliação e Manutenção da Rede de Energia Elétrica

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terc./ Pessoa Juridica

FONTE RECURSO: 0.1.17.117.000000-001

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo do objeto contratado, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste **Contrato Administrativo**, de acordo com o teor do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.

7.1. O **Contrato Administrativo** a ser firmado em decorrência desta licitação terá **vigência de 12 (Doze) Meses**, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE/MA**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste **Contrato Administrativo** no prazo de até **12 (Doze) Meses consecutivos**, contados a partir da data da **assinatura da Ordem de Serviço**.

8.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a **iniciar** a executar o objeto deste **Contrato Administrativo** no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da **assinatura da Ordem de Serviço**.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste **Contrato Administrativo**, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.

10.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação dos serviços, a CONTRATADA, obriga-se a:

a) prestar os serviços de dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a disponibilização de mão de obra qualificada, observadas as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

b) observar o prazo de **05 (cinco) úteis** para **iniciar** os serviços no local definido pelo projeto, contado após o recebimento da respectiva **Ordem de Serviço**;

c) comunicar imediatamente ao contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

e) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

f) selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com a devida assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, com as funções profissionais legalmente registradas, e encaminhar as consequentes relações nominais;

g) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de

crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI's;

h) manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

i) realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

j) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo CONTRATANTE;

k) cumprir a legislação vigente relativa às normas de segurança, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

l) instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios durante a execução dos serviços;

m) substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a Notificação, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços;

n) fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, devendo ser entregue uma cópia do seguro à **Comissão de Fiscalização** para arquivo;

o) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

p) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato;

q) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

r) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

s) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à execução dos serviços, principalmente no tocante a uniformes, treinamentos, salários dos seus empregados, alimentação, transporte, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais, sem qualquer solidariedade por parte da Administração;

t) disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste Contrato;

u) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

v) responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Comissão de Fiscalização;

w) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

x) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, prepostos ou contratados;

y) acatar todas as exigências da Administração, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

z) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 11.

11.1. O **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, obriga-se a:

a) emitir a **Nota de Empenho** e respectivas **Ordens de Serviço**;

b) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por intermédio da **Comissão de Fiscalização**;

c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços;

d) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

e) comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;

f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

g) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO 12.

12.1. A **CONTRATADA** efetuou garantia para execução dos serviços objeto deste **Contrato Administrativo**, recolhendo em nome da **CONTRATANTE**, a importância de **R\$ XXXX (XXXX)**, correspondente a **05% (cinco por cento)** do valor global do **Contrato Administrativo**, na modalidade **XXXX** (Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública, ou Seguro Garantia, ou Fiança Bancária).

12.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da **Garantia** toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela **CONTRATADA**, inclusive multas.

12.3. PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a **Garantia** deverá ser reintegrada no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de assinatura da **Notificação**, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

12.4. PARÁGRAFO TERCEIRO - A **Garantia** será restituída em **30 (trinta) dias consecutivos**, após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TREZE - DO PAGAMENTO 13.

13.1. O pagamento será feito em favor da **CONTRATADA**, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado a partir da data de assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, acompanhado da **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente atestada pela **Comissão de Fiscalização**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Ordem de Serviço;

b) Relatório de serviços executados, contendo Planilha com a indicação das quantidades e preços, respectivos períodos de execução e valor total mensal;

c) Certidões e documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

c.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

c.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

c.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

c.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

c.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

c.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

c.8) Declaração Formal da CONTRATADA de que está cumprindo integralmente todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste Contrato, de acordo com o disposto no artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/1993;

c.9) Cópia da **Guia da Previdência Social-GPS**, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for realizado pela internet, relativa aos empregados envolvidos na execução do objeto deste Contrato, referente ao mês anterior ao do pagamento;

c.10) Cópia da **Guia de Recolhimento do FGTS-GRF**, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for realizado pela internet, relativa aos empregados envolvidos na execução do objeto deste Contrato, referente ao mês anterior ao do pagamento;

c.11) Comprovante de recolhimento do **Programa Integração Social-PIS** e do **Imposto Sobre Serviços-ISS**, quando for o caso, observado o prazo de até **20 (vinte) dias consecutivos** após o recolhimento destes encargos.

13.2. A solicitação de **primeira medição dos serviços** deverá também ser instruída com os seguintes documentos pertinentes às obrigações trabalhistas:

a) Relação dos Empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas;

c) Atestados de Saúde Ocupacional-ASO dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

d) Apólice de Seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, conforme previsto no artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal, regulado pelas Leis Federal nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991.

e) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA, quando couber, conforme disposições constantes na NR-9 do **Ministério do Trabalho e Emprego-MTE**;

f) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, quando couber, conforme disposições constantes na NR-7 do **Ministério do Trabalho e Emprego-MTE**;

g) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção-PCMAT, quando couber e na hipótese de mais de 20 trabalhadores, conforme disposições constantes na NR-18 do **Ministério do Trabalho e Emprego-MTE**.

13.3. A Nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela **Comissão de Fiscalização** responsável pelo acompanhamento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação constante no item anterior.

13.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

13.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.6. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

13.7. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.8. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

13.9. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Mirador** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.

14.1. Se alguma licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua **Proposta de Preços** durante o prazo de validade; deixar de apresentar a **Proposta de Preços Adequada**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, oferecer a **Garantia de Execução**, ou a assinar o **Contrato Administrativo**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o **Município de Mirador**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**;

b) multa de **10% (um por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

14.2. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

14.3. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** do valor total do Contrato, até o limite de **2% (dois por cento)**, em caso de atraso injustificado na entrega da **garantia de execução**, na reposição da garantia utilizada total ou parcialmente ou na apresentação da garantia ajustada às alterações de valor ou de prazo;

b) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** do valor total do Contrato, até o limite de **2% (dois por cento)**, em caso de atraso injustificado na entrega de documentos;

c) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** do valor mensal, em caso de atraso no **início da execução dos serviços**, considerando o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contado do recebimento da respectiva **Ordem de Serviço**;

d) multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** do valor mensal, em caso de atraso na **conclusão dos serviços**, considerando o prazo previsto no **Cronograma de Execução** vinculado à respectiva **Ordem de Serviço**.

14.4. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato;

c) **suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

14.6. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Mirador**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

14.7. Caberá à **Comissão de Fiscalização** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

14.8. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no **Diário Oficial do Estado do Maranhão-DOE/MA**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

14.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

14.10. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

15.

15.1. A rescisão deste **Contrato Administrativo** ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

15.3. A rescisão deste **Contrato Administrativo** poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

15.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente **Contrato Administrativo** até a data da rescisão.

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste **Contrato Administrativo**, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

16.

16.1. O extrato deste **Contrato Administrativo** será publicado pelo CONTRATANTE, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste **Contrato Administrativo**.

17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente **Contrato Administrativo**, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

Mirador/MA, **XXXX** de **XXXX** de 2021.

Secretári(o) Municipal

CONTRATANTE

XXXX (Nome do Representante Legal)

XXXX (Cargo e Nome da Empresa)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

TOMADA DE PREÇO Nº 0xx/2021-CPL/PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2021-PMM

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Ao Senhor Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Mirador

Referência: TOMADA DE PREÇO Nº 0xx/2021-CPL/PMM

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **DECLARA** que realizou visita técnica no local que serão contemplados com a **Manutenção da iluminação pública** relacionada no **Projeto Básico**, e tomou pleno conhecimento das condições existentes neste local onde serão desenvolvidos os trabalhos.

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2021.

(Nome da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

TOMADA DE PREÇO Nº 0xx/2021-CPL/PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2021-PMM

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

Ao Senhor Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Mirador

Referência: TOMADA DE PREÇO Nº 0xx/2021-CPL/PMM

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **DECLARA** que **declinou** da realização da visita técnica ao local que será contemplado com a **manutenção da iluminação pública**, relacionada no **Projeto Básico**, assumindo incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no **TOMADA DE PREÇO Nº 0xx/2021-CPL/PMM**.

Outrossim, a empresa **DECLARA** que está ciente e concorda que não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das condições existentes neste local onde serão desenvolvidos os trabalhos, ou outros aspectos que interfiram diretamente na execução dos serviços, ou de desconhecimento das características e peculiaridades pertinentes aos serviços ou das dificuldades inerentes à execução, com o intuito de eximir-se de responsabilidades

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2021.

(Nome da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - MA.

OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para realização de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e ampliação do sistema de iluminação pública do município de MIRADOR/MA, contendo todos os serviços concernentes ao sistema de iluminação pública, inclusive a elaboração de projetos, atendimento a eventos, automação de luminárias e destinação final dos materiais retirados do parque de iluminação pública.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

NORMAS ADOTADAS

TERMINOLOGIAS UTILIZADAS DE GESTÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICAS

DEFINIÇÕES A SEREM UTILIZADAS

EXECURÇÃO DOS SERVIÇOS

GENERALIDADES

COMPONENTES IMPLANTADOS

SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇO EM ELETRICIDADE

CONSIDERAÇÕES FINAIS

APRESENTAÇÃO

Recentemente, os assuntos referentes à iluminação pública têm se tornado pauta de muitas discussões em todo, o país. As principais movimentações para isto são os avanços tecnológicos dos materiais e equipamentos, as alterações nas legislações relativas à administração dos sistemas e a mudança do próprio conceito do que é e quais os objetivos do serviço de iluminação pública.

Diante disso, o presente manual traz um panorama geral sobre o cenário, dos assuntos relativos aos sistemas de iluminação pública, aspectos ligados às diretivas da ANNEEL - Agência Nacional de Energia, a relação com a Equatorial e o Poder Público Municipal, com apanhado dobre as tecnologias disponíveis, uma metodologia básica para a elaboração de projetos de iluminação viária, com o objetivo de orientar, em especial, os administradores públicos que estão recebendo os acervos, serão responsáveis pelo gerenciamento e manutenção do sistema.

INTRODUÇÃO

De acordo com o Capítulo IV, art. 30, inciso V da Constituição de 1988, a organização e a prestação do serviço de iluminação pública é de responsabilidade do Poder Público municipal, no entanto, devido à falta de recursos técnicos, humanos e financeiros, vários municípios maranhenses, até o final da década de 90, optaram por transferir esta responsabilidade à EQUATORIAL, através de licitações, visto que a concessionária já dispunha de mão-de-obra especializada, além de equipamentos para prover a manutenção desses sistemas. O sistema de iluminação pública no município de MIRADOR-MA, está em sua maior parte, implantado nas estruturas das redes aéreas de distribuição da Concessionária de Energia Elétrica EQUATORIAL e possui luminárias abertas e fechadas, conforme o antigo padrão da concessionária. Também se encontram estruturas específicas para iluminação pública, alimentadas por circuitos aéreos ou subterrâneos. Alguns circuitos possuem comando em grupos, através de chaves magnéticas equipadas com relés fotoelétricos e outras são comandadas por relés fotoelétricos individuais. Administrado pela concessionária de energia elétrica, o sistema de iluminação pública tem seus projetos e especificações de materiais voltados especialmente para eficiência energética, redução de custos e atendimento aos requisitos fotométricos mínimos estipulados em normas em especial a NBR (Norma Brasileira) 5101:1992. Entretanto, os benefícios de uma iluminação pública eficiente podem ser explorados também no sentido de melhorar a imagem de uma cidade, favorecendo o turismo, o comércio, lazer noturno, melhorando a segurança pública no tráfego, sendo inclusive um indicador de desenvolvimento da mesma, todos fatores de interesse do Poder Público Municipal. Este conceito, indiretamente proposto na própria Constituição Federal, foi e está sendo resgatado por muitos administradores públicos, favorecendo pela disseminação de conhecimentos e respeito de várias alternativas tecnológicas aplicáveis aos sistemas de iluminação pública apresentadas principalmente por fabricantes e fornecedores do setor. Com este foco, os acervos e

a responsabilidade pela gestão e manutenção dos sistemas de iluminação pública começam a ser devolvidos para as municipalidades, atividades evidenciadas principalmente em cidades maiores, e que até o momento vem apresentando bons resultados, inclusive financeiro para os próprios municípios.

Em setembro de 2010, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 414/2010, em substituição à Resolução nº 456/2000, que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica. Dentre várias normativas, é estabelecido no Artigo 218 que os acervos de iluminação pública que estiverem registrados como Ativo Imobilizado em Serviço das concessionárias devem ser transferidos para a pessoa jurídica de direito público, sendo um dos argumentos para isso o determinado na própria Constituição Federal, além de garantir menor tarifa aplicável ao consumo de energia para a iluminação pública, vista que sob a responsabilidade das distribuidoras a tarifa aplicada e a B4b, que é cerca de 9,5 superior a B4a, utilizada onde os acervos pertencem aos municípios, com a finalidade de remunerar os serviços de manutenção e operação.

NORMAS ADOTADAS

Foram adotadas as Normas pertinentes e vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, e Companhia Energética EQUATORIAL.

TERMINOLOGIAS UTILIZADAS EM GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Neste projeto, foram adotados os seguintes termos técnicos e abreviações:

Rede (ou sistema) de iluminação Pública (ou rede de IP): materiais e equipamentos de iluminação pública e respectivos circuitos elétricos conectados diretamente com a rede da concessionária distribuidora de energia.

Ponto de iluminação Pública (PI ou IP): e um ponto caracterizado por um par de coordenadas georreferenciadas, no qual existe ao menos uma unidade IP. Consideraremos uma unidade uma luminária de pétala única. Assim uma luminária com três pétalas constitui-se num ponto de IP contendo três unidades de IP. A unidade de IP é composta por conexões, fiação, relés fotoelétricos ou foto eletrônicos, dispositivos de segurança (fusíveis, disjuntores etc.), braços de sustentação, luminárias, projetores, lâmpadas, reatores, capacitores, ignitores, refratores, fiação interna, entre outros, indispensáveis ao funcionamento da luminária.

Unidade de iluminação Pública (UI): é cada uma das lâmpadas que integra o sistema de iluminação pública. Uma luminária com três lâmpada (três pétalas) representa três unidades de iluminação pública, devendo cada uma receber uma numeração cadastral.

Circuito de IP ou Circuito Elétrico: e o conjunto formado pelos condutores e elementos do sistema de controle e proteção, que alimentam e protegem, eletricamente, uma ou mais unidades de

IP.

Unidade com alimentação aérea: é o conjunto formado por um projetor ou por uma luminária instalada em ponta de braço de até 5m de comprimento, em estrutura pertencente ou não à concessionária e alimentada por rede aérea.

Unidade com alimentação subterrânea: é o conjunto formado por projetor ou luminária instalado em estrutura ou fachada e alimentado por rede subterrânea ou embutida.

Unidade embutida no piso: é o conjunto constituído por projetor instalado no piso e alimentado por fios isolados instalados em eletrodutos ou diretamente enterrados no solo.

Unidade Ornamental ou Decorativa: é o conjunto formado por uma luminária (conjunto ótico), base, pedestal, anel, coluna, braço e suporte, de concepção antiga ou contemporânea, instalado em áreas especiais por motivos turísticos ou arquitetônicos.

Comandos de acionamento da iluminação pública: composto por conexões, fiação, quadros de comando, disjuntores, fusíveis, bases para fusíveis, bases para relés, contadores, relés, eletrodutos e todos os equipamentos que fazem parte da iluminação pública na área objeto.

Comando em GRUPO: é o acionamento único para um conjunto de luminárias.

Comando INDIVIDUAL: é o comando de unidades alimentadas diretamente da rede de baixa de

Tensão da Concessionária, e acionadas individualmente, por rele fotoelétrico, temporizado ou foto eletrônico.

Redes subterrâneas e aéreas: conexões, cabos, isoladores, eletrodutos, caixas de passagem, e todos os equipamentos que fazem parte da iluminação pública na área objeto. Nas redes subterrâneas, os componentes são instalados em eletrodutos fixados em paredes ou tetos ou enterrados no solo.

Subestações: também chamadas de subestações rebaixadora de energia; ponto de transformação de energia contendo um transformador Subestações na rede da concessionária possuem um nº de FU. Para o município de MIRADOR a transformação será de 13,8 KV para 380/220 V.

Estação transformadora de IP: o mesmo que Subestação com a finalidade específica de alimentar conjuntos exclusivos de IP, composto por 1 (um) transformador e respectivos equipamentos de comando e proteção.

Ronda: é o serviço de inspeção programada nas redes de iluminação pública para detectar anomalias ou defeitos, feito com periodicidade pré-estabelecida.

Manutenção Preventiva: serviços de substituição de componentes do sistema de forma planejada, ao final de sua vida útil, para evitar um defeito eminente.

Manutenção Corretiva: serviços executados no sistema de IP em consequência da ocorrência de falhas, acidentes ou desgastes em componentes do sistema.

Melhoria: consiste nos serviços e materiais para substituição ou recuperação de componentes ou unidades de IP, para melhorar os níveis de iluminação, aumentar a eficiência energética, melhorar a segurança no local ou melhorar a estética.

Eficientização do Sistema de iluminação Pública: Através de estudos técnicos, propor a modernização do sistema de iluminação pública consistentes nos serviços e materiais para substituição ou recuperação de componentes ou unidades de IP, para melhorar os níveis de iluminação, aumentar a eficiência energética, melhorar a segurança no local ou melhorar a estética.

Ampliação: é a instalação de novas unidades de iluminação, com ou sem instalação de poste, para estender os serviços de iluminação a locais ainda não servidos por iluminação pública isto quando esta falta trazer problemas de segurança aos municípios ou acompanhar a expansão do sistema viário para melhorar a segurança no local também servindo locais problemáticos.

Eficiência energética: Consiste na substituição de componentes de IP objetivando a melhoria dos índices de iluminação com o menor consumo possível.

Manutenção do Sistema de iluminação Pública: Consiste na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e serviços, assegurando o bom estado de conservação do sistema de iluminação pública e a reposição ou concerto de unidades de IP ou circuitos elétricos, em decorrência de defeitos apresentados pelos mesmos.

DEFINIÇÕES A SEREM UTILIZADAS

Por unidade de iluminação pública (IP) entenda-se uma luminária ou projetor, completo com todos os acessórios necessários ao seu funcionamento. Caso a luminária ou projetor contenham mais de uma lâmpada, o número de unidades equivalera ao número de lâmpadas, sendo isto necessário para a compatibilização com os procedimentos adotados pela EQUATORIAL, no faturamento de energia consumida pelo sistema.

O número de unidades de iluminação deve ser permanentemente atualizado para suprir as unidades retiradas e acrescer as unidades instaladas no mês.

Este projeto contempla além da execução dos serviços (mão de obra e equipamentos/ferramentas) o gerenciamento completo dos serviços e o fornecimento de todos os materiais necessários.

EXECURÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços abrangerá de forma ampla e completa os decorrentes procedimentos:

Correção, preservação e manutenção do sistema de iluminação pública;

A execução de serviços de modernização e ampliação de iluminação pública;

A elaboração de projetos elétricos e luminotécnico;

Registro e reconhecimento das peças de iluminação pública assim como atualização/manutenção das unidades cadastradas que sofrem intervenções.

GENERALIDADES

As premissas básicas deste projeto são:

- Melhorar a segurança e o conforto dos usuários;
- Dar uma nova identidade Noturna as vias do município.
- Reforçar a atração turística no município.

COMPONENTES IMPLANTADOS

Este projeto foi concebido com a base no Padrão EQUATORIAL de iluminações, utilizando postes de concreto pré-moldado DT, luminárias de alto rendimento compostas de Lâmpadas de LED, para aplicação de Luz aproximado a luminosidade adequada. Para iluminação pública serão instalados:

- Postes de concreto pré-moldado DT, para 02 refletores, referencia, Dimensão e iluminação;
- Luminária em LED modular para iluminação pública, 120W, pint.anti-incrustantes, grau de proteção ip67, ik09, tem de cor 5000°Klentes em policarbonato, corpo em alumínio e vida mediana 50.000 horas- 150W ou similar;
- Luminárias com elevada eficiência luminosa; Corpo alumínio fundido, suporte de perfil "U" de aço galvanizada a fogo com soquete.

O PROJETO ELETRICO

Da rede aérea secundaria existente da concessionaria sairá dois circuitos monofásico ##10mm² /1Kv na tensão 380/220V até o padrão monofásico a ser instalado no da EQUATORIAL. Que dali partirão para as luminarias por uma caixa de passagem subterrânea com tampa de ferro fundido.

As luminárias dos postes serão acionadas através de um contactor com funções recebidas de TIMER com informações sobre o tempo de trabalho.

Quando os eletrodutos, passarem por trecho de circulação de automóveis os trechos deverão ser envelopados em concreto.

Os condutores deverão ser de cobre, unipolares, isolamento em PVC sem chumbo. Ciasse 10,0mm² 0,6/1KV, com bitolas de seção para suprir a demanda da carga a ser instalada.

A recomposição dos pavimentos abertos para a instalação dos eletrodutos deve ser feita com o mesmo tipo de pavimento existente (grama, concreto, lajota, etc.).

As emendas e derivações dos circuitos deverão ser aterradas adequadamente, com haste de terra tipo CopperWeld de 05/8" de 2,44m, instaladas na caixa de passagem mais próxima do ponto a ser aterrado.

A iluminação circuitos individuais (conforme indicação na prancha em anexo) de iluminação pública com acionamento programado nos temporizadores instalados.

Carga a ser instalada na Avenida considerando perda de 5% no reator e fator de potência 0.92.

SEGURNÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇO EM ELETRICIDADE

De acordo com os preceitos contidos na Norma Regulamentadora - NBR 10, as intervenções em instalações elétricas com tensão igual ou superior a 50 volts (em corrente alternada) ou superior a 120 volts (corrente continua), somente podem ser realizadas por trabalhador qualificado, que tenha concluído curso específico na área elétrica reconhecido pelo Sistema Oficial de Ensino. As operações elementares como ligar e desligar circuitos elétricos, realizadas em baixa tensão, com materiais e equipamentos elétricos em perfeito estado de conservação, adequados para a operação, podem ser realizadas por qualquer pessoa não advertida.

Nos trabalhos (de construção, montagem, operação, reforma, ampliação, reparação e inspeção) em instalações elétricas, devem ser adotadas medidas preventivas destinadas ao controle de riscos adicionais, exclusividade, umidade, poeira, fauna e flora e outros agravantes, adotando-se a sinalização se segurança apropriada.

Todo profissional de eletricidade deve estar apto a prestar primeiros socorros a acidentados, especialmente através de técnicas de realimentação cardiorrespiratória, bem como através de equipamentos de combate a incêndio.

GENERALIDADES SOBRE CHOQUE ELÉTRICO

Choque elétrico e uma descarga de corrente elétrica, que passa pelo corpo da pessoa, e as consequências podem ser mais ou menos graves, dependendo da corrente (intensidade, trajeto, resistência do corpo humano, tensão, ciclo cardíaco, etc.) e do trajeto percorrido no corpo, pela corrente.

As principais consequências do choque são:

- a) Queimaduras locais, de limites bem definidos ou de grande extensão, geralmente atingindo os tecidos mais profundos;
- b) Paralisação da respiração por contração dos músculos respiratórios e fibrilação cardíaca.

PRIMEIROS SOCORROS.

Antes de tocar a vítima, desligar a corrente elétrica na chave geral de força, cada segundo de contato com a eletricidade diminui a possibilidade de sobrevivência da vítima;

Caso isso não seja possível, separar a vítima do contato (fio elétrico energizado), utilizando um mau condutor (isolante) de eletricidade (madeira seca, pedaço de tecido forte, cinto de luvas, etc.).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Deverão ser mantidos esquemas unificares atualizados das instalações elétricas da avenida com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção.

Os princípios norteadores de segurança em instalações e serviço em eletricidade, previstos na NR 10, principalmente o constate no item 10.2.4 e 10.3, devem ser atendidos, e implantados pela Prefeitura Municipal de MIRADOR- MA ou empresas terceirizadas.

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR - MA
OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - MA.
REFERÊNCIA - DATA BASE: SINAPI (DEZEMBRO - 2020)
ORSE (NOVEMBRO - 2020)
BDI = 33,82%
LOCAL: MIRADOR - MA.
ENCARGOS SOCIAIS = 85,68%
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	CÓDIGO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES					10.987,40
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	1,00	COMPOSIÇÃO EM ANEXO	10.987,40	10.987,40
2.0	FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS AVULSOS					70.644,69
2.1	BASE PARA RELE FOTOELETRICO	PÇ	30,00	COMPOSIÇÃO EM ANEXO	20,33	609,90
2.2	BOBINA PARA CHAVE COMANDO DE IP	PÇ	12,00	COMPOSIÇÃO EM ANEXO	162,98	1.955,76
2.3	BOCAL E 27	PÇ	30,00	COMPOSIÇÃO EM ANEXO	7,82	234,60
2.4	BRAÇO P/LUMINARIA LB 600	PÇ	15,00	COMPOSIÇÃO EM ANEXO	48,86	732,90

2.5	BRAÇO P/LUMINARIA X 21	PÇ	15,00	COMPOSIÇÃO EM ANEXO	65,69	985,35
2.6	CABO FLEXÍVEL 1,5mm 450/750v	M	30,00	COMPOSIÇÃO EM ANEXO	1,81	54,30
2.7	CABO FLEXÍVEL 2,5mm 450/750v	M	30,00	COMPOSIÇÃO EM ANEXO	2,66	79,80
2.8	CABO PF 2X1,5mm	M	30,00	COMPOSIÇÃO EM ANEXO	7,55	226,50
2.9	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA	PÇ	6,00	COMPOSIÇÃO EM ANEXO	58,20	349,20
2.10	CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA	PÇ	6,00	COMPOSIÇÃO EM ANEXO	150,37	902,22
2.11	CHAVE DE COMANDO P/IP 2X60AH	PÇ	4,00	COMPOSIÇÃO EM ANEXO	340,96	1.363,84
2.12	CONNECTOR PERFORANRE	PÇ	100,00	COMPOSIÇÃO EM ANEXO	6,70	670,00
2.13	FITA ISOLANTE 18mmX20m	PÇ	30,00	COMPOSIÇÃO EM ANEXO	7,75	232,50
2.14	LÂMPADA LED 20W	PÇ	30,00	COMPOSIÇÃO EM ANEXO	65,77	1.973,10
2.15	LÂMPADA LED 25W	PÇ	30,00	COMPOSIÇÃO EM ANEXO	65,77	1.973,10
2.16	LÂMPADA LED 30W	PÇ	30,00	COMPOSIÇÃO EM ANEXO	76,21	2.286,30
2.17	LÂMPADA VAPOR MET 150W 6000K	PÇ	25,00	COMPOSIÇÃO EM ANEXO	37,22	930,50
2.18	LUMINÁRIA CLARÃO FECHADA IP 410	PÇ	3,00	COMPOSIÇÃO EM ANEXO	1.283,10	3.849,30
2.19	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 50W 6500K	PÇ	25,00	COMPOSIÇÃO EM ANEXO	990,61	24.765,25
2.20	LUMINARIA PÚBLICA LED 100W 6500K	PÇ	15,00	COMPOSIÇÃO EM ANEXO	1.483,79	22.256,85
2.21	LUMINÁRIA ECONÔMICA X21	PÇ	10,00	COMPOSIÇÃO EM ANEXO	221,48	2.214,80
2.22	PARAFUSO MAQ 5/8 X 300mm	PÇ	150,00	COMPOSIÇÃO EM ANEXO	0,28	42,00
2.23	REATOR P/LAMPADA MET 150W	PÇ	19,00	COMPOSIÇÃO EM ANEXO	65,53	1.245,07
2.24	RELÉ FOTOELÉTRICO NA	PÇ	20,00	COMPOSIÇÃO EM ANEXO	20,33	406,60
2.25	RELÉ FOTOELÉTRICO NF	PÇ	15,00	COMPOSIÇÃO EM ANEXO	20,33	304,95
3.0	TRANSPORTE					689,10
3.1	Pick-up, capacidade 1,2 t Pick-up, capacidade 1,2 t	h	30,00	COMPOSIÇÃO EM ANEXO	22,97	689,10
TOTAL GERAL SEM BDI						R\$ 82.321,19

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	CÓDIGO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	BDI: 33,82%					R\$ 27.841,03
	TOTAL GERAL DA PLANILHA					R\$ 110.162,22
	TOTAL DA PLANILHA MENSAL			MÊS	1,00	R\$ 110.162,22
	TOTAL DA PLANILHA ANUAL			MÊS	12,00	R\$ 1.321.946,64

Importa o presente orçamento em R\$ 110.162,22 (cento e dez mil, cento e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) Mirador/MA, 02 de Fevereiro de 2021

PROPOSTANTE:		PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR - MA		BDI = 33,82%	
PROJETO:		SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - MA.		ENCARGOS SOCIAIS = 85,68%	
I. SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
COMPOSIÇÃO SINTÉTICA					
MÃO-DE-OBRA					
0776 SINAPI	ENCARGO ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1	20.000	20.000	400,00
0776 SINAPI	ENCARGO ABREVIADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	2	20.000	40.000	800,00
8072 SINAPI	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	3	20.000	60.000	1.200,00
8244 SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	2	20.000	40.000	800,00
8247 SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	1	20.000	20.000	400,00
RESUMO DA COMPOSIÇÃO EQUIPAMENTO					
MÃO-DE-OBRA		ENCARGO SOCIAL		MATERIAL	
1,00		1,00		1,00	
10.987,40		10.987,40		10.987,40	

1. BASE PARA RELE FOTOELETRICO

MATERIAL

COMPOSIÇÃO SINTÉTICA

QTD

CUSTO UNIT

CUSTO TOTAL

2510 INSUMO - RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE

1,0000

20,33

20,33

RESUMO DA COMPOSIÇÃO	EQUIPAMENTO	MÃO-DE-OBRA	ENCARGO SOCIAL	MATERIAL	SERV. TERCEIRO	CUSTO TOTAL
	0,00	0,00	0,00	20,33	0,00	20,33

1. BOBINA PARA CHAVE COMANDO DE IP

COMPOSIÇÃO SINTÉTICA

MATERIAL QTD CUSTO UNIT CUSTO TOTAL

10801 ORSE Bobina para contactor 3 RT 1035-36 Bobina para contactor 3 RT 1035-36 un 1,0000 162,98 162,98

RESUMO DA COMPOSIÇÃO EQUIPAMENTO MÃO-DE-OBRA ENCARGO SOCIAL MATERIAL

SERV. TERCEIRO

CUSTO TOTAL

0,00 0,00 0,00 162,98

0,00 162,98 -

1. BOCAL E 27

COMPOSIÇÃO SINTÉTICA

MATERIAL QTD CUSTO UNIT CUSTO TOTAL

12294 INSUMO - SOQUETE DE PORCELANA BASE E27, PARA USO AO TEMPO, PARA LAMPADAS un 1,0000 7,82 7,82

RESUMO DA COMPOSIÇÃO	EQUIPAMENTO	MÃO-DE-OBRA	ENCARGO SOCIAL	MATERIAL	SERV. TERCEIRO	CUSTO TOTAL
	0,00	0,00	0,00	7,82	0,00	7,82

1. BRAÇO P/LUMINARIA LB 600

COMPOSIÇÃO SINTÉTICA

MATERIAL QTD CUSTO UNIT CUSTO TOTAL

RESUMO DA COMPOSIÇÃO	EQUIPAMENTO	MÃO-DE-OBRA	ENCARGO SOCIAL	MATERIAL	SERV. TERCEIRO	CUSTO TOTAL
	0,00	0,00	0,00	48,86	0,00	48,86

1. BRAÇO P/LUMINARIA X 21

COMPOSIÇÃO SINTÉTICA

MATERIAL QTD CUSTO UNIT CUSTO TOTAL

7647 ORSE Fornecimento e instalação de braço para luminária padrão energisa 1 1/4" x 1,50 m un 1,0000 65,69 65,69

COMPOSIÇÃO DE BDI (%)		
* Para cálculo do BDI, deverá ser adotada a seguinte fórmula:		
$BDI = (((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))/(1-I))-1$		
Onde:		
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	
R	SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO	
L	LUCRO	
I	TRIBUTOS	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	(%)
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
	Administração Central	5,29%
	Total AC =	5,29%
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	
	Despesas Financeiras	1,01%
	Total DF =	1,01%
S, R e G	SEGURO, RISCO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO	
	Taxa de Seguros e Garantias	0,25%
	Taxa de Riscos	1,00%
	Total R =	1,25%
L	LUCRO	
	Lucro Bruto	8,00%
	Total L =	8,00%
I	TRIBUTOS	
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	ISSQN	5,00%
	CPRB	4,50%
	Total I =	13,15%
	TOTAL (BDI) =	33,82%

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: ab2a7d73dec86b72183e37f88f3300de

EDITAL

Pregão Presencial Nº 009/2021		Data da Abertura: 31/03/2021 às 09h00min - na sede da Comissão Permanente de Licitação	
Objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de saúde (médico plantonista)			
Valor Máximo Estimado: R\$ 2.767.008,00			
Registro de Preços	Nistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO	ATA SRP/ TERMO DE CONTRATO	MEHOR PREÇO GLOBAL
Documentos de Habilitação (veja seção 9)			
* O detalhamento dos documentos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.			
Licitação Exclusiva ME/EPP	Cota Reservada ME/EPP	Exigência de Amostra	
NÃO	NÃO	NÃO	
Pedidos de esclarecimentos		Pedidos de Impugnação	
Até dia 26/03/2021 para o endereço cplmirador2021@gmail.com		Até dia 26/03/2021 para o endereço cplmirador2021@gmail.com	
Local de entrega de documentação e para realização da sessão pública de licitação			
Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000			
CNPJ nº 06.140.818/0001-96			

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021-PMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021-PMMA
REGISTRO DE PREÇOS**

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO:

DIA: 31/03/2021

HORÁRIO: 09h00min

ENDEREÇO: Auditório da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no prédio sede da Prefeitura, Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000, Mirador/MA.

ATENÇÃO:

Em caso de discordância existente entre as especificações deste Edital e as descritas em seus Anexos, prevalecerão as do Edital.

PREGOEIRO: Deusevan Pereira de Britto.

EQUIPE DE APOIO: Vânia Moreno da Silva e Albanice Campos Martins Brito.

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021-PMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021-PMMA
REGISTRO DE PREÇOS**

EDITAL

PREÂMBULO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MIRADOR/MA, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria Nº 009/2021- GABPREFMIRA, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Presencial mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Este Edital é disponibilizado no site <https://mirador.ma.gov.br/> ou pelo e-mail cplmirador2021@gmail.com ou por pen-drive na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL na sede da Prefeitura.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, salvo comunicação em contrário.

1.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

1.4. Qualquer divergência entre o Termo de Referência (ANEXO I) e o Edital, prevalecerá o Edital.

1.5. Qualquer divergência entre as especificações, obrigações ou condições existentes entre o Termo de Referência (ANEXO I) e a Minuta do Contrato Administrativo (ANEXO VII), prevalecerão as cláusulas contratuais.

1.6. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

1.7. Todos os documentos necessários ao credenciamento, habilitação e participação em geral neste certame deverão ser apresentados em original, cópia previamente autenticada por cartório competente, por servidor da Comissão Permanente de Licitação, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

1.7.1. A autenticação de documentos por servidor da Comissão Permanente de Licitação poderá ser realizada até no máximo um dia antes da data fixada para abertura dos envelopes de proposta.

1.7.2. Excepcionalmente, poderá o Pregoeiro autenticar documentos durante a sessão, em atendimento ao princípio da eficiência, desde que sua negativa possa causar danos ao erário. O benefício se estenderá a todos os presentes.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto o registro de preços de serviços médicos especializados (médico plantonista), conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I deste instrumento convocatório.

2.2. O valor máximo total para esta licitação é de **R\$ 2.767.008,00**.

2.3. A Dotação Orçamentária destinada a custear a contratação decorrente desta licitação está enquadrada:

ÓRGÃO.....: 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 PODER EXECUTIVO
02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 Atenção Básica
10 301 0501 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ORGÃO
10 301 0501 2044 0000 MANUT. FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO.....: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
08 122 0402 2062 0000 MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO.....: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 PODER EXECUTIVO
02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 122 0402 2086 0000 MANUT. FUNC. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

2.4. O prazo de vigência do contrato será de até **12 (doze)**

meses, contados da data de assinatura do Contrato. Por se tratar de contratação de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) desde que sejam atendidas todas as condições estabelecidas na legislação aplicável e Resoluções internas da PREFEITURA.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que tenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão expresso no ato constitutivo ou contrato social, e que atendam a todas as exigências quanto aos requisitos de classificação das Propostas de Preços e à documentação de habilitação.

3.2. A simples apresentação da Carta-Proposta implicará, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.3 Não poderão participar desta licitação:

- a. Entidade do terceiro setor ou cooperativa ou outras organizações sem fins lucrativos, tais como Fundação, associação civil;
- b. Participação concomitante de empresas que possuam sócios em comum que sejam parentes até o 3º grau.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, **até 02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das Propostas.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados ao Pregoeiro por meio eletrônico, através do e-mail **cplmirador2021@gmail.com** ou protocolados oficialmente de segunda a sexta-feira, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sob pena de não conhecimento.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS LICITANTES

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, **em separado dos Envelopes nº 01 e 02:**

- a) **tratando-se de representante legal:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **tratando-se de procurador:** instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

b.1) instrumento de procuração público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II) deverão obrigatoriamente sob pena de não ser aceito o Credenciamento serem firmados por tantos responsáveis pela empresa quanto estabeleça o Contrato Social ou Estatuto de Constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange sua representatividade;

c) cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

5.3. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5.4. No ato da entrega dos documentos de credenciamento, as licitantes deverão apresentar, **separados dos Envelopes** contendo a Proposta de Preços e a documentação de habilitação, os seguintes documentos:

a) **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, podendo ser utilizado o modelo constante do ANEXO III, ou modelo próprio da licitante, desde que contenha a informação de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) **Declaração de Enquadramento como Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI**, podendo ser utilizado modelo constante no ANEXO IV, desde que contenha a informação de que cumpre plenamente os requisitos para fazer jus aos benefícios constantes da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normativos aplicáveis;

b.1.) Havendo dúvidas a respeito da veracidade sobre o real enquadramento da Licitante, poderá o Pregoeiro solicitar documentos e realizar diligências.

5.4.1. A licitante que não apresentar as respectivas Declarações mencionadas no item anterior poderá firmá-las por escrito ou verbalmente, constando em ata, no ato do credenciamento.

5.5. Antes de concluir o credenciamento, o Pregoeiro deverá consultar os seguintes cadastros, com o intuito de verificar o eventual descumprimento de condições de participação:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, atualmente mantido pelo **Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle** (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIAI, mantido pelo **Conselho Nacional de Justiça - CNJ** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

a. Cadastro Estadual de Fornecedores Sancionados, mantido pelo Governo do Estado do Maranhão; (<http://www.compras.ma.gov.br/> - aba fornecedores sancionados).

a. Nos casos das alíneas "a" e "b" o pregoeiro poderá a seu critério realizar a consulta por meio do cadastro unificado do Tribunal de Contas da União; (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.5.1. A consulta ao CNIAI será realizada em nome das pessoas jurídicas licitantes e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital e após o credenciamento, a licitante deverá apresentar a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação**, em envelopes distintos, opacos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 01 Proposta de Preços Pregão Presencial nº 009/2021-CPL/PMMA Município de Mirador Data: 31/03/2021 Hora: 09h00min Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante	ENVELOPE Nº 02 Documentação de Habilitação Pregão Presencial nº 009/2021-CPL/PMMA Município de Mirador Data: 31/03/2021 Hora: 09h00min Razão Social da Pessoa Jurídica Licitante
--	---

6.2. As licitantes deverão apresentar a Proposta de Preços e Documentação de Habilitação em 01 (uma) via cada, no Envelope nº 01 e nº 02, respectivamente, devidamente fechado e rubricado no fecho, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, numerada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal ou procurador da licitante, de forma legível.

6.3. O envelope de Proposta de Preços “nº 1” deverá conter os requisitos mencionados no item 7, e o envelope de Documentos de Habilitação “nº2” deverá conter toda documentação mencionada no item 9.2 deste Edital.

6.4. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

6.5. Após a entrega dos envelopes, aquele contendo a Documentação de Habilitação será rubricado pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a apresentação dos envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes de Proposta de Preços.

7.2. A Proposta de Preços deverá conter os seguintes elementos e observar as seguintes disposições:

a) Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

b) Nome completo do responsável, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

c) Descrição completa e detalhada do serviço cotado, especificando unidade, quantidade, e demais características necessárias, de acordo com as especificações e condições constantes neste Edital e seus Anexos.

d) Planilha de Preços, com descrição dos itens ofertados, os preços unitários e total, de acordo com o modelo constante no ANEXO VI deste Edital;

d.1) considerando o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, a licitante poderá cotar um ou mais ITENS objeto desta licitação;
d.2) a licitante deverá ofertar preços para todos os ITENS de

interesse, obedecendo o Modelo da Planilha de Preços, ANEXO VI deste Edital.

d.3) preço unitário do **ITEM** em algarismo, e o valor total ofertado, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo e irredutível, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a entrega dos materiais objeto deste Pregão;

d.4) havendo discrepância nos preços propostos, prevalecerá o preço unitário do **ITEM** cabendo ao Pregoeiro a correção do valor da Proposta;

d.4.1) para fins do disposto na **alínea d.4** o cálculo do valor global da Proposta dar-se-á pela somatória dos preços unitários dos **ITENS** da Proposta, multiplicados por suas respectivas quantidades;

d.5) os valores unitário, total e o valor global propostos não poderão ser superiores aos valores unitários e total máximos estimados pela PREFEITURA, constantes da Planilha de Preços e Quantitativos, ANEXO VI deste Edital;

d.5.1) caso ocorra a situação da **alínea d.5**, o Pregoeiro negociará para redução do preço unitário da licitante antes da desclassificação da Proposta, desde que o preço unitário reduzido seja menor ou igual ao preço unitário máximo da Planilha de Preços e Quantitativos da PREFEITURA, sendo o valor global da Proposta da licitante readequado.

e) **Validade da proposta** não inferior a 90 (noventa) dias.

7.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.3.1. A simples irregularidade formal que evidencia lapso isento de má-fé e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação;

7.3.2. O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar.

7.5. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

7.6. A PREFEITURA poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

7.7. Não serão aceitas Propostas com valor global ou unitário superiores ao estimado ou com preços inexequíveis.

7.7.1. Considerar-se-á inexequível a Proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

7.8. Não se admitirá Proposta que apresentar alternativas de preços.

7.9. Havendo alternância nos **prazos** ou condições da proposta, poderá o Pregoeiro suscitar a inconformidade ao Licitante, que deverá ratificar apenas aquela mais vantajosa para a Administração, salvo nos casos de erro escusável, hipótese que o Pregoeiro decidirá no caso concreto.

7.10. Após a abertura da Proposta de Preços não será admitido pedido de desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente analisado e aceito.

7.11. Os preços serão lidos em voz alta e registrados na Ata da sessão, sendo as Propostas rubricadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados das licitantes.

7.12. Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FASE DE LANCES

8.1. As Propostas serão ordenadas na ordem crescente de preço e verificada sumariamente sua conformidade com o edital. Em seguida, serão selecionadas para a fase de lances, a proposta de menor preço e aquelas com valores superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, para que participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais e sucessivos.

8.2. Não havendo no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro selecionará as melhores Propostas, subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, observando-se como limite o valor máximo estabelecido para a licitação.

8.2.1. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais Propostas de Preços escritas e selecionadas para a fase de lances, o desempate será decidido por sorteio, para definir, entre as empresas empatadas, a ordem de apresentação dos lances.

8.3. As licitantes selecionadas para a fase de lances serão convidadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da Proposta selecionada de maior preço, em ordem decrescente de valor.

8.4. Os lances serão sucessivos e verbais e anotados pelo Pregoeiro, devendo a licitante oferecer lance em valor inferior ao último ofertado. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.

8.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele ofertado, para efeito de ordenação das Propostas.

8.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

8.7. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro as licitantes não manifestarem mais interesse em apresentar lances.

8.8. Após os lances, as propostas de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, beneficiárias do direito de preferência, que se encontrarem na faixa até 5% (cinco por cento) acima do menor preço, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.8.1. As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI serão convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior a da primeira colocada, visando o desempate.

8.8.2. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta de menor preço não ter sido apresentada por Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI.

8.9. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.10. Ocorrendo alteração do valor da proposta, a licitante declarada vencedora deverá apresentar no prazo máximo de 48 horas, planilha de preços constando os valores readequados de cada item/subitem, quando for o caso.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Após a verificação da aceitabilidade da Proposta classificada em primeiro lugar, proceder-se-á à abertura do Envelope de Habilitação.

9.2. O Envelope de Habilitação deverá conter os seguintes documentos:

9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) **Formulário de Empresário**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) **Ato Constitutivo** devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

a. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS)**, mediante Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, mediante:

c.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

c.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante:

d.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais (ISSQN e TLVF);

d.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

e) Prova de Regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS** mediante Certificado de

Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

g) Declaração de proteção ao trabalho do menor, informando que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e do art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser utilizado o Modelo no ANEXO VI deste Edital.

9.2.2.1. Quando a prova de regularidade for apresentada mediante a apresentação de uma única certidão, e nela não constar expressamente essa informação, o Pregoeiro poderá diligenciar para dirimir eventuais dúvidas.

9.2.2.2. A seu critério o Pregoeiro poderá diligenciar a sítios eletrônicos emissores de certidões para verificar a situação das licitantes, suprindo assim, eventuais dúvidas ou omissões.

9.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.3.1. Para fins de comprovação da Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar os documentos o seguinte:

- a. Na especialidade de Ginecologia e obstetricia, comprovação da empresa de possuir experiência de no mínimo 5 anos de atuação;
- b. Na especialidade de Clínica Geral, comprovação da empresa de possuir experiência, de no mínimo 2 anos de atuação;
- c. A comprovação pode ser feita por meio de documentação idônea como por exemplo contratos ou atestado ou declarações desde que fique claro o período em que os serviços forma prestados.
- d. Declaração da empresa de que ao tempo da contratação possuirá em sua equipe pelo menos 5 (cinco) Clínicos Geral e 4 (quatro) obstetras, conforme lista nominal a ser apresentada oportunamente no momento da assinatura do contrato;

9.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Proposta de Preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

b) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.** Este deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo **Índice de Liquidez Geral (ILG)** e **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** os quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

b.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço Patrimonial e

Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o(a) Pregoeiro(a) se reserva o direito de efetuar os cálculos;

b.2) A licitante que apresentar resultado **MENOR QUE UM** nos **Índice de Liquidez Geral (ILG)** e **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a **10%** (dez por cento) do valor máximo estimado para os itens ofertados;

b.2.1) Caso a licitante cote mais de um **ITEM**, deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido resultante do somatório dos valores exigidos para os respectivos itens, cumulativamente;

b.3) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Cartório em que o Balanço for registrado;

b.4) As empresas constituídas no exercício social em curso, em substituição ao Balanço Patrimonial, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b.5) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.5.1) Publicados em Diário Oficial; ou

b.5.2) Publicados em jornal de grande circulação; ou

b.5.3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

b.5.4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

b.6) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.7) A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, **cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa**;

b.8) As pessoas jurídicas obrigadas à Escrituração Contábil Digital - ECD deverão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil Digital, acompanhado do Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Estes documentos deverão ser impressos diretamente do SPED;

c) A licitante, para fins de qualificação econômico-financeira, deverá possuir capital social mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

- 1. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, quando produzidos pela própria licitante, deverão estar emitidas em papel timbrado e conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

9.4. É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelas licitantes cuja

autenticidade possa ser verificada pela Internet, de acordo com a norma específica.

9.5. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.6. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai prestar os serviços objeto da presente licitação, com exceção dos seguintes documentos:

a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;

a. Certidão de Falência/concordata/recuperação judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional referente à Fazenda Federal e à Seguridade Social (INSS), que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

9.7. Verificado o atendimento das exigências para a Habilitação na forma exigida no Edital, será a licitante declarada habilitada.

9.8. Se a licitante for inabilitada, será selecionada a Proposta subsequente em ordem de classificação, verificando-se se existem outras licitantes com direito de preferência no mesmo intervalo, quando for o caso, procedendo-se em seguida ao exame de conformidade da proposta e sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, e assim sucessivamente.

10. DOS BENEFÍCIOS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

10.1. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.1.2. A declaração do vencedor de que trata o subitem imediatamente anterior acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei Federal nº 10.520/2002, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.1.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar as

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no **item 16** deste Edital.

10.2. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme item 8.8.

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Encerrado o julgamento e declarada a vencedora deste Pregão, as licitantes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e as razões do recurso, o que deverá ser registrado em Ata pelo Pregoeiro.

11.2. Caracteriza-se a renúncia do direito em recorrer quando:

- a) o não credenciamento de representante ou procurador;
- b) o representante ou procurador credenciado expressamente declina do direito ou mantém-se silente quando consultado;
- c) o representante ou procurador credenciado se ausenta antes do término da sessão.

11.3. Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer das licitantes, será concedido o prazo de até 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação localizada no prédio sede da PREFEITURA no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.4. O Recurso será dirigido ao Secretário por intermédio do Pregoeiro, devidamente protocolado no Núcleo de Protocolo ou entregue à Comissão Permanente de Licitação - CPL.

11.5. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar, e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.6. O acolhimento de recurso pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Se houver interposição de recurso contra atos do Pregoeiro, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

12.1. Não havendo manifestação de recurso ou após seu julgamento, o Pregoeiro procederá à adjudicação do objeto à licitante vencedora e encaminhará o Processo para homologação.

13. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Após a publicação da homologação do resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, observado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da Notificação.

13.1.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA.

13.2. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos no ato de assinatura do Contrato, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou propor a revogação deste Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Na sessão de reabertura do Pregão, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e os documentos de habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

13.2.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

13.2.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato, sem motivo justificado e aceito, observado o prazo estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no **item 16** deste Edital.

13.3. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Todos os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no **item 9** deste Edital, que tiverem vencido no período entre a data de abertura do Envelope nº 02 e a data da celebração do Contrato;
- a. Certificado de Regularidade expedido pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Maranhão, consoante a Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

13.4. Antes da emissão da Nota de Empenho, enquanto condição para celebrar a contratação, proceder-se-á consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para a verificação da situação da Beneficiária em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.

13.4.1. Caso exista registro de débito no CEI, a BENEFICIÁRIA estará impossibilitada de contratar, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº. 6.690/1996.

13.5. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto deste Pregão.

14. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. O Contrato Administrativo será celebrado, observada as disposições contidas neste Edital.

14.2. O prazo de vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos no interesse da administração, nos termos do art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

14.3. A Contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

15.1. As obrigações da Contratada e da Contratante estão previstas no Termo de Referência.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Se alguma licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; não comparecer ou recusar-se a assinar o instrumento contratual; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar a Ordem de Serviço, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) multa de 2% (dois por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

16.2. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento).

16.3. Além da multa aludida no item anterior, o município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à Contratada, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a. advertência;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

16.5. Caberá ao Gestor/Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

16.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada.

16.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou

judicialmente.

16.8. A licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Após a publicação da homologação do resultado deste Pregão, as licitantes vencedoras e, se houver, as licitantes que aceitaram integrar o CADASTRO DE RESERVA, serão convocadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL para assinar a Ata de Registro de Preços, observado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente de convocação, contado da data de publicação da homologação.

17.1.1. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito.

17.2. A recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado e aceito, implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital.

17.3. A Ata de Registro de Preços será firmada entre o município e as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas que aceitaram formar o CADASTRO DE RESERVA, para atendimento de demandas das Unidades Requisitantes.

17.4. O extrato da Ata de Registro de Preços será publicado nos meios oficiais assim como divulgado no site do município de forma a permitir aos órgãos e entidades que não participaram da licitação a possibilidade de aderir à Ata nas condições estabelecidas.

17.5. Após cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso da execução do fornecimento, para futura contratação, obrigando-se a Beneficiária do registro ao cumprimento de todas as condições ali estabelecidas pelo prazo de 12 (doze) meses.

17.6. As condições para formalização da Ata de Registro de Preços, sua alteração, cancelamento, prazos, normas para futuras aquisições, assim como as demais condições do compromisso, constam da Minuta da Ata de Registro de Preços, ANEXO VIII deste Edital.

17.7. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia da Comissão Permanente de Licitação - CPL a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

17.8. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c art. 13 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

17.9. A Ata de Registro de Preços não obriga o município a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição

dos materiais pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à Beneficiária a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, consoante dispõe o art. 3º, incisos II e IV, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

17.10. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à CPL para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

17.10.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à CPL que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.

17.10.2. Caberá à empresa Beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a ALEMA.

17.10.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão.

17.10.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.

17.10.5. A CPL não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, o município, se julgar necessário, poderá adiar a sessão de abertura do certame por razões administrativas e ainda modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se a validade inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta ou a documentação de habilitação.

18.2. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos na Ata circunstanciada da sessão.

18.3. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Mirador, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.4. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, todos os seus ANEXOS.

Mirador, 23 de fevereiro de 2021.

Deusevan Pereira de Brito.
Pregoeiro Oficial

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021-PMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021-PMMA**

REGISTRO DE PREÇOS**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****I - OBJETO**

Registro de preços de serviços médicos (serviços de atendimento, ambulatorial em clínica médica, pronto socorro, urgência e emergência pediátrica e adulto bem como serviços de atendimento ambulatorial de urgência e emergência obstétrica) no Hospital Municipal de Mirador- MA, estabelecidos no Anexo I e neste plano operacional de serviços.

II - DA JUSTIFICATIVA

Na Constituição de 1988, a saúde ganhou uma seção específica na qual foi instituído o Sistema Único de Saúde (SUS). A saúde passou a ser definida como um direito de todos e um dever do Estado, instituindo, assim, o princípio da universalidade no atendimento à saúde. Para cumprir esse princípio constitucional da universalidade, foi facultado aos gestores do SUS lançar mão de serviços de saúde não estatais de forma complementar à oferta pública dos mesmos. A Constituição determinou que a participação de instituições privadas no Sistema deve seguir as diretrizes deste e ser mediada por contratos de direito público ou convênios. As regulamentações do Sistema, principalmente a Lei nº 8.080/90, trouxeram avanços significativos para a regulação da participação privada no SUS, que nada mais é que a compra de serviços de saúde pelo Estado e Municípios.

O mandamento constitucional e os princípios norteadores do SUS prevêm que a compra de serviços de saúde pelo SUS deve ter caráter complementar a sua rede, a necessidade de contratar só se faz presente quando a rede pública é insuficiente, ou seja, os gestores do SUS somente devem contratar serviços privados depois de utilizada toda a capacidade instalada.

Considerando que o Município de Mirador enfrenta sérias dificuldades pela carência de profissionais, para atender as demandas dos serviços pertinentes aos procedimentos de clínica geral, obstetricia com o suporte para urgência e emergência, a toda população usuária de Saúde, no Hospital Municipal de Mirador -Ma.

E necessário que a relação entre os gestores do SUS e os prestadores de serviços de saúde seja regulada por contratos transparentes e públicos. Para tanto, é preciso capacitar as instâncias gestoras para exercer o papel de contratante, definindo suas funções, delimitando a população alvo do planejamento e legitimando as políticas baseadas nas necessidades da população sobre as prioridades dos prestadores. O fundamental é que a instância responsável pela contratação possa organizar a prestação de serviços e evitar a fragmentação do sistema de saúde e o desperdício de recursos públicos. Para cumprimento do objeto deste Plano Operativo dos Serviços Médicos, em pauta, e dado a necessidade de prestar atendimento médicos consistentes na realização procedimentos na área do objeto aqui referenciado, aos usuários dos municípios pertencentes ao município, se faz necessário que seja contratado uma empresa especializada para realizar os serviços de saúde citados.

IV - DO VÍNCULO

A Contratação com a pessoa física ou jurídica não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do Art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

V- TERMO DO CONTRATADO

A ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Os contratos que advierem da ata de registro de preços terão vigência máxima de 12 (doze) meses, podendo ser aditado nos limites do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial, nos termos do Ant. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

V - PLANILHA DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS**ANEXO 1 - DESCRIÇÃO**

GRUPO ÚNICO	
DESCRIÇÃO	PLANTÃO
CLÍNICO GERAL - Serviços de atendimento, ambulatorial em clínica médica, pronto socorro, urgência e emergência pediátrica e adulto (Plantão de 24 HS)	372
OBSTÉTRICA - Serviços de atendimento ambulatorial de urgência e emergência em obstétrica (Plantão de 12HS)	360
TOTAL	742

IX-DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados na sede do Hospital Municipal de Mirador-MA.

X- RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

Os recursos serão de origem do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

XI-DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias da apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente;

XII - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços em Atendimento em Pronto Socorro, Urgências e Emergência Pediátrica e Adulto serviços de Atendimento Ambulatorial Em Clínica Médica.

Serviços de atendimento Ambulatorial, Urgencia e Emergência em Obstetricia.

Gestão hospitalar em serviços de saúde de média e alta complexidade;

Gestão em serviços de saúde com especialidades, que contempla exames de imagens, em atuação.

XII-A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Na especialidade de Ginecologia e obstetricia, comprovação da empresa de possuir experiência de no mínimo 5 anos de atuação;
2. Na especialidade de Clínica Geral, comprovação da empresa de possuir experiência, de no mínimo 2 anos de atuação;
3. A comprovação pode ser feita por meio de documentação idônea como por exemplo contratos ou atestado ou declarações desde que fique claro o período em que os serviços forma prestados.
4. Declaração da empresa de que ao tempo da contratação possuirá em sua equipe pelo menos 5 (cinco) Clínicos Geral e 4 (quatro) obstetras, conforme lista nominal a ser apresentada oportunamente no momento da assinatura do contrato;

XIII - DO CONTRATO

A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

A contratação será regida pela Lei nº 8.666/93, pelas disposições do Código Civil, e pelas normas regulamentares da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

XIV - DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas editalícias, contratuais e dessas diretrizes implicará na rescisão contratual e aplicação de penalidade de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor mensal que esteja sendo pago pela Contratante

São também hipóteses de penalidades as multas consignadas nas respectivas normas.

Mirador, 12 de fevereiro de 2021.

Mary de Cássia Sousa Teixeira da Silva
Assessora Especial

Aprovo e Autorizo o presente termo de referência.
Encaminhe-se ao Setor de Compras.

Idelanne Souza Teixeira
Secretaria Municipal de Saúde

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021-PMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021-PMMA
REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Ao Município de Mirador

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00x/2021-CPL/PMMA

Prezado Pregoeiro,

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, vem credenciar o/a Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, para, na qualidade de representante legal da empresa, participar da licitação instaurada na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00x/2021-CPL/PMMA**, cujo objeto trata _____, outorgando-lhe poderes para em nome da Empresa _____ participar da presente Licitação podendo para tanto requerer, concordar, ofertar lances, interpor e desistir de Recursos, assinar a Ata e demais atos decorrentes do procedimento, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame licitatório.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021-PMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021-PMMA
REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao município de Mirador

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00x/2021-CPL

Prezado Pregoeiro,

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, **DECLARA** sob as penalidades da Lei que em conformidade com o Edital, cumpre plenamente os requisitos para Habilitação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2021**, portanto, apto a participar do certame licitatório.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021-PMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021-PMMA
REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE DIREITOS DAS ME E EPP

Ao município de Mirador

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00X/2021-CPL

Prezado Pregoeiro,

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, declara que no momento deste certame se enquadra como _____ (ME, EPP ou MEI), preenchendo assim todos os requisitos constantes na Lei Complementar nº 126/2006 e demais normas pertinentes, portanto, apto a participar do certame licitatório e receber os benefícios legais como tal.

Local, data e assinatura.

(Nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021-PMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021-PMMA
REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO V

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ao município de Mirador

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00X/2021-CPL

Prezado Pregoeiro,

1. Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais aplicados ao **Pregão Presencial nº 00x/2021-CPL**,

especialmente as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, assim como as Cláusulas constantes do Edital.

2. Propomos o valor total de R\$___ (_____) para licença de software, objeto do Pregão Presencial nº 00X/2021-CPL, obedecendo as especificações e condições definidas no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I** do Edital e da nossa Proposta, asseverando que:

a) cumprimos rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do objeto a ser contratado;

b) assumimos o compromisso de bem e fielmente prestar os serviços, nas condições estabelecidas, com execução do mesmo no prazo definido nesta Proposta e o Termo de Referência;

3. O prazo de validade desta Proposta é de ___ (_____) dias consecutivos a contar da data da sua entrega.

Dados da Empresa: Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, Endereço, CEP. Cidade. Estado. Telefone, Celular, (se houver). E-mail, Banco (nome e nº), Agência (nome e nº) Conta Corrente nº____.

Local, data e assinatura.
(Nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021-PMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021-PMMA
REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DATA DA APRESENTAÇÃO					
ITEM	OBJETO	QNT.	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO (COM ENCARGOS)	PREÇO MÉDIO TOTAL estimado	
1	CLÍNICO GERAL - Serviços de atendimento, ambulatorial em clínica médica, pronto socorro, urgência e emergência pediátrica e adulto (Plantão 24 HS)	240	R\$ 2.812,00	R\$ 674.880,00	
2	OBSTÉTRICA - Serviços de atendimento ambulatorial de urgência e emergência em obstétrica (Plantão de 12HS)	372	R\$ 5.624,00	R\$ 2.092.128,00	
TOTAL COM ENCARGOS				R\$ 2.767.008,00	

Local, data e assinatura
(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021-PMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021-PMMA
REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Ao município de Mirador

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00X/2021-CPL

Prezado Pregoeiro,

A empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº____, por seu representante legal infra-assinado, Sr./Srª _____, RG nº _____, CPF nº _____, **DECLARA** que não emprega menores com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer empregado menor de 16 (dezesseis) anos, para fins do disposto no art. 27, inciso V, Lei Federal nº 8.666/1993.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Observação: Preencher a ressalva acima, caso empregue menor na condição de "menor aprendiz".

Local, data e assinatura
(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021-PMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021-PMMA
REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO VIII

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MIRADOR E A EMPRESA

O município de Mirador, com sede no(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo inscrito(a) no CPF nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços médicos especializados(serviços de atendimento, ambulatorial em clínica médica, pronto socorro, urgência e emergência pediátrica e adulto bem como serviços de atendimento ambulatorial de urgência e emergência obstétrica), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

1.
2.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, é de doze meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

ÓRGÃO.....: 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 PODER EXECUTIVO
02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 Atenção Básica
10 301 0501 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ORGÃO
10 301 0501 2044 0000 MANUT. FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA
ÓRGÃO.....: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
08 122 0402 2062 0000 MANUT. E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO.....: 04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02 PODER EXECUTIVO
02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 122 0402 2086 0000 MANUT. FUNC. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.
5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.
6.1. O Contrato será reajustado pelo IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.
7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.
8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.
9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.
10.1. A CONTRATANTE se obriga a:
a) Fornecer todos os dados a CONTRATADA, necessários adequados a prestação dos serviços;
b) Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;
c) Manter com a CONTRATADA relação por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
d) Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de servidor designado para esta função, na forma que lhe convier;
e) Demais obrigações constantes no Edital e Projeto Básico.

10.2. A CONTRATANTE se obriga a:
a) Cumprir fielmente as condições exigidas para a prestação dos serviços do objeto de acordo com o estabelecido neste Projeto básico, nas cláusulas contratuais;
b) executar os serviços de acordo com a Ordem de serviços emitida pelo setor competente;
c) Atender rigorosamente os prazos e as condições

estabelecidos pela Contratante para a execução dos serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação;
d) Responsabilizar-se execução, no caso de não atendimento ao solicitado;
e) Informar ao Município, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do serviço e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
f) Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pela qualidade dos serviços prestados;
g) Aceitar nas mesmas condições originais da contratação os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços;
h) Manter durante o prazo de vigência do contrato todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando sempre que solicitado pela Contratante a regularidade perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Seguridade Social, assim como em relação às demais exigências contratuais;
i) Manter equipe com pelo menos cinco médicos clínicos geral e quatro obstetras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.
11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.
12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.
13.1. É vedado à CONTRATADA:
13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.
15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.
17.1. É eleito o Foro de Mirador para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de.....
de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021-PMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021-PMMA
REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO VIII

MINUTA DE ORDEM DE FORNECIMENTO

OF Nº	OBJETO	ARP
___/___/___		___/___
SETOR SOLICITANTE		

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO MATERIAL SOLICITADO					
Item	Material	Qtd.	Und.	Valor Unit.	Valor Total
VALOR TOTAL DO PEDIDO					Rs

NOTA DE EMPENHO: 20__NExxxxx, de ___/___/___.

DATAS E PRAZOS:

Data Prevista para Entrega dos Produtos / Serviços	Prazo Total do Contrato (com a Garantia)
___ de ___ de 20__	___ (_____) dias

DO FORNECIMENTO: O objeto desta Ordem deverá ser entregue conforme cláusula ___ do Termo de Referência - Anexo I.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento pelo fornecimento desta Ordem será efetuado na forma e prazo constante da

cláusula ___ do Termo de Referência - Anexo I.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da contratada são as constantes da cláusula ___ do Termo de Referência - Anexo I.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: As obrigações da Contratante desta Ordem são as constantes da cláusula ___ do Termo de Referência - Anexo I.

CONTRATANTE	
Fiscal do Contrato	Secretária de Saúde
_____ <Nome> Matrícula: Data: ___/___/___	_____ <Nome> Matrícula: Data: ___/___/___
CONTRATADA	
Preposto	
_____ <Nome> <Qualificação> Data: ___/___/___	

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021-PMMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2021-PMMA
REGISTRO DE PREÇOS**

ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº w/2021
Pregão Presencial nº y/2021
Ata de Registro nº ____

Órgão Gerenciador: Município de Mirador
Local de entrega: Conforme item __ do Anexo I - Termo de Referência.

O município de Mirador, sediada _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____, neste ato representada por seu Secretário(a), _____ com a interveniência da Comissão Permanente de Licitação - CPL enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), doravante denominada BENEFICIÁRIA DA ATA, considerando a homologação do Pregão Presencial nº x/2021-CPL/PMMA, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº x/2021, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____.

1. OBJETO

1. A presente ata tem por finalidade o Registro de Preço dos itens a seguir:

Item	Descrição do Item	Quantidade			Valor Unitário (R\$)
		Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões	

1					
---	--	--	--	--	--

2. DO CADASTRO DE RESERVA

1. Considerando a ordenação final das Propostas de Preços, as empresas abaixo relacionadas aceitaram cotar os bens com preços iguais ao da **BENEFICIÁRIA DA ATA**:

1º	EMPRESA: CNPJ: FONE: ENDEREÇO: REPRESENTANTE LEGAL: CPF Nº. RG Nº. DADOS BANCÁRIOS:
2º	EMPRESA: CNPJ: FONE: ENDEREÇO: REPRESENTANTE LEGAL: CPF Nº. RG Nº. DADOS BANCÁRIOS:

3. DA VALIDADE DA ATA

1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da publicação, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

1. A Administração, poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:

7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior

àqueles praticados no mercado; ou

7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato

administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da

Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à CPL, conforme parâmetros contidos no item 15.10 do Edital do Pregão Presencial nº y/2021.

6. CONDIÇÕES GERAIS

1. As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Presencial n.º y/2021 e a proposta de preços integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

2. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do município e do Fornecedor Beneficiário.

São Luís, _____ de _____ de 2021

Secretária de Saúde

NOME DO PRESIDENTE

BENEFICIÁRIO DO REGISTRO

NOME DO BENEFICIÁRIO

TESTEMUNHAS:

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: f9bf45456a0b019368f3d2be2e77b200

PORTARIA Nº 059/2021- GABPREFMIRA

Dispõe sobre a Licença para Tratamento de Interesses Particulares da servidora Silvéria Noletto de Sá do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR(MA), no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, a da Lei Nº Lei Orgânica Municipal, pela presente, Resolve:

Art. 1º - Conceder a Sra. **SILVÉRIA NOLETO DE SÁ**, CPF:058.991.473-18, Auxiliar Administrativo, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES, no período de 19 de janeiro de 2021 a 19 de janeiro de 2023, nos termos da lei nº 77 de 21 de junho de 1.999 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR-MA, e o constantes do proc. 010-2021.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 22 de janeiro de 2021.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana

Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: e5ca81a4e8b47457eaddf5caf63d0b48

PORTARIA Nº 060/2021- GABPREFMIRA

Dispõe sobre a Licença para Tratamento de Interesses Particulares da servidora Daiane Leite Alves do Município de Mirador/MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIRADOR(MA), no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 88, I, a da Lei Nº Lei Orgânica Municipal, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a Sra. **DAIANE LEITE ALVES**, CPF:051.886.673-47, Auxiliar Administrativo, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES, no período de 18 de janeiro de 2021 a 18 de janeiro de 2023, nos termos da lei nº 77 de 21 de junho de 1.999 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR-MA, e o constantes do proc. 003-2021.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Mirador/MA, em 22 de janeiro de 2021.

Maria Domingas Gomes Cabral Santana
Prefeita Municipal

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: eff72c0c28c2c1e43a3ad2ed2b80008d

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

PORTARIA Nº 099-GAB, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 050, de 24 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora **LUSENIRA BANDEIRA DE LIMA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 000025374294-3 SSP/MA e do CPF nº 620.145.793-34, para ocupar o cargo de **Assessora Técnica Especializada em Assistência Social** vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 1º DE MARÇO DE 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: 48225c027f020fa9ec7030213a581f21

PORTARIA Nº 098 - GAB, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre os tipos de movimentações financeiras bancárias que os ordenadores de despesas da prefeitura municipal podem ordenar.

O Prefeito Municipal de MONTES ALTOS, Estado do Maranhão,

no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a movimentação financeira das contas correntes de titularidades do Município de Montes Altos - MA em nome da Prefeitura Municipal de Montes Altos, mantida junto às instituições financeiras do País dar-se-á por intermédio de seus secretários municipais, **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Senhor FÁBIO GOMES DE SOUSA e da Secretaria Municipal de Saúde o Senhor MARCOS GOMES DE SOUSA SOBRINHO.**

PARAGRAFO ÚNICO: Secretários ordenadores de despesas são portadores de amplo poder, podendo ocorrer os atos daí decorrentes através de assinatura eletrônica, sempre conjuntamente, em um número de 02 (duas) assinaturas, estando aptos à prática dos poderes a seguir listados:

- Emitir cheques;
- Requisitar talonário de cheques;
- Retirar cheques devolvidos;
- Sustar, contraordenar cheques;
- Cancelar cheques;
- Baixar cheques;
- Abrir contas correntes;
- Autorizar cobrança;
- Solicitar saldos, extratos e comprovantes;
- Efetuar resgates financeiros e aplicações financeiras;
- Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- Efetuar saques de contas correntes ou poupanças;
- Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- Efetuar transferências por meio eletrônico;
- Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
- Solicitar saldos, extratos de investimentos;
- Emitir comprovantes;
- Efetuar transferências para mesma titularidade por meio eletrônico;
- Encerrar contas correntes;
- Efetuar demais serviços ofertados por gerenciador financeiro bancário

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 17 DE MARÇO DE 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: a4c5469e58ccc874fc4c198dfce26bcd

PORTARIA Nº 097-GAB, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 050, de 24 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **RHENIO GOMES MONTEIRO**, brasileiro, portador do RG nº 0000774584971 SESP/MA e inscrito no CPF nº 789.560.213-68, para exercer a função de **Gestor de Contratos**, atas de registro de preço em vigor e as que vierem a ser celebradas por este ente federativo, até o término de cada contratação, vinculado a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 16 DE MARÇO DE 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: 7713aff798202fdefc554ed7bfe8287b*

PORTARIA Nº 096-GAB, DE 16 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Montes Altos - SINTEMA, junto à Secretaria de Educação e o deferimento desta em 10 de março de 2021;

CONSIDERANDO, ainda, o inteiro teor do PARACER JURÍDICO Nº 005/2021-PGM, emitido pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Art. 1º- Nos termos do artigo 92, da Lei Municipal nº 034/98, de 06 de julho de 1998 (**ESTATUTO E REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**), combinado com a legislação constitucional e infra-constitucional em vigor, conceder **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, à servidora pública municipal **DOMINGAS BRITO BENÍCIO. Nutricionista**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 02 (dois) anos, a **partir de 22 de março de 2021**, tendo em vista o que consta nos autos do Requerimento Administrativo.

Art. 2º - Para cumprimento do enunciado no artigo 1º, fica o Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças, bem como, o Chefe do Departamento Pessoal, autorizados a efetivarem as notificações e às providências de praxe.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, AOS 16 DIAS DE MARÇO DE 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO

Código identificador: 1105eca72cbcaa9d3e1d4617a23236f3

PORTARIA Nº 095-GAB, DE 1º DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 050, de 24 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear o Senhor **DORGIVAN GOMES ARAÚJO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 13255993-5 SSP/MA e CPF nº 737.939.733-87, como Diretor de Divisão de Folha de Pagamento e Assessoria em Avaliação Imobiliária, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 1º DE MARÇO DE 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: 628b6a469746131522fc9c1186b9f0df*

PORTARIA Nº 100-GAB, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021

O Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, nos termos dos arts. 132 e 139, caput e §2º, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 24, parágrafo único, da Lei Municipal nº 027/2002,

CONSIDERANDO o Edital nº 002/2019, da Comissão Especial Eleitoral, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios (FAMEM), edição nº 2.204, de 18 de outubro de 2019, onde consta o resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Montes Altos/MA, realizada em 06 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o Ato de Diplomação e Posse, ocorrido em solenidade, dia 10 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO a Convocação através do ofício nº 025/2021, de 12 de fevereiro de 2021, Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **JOÃO NONOY KRIKATI**, brasileiro, portador do RG nº 070979062019-2 SSP/MA e do CPF nº 294.614.213-20, membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Montes Altos/MA, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para tirar férias dos conselheiros titulares do Conselho Tutelar, pelo período de 20/02/2021 a 20/07/2021.

Art. 2º Fica investido de todas as atribuições, deveres e prerrogativas inerentes à função, durante o período do seu

mandato.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-
MA, 20 DE FEVEREIRO DE 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: 0b5c85991e8ac589c04699f4c08be8e8

PORTARIA Nº 101-GAB, DE 17 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar a servidora, Sra. **FERNANDA BARROS DE OLIVEIRA, Assistente Social**, a ausentar-se do Município, nos dias 17, 18 e 19/02/2021, para a Capital do Estado, São Luís/MA, cujo objetivo, participar de treinamento junto a Central de Marcação de Consultas - CEMARC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES
ALTOS, Estado do Maranhão, em 17 de março de 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO
Código identificador: 3b584deb3db4203856be3a6d3ea09d48

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2021-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021.

O **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MORROS, ESTADO DO MARANHÃO** realizará, às **10:30hs, do dia 31 de março de 2021**, na sala na CPL, na sede da **Prefeitura Municipal de Morros/MA**, situada na Avenida Rio Una, nº 97, Centro, Morros/MA, CEP 65.160-000, licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço por item, objetivando "Registro de preço para "futura e eventual" contratação de empresa especializada para prestação de serviços e confecção de material gráfico, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Morros/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração e Desenvolvimento Institucional, Educação, Saúde e Assistência Social, Trabalho e Desenvolvimento comunitário", na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações, Decreto Estadual nº 36.184/2030, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando

subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, no horário de 08 às 12hrs, para consulta gratuitamente ou adquirido mediante a entrega de 02 (duas) resmas de "Papel A4" Informações adicionais no mesmo endereço. Morros/MA, 17 de março de 2021.

Publicado por: DARLAN DE OLIVEIRA DINIZ
Código identificador: d8f47773667bde06d30aac90766982ec

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021-CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021.

O **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MORROS, ESTADO DO MARANHÃO** realizará, às **09:00hs, do dia 31 de março de 2021**, na sala na CPL, na sede da **Prefeitura Municipal de Morros/MA**, situada na Avenida Rio Una, nº 97, Centro, Morros/MA, CEP 65.160-000, licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço por item, objetivando "Registro de Preços para "eventual e futura" contratação de empresa especializada para fornecimento de forma parcelada de combustíveis e lubrificantes, para atender as demandas dos veículos da frota oficial e os utilizados a serviço das Secretarias e demais órgãos e Departamentos Administrativos e Operacionais, de interesse da Prefeitura Municipal de MORROS/MA, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração e Desenvolvimento Institucional, Educação, Saúde e Assistência Social, Trabalho e Desenvolvimento Comunitário", na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações, Decreto Estadual nº 36.184/2030, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, no horário de 08 às 12hrs, para consulta gratuitamente ou adquirido mediante a entrega de 02 (duas) resmas de "Papel A4" Informações adicionais no mesmo endereço. Morros/MA, 17 de março de 2021.

Publicado por: DARLAN DE OLIVEIRA DINIZ
Código identificador: ff39af4cc4b67b9e9a6d1dae38f10917

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021023/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021023/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa: J Z MEDEIROS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.717.887/0001-76. **OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades secretaria municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, conforme Tomada de Preços nº 001/2021 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR TOTAL DE R\$ 52.000,00** (cinquenta e dois mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0060 PROGRAMA ACESSO ÀS AÇÕES E SERV DE SAÚDE 10 122 0060 2160 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 12 de março de 2021 a

31 de Dezembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Ivan de Paiva do Vale Segundo, pela contratante e o Sr. Jose de Ribamar Aguiar Medeiros, pela contratada.

Pio XII/MA, 12 de março de 2021.

Ivan de Paiva do Vale Segundo
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: 8cb42aee8e8b2d8c176b83b66027a659

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021022/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021022/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa: J Z MEDEIROS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.717.887/0001-76. **OBJETO:** **Prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades secretaria municipal de educação da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA**, conforme Tomada de Preços nº 001/2021 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR TOTAL DE R\$ 52.000,00** (cinquenta e dois mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 Educação 12 122 Administração Geral 12 122 0020 PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO 12 122 0020 2067 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 12 de março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Marcia de Moura Costa Martins, pela contratante e o Sr. Jose de Ribamar Aguiar Medeiros, pela contratada.

Pio XII/MA, 12 de março de 2021.

Marcia de Moura Costa Martins
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: 35902ee0ea8c0f4888872ace18a4e9f9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021021/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021021/2021. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa: J Z MEDEIROS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.717.887/0001-76. **OBJETO:** **Prestação de serviços de consultoria técnica em licitações e contratos administrativos para atender as necessidades secretaria municipal de administração da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA**, conforme Tomada de Preços nº 001/2021 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR TOTAL DE R\$ 73.000,00** (setenta e três mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02 05 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0040 ADMINISTRAÇÃO GERAL 04 122 0040 2007 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 12 de março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Telson da Cruz Oliveira, pela contratante e o Sr. Jose de

Ribamar Aguiar Medeiros, pela contratada.

Pio XII/MA, 12 de março de 2021.

Telson da Cruz Oliveira
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: 52963194d6c90b1c6b2001de08872ab6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. 009/2021, com o Objeto: locação de imóvel com vista funcionamento do Abrigo Institucional do município de Presidente Dutra/MA; Valor Total: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais); Fundamento legal: artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pela Sra. Fabiana da Silva Carvalho, Secretária Municipal de Assistência Social.

Presidente Dutra/MA, 17 de março de 2021.

Helder Teixeira Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 5de3b450a90e8161962289626df9b60c

CORREÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003, DA SECRETARIA DE SAÚDE, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Convocação de Classificados no Concurso Público Municipal Edital Nº 001/2011 e Edital Nº 001/2018.

CONSIDERANDO o Despacho (ID 41250235), em sede de Cumprimento de Sentença, exarado em 18/02/2021, no processo de nº 0800607-95.2019.8.10.0054, com recebimento por parte desta municipalidade em 23/02/2021, às 17:00 horas (ID 41611136), para nomear a sra. Elielza Pereira da Silva para o cargo de Técnica em Enfermagem.

No EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003, DA SECRETARIA DE SAÚDE, DE 16 DE MARÇO DE 2021, onde se lê:

"EDITAL DE Nº 001/2011

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

ELIELZA PEREIRA DA SILVA - CPF: 813.756.113-72"

Leia-se: "EDITAL DE Nº 001/2011

TÉCNICA EM ENFERMAGEM

ELIELZA PEREIRA DA SILVA - CPF: 813.756.113-72"

Nos termos da sentença de ID 17719035, constante no Processo Judicial de nº 0800607-95.2019.8.10.0054.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, AOS 17 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 2c2b10a5e756abfa6c3d7db50e8440f2

DECRETO DE Nº 147, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Suspende os efeitos do Decreto Municipal de nº 68/2021 e o atendimento ao público no Paço Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 16 e 55, IV, da Lei Orgânica do Município de Presidente Dutra:

CONSIDERANDO o atual cenário da COVID-19 nesta municipalidade, com hospitais em quase 100% de taxa de ocupação;

CONSIDERANDO que a nova variante da COVID-19 aumentou a sua transmissibilidade, potencializou o risco de morte para outros grupos de pessoas, inclusive sem comorbidades, agravou os sintomas e está, agora, possibilitando casos de reinfecção; e **CONSIDERANDO** a possibilidade de atendimento remoto via internet, através de ferramentas como o WhatsApp e e-mail.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o Decreto Municipal de nº 68/2021, que, anteriormente, estava a dispor sobre o atendimento externo e atendimento interno.

Art. 2º. **Para a segurança dos servidores, fica, desde então, vedado o atendimento presencial ao público no Paço Municipal. Logo, enquanto os efeitos deste Decreto durarem, o expediente será tão somente interno.**

Parágrafo único. Tendo em vista a impossibilidade de funcionar remotamente, terá como exceção ao artigo acima o Setor de Tributos (que terá seu atendimento reduzido e das 08 horas às 12 horas).

Art. 3º. Excepcionalmente, a depender do Secretário ou do Diretor de Setor, o atendimento presencial poderá ser realizado, desde que seja feito um requerimento justificado e escrito, encaminhado ao Setor de Protocolos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que fará uma análise preliminar do pedido.

Art. 4º. Com a brevidade que se impõe, cada Secretaria providenciará um número de WhatsApp para disponibilizar aos cidadãos. Estes telefones estarão disponíveis no sítio eletrônico e na rede social (Instagram) do Município.

Parágrafo único. Acaso exista qualquer inviabilidade técnica para atendimento por WhatsApp, a Secretaria deverá disponibilizar um endereço de e-mail.

Art. 5º. Fica válido este decreto até 26/03/2021.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: df7ddcdaa1263656be49322e1022a2da

DECRETO Nº. 146, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR, DO DEPARTAMENTO DE COMBATE À POBREZA, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E COMBATE À POBREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **MARIA FRANCISCA MOURA DE SOUSA**, com CPF de nº ***.796.968-** para o cargo em comissão, com remuneração DAI-1 - R\$ 1.150,00 (conforme Lei Municipal de nº 625/2019), de DIRETOR, do Departamento de Combate à Pobreza, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E COMBATE À POBREZA, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO 01 DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 742ce2227e67e847fcc6a504413c1467

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

LEI Nº 384 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Lei nº 384 de 17 de março de 2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art.1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Riachão - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 147/2007 e 153/2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art.2º - O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113,

de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento a Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do Fundo;

VII - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art.3º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

§1º - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em site da internet;

§2º - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

§3º - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

I - licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

II - folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

III - convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

IV - outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

V - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art.4º - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação a aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art.5º - O CACS-FUNDEB devese elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente a prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em ate 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º - O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pais;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§1º - Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito a participação no processo eletivo do Presidente;

§2º - Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Riachão/MA;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§3º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados a administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art.8º - O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado

outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e

III - situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos, da seguinte forma:

I - nos casos dos representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º - Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§2º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle

previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º - A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º - Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato estar se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§1º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§2º - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O site na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I- dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II- do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III- das atas de reuniões;

IV- dos relatórios e pareceres;

V- outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas a execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I- infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

II- um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

III - oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19. Os casos omissos na presente Lei obedecerão as disposições da Lei nº. 14.113/2020.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: **MARIANA SIQUEIRA SANDES**
Código identificador: 0439d2c81a864af9add3e038cc8919b8

LEI Nº 385 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Lei nº 385 de 17 de março de 2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos, equipamentos e serviços na área da saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil para a constituição do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras (CONECTAR), tendo por finalidades a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de medicamentos, insumos, equipamentos e serviços na área da saúde, na forma do Anexo Único desta lei.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a administração indireta dos entes consorciados, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a aportar recursos ao consórcio nos termos do contrato de rateio previsto no art. 8º, caput, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo único: As dotações necessárias para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio em cada exercício deverão ser consignadas na lei orçamentária anual do Município do Riachão/MA ou em crédito adicional.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: **MARIANA SIQUEIRA SANDES**
Código identificador: b64799ca87943b2d2ce0c5e27e2c5bcb

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

LEI Nº 003, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde. **Art. 2º** - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público. **Art. 3º** - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica. **Art. 4º** - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade. **Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO, SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE MARÇO DE 2021. **HILTON GONÇALO DE SOUSA - Prefeito Municipal**

Publicado por: **JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO**
Código identificador: faed5688d82cbea74951226fbfc6114e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE LICITAÇÃO. CARTA CONVITE 005/2021. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Manutenção de Iluminação Pública para Atender as Necessidades do Município de São Benedito do Rio Preto/MA. ADJUDICADO/HOMOLOGADO: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 26.746.084/0001-09. RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA. VALOR ADJUDICADO E HOMOLOGADO: R\$ 166.455,30 (centos e sessenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco mil e trinta centavos). ADJUDICADO EM: 10/02/2021. HOMOLOGADO EM: 11/02/2021. SÃO BENEDITO DO RIO PRETO 11 de fevereiro de 2021.

Publicado por: **JOHNATTAN JANSSEN SILVA MARQUES**
Código identificador: 1d12f9d2fdc8586330201b44f75743fe

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202110006. CARTA CONVITE 005/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO/MA - CONTRATADA: MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 26.746.084/0001-09. DATA ASSINATURA: 12/02/2021. VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES. VALOR CONTRATADO: R\$ 166.455,30 (cento e sessenta e seis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 15 452 0011 2.014 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA. PELA CONTRATADA: MARCOS VINICIUS DUTRA CARVALHO, CPF 009.457.443-07. PELA CONTRATANTE: PREFEITO MUNICIPAL SR. WALLAS GONÇALVES ROCHA, CPF 977.242.113-53. São Benedito 12 de fevereiro de 2021.

Publicado por: **JOHNATTAN JANSSEN SILVA MARQUES**
Código identificador: 3b0172b32e6073c045b25523905cfaf4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

PORTARIA Nº 092/2021-GAB

PORTARIA Nº 092/2021-GAB, de 1º de Março de 2021

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO de São Domingos do Azeitão- MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO do Município de São Domingos do Azeitão-MA.**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO do Município de São Domingos do Azeitão- MA**, o senhor **VANDERSON GUIMARAES DA SILVA**, CPF: **049.699.061-65**, o qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 1º de Março de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 6e64acddb509c7b87baf12efbb38f12a

PORTARIA Nº 093/2021-GAB

PORTARIA Nº 093/2021-GAB, de 1º de Março de 2021

Dispões sobre a nomeação do cargo em comissão de GERENTE DE SERVIÇOS de São Domingos do Azeitão-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do cargo em comissão de **GERENTE DE SERVIÇOS do Município de São Domingos do Azeitão-MA.**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo em comissão de **GERENTE DE SERVIÇOS do Município de São Domingos do Azeitão- MA** a Sra. **MARIA DA CONCEICAO SILVA DOS SANTOS**, CPF:

758.949.043-15, a qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 1º de Março de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: a47c393e933dd6eb1510aa7006b9c493

PORTARIA Nº 094/2021-GAB

PORTARIA Nº 094/2021-GAB, de 1º de março de 2021

Dispões sobre a LOTAÇÃO de servidores no SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA do Município de São Domingos do Azeitão -MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal e seus auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam lotados no **SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA do Município de São Domingos do Azeitão- MA**, os servidores abaixo relacionados:

- I. **MARIA DARIANA ALVES DA CONCEIÇÃO** - CPF: 017.691.593-12
- II. **VANDERSON GUIMARÃES DA SILVA** - CPF: 049.699.061-65

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 1º de março de 2021, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, ao 1º de março de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: a9bf32a66cc9b4b63561ee4b2586554e

PORTARIA Nº 095/2021-GAB

PORTARIA Nº 095/2021-GAB, de 1º de Março de 2021

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO de São Domingos do Azeitão- MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São

Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e demais servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento do cargo em comissão de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO do Município de São Domingos do Azeitão-MA.**

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo em comissão de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO, EVA RENATA SANDES BARROS** CPF: **609.428.893-98**, a qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas do cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 1º de Março de 2021.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: a86b7b0dc4340d986ab3108c9b22c17d

PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO SÓTER

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 01/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 01/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2019, nos termos do art. 57 §1º, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. PARTES: MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, E A FIRMA: FUNDAÇÃO DR. ROOSOVOLT BASTOS. VIGÊNCIA: Início: 04/01/2021 - Término: 31/12/2021. SIGNATÁRIOS: A Prefeitura Municipal de São João do Sóter, Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) DO Ministério da Fazenda sob nº CNPJ/MF nº 01.612.628/0001-00, com sede à Esperança, nº 2025, Centro, em São João do Sóter estado do Maranhão neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. Joserlene Silva Bezerra de Araújo, portadora do C.P.F nº 629.907.483-34, doravante, neste ato denominada CONTRATANTE e pelo outro lado a empresa: FUNDAÇÃO DR. ROOSOVOLT BASTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.132.523/0001-05, Inscrição Municipal nº 449572-1, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 893, Centro, na cidade de Caxias estado Maranhão, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pela presidente a Sr. Ana Cecilia Alcantara Sales Miranda, brasileiro, casada, fisioterapeuta, portador da carteira de identidade nº 3.261.184, expedida pela SSP - PI e inscrito no CPF (MF) sob o nº 058.805.063-63, residente e domiciliado na cidade de Teresina estado Piauí, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

São João do Sóter - MA, 04 de janeiro de 2021. Publique-Se

Publicado por: FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: f2b977fe6e73ffb0b7e92d948936c8d6

PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS

DECRETO Nº 11/2021 - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11/2021 - GABINETE DO PREFEITO

“Aprova o Plano de Aplicação dos recursos decorrentes de precatórios oriundos de diferenças das transferências do FUNDEF, de exercícios anteriores e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de São João dos Patos**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que os recursos recebidos em decorrência de ação ajuizada contra a União, objeto de precatórios, em virtude de insuficiência dos depósitos do FUNDEF, atual FUNDEB, referentes a exercícios anteriores, somente poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, em conformidade com o dispositivo nas Leis Federais nº 9.394/1996 e 11.494/2007;

CONSIDERANDO as orientações do Acórdão 2.866/2018 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o que preza o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB 9394/96 sobre as despesas de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional e Municipal de Educação estabelece metas e estratégias para o Município de São João dos Patos;

CONSIDERANDO que a necessidade deste Plano de Aplicação fundamenta-se na eficiência e otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a real necessidade de aplicar os recursos do precatório na melhoria da qualidade da educação e valorização dos profissionais da educação (docentes e não docentes);

CONSIDERANDO o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

DECRETA

Art. 1º - Aprova o Plano de Aplicação dos créditos decorrentes de precatórios de diferenças das transferências do FUNDEF, para o exercício de 2021 e seguintes, conforme constante do anexo único deste Decreto.

Art. 2º - Os rendimentos advindos da aplicação financeira deste recurso serão incorporados aos recursos originais, observando sempre sua destinação que é a manutenção e desenvolvimento de ensino.

Art. 3º - O Plano de Aplicação poderá ser alterado para ajuste de valores e adequação de ações, inclusive para inserir os rendimentos provenientes da aplicação financeira.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos - MA, aos quinze dias do mês de março de 2021.

Alexandre Magno Pereira Gomes
Prefeito Municipal

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: a8716d307aac96fca62c9cf550208ea1

DECRETO Nº 012/2021 - GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 012/2021 - GABINETE DO PREFEITO

“Dispõe sobre a criação de Comissão de Trabalho Intersecretorial para Elaboração de Plano de Aplicação de Recursos Oriundo de Precatórios do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, com supedâneo na Lei Orgânica do Município,

no uso de suas atribuições legais,
DECRETA;

Art. 1.º - Fica Criada a Comissão de Trabalho Intersetorial para Elaboração de Plano de Aplicação de Recursos Oriundo de Precatórios do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério).

Art. 2.º - A Comissão terá a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal de Educação do Município;
- II - Secretário Municipal de Administração do Município;
- III - Secretário Municipal de Finanças do Município;
- IV - Representante dos Pais de Alunos;
- V - Representante dos Professores;

Art. 3.º - Compete a Comissão Intersetorial de Elaboração de Plano de Aplicação de Recursos Oriundo de Precatórios do FUNDEF:

- I - Formular as propostas a ser objeto de deliberação;
- II - Sugerir realização de consulta pública entre os segmentos da educação, pais de alunos, alunos, servidores e professores para subsidiar a elaboração do plano;
- III - propor regulamentação por lei ou decreto municipal, quanto ao plano de aplicação dos recursos oriundos de precatórios vinculados ao FUNDEF;

§ 1º - As reuniões da comissão Inter setorial serão registradas em ata.

§ 2º - As decisões da comissão serão obtidas mediante maioria simples de votos de seus integrantes.

§ 3º - A comissão poderá se subdividir em subcomissões.

Art. 4º - Para a consecução de seus objetivos a comissão poderá:

- I — Requisitar servidores do Poder Executivo Municipal;
- II — Examinar documentos em qualquer órgão do Poder Executivo Municipal, assegurada a obtenção de cópias, com possibilidade de tomar apontamento;
- III - Elaborar calendário de reuniões e prazo final para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º - A aceitação em participar da comissão retrata mero ato de liberalidade do interessado, não ensejando vínculo laboral, gratificação em qualquer de suas modalidades, hora extra ou adicional noturno.

Art. 6º - A comissão será presidida segundo ordem de indicação estabelecida no art. 2º deste decreto.

§ 1º - Na ausência do Secretário Municipal de Educação, presidirá a reunião o representante segundo ordem de indicação estabelecida no art. 2º deste decreto.

§ 2º - O presidente de cada reunião terá apenas o voto de minerva.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos - MA, aos quinze dias do mês de março de 2021.

Alexandre Magno Pereira Gomes
Prefeito Municipal

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: **4fe433df55761f77071365a29eedcdec**

DECRETO Nº 013/2021 - GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 013/2021 - GABINETE DO PREFEITO

“Fixa as diretrizes básicas para a gestão dos recursos oriundos de Precatórios do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério).”

O Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Os recursos oriundos de Precatórios do FUNDEF, devem ser recolhidos, movimentados e geridos integralmente em conta bancária específica criada exclusivamente com esse propósito, distinta da conta ordinária do Fundeb, a fim de garantir-lhes a finalidade e a rastreabilidade, (a abertura das contas deve ser realizada no mesmo agente financeiro com o qual o Município já mantém relacionamento para as contas do Fundeb):

Art. 2º - Não deve ser realizada a transferência dos recursos da conta específica dos precatórios do Fundef para outras contas de titularidade do Município ou de outros Entes Federados, por seus próprios órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

Art. 3º - Previamente à utilização dos valores, o município deve elaborar plano de aplicação dos recursos compatível com a legislação pertinente, o Plano Nacional de Educação, os objetivos básicos das instituições educacionais e plano estadual, dando-lhe ampla divulgação ao Conselho do Fundeb, ao Poder Legislativo, ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e à comunidade diretamente envolvida - Diretores de escolas da rede, professores, estudantes e pais;

Art. 4º - A destinação de valores de precatórios relacionados a verbas do Fundef/Fundeb para o pagamento de honorários advocatícios é vedada, por ser inconstitucional, por ser incompatível com o art. 60, do ADCT, com a redação conferida pela EC 14/1996, bem como é ilegal, por estar em desacordo com as disposições da Lei 11.494/2007 (Item 9.2.4 do Acórdão 1824/2017-TCU-Plenário);

Art. 5º - Os recursos provenientes dos precatórios do Fundef devem ser exclusivamente utilizados em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), conforme previsão do art. 21, da Lei 11.494/2007, e no art. 60, do ADCT da CF/1988 (Item 9.2.2.2 do Acórdão 1824/2017-TCU-Plenário);

Art. 6º - A aplicação dos recursos de precatórios não está submetida à subvinculação de 60% ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, prevista no artigo 22 da Lei 11.494/2007. (item 9.2.1.2 do Acórdão 1962/2017-TCU-Plenário);

Parágrafo Único - Além de não estarem submetidos à subvinculação de 60%, prevista no artigo 22 da Lei 11.494/2007, os recursos não podem ser utilizados para pagamentos de rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas ou previdenciários, remunerações ordinárias, ou de outras denominações de mesma natureza, aos profissionais da educação (Item 9.2.1 do Acórdão 2866/2018-TCU-Plenário);

Art. 7º - Não devem ser realizados saques em espécie a partir das contas específicas dos precatórios do Fundef, à exceção dos casos previstos no art. 2º, §§ 2º a 5º, do Decreto 7.507/2011, devidamente justificados;

Art. 8º - A movimentação dos recursos deve ser realizada exclusivamente na própria conta bancária e por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados por CPF ou CNPJ (art. 2º, § 1º do Decreto 7.507/2011), à exceção dos casos previstos no art. 2º, §§ 2º a 5º, do Decreto 7.507/2011);

Art. 9º - Devem ser mantidos sob a guarda do Município os documentos comprobatórios de gastos com recursos recebidos, incluindo, comprovantes de ordem de pagamento (nota de empenho, ordem bancária, ou documento similar), notas fiscais, comprovantes de recebimento de objeto, e outros documentos complementares que permitam comprovar a destinação do valor retirado da conta bancária.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos - MA, aos quinze dias do mês de março de 2021.

Alexandre Magno Pereira Gomes
Prefeito Municipal

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 03e8b874158d433f025b6672df62eef9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO
DAS MANGABEIRAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº
002/2021.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

OBJETO: Aquisição de mobiliário escolar, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, através do Termo de Compromisso Plano de Ações Articuladas - PAR nº 202000445-6, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

- **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**
- **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 19/03/2021, às 08h00min. ao dia 01/04/2021 às 08h59min. Horário de Brasília/DF.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 01/04/2021 às 08min. Horário de Brasília/DF.
- **FONTE DE RECURSOS:** 001 RECURSOS ORDINÁRIOS
- **ORÇAMENTO SIGILOSO (x) SIM () NÃO**

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na nos seguintes endereços eletrônicos: **www.comprasnet.gov.br**, no site da Prefeitura municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: **https://saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br** e no site do Tribunal de Contas do Estado: **www.tce.ma.gov.br**. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: **cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br** ou pelo telefone: (99) 98503-2444.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 17 de março de 2021.

Francisco da Guia Mendes de Sousa Alves
Pregoeiro Municipal

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: bc06185e117e2d6809e909505fccd24d

LEI Nº 187, DE 17 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 187, DE 17 DE MARÇO DE 2021

CONVALIDA E RATIFICA DECRETO N. 005 DE 18 DE JANEIRO DE 2.021, QUE DISPÕE SOBRE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA FALTA DE MEDICAMENTOS, TESTES PARA DETECTAR COVID-19, EXAMES MÉDICOS (LABORATORIAIS E DE IMAGEM), INSUMOS HOSPITALARES E COMBUSTÍVEL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica convalidado e ratificado o **DECRETO N. 005, DE 18 DE JANEIRO DE 2.021**, que dispõe sobre situação de emergência na falta de medicamentos, testes para detectar covid-19, exames médicos (laboratoriais e de imagem), insumos hospitalares e combustível, no âmbito do município de São Raimundo das Mangabeiras-MA, e dá outras providências.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, em 17 de março de 2021.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: a7c0765d2fc9154ff3a27505ceb9a1e9

LEI Nº 188, DE 17 DE MARÇO DE 2.021

LEI Nº 188, DE 17 DE MARÇO DE 2.021

Institui o PROGRAMA RENDA MANGABEIRAS com garantia de apoio sociofamiliar e renda mínima para famílias do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado e instituído, no âmbito do Município de São Raimundo das Mangabeiras-MA, o Programa Municipal de Transferência Condicionada de Renda - **PROGRAMA RENDA MANGABEIRAS**, com o objetivo de melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza, condicionado ao cumprimento de contrapartidas sociais.

Art. 2º. O Programa Renda Mangabeiras seguirá os seguintes critérios:

I - Renda per capita igual ou inferior a ¼ do salário mínimo;
II- Oferecer, preferencialmente, um benefício suplementar aqueles que não possuem nenhum benefício social;

III- Ser residentes no Município de São Raimundo das Mangabeiras há pelo menos 05 (cinco) anos;

IV- Permitir que o instrumento - cartão - por meio do qual o benefício é oferecido possibilite a incorporação de outros benefícios no futuro;

V- Quando concorrerem duas ou mais família ao benefício aprovado por esta Lei, será dado preferência a quem não recebe qualquer outro benefício de complementação de renda.

Art. 3º. Os beneficiários do Programa Renda Mangabeiras serão as famílias em situação de pobreza, caracterizadas pela renda familiar mensal per capita estimada com base na linha de pobreza

Art. 4º. Os benefícios serão pagos, mensalmente, em valores a serem definidos pelo Executivo Municipal e que não serão inferiores a R\$ 70,00 (setenta reais) para cada família, podendo tal valor ser reajustado por Decreto do executivo.

Parágrafo Único- O benefício de que trata esta Lei será repassado aos beneficiários pelo Cartão Renda Mangabeiras.

Art. 5º O cartão de pagamento será de uso pessoal e intransferível e a sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao Programa Renda Mangabeiras.

Art.6 º. O titular do cartão de recebimento do benefício será, preferencialmente a mulher ou, na sua ausência ou impedimento, outro responsável pela unidade familiar.

Art. 7º - Além de preencher as condições e requisitos previstos nesta Lei e no seu Decreto, para a concessão e manutenção dos benefícios do programa deverão os pais ou responsáveis contemplados que tenha filhos menores de 14 anos assumirem os seguintes compromissos:

- a. não permitir o trabalho das crianças e adolescentes de até 14 anos sob sua responsabilidade;
- b. comprovar matrícula e frequência à escola das crianças/adolescentes de até 14 anos de idade sob sua responsabilidade;
- c. não permitir o trabalho noturno dos adolescentes sob sua responsabilidade, salvo nos casos em que houver permissão do Juizado da Infância e da Juventude;
- d. participar de programas de incentivo à geração de emprego e renda existentes no Município;
- e. comparecer às reuniões trimestrais de orientação e avaliação sociofamiliar promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.
- f. manter atualizada a vacinação dos menores de idade sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único - As famílias regularmente cadastradas no Programa Renda Mangabeiras receberão os benefícios nele previstos pelo período de até 01 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos estabelecidos no Decreto da presente Lei.

Art. 8º. As famílias atendidas pelo Programa Renda Mangabeiras permanecerão com os benefícios liberados, mensalmente, para pagamento, salvo na ocorrência das seguintes situações:

- I- descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa Renda Mangabeiras que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;
- II- comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral;
- III- desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;
- IV- alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inadequação ao Programa.

Parágrafo Único - No caso de normalização do cumprimento das condicionalidades do Programa, o pagamento do benefício será automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito

adicional especial, até o valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244 - Assistência Social Geral

08.244.0125 - Programa Renda Mangabeiras

08.244.0125.2.079 - Manutenção do Programa Renda Mangabeiras

3.0.0.0.0 Despesas Correntes

3.3.0.0.0 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Art. 10 - Para cobertura da abertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a fazer anulação parcial de dotações, obedecendo a seguinte classificação e os limites abaixo estipulados:

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244 - Assistência Social Geral

08.244.0124 - Assistência Comunitária

08.244.0125.2.069 -Manutenção de Programa Social Local

3.0.0.0.0 Despesas Correntes

3.3.0.0.0 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita R\$ 70.000,00

3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 120.000,00

Art. 11 - Os recursos financeiros para a realização do Programa ora instituído serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS e não poderão ultrapassar o limite de 4% (quatro por cento) das receitas do Município.

Parágrafo Único-Fica o Poder Executivo autorizado a fazer remanejamento orçamentário necessário para implantação do Programa Renda Mangabeiras.

Art. 12 Fica autorizado a efetivação de convênio ou contrato com instituição financeira para otimizar a implantação do Programa Renda Mangabeiras.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS será responsável pela coordenação do Programa criado por esta Lei.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial Lei n. 53/2011.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, em 17 de março de 2021.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 13542ad03a46ad3691d323651ec5bd5c

LEI 189, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

LEI 189, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

“Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, tendo o Município de São Raimundo das Mangabeiras como signatário, para constituição do CONECTAR- Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades

Brasileiras, cuja finalidade é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), além de outras finalidades de interesse público relativa a aquisições de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o protocolo de intenções firmado entre os municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, tendo o Município de São Raimundo das Mangabeiras como signatário, com vistas à constituição do CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras, visando precipuamente à aquisição de vacinas para combate à pandemia do novo coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Para fins de cumprimento do art.8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, fica o Poder executivo expressamente autorizado a proceder às adaptações no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, aprovado para o exercício de 2021, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras - Estado do Maranhão, aos 17 de Março de 2021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: a7ffc022d9100231c7eff8aa1a2ae19d*

LEI N. 190, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

LEI N. 190, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a celebrar convênio com Instituições Bancárias ou de Cooperativa de Crédito autorizada, pelo Banco Central do Brasil, a funcionar, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores do município, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito,

com sua autorização expressa.

§ 1º. O empréstimo consignado não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do beneficiário do crédito.

§ 2º. Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível, observado o percentual máximo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. Não será permitido o desconto para o pagamento de parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do devedor.

§ 4º. Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do devedor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

§ 5º A qualquer momento poderá o Município descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências desta Lei ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, nos termos da legislação em vigor, observados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º - Os empréstimos destinam-se aos servidores dos Poderes do Município, com pelo menos 06 (seis) meses de efetivo exercício no cargo ou emprego.

Art. 3º - As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.

Art. 4º - É vedado aos Poderes Executivo e Legislativo atuar como avalista ou garantidor do pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do beneficiário.

Art. 5º A administração municipal não terá qualquer responsabilidade nos referidos empréstimos consignados.

Art. 6º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 7º- Fica vedada a oneração de qualquer espécie da Municipalidade nos convênios a que se faz referência nesta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

• São Raimundo das Mangabeiras - MA, 17 de Março de 2021.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 3f6c03a74dcde469a46fa3c0c8ad78a2

LEI N.º 191, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

LEI N.º 191, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário no Município de São Raimundo das Mangabeiras, criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, criação do Programa Mangabeiras Sustentável e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, seus fins, mecanismos de regulação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável -PMDERS, que norteará a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- PlanDERS.

§1º A PMDERS tem por objetivo orientar as ações do governo voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário e para o fortalecimento da agricultura no município, garantida a participação da sociedade civil organizada.

§2º A PMDERS será desenvolvida em articulação com a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário e com a Política Estadual de Apoio a Agricultura Familiar, bem como com as políticas públicas, os órgãos e os conselhos de representação da agricultura no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 2º A PMDERS fundamenta-se, entre outros, nos seguintes princípios:

I - a produção de alimentos básicos e a sua distribuição, preservados os interesses dos produtores e consumidores, mediante a adoção de estratégia global de intervenção;

II - o abastecimento adequado e a segurança alimentar como condições básicas para a tranquilidade social, a ordem pública, o processo de desenvolvimento socioeconômico e os direitos da cidadania;

III - a adoção da sustentabilidade socioeconômica e ambiental como paradigma na redução das desigualdades sociais e regionais e na promoção de agroecossistemas viáveis;

IV - o reconhecimento, pelo poder público, da diversidade de características dos estabelecimentos rurais quanto à estrutura fundiária, às condições edafoclimáticas, à capacidade empresarial, ao uso de tecnologias e às condições socioeconômicas e culturais, na definição de suas ações;

V - a participação social na formulação, na execução e no monitoramento das políticas agrícolas e dos planos de desenvolvimento rural sustentável e solidário como condição necessária para assegurar a sua legitimidade;

VI - a articulação do município com as administrações federal e estadual, com vistas a promover o desenvolvimento sustentável do setor agrícola e dos espaços rurais;

VII - o acesso das famílias rurais aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação, habitação, saneamento, lazer e cultura, bem como a outros benefícios sociais;

VIII - articulação entre o poder público e a iniciativa privada, com vistas a dotar a produção agropecuária de condições de

competitividade nos mercados interno e externo;

IX - a compatibilização entre a política agrícola municipal e a política agrária, a fim de fornecer a esta as condições necessárias à sua viabilização técnica e socioeconômica;

X - a geração de emprego e renda, bem como de receitas de tributos para o município, que as administrará com vistas a manter e elevar o potencial e a sustentabilidade do setor agrícola;

XI - o desenvolvimento da agricultura familiar, com vistas a sua integração gradual na economia de mercado;

XII - a universalização do acesso às políticas públicas municipais, estaduais e federais com foco no atendimento da agricultura familiar e dos povos e das comunidades tradicionais;

XIII - a agricultura como atividade econômica que deve proporcionar rentabilidade compatível com a de outros setores da economia;

XIV - o apoio à organização associativa de produtores e trabalhadores rurais como condição necessária para a estabilidade e para o pleno desenvolvimento do setor agrícola e dos espaços rurais;

XV - a valorização da responsabilidade coletiva e compartilhada, tendo por base os princípios da autogestão e da cooperação;

XVI - o reconhecimento da importância do patrimônio ambiental, sociocultural e econômico relacionado com as atividades agropecuárias e com os espaços rurais;

XVII - a transparência dos programas, das ações e da aplicação de recursos públicos no âmbito das políticas públicas relativas ao desenvolvimento rural sustentável;

XVIII - a dinamização econômica com base nas inovações tecnológicas para o estabelecimento de modelo sustentável de produção agropecuária, extrativista, florestal e pesqueira;

XIX - o fortalecimento dos mecanismos de controle e gestão social, tendo como base o protagonismo das organizações da sociedade civil.

§ 1º A atividade agrícola compreende processos físicos, químicos e biológicos em que os recursos naturais envolvidos devem ser utilizados e gerenciados com vistas ao cumprimento da função social e econômica da propriedade rural, voltada para o desenvolvimento rural sustentável.

§ 2º O setor agrícola é constituído, entre outros, pelos segmentos de produção, de insumos, de comércio, de abastecimento e de armazenamento e pela agroindústria, os quais respondem diferenciadamente às políticas públicas e ao mercado.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.

Art. 3º São objetivos da PMDERS:

I - definir e disciplinar as ações e os instrumentos do poder público destinados a promover, regular, fiscalizar, controlar e avaliar as atividades e suprir as necessidades do setor agrícola, com vistas a assegurar o incremento da produção e da produtividade agrícola, a rentabilidade dos empreendimentos, a estabilidade dos preços e do mercado, a redução das disparidades regionais e de renda e a melhoria das condições de vida da família rural;

II - garantir a regularidade do abastecimento alimentar, mediante oferta crescente e sustentada dos produtos básicos para a alimentação da população, que será devidamente orientada;

III - estimular e apoiar as iniciativas de organização cooperativa e associativa de produtores e trabalhadores rurais;

IV - eliminar distorções que afetem o desempenho das funções socioeconômicas da agricultura;

V - proteger o meio ambiente, garantir o uso racional dos recursos naturais e estimular a recuperação dos ecossistemas degradados;

VI - promover a formação de estoques estratégicos e a elevação dos padrões competitivos, com vistas ao estabelecimento de melhores condições para a comercialização, o abastecimento e

a exportação dos produtos;

VII - prestar apoio institucional ao produtor rural, garantido atendimento prioritário e diferenciado ao agricultor familiar, aos povos e comunidades tradicionais, bem como aos beneficiários dos programas de reforma agrária;

VIII - prestar assistência técnica e extensão rural pública, gratuita e de qualidade, para a agricultura familiar e para os povos e comunidades tradicionais;

IX - promover a integração das políticas públicas destinadas ao setor agrícola com as demais, de modo a proporcionar acesso da família rural a infraestrutura e aos serviços de saúde, assistência social, saneamento, segurança, transporte, eletrificação, habitação rural, cultura, lazer, esporte e comunicação, incluídos a telefonia e o acesso à internet e a sinal de televisão e rádio;

X - estimular o processo de agroindustrialização, incluídas a fabricação de insumos e as demais fases da cadeia produtiva, com preferência para:

a) as regiões produtoras na implantação de projetos e empreendimentos;

b) a diversificação com foco nos empreendimentos agroindustriais rurais de pequeno porte;

XI - promover e estimular o desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação agrícolas, públicas e privadas, em especial aquelas voltadas para a utilização dos fatores internos de produção;

XII - garantir a integração e a ampliação do acesso, entre outros itens, a:

a) infraestrutura de produção e logística de qualidade no campo;

b) transferência da tecnologia gerada pela pesquisa agropecuária, prioritariamente com enfoque agroecológico;

c) equipamentos e sistemas de comercialização e abastecimento alimentar;

d) educação contextualizada de qualidade, capacitação e profissionalização;

XIII - garantir o papel estratégico dos espaços rurais na construção de um modelo de desenvolvimento rural sustentável e solidário com base na agrobiodiversidade;

XIV - fortalecer processos de dinamização econômica, social, cultural e política dos espaços rurais;

XV - priorizar o fortalecimento da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais, definidos em lei federal, visando à garantia da soberania e da segurança alimentar e nutricional e à democratização do acesso à terra;

XVI - garantir o acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para a produção de alimentos da agricultura familiar;

XVII - formular e implementar programas e ações que assegurem a preservação da biodiversidade, a reprodução do patrimônio cultural e a permanência das populações rurais com dignidade nas áreas rurais, observando a diversidade social e étnico-racial e a equidade de gênero e geração;

XVIII - promover nas áreas rurais a conformidade com as leis trabalhistas vigentes;

XIX - garantir apoio à regularização ambiental dos estabelecimentos rurais da agricultura familiar, em especial à inclusão desses estabelecimentos no Cadastro Ambiental Rural - CAR -, criado pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

XX - garantir apoio à regularização sanitária dos estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte;

XXI - consolidar mecanismos e instrumentos de gestão social no planejamento, elaboração, integração, controle e monitoramento das políticas públicas.

CAPÍTULO III - DA FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO.

Art. 4º A formulação e a implementação do PMDERS serão realizadas pelo Poder Executivo, sob a coordenação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e

congenêres, garantida a participação da sociedade civil organizada, tendo como base as seguintes diretrizes:

I - potencialização da diversidade ambiental, social, cultural e econômica, além da valorização das múltiplas funções desempenhadas pela agricultura familiar e por povos e comunidades tradicionais;

II - dinamização da pluriatividade econômica por meio das inovações tecnológicas e da democratização do acesso às tecnologias relacionadas a sistemas de produção sustentáveis, sobretudo de base agroecológica;

III - fortalecimento dos fatores de atratividade geradores de qualidade de vida, inclusão social e igualdade de oportunidades nos espaços rurais;

IV - fortalecimento de arranjo institucional articulado de forma intersetorial que estimule a integração das ações do Município no âmbito da PMDERS;

V - consolidação dos mecanismos de controle e gestão social, a partir do protagonismo das organizações da sociedade civil.

§ 1º Além das diretrizes previstas no caput, a elaboração do PlanDERS observará as prioridades emanadas da Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável a que se refere o inciso I do art. 6º.

§ 2º Para a execução do PlanDERS, além das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, os órgãos públicos envolvidos poderão firmar convênios, acordos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal e com consórcios públicos, entidades de direito público e privado sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação vigente.

Art. 5º Constituem público-alvo dos planos e ações derivados da PMDERS:

I - o agricultor familiar, conforme o art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II - o trabalhador assalariado em atividade agropecuária, conforme regulamento;

III - o beneficiário de programas municipais, estaduais ou federais de crédito fundiário;

IV - a mulher de baixa renda residente no meio rural, conforme regulamento;

V - o jovem filho de agricultor familiar ou trabalhador assalariado a que se referem, respectivamente, os incisos I e II deste artigo;

VI - o quilombola formalmente reconhecido;

VII - o indígena; e

VIII - o produtor rural em geral.

Art. 6º A formulação, o planejamento, a execução, o acompanhamento e o monitoramento da PMDERS serão realizados:

I - pela Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, instância responsável pela formulação das diretrizes e prioridades da PMDERS;

II - pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e congêneres, no âmbito de suas atribuições;

III - pelas instâncias, pelos fóruns, pelos colegiados e pelas instituições privadas dos espaços rurais alinhados com o objetivo da PMDERS e reconhecidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Parágrafo Único: O Município se articulará com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário - CEDRUS - na formulação, planejamento, execução, acompanhamento e monitoramento da PMDERS.

Art. 7º Constituem fontes de recursos para a implementação da PMDERS as dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual do Município, além de recursos oriundos de convênios, acordos de cooperação e doações, entre outros, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento

Rural Sustentável (COMDERS), órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
II - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

II - Incentivar o melhoramento de qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

V - Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;

VI - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

VII - Assegurar a utilização dos recursos repassados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;

VIII - Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento;

IX - Auxiliar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária nos objetivos da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 9º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será composto:

I - Pelo Poder Público, sendo designado pelo Chefe do Executivo, por meio de:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e seus respectivos suplentes;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e seu respectivos suplente;
- c) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e seu respectivo suplente;

II - Pela Sociedade Civil, por meio de:

- a) 01 (um) representante do Sindicato Rural e seu respectivo suplente;
- b) 01 (um) representantes das Cooperativas dos Produtores Rurais e seu respectivo suplente;
- c) 01 (um) representantes das Associações e seu respectivo suplente;
- d) 01 (um) representante de Produtor Rural, o qual deverá ser escolhido na conferência.

Parágrafo único. O COMDERS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre suas atribuições.

Art. 10º Cada instituição ou organismo integrante do COMDERS indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 11º O Prefeito Municipal homologará, através do Decreto, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do COMDERS.

Parágrafo único. A função do Conselheiro do COMDERS, considerada de interesse público relevante será exercida gratuitamente.

Art. 12º O COMDERS terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º A Diretoria do COMDERS será eleita em Assembleia Geral, sendo que sua nomeação deverá ocorrer por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 3º A duração dos mandatos do Presidente, do Vice-Presidente

e Secretário será de dois anos, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 13º A organização interna do COMDERS e as atribuições do Presidente e das demais instâncias estabelecidas serão definidas no Regimento Interno.

Art. 14º O COMDERS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 15º Sempre que houver necessidade, o COMDERS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 16º A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 17º O COMDERS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 18º O COMDERS elaborará, num prazo de 60 (dias) a contar da data de publicação dessa Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO.

Art. 19º O COMDERS reunir-se-á em sessões Plenárias Ordinárias bimestrais e em sessões extraordinárias.

Art. 20º Todas as sessões do COMDERS, serão precedidas de ampla divulgação.

Art. 21º Poderá ser concedida uma Comissão Técnica Orientadora, indicada e nomeada pelo COMDERS, com a função de subsidiá-lo nas questões financeiras, jurídicas e outras pertinentes a área de atuação.

Art. 22º O COMDERS terá seu funcionamento regulado em seu Regimento Interno, sendo aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL.

Art. 23º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, vinculado à Secretaria de Agricultura Familiar, destinado à aplicação de Recursos, que tenham suas fontes constituídas pelo Art. 24 desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, constituídos de agroindústrias, trabalhadores extrativistas, pequenos produtores rurais, associações rurais e/ou cooperativas agrícolas em consonâncias com a política de desenvolvimento Municipal.

Parágrafo único. Consideram-se como produtores rurais aptos (aqueles cadastrados como produtores rurais pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar) proprietários, assentados, posseiros, arrendatários e parceiros, devendo ser devidamente comprovado.

Art. 24º Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Dotação Orçamentária próprias;

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - Doações vinculadas a parcerias institucionais firmadas entre o poder público e privado voltadas para o

desenvolvimento rural.

Art. 25º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão administrados pelo representante da Secretaria Municipal de agricultura Familiar e pelo Chefe do executivo, e os demais documentos deverão ser assinados por representantes governamentais e não-governamentais. (Secretaria de Agricultura Familiar e COMDERS).

Art. 26º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, serão aplicados no:

I - Fomento às atividades produtivas das micro e pequenas empresas agroindustriais, visando a geração de empregos aumento de renda para os trabalhadores e produtores rurais.

II - Fomento à pequena produção agrícola e extrativista.

III - Apoio e criação de centros de atividades e polos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda.

IV - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho.

V - No fomento da política agrícola de Desenvolvimento do Município.

VI - Custeio de despesas administrativas.

Art. 27º Caberá ao COMDERS indicar as prioridades no uso e formas de utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

CAPÍTULO VII- DO PROGRAMA MANGABEIRAS SUSTENTÁVEL.

Art. 28º Fica criado o programa intitulado “**MANGABEIRAS SUSTENTÁVEL**”, em consonância com a Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário que abrigará todos os projetos do executivo municipal votados para o desenvolvimento rural sustentável do município.

Art. 29º Fica a secretaria de Agricultura Familiar responsável pela coordenação do programa “**MANGABEIRAS SUSTENTÁVEL**”, bem como dos projetos dentro dele criados e fiscalizado pelo COMDERS.

Art. 30º Os projetos vinculados ao Programa **MANGABEIRAS SUSTENTÁVEL**, devem ser regulamentados através de portaria do executivo.

Art. 31º Os Projetos vinculado devem apresentar vertentes de inovação tecnológica, capacitação técnica, agregação de valor e respeito ao meio ambiente entre outras características entisicas a sustentabilidade.

Art. 32º Para adesão ao Programa os produtores rurais deverão cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, conforme Cronograma de Atividades previamente estabelecido e aprovado pelo COMDERS, satisfazendo também os seguintes requisitos:

I - ser proprietário ou posseiro de terras no Município de São Raimundo das Mangabeiras;

II - apresentar Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) ativa;

III - apresentar o devido licenciamento ou dispensa de licenciamento ambiental;

IV - apresentar o Cadastro Ambiental Rural;

V - Participar dos treinamentos e capacitações oferecidas pelo poder executivo através de parcerias institucionais.

Art. 33º Os Projetos serão financiados através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, em obediência ao artigo 26 desta Lei.

Art. 34º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 35º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, aos 17 (dezesete) dias do mês de março do ano de 2.021.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS

Código identificador: bb20d62da01029c1be19bca61783d2cf

LEI N. 192, DE 17 DE MARÇO DE 2.021.

LEI N. 192, DE 17 DE MARÇO DE 2.021.

Regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros ou bens em veículos automóveis de aluguel - táxi, no Município de São Raimundo das Mangabeiras-MA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Os serviços de táxi de São Raimundo das Mangabeiras serão gerenciados e fiscalizados pelo Poder Executivo Municipal, por meio do Departamento Municipal de Trânsito - DMT, conforme o disposto nesta lei e nas demais normas pertinentes, sujeitando-se aos seguintes princípios:

I- atendimento a toda a população residente na área urbana e rural do município;

II- qualidade do serviço prestado à população segundo critérios estabelecidos pelo poder público, em especial: comodidade, conforto, rapidez, segurança, permanência, confiabilidade, frequência e pontualidade do serviço;

III- redução da poluição ambiental em todas as suas formas;

IV- garantia de manutenção do equilíbrio econômico do sistema pelo permissionário, visando manter a qualidade e o contínuo atendimento à população.

Art. 2º Nos termos desta lei denomina-se:

I- permissão de serviço público: é a permissão, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos feita pelo poder concedente à pessoa física que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco;

II- permissionário: é a pessoa física ou jurídica regularmente habilitada em processo de licitação e titular da permissão;

III- ponto de táxi: é o local determinado por ato da Administração Municipal, em vias ou logradouros públicos, para servir de base física e operacional dos carros de aluguel.

CAPÍTULO II **DA PERMISSÃO, DOS PERMISSIONÁRIOS E DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS**

Art. 3º. Os interessados na exploração do serviço de táxi submeter-se-ão ao processo de licitação pública, conforme determinam as leis nacionais nº 8.987/95 e nº 8.666/93.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos artigos 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Respeitando-se os dispositivos desta lei para quem for o condutor.

Art. 4º. O município submeterá todos os interessados à realização de provas de conhecimento de sua área profissional, notadamente no que diz respeito a:

I- relações humanas;

II- direção defensiva;

III- sinalização de tráfego;

IV- noção de primeiros socorros;

Art. 5º. A permissão só poderá ser concedida à pessoa física, motorista profissional autônomo, que comprovar possuir:

I- veículo com idade inferior a dez anos para atendimento de quatro passageiros sentados, além do motorista;

II- habilitação para exercer atividade remunerada;

III- inscrição no INSS;

IV- título de eleitor e certificado militar ou equivalente, dispensando-se este último no caso de a pretendente à permissão ser do sexo feminino;

V- licenciamento do veículo;

VI- certidão negativa de antecedentes criminais da(s) comarca(s) onde residiu nos últimos cinco anos.

§1º. A permissão para a exploração do serviço de táxi será outorgada pelo prazo de dez anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que sejam cumpridas as exigências desta lei;

§2º. O Poder Executivo, por meio do Departamento Municipal de Trânsito - DMT, determinará o número de permissões a serem abertas no processo licitatório, observando para o cálculo do número de permissões, os dados estatísticos populacionais da cidade de São Raimundo das Mangabeiras — MA baseados no último censo realizado pelo IBGE, bem como nas possíveis projeções populacionais realizadas por esse instituto, estabelecendo-se uma vaga para cada mil habitantes;

§3º. Será outorgada apenas uma permissão a cada profissional autônomo;

§4º. No processo licitatório para concessão das permissões dos serviços de táxi não poderão concorrer pessoas que ocupem cargos ou exerçam funções na Administração Pública Direta ou Indireta em quaisquer esferas de governo;

5º. A quantidade de vagas calculadas de acordo com o cálculo de que trata o §2º deste artigo deve ser acrescida de dez por cento. Esse acréscimo de dez por cento de vagas ficará reservado para condutores com deficiência.

I- para concorrer às vagas reservadas na forma deste parágrafo, o condutor com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:

a) ser de sua propriedade e por ele conduzido; e
b) estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente.

II- no caso de não preenchimento das vagas na forma estabelecida neste parágrafo, as remanescentes não devem ser disponibilizadas para os demais concorrentes.

Art. 6º. O Poder Executivo, por meio de edital ou de ato normativo específico, indicará os critérios de classificação no processo licitatório para a concessão da permissão prevista nesta lei.

CAPÍTULO III DO VEÍCULO

Art. 7º. Além do exigido pela legislação de trânsito, o permissionário deverá ter no veículo:

I- certificado de permissão e termo de vistoria expedido pelo órgão municipal de trânsito;

II- taxímetro devidamente aferido e lacrado pela autoridade competente;

III- dispositivo que indique as seguintes situações:

a) livre;
b) ocupado;
c) bandeira um ou bandeira dois.

IV- cartão de identificação do veículo — CIV, a ser afixado no lado direito do painel, em local visível ao usuário, com os dados do veículo e do condutor;

V- demonstrativo da tarifa em vigor, em local visível ao passageiro;

VI- quando determinado, que usar aparelho que diminua ou impeça a poluição do ar;

VII- letreiro luminoso com a palavra "TÁXI";

VIII- brasão do município ou outro símbolo que o represente e número de identificação do veículo;

IX- pintura na cor branca;

X- outros letreiros, equipamentos ou indicações determinados pelo Poder Executivo.

§1º. Caso o permissionário não possua, quando esta lei entrar em vigor, veículo na cor branca, fica determinado que quando ocorrer a troca do veículo atual por outro veículo novo, esse deverá ter a cor branca.

§2º. Ficam suspensos os incisos II e III deste artigo até que se cumpra a determinação do artigo 8º da lei nacional no 12.468, de 26 de agosto de 2011.

Art. 8º. A vistoria dos veículos e a renovação das permissões serão realizadas anualmente até o dia trinta e um de janeiro pelo órgão municipal de trânsito.

§1º. O permissionário do veículo vistoriado receberá um selo autoadesivo que deverá ser afixado, obrigatoriamente, no para-brisa;

§2º. No ano em que o veículo completar dez anos, contados da data de fabricação, a sua substituição terá que ser efetuada até o dia trinta e um de dezembro do respectivo ano;

§3º. O permissionário terá o prazo de trinta dias, contados a partir da assinatura do contrato permissão, para a apresentação do veículo nas condições previstas nesta lei, de modo que possa lhe ser conferido o correspondente "Alvará de Licença de Táxi"

§4º. A falta de apresentação do veículo no prazo previsto no parágrafo anterior, ou apresentação do veículo em desacordo com as exigências desta lei, importará na revogação de pleno direito da permissão, independentemente, de notificação de qualquer natureza;

§5º. O permissionário deverá licenciar o veículo, a ser usado na prestação de serviço de táxi, no município de São Raimundo das Mangabeiras;

§6º. É facultada, aos permissionários, a cessão de seu veículo para até dois motoristas auxiliares autônomos, satisfeitas as condições desta lei e mediante contrato com a interveniência do Departamento Municipal de Trânsito - DMT.

Art.9º. A substituição do veículo cadastrado para o serviço, por outro veículo usado, somente será permitida quando o outro veículo for do mesmo ano ou de ano mais recente, não necessitando, neste caso, que seja da cor branca.

CAPÍTULO IV DO ALVARÁ

Art. 10. Nenhum veículo poderá recolher passageiro dentro dos limites do município sem portar o correspondente "Alvará de Licenciamento de Táxi", sob pena de apreensão imediata do veículo.

Art. 11. O "Alvará de Licenciamento de Táxi" será expedido pelo município e deverá conter, entre outras, as seguintes informações:

I- nome do permissionário;

II- identificação do veículo;

III- categoria para a qual está autorizado;

IV- prazo de validade;

V- nome do motorista condutor acompanhado da respectiva fotografia.

CAPÍTULO V

DOS PONTOS DE TÁXI

Art. 12. A criação, remanejamento ou extinção de pontos de táxi, bem como dos pontos de estabelecimentos de táxi no município será de exclusiva competência do Poder Executivo Municipal.

Art. 13. A localização dos pontos de táxi e suas composições quantitativas serão sempre estabelecidas em caráter transitório e a título precário, não constituindo privilégios, nem gerando direitos, podendo ser modificados, remanejados, redistribuídos ou extintos de acordo com o interesse público.

Art. 14. O Departamento Municipal de Trânsito - DMT determinará a elaboração de um projeto técnico indicando a localização e a quantidade dos pontos de táxi, bem como o número de vagas necessárias de forma a atender a necessidade da população.

Art. 15. Fica proibido o arrendamento do ponto de táxi, implicando o ato na cassação da permissão.

Art. 16. Nos pontos de táxi deverá haver ordem, disciplina e respeito, sendo terminantemente proibidos no local:

I- reparo e lavagem de veículos;

II- colocação de bancos e outros objetos no passeio público;

III- perturbação do sossego público.

Art. 17. É facultada a permuta de pontos de táxi mediante prévia autorização do Departamento Municipal de Trânsito - DMT.

Art. 18. Nos sábados, domingos e feriados será obrigatório manter um terço, no mínimo, da frota à disposição dos usuários.

CAPÍTULO VI DAS TARIFAS

Art. 19. O Poder Executivo Municipal fixará as tarifas a serem cobradas pelo serviço de táxi, que poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento a distintas regiões.

§1º. As tarifas deverão possibilitar a remuneração do investimento, tendo em vista a operação do serviço de transporte, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro da atividade;

§2º. As tarifas deverão ser revistas, atendidas as exigências da legislação pertinente em função de alterações em quaisquer dos itens componentes da planilha de apropriação de custos operacionais;

§3º. Os estudos para a revisão periódica das tarifas deverão ser realizados por iniciativa do Poder Executivo Municipal ou a requerimento de pelo menos cinquenta por cento dos prestadores do serviço de táxi.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES

Art. 20. Serão consideradas infrações as seguintes atitudes cometidas pelo permissionário:

- I-** dirigir o veículo indevidamente trajado;
- II-** trafegar com o veículo em más condições de conservação ou asseio;
- III-** deixar de exibir documentos obrigatórios quando solicitado;
- IV-** colocar no veículo acessórios, inscrições, decalques ou letreiros não autorizados;
- V-** manter em serviço o veículo sem o selo de vistoria;
- VI-** abandonar, sem justa causa, o veículo em seu ponto;
- VII-** recusar-se a transportar passageiro, sem justa causa, ou a retirar malas e outros objetos do porta-malas, quando solicitado;
- VIII-** desrespeitar as determinações da fiscalização;
- IX-** utilizar de itinerários desnecessários para auferir, indevidamente, maior lucro;
- X-** conduzir o veículo sem a necessária atenção aos cuidados indispensáveis para a segurança do trânsito;
- XI-** cobrar tarifa superior à autorizada ou sonegar troco;
- XII-** abastecer o veículo durante o transporte de passageiros;
- XIII-** cobrar bandeira dois fora do horário, dias e limites permitidos;
- XIV-** utilizar veículos não licenciados;
- XV-** utilizar operadores não registrados;
- XVI-** deixar de fornecer informações solicitadas pelo órgão fiscalizador;
- XVII-** deixar de prestar socorro a passageiro ferido em acidente, sem justa causa;
- XVIII-** trafegar com o veículo apresentando o selo do taxímetro violado ou que não esteja em condições normais de uso;
- XIX-** trafegar sem a documentação exigida pela legislação vigente;
- XX-** conduzir o veículo sob o efeito de álcool ou sob o efeito de quaisquer substâncias entorpecentes.

Art. 21. As infrações aos preceitos desta lei sujeitarão o infrator às seguintes penalidades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo:

- I-** advertência;
- II-** multa;
- III-** suspensão;
- IV-** cassação da permissão.

Art. 22. Será cassada a permissão quando o permissionário ou seus auxiliares credenciados se ausentarem por mais de quinze dias consecutivos ou mais de sessenta dias alternados, durante um ano, sem motivo justo e sem autorização do órgão municipal

de trânsito.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Esta lei deverá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, em 17 de março de 2.021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 878bf37bd00f03e08178e9374636d17f*

LEI N. 193, DE 17 MARÇO DE 2.021.

LEI N. 193, DE 17 MARÇO DE 2.021.

Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e procedimentos de inspeção em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências no município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa normas de Inspeção e de fiscalização sanitária, no município de São Raimundo das Mangabeiras, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

Parágrafo Único - Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Art. 2º - A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§1º - A Inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies de animais.

I - Entende-se por espécies de animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiro ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§2º - Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

I - Os estabelecimentos com inspeção periódica terão frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedida por autoridade competente da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§3º - A inspeção sanitária se dará:

I - Nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II - Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas

de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§4º - Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de São Raimundo das Mangabeiras a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Art. 3º - Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

I - Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II - Ter foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III - Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnicas e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado do Maranhão e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA.

Parágrafo Único - Após a adesão do SIM ao SUASA os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei Federal 8.080/1990.

§1º - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

§2º - Nos casos de emergências em que ocorra risco à saúde ou abastecimento público, o Município poderá contratar especialistas, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender aos serviços de inspeção previa e de fiscalização, por tempo não superior a seis meses.

§3º A competência do Serviço de Inspeção Municipal, de que trata o caput deste artigo, não afasta a competência da Vigilância Sanitária, devendo, sempre que possível, empreenderem ação em conjunto.

Art. 6º - O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo Único - Entende-se por estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentas e cinquenta metros quadrados (250m)², destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalação para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção.

a) Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves) e outros pequenos animais - aqueles destinados ao abate e industrialização de

produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 05 toneladas de carnes por mês; b

b) Estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovino/bubalinos/equino) - aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês;

c) Fabricas de produtos cárneos - aqueles destinados à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 05 toneladas de carnes por mês;

d) Estabelecimento de abate e industrialização de pescado - enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixe, molusco, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 04 toneladas de carnes por mês; e) Estabelecimento de ovos - destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzia/mês;

f) Unidade de extração e beneficiamento de produtos das abelhas - destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano;

g) Estabelecimentos industriais de leite e derivados - enquadram-se todos os tipos de estabelecimento de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento, destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, como o processamento de 30.000 litros de leite por mês.

h) estabelecimento de processamento de produtos de origem vegetal.

Art. 7º - Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante do Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura e a Vigilância da Secretaria Municipal de Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 8º - Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, através da Vigilância Sanitária Municipal a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 9º - Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I - Requerimento simples dirigido ao responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal;

II - Laudo de aprovação previa do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pelo Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III - Licença Ambiental Previa emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

Parágrafo Único - Os estabelecimentos que se enquadrem na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar as atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

IV - Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes, que não se opõem à instalação do estabelecimento;

V - Apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na Junta Comercial e cópia do Cadastro Nacional de

Pessoas Jurídicas - CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentos que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI - Planta baixa ou croquis das instalações, com layout dos equipamentos e memorial descritivo simples e suscito da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra isentos;

VII - Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII - Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§1º - Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsáveis ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§2º - Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, rede de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 10º - O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo Único - O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produto de origem animal, para preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impresso ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 11º - A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo Único - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo, acompanhadas de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 12º - Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 13º - A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portaria específica.

Art. 14º - Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 7.641/2006.

Art. 15º - A caracterização de qualquer tipo de fraude, infração ou descumprimento desta Lei e seu regulamento sujeitará o infrator às sanções previstas na regulamentação desta.

§1º Constatadas as irregularidades que tornem os produtos impróprios para o consumo, independente das sanções a serem estabelecidas por ato de regulamentação, o estabelecimento ficará sujeito, em medida cautelar administrativa, as sanções que vão desde a simples suspensão temporária da licença de fabricação, instalação, funcionamento e destruição dos produtos e até a cassação definitiva do registro de fabricação do produtor e do estabelecimento.

§2º As medidas cautelares só serão revogadas pelas autoridades sanitárias, quando atendidas as exigências que determinam a suspensão do processo de fabricação e comercialização de tais produtos.

§3º No caso de comprometimento de natureza grande com produtos destinados a alimentação humana, o estabelecimento poderá ser interditado temporariamente ou definitivamente.

Art. 16º - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, consoantes no Orçamento do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

Art. 17º - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Chefe do Poder Executivo e Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, conforme o caso.

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 18º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, aos 17 (dezesete) dias do mês de março do ano de 2.021.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 45b06427b60c2144f91033ab84e3a291

LEI N. 194, DE 17 DE MARÇO DE 2.021.

LEI N. 194, DE 17 DE MARÇO DE 2.021.

Institui e regulamenta serviço de transporte individual de passageiros denominado Mototáxi, no Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DA DEFINIÇÃO DO SERVIÇO**

Art. 1º- Fica instituído o serviço de transporte individual de passageiros em motocicleta categoria aluguel, denominado "Mototáxi".

§1º - Na conformidade do Art. 1º da Lei no 12.009, de 22 de julho de 2009, define-se como "Mototáxi" o serviço de transporte individual de passageiros em veículo automotor espécie motocicleta, classificado nos termos do art. 96, II, "a", "4", do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503/97).

§2º- O número máximo de motocicletas que operacionalizarão o serviço de que trata o caput deste artigo será limitado a 07 (sete) veículo para cada 1.000 (mil) habitantes ou fração de acordo com certidão oficial fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§3º- Para os efeitos desta lei considera-se:

I- **MOTOTAXISTA**: Profissional devidamente habilitado e autorizado pelo município a executar o transporte remunerado de passageiros em motocicletas;

II- **PONTO DE MOTOTÁXI**: Local autorizado pela Administração Municipal a manter disponíveis os veículos motorizados e autorizados a prestar o serviço de que trata esta Lei.

§ 4º É permitido que a motocicleta destinada ao serviço de mototáxi possua um baú de pequena dimensão, feito de fibra de vidro ou similar.

Art. 2º A exploração dos serviços de que trata esta lei, será executada exclusivamente por profissionais autônomos,

mediante concessão de serviço público, de conformidade com os interesses da população nos termos do respectivo regulamento.

Parágrafo Único: A concessão de que trata o caput será pessoal e intransferível.

Art. 3º Para a prestação do serviço, os mototaxistas serão divididos e distribuídos proporcionalmente pelo Departamento Municipal de Trânsito, em "pontos", com número máximo de mototaxistas para cada um deles, representante eleito por ponto e distância mínima permitida entre um e outro.

Parágrafo Único: Os pontos serão localizados em "zonas", que serão definidas através de Decreto, observando o limite do §2º, do art. 1º.

Art. 4º Na prestação do serviço, o condutor deverá atender além das determinações prescritas em lei, às seguintes obrigações:

- I- transportar um só passageiro por deslocamento;
- II- possuir proteção interna (touca) descartável para capacete de segurança de uso do passageiro;
- III- possuir colete com faixa retroflexiva cor amarela, com o número do prefixo em verde escuro para a identificação da pessoa física autorizada, pelo Município, à prestação dos serviços de que trata a presente Lei;
- IV- possuir capacete na cor amarela com o número do prefixo em verde escuro;
- V- estabelecer seguro de vida e acidentes pessoais para o condutor, passageiro e terceiros, que cubra despesas médico-hospitalares cujos valores serão regulamentados na forma da Lei 9.503/97.

CAPÍTULO II DOS VEÍCULOS

Art. 5º- Os veículos destinados ao serviço deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sem prejuízo de outras estabelecidas por lei:

- I- contar com, no máximo 07 (sete) anos de fabricação;
- II- ter potência mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas e máxima de 250 cilindradas;
- III- possuir protetores de isolamento do escapamento, para evitar queimaduras;
- IV- possuir protetores metálicos afixados na parte lateral e posterior do veículo, destinados à sustentação e apoio do passageiro;
- V- possuir barra protetora de pernas, denominado "mata-cachorro";
- VI- possuir antena corta-pipa;
- VII- possuir controle de velocidade, velocímetro;
- VIII- possuir pintura automotiva, do tanque de combustível e carenagens laterais, na cor amarela Brasil e número do prefixo do mototaxista em verde, em padrão a ser determinado pelo órgão municipal competente;
- IX- possuir Registro no Estado do Maranhão e Licenciamento no município de São Raimundo das Mangabeiras.

§1º Dentro de 02 (dois) anos da data da publicação desta Lei, o prazo de que trata o inciso I passará a ser de 05 (cinco) anos.

§2º No caso de substituição da motocicleta, esta deverá contar como no máximo três anos de fabricação.

§3º Os veículos em operação deverão ser submetidos a vistoria técnica inicial e periódica, a cada período de seis meses, a ser realizada pelo órgão gestor do trânsito no âmbito municipal.

§4º Conceder-se-á prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, para adequação do veículo às exigências da Lei.

§5º No período de que trata o parágrafo anterior, o serviço deverá ficar suspenso.

§6º O profissional mototaxista devidamente cadastrado junto ao Departamento Municipal de Trânsito terá prazo de até 02 (dois) anos e meio, contatos do início da vigência desta Lei, para pleitear sua regularização, na qualidade de permissionário ou concessionário do serviço de Moto Taxi, sem prejuízo das exigências contidas neste capítulo, que poderão ser implementadas antes do prazo aqui mencionado.

CAPÍTULO III DOS CONDUTORES

Art. 6º As pessoas físicas prestadoras dos serviços de que trata esta Lei deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sem prejuízo de outras estabelecidas por lei:

- I- ter o veículo a ser utilizado registrado em seu nome, ou de terceiro que autorize expressamente o uso no serviço, e estar com a documentação exigida completa e atualizada;
 - II- estar inscrito junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal;
 - III- ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;
 - IV- possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria;
 - V- apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, conforme determina o Art. 329 do CTB.
 - VI- portar sempre consigo o competente alvará de licença da atividade.
 - VII- apresentar Certificado de aprovação em curso especializado, nos termos da Resolução nº 350, do Contran;
 - VIII- apresentar comprovante que é residente e domiciliado no Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA;
 - IX- apresentar certidão emitida pela Justiça Eleitoral comprobatória de ser eleitor no Município de São Raimundo das Mangabeiras — MA;
 - X- apresentar declaração de que não possui vínculo empregatício em cargos, funções ou empregos públicos em qualquer das esferas federal, estadual ou municipal.
 - XI- Aos mototaxistas oriundos de outros municípios será permitida tão somente a atividade de desembarque de passageiros e o retorno para o local de origem, sendo vedada de qualquer forma e sob qualquer título a realização de corridas independentes enquanto permanecer nos limites do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.
- Parágrafo Único: Será permitido o cadastro de no máximo 2 (dois) condutores que poderão substituir o permissionário titular, sob a responsabilidade deste.

CAPÍTULO IV DAS TARIFAS

Art. 7º O sistema tarifário do serviço de Mototáxi será estabelecido e fixado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: O poder público municipal, ao fixar as tarifas, deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, para que possa ser prestado de forma contínua, adequada e eficiente.

Art. 8º A tarifa será única para viagens na zona urbana, aumentada de 01 (uma) unidade tarifária ao ultrapassar o limite do perímetro.

§1º Também haverá o acréscimo de uma unidade tarifária quando o serviço for prestado em horário noturno, domingos ou feriados.

§2º Horário noturno, para efeitos desta lei, é o compreendido entre as 21 (vinte e uma) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte.

§3º Os reajustes tarifários serão realizados pelo Executivo Municipal, tendo como critério a variação do custo do quilômetro rodado desde a fixação ou último reajuste, o que será verificado através de cálculos e parecer técnico do Departamento Municipal de Trânsito.

Parágrafo único - O reajuste poderá ser diferenciado para as tarifas de viagens dentro da zona urbana e que ultrapassam seu limite, bem como para as tarifas de viagens em horário noturno, domingos e feriados.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º A atividade de fiscalização da prestação do serviço de mototáxi é de competência do órgão Municipal de Trânsito, nele englobados os poderes administrativos suficientes para a exigência do cumprimento da legislação de trânsito em vigor e das normas regulamentares.

Parágrafo único: No exercício da fiscalização, poderão ser utilizados equipamentos para medição de velocidade, controle de ingestão de bebida alcoólica e registro fotográfico.

Art. 10. A fiscalização do órgão Municipal de Trânsito fará observar, ainda:

I - a conduta do Autorizado e seu condutor auxiliar;

II - a segurança, a higiene, as condições de chapeação, mecânica e elétrica de funcionamento do veículo, e outros necessários;

III - o porte da documentação obrigatória;

IV - a cobrança das tarifas estabelecidas;

V - a instalação, manutenção e uso dos equipamentos de segurança exigidos pelo órgão Municipal de Trânsito;

VI - outros que se fizerem necessários.

Art. 11. A atividade fiscalizatória, os procedimentos administrativos relativos à autuação de infrações, apresentação de defesa, regularização e aplicação de penalidades, serão os mesmos vigentes na legislação em vigor.

Art. 12. São competentes para fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei os servidores municipais integrantes do órgão Municipal de Trânsito legalmente incumbidos nos respectivos estatutos de carreira, e outros funcionários que para isso sejam designados através de convênios.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES

Art. 13. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei, respondendo o infrator civil e administrativamente, nos termos desta Lei.

Art. 14. O Município ajuizará ação regressiva contra os prestadores de serviço de mototáxi que, com culpa ou dolo causarem prejuízo aos cofres públicos.

Art. 15. As infrações a qualquer dos dispositivos desta lei sujeitam as pessoas operadoras do serviço, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - penalidades pecuniárias;

III - apreensão do veículo automotor;

IV - suspensão temporária da autorização;

V - cassação da autorização.

Art. 16. A advertência será sempre por escrito e será imputada pelo chefe do órgão gestor do trânsito no Município toda vez que o prestador de serviços:

I - infringir os regulamentos, portarias e outras exigências impostas por norma ditadas pelo órgão gestor de trânsito do Município;

II - tiver contra si comprovadas denúncias de prestação de serviço de forma atentatória ou perigosa a passageiros e pedestre;

Art. 17. A penalidade pecuniária consistirá em multa correspondente e será inscrita em dívida ativa caso não seja paga no prazo regulamentar.

Art. 18. Dar-se-á apreensão do veículo automotor sempre que este se mantiver em serviço, mesmo após verificado por vistoria que não atende às exigências do art. 60, Incisos e Parágrafos.

§1º Nos casos de apreensão, o veículo apreendido será recolhido ao depósito do órgão Municipal de trânsito, e a devolução proceder-se-á somente após sanadas todas as irregularidades.

§2º O infrator/proprietário será responsável pelas despesas provenientes da apreensão do veículo, com a remoção e estada deste.

Art. 19. No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 01 (um) ano, o veículo apreendido será vendido em hasta pública pela Prefeitura, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que trata o artigo

anterior e entregue qualquer saldo ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

Art. 20. Será imposta pena de suspensão temporária da autorização ao prestador de serviços que:

I - descaracterizar a moto, retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela presente lei e seu regulamento;

II - não regularizar o veículo apreendido no prazo de 30 (trinta) dias;

III - reincidir na prática de infrações apenadas com advertência ou penalidade pecuniária;

Art. 21. A pena de cassação da autorização será imposta ao prestador de serviço que, por qualquer forma e sem autorização do Departamento Municipal de Trânsito, transferir, ceder, emprestar, comercializar ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade, de forma ilegal e sem autorização.

CAPÍTULO VII DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 22. Constatada a infração pela autoridade, será lavrado o respectivo auto, em 03 (três) vias, observando-se o disposto no Art. 280 do CTB, deverá constar:

I - tipificação da infração;

II - local, data e hora do cometimento da infração;

III - caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos julgados necessários à sua identificação;

IV - o prontuário do condutor e número do Alvará, quando possível;

V - identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente autuador ou equipamento que comprovar a infração;

VI - assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

VII - o relato sucinto dos fatos constantes da infração;

§1º - A segunda via do auto será entregue ao autuado, quando este o assinar;

§2º - Recusando-se o infrator a assinar o auto, o autuante certificará a recusa, colhendo a assinatura de pelo menos duas testemunhas.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 23. O infrator poderá apresentar defesa em requerimento dirigido ao Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito, de forma fundamentada e com todas as provas que desejar produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do auto de infração.

§1º O Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito nomeará a Comissão de Análise de Infrações, composta por 03 (três) membros titulares e suplentes, indicados dentre os servidores administrativos do Departamento Municipal de Trânsito, delegando competência para instrução e julgamento dos recursos administrativos de cancelamento dos autos de infrações, denominados Defesa Prévia;

§2º A Comissão somente deliberará se presente a totalidade de seus membros, ficando resguardado o direito de praticarem individualmente os atos processantes necessários, desde que não tenham conteúdo decisório.

§3º O processo administrativo para a apuração de cometimento da infração deverá ser concluído pela Comissão no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua instauração.

§4º A decisão da Comissão de Análise de Infrações será submetida ao Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito que, em 05 (cinco) dias úteis, poderá homologá-la ou avocá-la proferindo, neste caso, a decisão final.

Art. 24. O infrator terá o prazo de até 15 (quinze) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal competente pelo setor de trânsito, contra decisão da Comissão de Análise de Infrações ou do Diretor Geral do órgão Municipal de Trânsito, contados a partir da data de recebimento da decisão.

§1º Julgado improcedente o pedido de reconsideração, pelo Secretário Municipal competente pelo setor de trânsito, a

decisão administrativa no âmbito da autuação se torna definitiva.

§2º No caso da aplicação das penalidades previstas no Art. 16 e seus Incisos, os recursos deverão ser analisados pela Junta Administrativa de Infrações - JARI, do órgão Municipal de Trânsito, observando-se os prazos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro CTB.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. No prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, o Executivo Municipal editará decreto regulamentando a matéria.

Art. 26. O recrutamento dos prestadores de serviço de mototáxi será feito por seleção pública baseada em critérios objetivos previamente estabelecidos e publicados em edital.

Art. 27. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, parcerias ou congêneres com órgãos da administração direta ou indireta de qualquer ente federado, com a finalidade de possibilitar a implantação e fiscalização das exigências desta Lei.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 29. Esta Lei entrará em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação, período que se compreende a *vacatio legis* em adaptação da categoria, revogadas especialmente a Lei Municipal n. 97, de 11 de novembro de 2013.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, em 17 de março de 2.021.

**ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO**

*Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: d58a5e2469f19966eea0edd60dec9d76*

LEI Nº 195, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

LEI Nº 195, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão- CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº n. 22, de 14 de julho de 2009, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I- elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II- supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V- receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I- apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II- convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III- requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

- o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- a adequação do serviço de transporte escolar;
- a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim;

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento

do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a. 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e. 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- h. 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
- i. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j. 1 (um) representante das escolas do campo;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§ 2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II- desenvolver atividades direcionadas ao Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA;

III- estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I- o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II- o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III- estudantes que não sejam emancipados;

IV- responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a. exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e

exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

- b. prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I- desligamento por motivos particulares;

II- rompimento do vínculo de que trata o § 1º do art. 6º; e

III- situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

I - os representantes dos Poder Executivo, pelo chefe do Poder Executivo;

II - os representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, em processo seletivo organizado para este fim, pelos respectivos pares;

III - os representantes de professores e servidores técnico-administrativos, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV- nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 8º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II- será considerada atividade de relevante interesse social;

III- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV- será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V- veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a. a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º Durante o prazo previsto no § 1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

- I. - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;
- II. - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

- I. - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II. - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III. - das atas de reuniões;
- IV. - dos relatórios e pareceres;
- V. - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

- I. - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;
- II. - um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

III- oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19. Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº. 14.113/2020.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial, Lei n. 22 de 14 de julho de 2009.

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras - Estado do Maranhão, aos 17 de Março de 2021.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 5545e0664be87d95527ad70d647e9a07

LEI Nº 196, DE 17 DE MARÇO DE 2.021.

LEI Nº 196, DE 17 DE MARÇO DE 2.021.

Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana - REURB - no município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB

1º Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária do Município de São Raimundo das Mangabeiras, com o propósito de disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais voltadas à adequação das habitações irregulares, loteamentos irregulares e títulos de aforamento preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, tendo por base as diretrizes e objetivos previstos nesta Lei e na Lei nº 13.465/2017, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único: A regularização fundiária basear-se-á no direito social à moradia, no pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e no direito ao ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 2º O Município, durante o processamento da Regularização Fundiária Urbana, deverá observar os princípios que regem o procedimento:

- I - identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los, assegurando a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;
 - II - criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
 - III - ampliar o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
 - IV - promover a integração social e a geração de emprego e renda;
 - V - estimular à resolução consensual de conflitos, reforçando a cooperação entre Município e sociedade;
 - VI - garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;
 - VII - garantir a efetivação da função social da propriedade;
 - VIII- concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
 - IX - prevenir e desestimular à formação de novos núcleos urbanos informais;
 - X - conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher, priorizando a aquisição definitiva da propriedade pelo particular;
 - XI - franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.
- Art. 3º** - Para atender à necessidade de participação dos interessados, será imprescindível a realização de, pelo menos, uma audiência pública com a comunidade, momento em que

será franqueada a palavra aos beneficiários do programa, bem como será explicado, de forma sucinta, as etapas do processo e os benefícios que serão dados à localidade.

Parágrafo Único - Quando proposta pelo beneficiário, pode haver dispensa da audiência pública, mediante requerimento do próprio requerente, não se aplicando este parágrafo, contudo, para os casos em que os ocupantes sejam representados por entidades.

Art. 4º - Para fins desta Lei, consideram-se:

I - Núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, independentemente de estar situado em área qualificada ou inscrita como rural ou urbana;

II - Núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - Núcleo urbano informal consolidado: aquele já existente há mais de 05 (cinco) anos, na data da publicação desta Lei, de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

IV - Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Município ao final do procedimento da Reurb, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo à sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

V - Legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Reurb, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

VI - Legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da Reurb;

VII - Ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais;

VIII - Demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Município;

Art. 5º - Para fins da Reurb, o Município poderá dispensar as exigências em normas urbanísticas e edificações municipais já existentes, salvaguardando a situação fática preexistente.

Art. 6º - A Regularização Fundiária Urbana - Reurb compreende 03 (três) modalidades:

I - Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, cuja composição da renda familiar média por pessoa não poderá ultrapassar a 5 (cinco) salários mínimos;

II - Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo;

III - Regularização Fundiária Inominada (Reurb-1) - Regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano, Lei n. 6766, de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo Único: A classificação da modalidade prevista neste artigo poderá ser feita de forma coletiva ou individual por unidade imobiliária.

Art. 7º - Aplicar-se-á o disposto na legislação federal vigente,

quanto às isenções de custas e emolumentos, dos atos cartorários e registrares relacionados à Reurb-S e à Reurb-E.

Art. 8º - Na Reurb, o Município poderá admitir o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado, desde que atendida a legislação municipal quanto a implantação de usos não residenciais.

Art. 9º - A partir da disponibilidade de equipamentos de infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos beneficiários da Reurb realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço.

Art. 10º - Para fins da Reurb, ao Município caberá editar normas para dispensar as exigências relativas ao percentual e as dimensões das áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edificações.

SEÇÃO II

DOS LEGITIMADOS PARA REQUERER A REURB

Art. 11º - Poderão requerer a Regularização Fundiária Urbana: I - O Município, diretamente ou por meio de entidades da Administração Pública Indireta;

II - Os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - Os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV - A Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - O Ministério Público

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DA REURB

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 O município poderá se utilizar, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, dos seguintes institutos jurídicos:

I - A demarcação urbanística;

II - a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017;

III - a usucapião, em qualquer modalidade;

IV - a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

V - a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

VI - o consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

VII - a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;

VIII - o direito de preempção, nos termos do inciso I do art. 26 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

IX - a transferência do direito de construir, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

X - a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI - a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

XII - a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea f do inciso I do art.17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- XIII - a doação;
- XIV - a compra e venda; e
- XV - a Remição do Foro.

SEÇÃO II

DA DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA

Art. 13 A demarcação urbanística somente pode ser feita pelo Poder Público, no entanto, pode ser promovida por qualquer legitimado.

Art. 14 O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - Planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores dos seus limites, número das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situação de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II - Planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante no registro de imóveis.

Art. 15 O auto de demarcação urbanística poderá abranger uma parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações:

I - Domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II - Domínio privado objeto do devido registro no registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos; ou

III - Domínio público.

Art. 16 A demarcação urbanística não constitui condição para o processamento e a efetivação da REURB.

SEÇÃO III

DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 17 A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade, conferido por ato do Poder Público, exclusivamente no âmbito da REURB, aquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.

Parágrafo único - A legitimação fundiária aplicar-se-á:

I - Ao beneficiário não concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II - Ao beneficiário não contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III - Em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

Art. 18 Os ocupantes que estiverem há 5 (cinco) anos no imóvel urbano, antes da data da publicação desta Lei, estarão aptos a legitimação fundiária e serão regularizados, mediante pagamento de um valor simbólico a ser fixado, a ser estabelecido por norma do Município.

Parágrafo Único. O beneficiário será o ocupante do imóvel no momento da realização da Reurb, não importando o prazo de ocupação.

Art. 19 O título de legitimação fundiária poderá ser cancelado pelo Poder Público emitente quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

Art. 20 A legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma da Lei, até 22 de dezembro de 2016.

Art. 21 O beneficiário adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

Art. 22 Na Reurb-S de imóveis públicos do Município, e as suas

entidades vinculadas, quando titulares do domínio, ficam autorizadas a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária;

Art. 23 A legitimação fundiária se aplica a Reurb-E, desde que respeitada os requisitos para a legitimação fundiária da Reurb-S.

SEÇÃO IV

DA LEGITIMAÇÃO DA POSSE

Art. 24 A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse do imóvel objeto da Reurb, com a identificação de seus ocupantes, do tempo de ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma da legislação federal vigente.

Parágrafo Único - A legitimação de posse aplicar-se-á aos ocupantes que já possuírem imóveis urbanos decorrentes de títulos concedidos pelo Poder Público e por ele reconhecido, desde que não estejam matriculados e registrados no cartório de registros de imóveis competente;

Art. 25 Os ocupantes que estiverem há 5 (cinco) anos no imóvel urbano, antes da data da publicação desta Lei, estarão aptos a legitimação fundiária e serão regularizados, mediante pagamento de um valor simbólico a ser fixado, a ser estabelecido por norma do Município.

Parágrafo único: O beneficiário será o ocupante do imóvel no momento da realização da Reurb, não importando o prazo de ocupação.

Art. 26 A legitimação de posse somente se aplica em áreas privadas e pode ser transferida por *causa mortis* ou por ato *inter vivos*.

Art. 27 Após cinco anos, a legitimação de posse será convertida automaticamente em propriedade, não sendo necessária provocação ou prática registral, desde que atendidos os requisitos desta Lei.

Parágrafo único. Não se aplica o caput do presente artigo nos a casos do art. 25 desta Lei.

Art. 28 A unidade imobiliária com destinação urbana regularizada restará livre e desembaraçada de quais ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário.

Art. 29 O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo Poder Público emitente quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

DA REMIÇÃO DO FORO

Art. 30 O Município poderá utilizar o procedimento da remição do foro, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º - O auto de remição do foro deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - Planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites;

II - Certidão do registro do imóvel atualizada.

Art. 31 Apresentado o auto com os documentos necessários, a Secretaria Municipal responsável, notificará os confrontantes, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar na matrícula ou da transcrição, para que estes querendo, apresentem impugnação, no prazo comum de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Os confrontantes não identificados, ou não encontrados ou que se recusarem o recebimento da notificação por via postal, serão notificados por edital, para que, querendo, apresentem impugnação, no prazo comum de 30 (trinta) dias;

§ 2º - O edital de que trata o §1º deste artigo conterá resumo do auto de remição de foro, com a descrição que permita a identificação da área a ser requerida e seu desenho simplificado;

§ 3º - O edital será publicado preferencialmente, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e no átrio da Sede da Prefeitura Municipal;

§ 4º - A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com o auto de remição do foro;

§ 5º - A critério do requerente, as medidas de que trata este artigo poderão ser realizadas pelo registro de imóveis do local do núcleo urbano informal a ser regularizado;

§ 6º - A notificação conterá a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb;

§ 7º - Ao final do procedimento, será expedida a CRF para fins de registro junto ao Cartório de Registro de Imóvel competente.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 A Reurb obedecerá as seguintes fases, a serem regulamentadas em ato do Poder Executivo Municipal, valendo-se supletivamente da Legislação Federal e Municipal vigente:

I - Requerimento dos legitimados;

II - Processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido o prazo para a manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel dos confrontantes;

III - Elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - Plantas da situação e de regularização em 04 (quatro) vias;

V - Memorial descritivo em 04 (quatro) vias;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

VII - Saneamento do processo administrativo;

VIII - Decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

IX - Expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF pelo Município; e

X - Registro da CRF pelos promotores da regularização perante o oficial do cartório de registro de imóveis.

Art. 33 A fim de fomentar a efetiva implantação das medidas da Reurb, o Município poderá celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com o Ministério das Cidades, ou outras entidades e instituições, com vistas a cooperar para o perfazimento do fim colimado nesta lei.

Art. 34 - Compete ao Município em relação aos núcleos urbanos informais a serem regularizados:

I - Classificar, caso a caso, as modalidades de Reurb;

II - Processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária;

III - Emitir a CRF.

Art. 35 - Instaurada a Reurb, o Município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1º - Tratando-se de privados, caberá ao Município notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessado, para, querendo apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação;

§ 2º - Tratando-se de imóveis públicos titularizados por outros entes da Federação, o Poder Público Municipal responsável pelo processamento da Reurb procurará instituir convênios, termos de cooperação, ou outros instrumentos necessários para atingir o fim previsto nesta Lei;

§3º - Tratando-se de imóveis públicos municipais, o Município deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo

de 30 (trinta) dias, contada da data de recebimento da notificação;

§ 4º - Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição dos conflitos de que trata a Legislação Federal vigente;

§ 5º - Poderá ser instituída comissão especial com a finalidade de administrar o conflito, buscando a composição extrajudicial da contenda, levando em consideração aspectos jurídicos dos pleitos das partes envolvidas;

§ 6º - A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço;

§ 7º - A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - Quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e

II - Quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 8º - Será dada ampla publicidade às informações constantes no edital, podendo o município valer-se de resumo da publicação a ser fixados nos órgãos públicos municipais, jornais de grande circulação ou de outros meios que permita a difusão da informação;

§ 9º - A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1º e 4º deste artigo será interpretada como concordância com a Reurb.

Art. 36 - Fica dispensado o procedimento de notificação, em caso de serem adotados os procedimentos de demarcação urbanística.

Art. 37 - Caso algum dos imóveis atingidos ou confinantes não esteja matriculado ou transcrito na serventia, o Município realizará diligências perante as serventias anteriormente competentes, mediante apresentação da planta do perímetro regularizado, a fim de que a sua situação jurídica atual seja certificado, caso possível.

§ 1º - Caso não haja identificação da matrícula imobiliária correspondente aos imóveis afetados pela Reurb, mediante requerimento do ente municipal, será aberta a matrícula em favor do Município após o decurso do prazo de manifestação dos confinantes;

§ 2º - O requerimento de instauração da Reurb ou, na forma de regulamento, a manifestação de interesse nesse sentido por parte de qualquer dos legitimados garante perante o Poder Público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

Art. 38 Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da Reurb, a decisão do Município deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art. 39. Instaurada a Reurb, compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

Parágrafo único: A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, quando necessário, obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - Na Reurb-S:

a) Operada sobre área de titularidade do Ente Público ou órgão da administração indireta, caberá a esta a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

b) Operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura

essencial quando necessária.

II - Na Reurb-E:

- a) A regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados independentes se em área pública ou privada;
- b) Sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial com posterior cobrança aos seus beneficiários.

III - Na Reurb - I

- a) Aplicável aos núcleos urbanos informais consolidados em dadas anterior a Lei do Parcelamento do Solo Urbano (Lei n. 6766/79);
- b) Podem ser utilizados todos os instrumentos do artigo 11 desta Lei;
- c) Dispensa-se a apresentação de projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;

Art. 40 O Município poderá criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito local, inclusive mediante celebração de ajustes com os Tribunais de Justiça Estaduais, os quais deterão competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual.

§ 1º O modo de composição e funcionamento das câmaras de que tratao caput deste artigo será estabelecido em ato do Poder Executivo municipal.

§ 2º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da Reurb.

§ 3º Poderá ser instaurado, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à Reurb.

Art. 41 Concluída a Reurb, serão incorporadas automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo, os prédios públicos e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

Art. 42 O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processo administrativo da Reurb deverá:

- I- Indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;
- II - Aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e
- III - Identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais, quando for o caso.

Art. 43 Após o pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb, será expedida Certidão de Regularização Fundiária (CRF) que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

- I - O nome do núcleo urbano regularizado;
- II - A localização;
- III - A modalidade de regularização;
- IV - As responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;
- V - A indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;
- VI - A listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro único de pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF) e do registro geral da cédula de identidade (RG) e a filiação.

SEÇÃO II

DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 44 Compete ao Município aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

Art. 45 A elaboração e o custeio do projeto de regularização

fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, quando necessário, obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - Na Reurb-S:

- a) Operada sobre área de titularidade do Ente Público ou órgão da administração indireta, caberá a esta a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;
- b) Operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial quando necessária.

II - Na Reurb-E:

- a) A regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados independentes se em área pública ou privada;
- b) Sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial com posterior cobrança aos seus beneficiários.

Art. 46 Não é aplicável a Reurb em áreas de risco e contaminadas quando não implementadas as medidas indicadas em estudos técnicos.

Parágrafo único. Em se tratando de Reurb-S, o Município procederá a realocação dos ocupantes do local.

Art. 47 O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

- I - Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, que demonstrará as unidades, as construções quando definidas pelo Município, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
- II - Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- III - Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
- IV - Projeto urbanístico;
- V - Memoriais descritivos;
- VI - Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;
- VII - Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;
- VIII - Estudo técnico ambiental, para os fins previstos na legislação federal vigente, quando for o caso;
- IX - Cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;
- X - Termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo;
- XI - Auto de demarcação urbanística, nos ditames exigidos pela Lei nº 13.465/17.

Parágrafo Único - O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

Art. 48 Os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e das demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal, com apoio técnico do Núcleo de Regularização Fundiária do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, as quais serão consideradas atendidas com a emissão da CRF.

Art. 49 O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá

conter, no mínimo, as indicações:

I - Das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - Das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - Quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - Dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - De eventuais áreas já usucapidas;

VI - Das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - Das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - Das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias;

IX - De outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - Sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - Sistema de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - Rede de energia elétrica domiciliar;

IV - Soluções de drenagem, quando necessário;

V - Outros equipamentos a serem definidos pelo Município em função das necessidades locais e características regionais;

§ 2º - A Reurb pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial;

§ 3º - As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb;

§ 4º - O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso;

§ 5º - A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;

§ 6º - Para atendimento ao princípio da especialidade, o oficial do cartório de registro de imóveis adotará o memorial descritivo da gleba apresentado com o projeto de regularização fundiária e deverá averbá-lo na matrícula existente, anteriormente ao registro do projeto, independentemente de provocação, retificação, notificação, unificação ou apuração de disponibilidade remanescente.

Art. 50 Na Reurb - S, caberá ao Poder Público competente, diretamente ou por meio da Administração Pública Indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos comunitários previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com o ônus de sua manutenção.

Art. 51 Na Reurb-E, o Município deverá definir, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, nos limites da legislação de regência, os responsáveis pela:

I - Implantação dos sistemas viários;

II - Implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso;

III - Implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.

§ 1º - As responsabilidades de que trata o caput deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da Reurb-E;

§ 2º - Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e

compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da Reurb-E.

Art. 52 Para que seja aprovada a Reurb de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetadas.

§ 1º - Na hipótese do caput deste artigo, é condição indispensável à aprovação da Reurb a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados;

§ 2º - Na Reurb que envolva áreas de risco que não comportem eliminação, correção ou administração, o Município, no caso da Reurb-S, ou os beneficiários, no caso da Reurb-E, deverão proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal.

SEÇÃO III

DA CONCLUSÃO DA REURB

Art. 53 O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da Reurb deverá:

I - Indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II - Aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária;

III - Identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais, quando for o caso.

Art. 54 A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I - O nome do núcleo urbano regularizado, se aplicável;

II - A localização;

III - A modalidade de regularização;

IV - As responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma, se necessário;

V - A indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI - A listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro único de pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

Art. 55 Não serão exigidos reconhecimento de firma nos documentos que compõem a CRF ou o termo individual de legitimação fundiária quando apresentado pelo Município ou entes da administração indireta.

Art. 56 O registro da CRF dispensa a comprovação do pagamento de tributos ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados.

Art. 57 As unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela Reurb terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área.

Art. 58 As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão suas matrículas abertas em nome do adquirente, conforme procedimento previsto nos arts. 84 e 99 da Lei nº 13.465/17.

Art. 59 Quando o núcleo urbano regularizado abranger mais de uma matrícula, o oficial de registro de imóveis abrirá nova matrícula para área objeto de regularização, destacando a área abrangida na matrícula de origem, dispensada a apuração de remanescentes.

Art. 60 Na hipótese de a Reurb abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o procedimento será efetuado perante cada um dos oficiais dos cartórios de registro de imóveis.

Art. 61 Quando os imóveis regularizados estiverem situados na divisa das circunscrições imobiliárias, as novas matrículas das unidades imobiliárias serão de competência do oficial do

cartório de registro de imóveis em cuja circunscrição estiver situada a maior porção da unidade mobiliária regularizada.

Art. 62 Os procedimentos de registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e do Projeto de Regularização Fundiária deverão seguir a regulamentação prevista na Legislação Federal vigente.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO REAL DE LAJE

Art. 63 O direito real de laje é aquele em que o proprietário de uma construção-base poderá ceder a superfície superior ou inferior de sua construção a fim de que o titular da laje mantenha unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo.

Parágrafo Único - O direito real de laje pode ser sobre imóveis públicos ou privados.

Art. 64 - Para o direito real de laje será aberta matrícula independente.

Art. 65 - O direito real de laje será regido pela Legislação Federal vigente.

CAPÍTULO V

DO CONDOMÍNIO DE LOTES

Art. 66 - O condomínio de lotes será regido pela Legislação Federal vigente a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DOS CONJUNTOS HABITACIONAIS

Art. 67 - Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido construídos para a alienação das unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado.

§ 1º - Os conjuntos habitacionais podem ser constituídos de parcelamento do solo com unidades edificadas isoladas, parcelamento do solo com edificações em condomínio, condomínios horizontais ou verticais, ou ambas as modalidades de parcelamento e condomínio;

§ 2º - As unidades resultantes da regularização de conjuntos habitacionais serão atribuídas aos ocupantes reconhecidos, salvo quando o ente público promotor do programa habitacional demonstrar que, durante o processo de regularização fundiária, há obrigações pendentes, caso em que as unidades imobiliárias regularizadas serão a ele atribuídas.

Art. 68 - Para a aprovação e registro dos conjuntos habitacionais que compõem a Reurb ficam dispensadas a apresentação do Habite-se, o qual é substituído pela CRF, e no caso da Reurb-S, as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

Parágrafo Único - As certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias poderão ser dispensadas caso o requerente do processo de REURB - E não seja responsável ou coobrigado pelo recolhimento dos valores.

CAPÍTULO VII

DO CONDOMÍNIO URBANO SIMPLES

Art. 69 - Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins da Reurb, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si.

Parágrafo único. O condomínio urbano simples será regido pela legislação federal vigente.

CAPÍTULO VIII

REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL OU DE PROTEÇÃO DE MANANCIAS

Art. 70 - Constatada a existência de área de preservação permanente, total ou parcialmente, o núcleo urbano informal, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese para a qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos que

justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

Art. 71 - Constatada a existência de área de preservação permanente, de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais, total ou parcialmente, em núcleo urbano informal, a Reurb observará, também, o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651/12, hipótese para qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

Art. 72 - Nas áreas de preservação permanente, de unidades de conservação de uso sustentável ou de proteção e mananciais é obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da Reurb, que justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso.

Art. 73 - Para fins de regularização ambiental ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, será mantida faixa não edificável com largura mínima de 15 (quinze) metros de cada lado.

Art. 74 - Em áreas urbanas tombadas como patrimônio histórico e cultural, a faixa não edificável poderá ser redefinida de maneira a atender aos parâmetros do ato do tombamento.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75 - As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente à 19/12/1979, que não possuem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro de parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, se utilizar dos instrumentos previstos nesta lei.

Art. 76 - Os imóveis urbanos privados abandonados, cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-lo em seu patrimônio ficam sujeitos à arrecadação pelo município na condição de bem vago.

Parágrafo Único - O imóvel será considerado vago, desde que, durante o período de 05 (cinco) anos, haja ausência de posse e não pagamento dos tributos municipais, comprovados por relatório de vistoria e assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 77 - Os imóveis arrecadados pelo município serão destinados, preferencialmente, ao fomento da REURB-S.

Art. 78 - Na REURB-E, promovida sobre bem público ou bem de São Roberto do Maranhão de carta de aforamento, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, através da aplicação da alíquota de 0,5% do valor venal do imóvel para fins de lançamento do IPTU, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização de São Roberto do Maranhão da implantação dessas acessões e benfeitorias.

§ 1º - As áreas de propriedade do poder públicas registradas no registro de imóveis, que sejam objetos de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da REURB, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma desta lei, homologado pelo juiz;

§ 2º - Havendo acordo entre o particular e o poder público, a matrícula viciada poderá ser aproveitada, mediante a averbação, ou o registro, conforme o caso, da REURB havida na respectiva unidade imobiliária;

§ 3º - O pagamento a que se refere o caput deste artigo poderá ser parcelado em até 5 (cinco) anos, mediante requerimento do interessado;

§ 4º - A critério do poder executivo local poderá haver descontos periódicos para o pagamento a vista da alíquota estabelecida no caput, com o intuito de fomentar o processo da REURB.

Art. 79 - Na REURB-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito

real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Nos casos previstos no caput deste artigo, serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela REURB e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensada a apresentação de título cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário.

Art. 80 - O município poderá instituir como instrumento de planejamento urbano zonas especiais de interesse social - ZEIS -, bem como zonas especiais de interesse específico - ZEIE -, no âmbito da política municipal de ordenamento do seu território.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se ZEIS, a parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definidas por outro ato administrativo municipal, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita as regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

§ 2º - A ZEIE será considerada para fins de fomento de atividades econômicas que promovam a circulação de emprego e renda;

§ 3º - A REURB não está condicionada à existência de ZEIS.

Art. 81 - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, mas sua eventual lacuna não impedirá o processamento da Reurb nos termos da Lei n. 13.465 de 2017.

Art. 82 Na aplicação da Reurb, além das normas previstas nesta Lei poderão ser utilizados os demais instrumentos e normas previstas na legislação federal específica vigente.

Art. 83. As normas e procedimentos estabelecidos nesta Lei poderão ser aplicadas aos processos administrativos de regularização fundiária iniciados pelos entes públicos competentes até a data de publicação desta Lei.

Art. 84 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, em 17 de março de 2021.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: b34fb0e3e52521737221e59c6fe5551e

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 04/2021 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 04/2021 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, § 1º e 2º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) senhor(a) JOÃO ALBERTO MORAIS BRITO, Assessor Contábil, para promover o acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº 028/2021**, objeto da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, celebrado entre a Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, e a Empresa J & H ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 29.086.067/0001-72, cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil na área Pública.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, aos 15 dias do mês de março de 2021.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 4526c1e0687c8c164bf69ca2e203bab2

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 02/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 02/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, § 1º e 2º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor RODRIGO DA ROCHA SANTOS LOPES, Engenheiro Civil, CREA-MA: 111628225-9, para promover o acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 024/2021, objeto do TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.385/2020 - CONCORRENCIA Nº 006/2020 - SRP/CPL/PMP. MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA., celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-PMSRM, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.651.616/0001-09 e a empresa: LEONARDO OLIVEIRA PINHEIRO COSTA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 18.860.697/0001-36, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO TRECHO: BR-230 AO POVOADO PA BACURL, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, aos 09 dias do mês de março de 2021.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: ebdb0f1ef929bca7b0c59501c517d205

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 03/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 03/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, § 1º e 2º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor RODRIGO DA ROCHA SANTOS LOPES, Engenheiro Civil, CREA-MA: 111628225-9, para

promover o acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 025/2021, objeto do TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.385/2020 - CONCORRÊNCIA Nº 006/2020 - SRP/CPL/PMP. MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA., celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-PMSRM, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.651.616/0001-09 e a empresa: LEONARDO OLIVEIRA PINHEIRO COSTA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 18.860.697/0001-36, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO TRECHO: BR-230 À LOCALIDADE CURRALINHO, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, aos 09 dias do mês de março de 2021.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: dc738c790a123fa6b8d02e423d5d4538

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0265.255.01/2021.PREGÃO PRESENCIAL 03/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0265.255.01/2021. PREGÃO PRESENCIAL 03/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. CONTRATADA: MARIA DE JESUS C. MATOS DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.760.286/0001-67. OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de Urnas Funerárias a disposição do Município de Sucupira do Riachão - MA, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de Preços da Licitante . VALOR CONTRATUAL: R\$ 75.040,00 (setenta e cinco mil e quarenta reais) . DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 04 de março de 2021 - Marlene Ribeiro de Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 3aa2b85424a763a5fca50f9910990f0f

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0266.256.01/2021.PREGÃO PRESENCIAL 04/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0266.256.01/2021. PREGÃO PRESENCIAL 04/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. CONTRATADA: JACYARA DE SENA CHAVIER VIANA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.371.095/0001-00. OBJETO: Contratação de kits recém-nascidos para atender o programa da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com Anexo I (Termo de Referência) e Proposta de Preços da Licitante. VALOR

CONTRATUAL: R\$ 78.180,00 (setenta e oito mil e cento e oitenta reais) . DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 04 de março de 2021 - Marlene Ribeiro de Sousa - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 35f38937ad27f03de8e17de59090b29a

PORTARIA Nº 065/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 065/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021. **“EXONERAÇÃO DE AGNALDO DE SOUSA RIBEIRO DA FUNÇÃO DE ASSESSOR ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.”** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Assessor Especial de Administração é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E: Art. 1º - Exonerar o Sr. AGNALDO DE SOUSA RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG nº. 56.277.279-0 SSP/SP e CPF nº. 013.998.233-70, da função de Assessor Especial de Administração do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 02 de março de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: cf86bf128624671b0fd898a226be26ea

PORTARIA Nº 066/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 066/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021. **“EXONERAÇÃO DE RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA DA FUNÇÃO DE ASSESSOR ESPECIAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.”** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Assessor Especial de Educação é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E: Art. 1º - Exonerar o Sr. RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, portador do RG nº. 23191012002-9 SSP/MA e CPF nº. 039.433.203-24, da função de Assessor Especial de Educação do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 02 de março de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 82c01ef7898c241168abef4308d9314b

PORTARIA Nº 067/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 067/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021. **“NOMEAÇÃO DE AGNALDO DE SOUSA RIBEIRO NA FUNÇÃO DE ASSESSOR ESPECIAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO.”** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Assessor Especial de Educação é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe

do Executivo; **R E S O L V E:** Art. 1º - **Nomear** o Sr. **AGNALDO DE SOUSA RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG nº. 56.277.279-0 SSP/SP e CPF nº. 013.998.233-70, na função de Assessor Especial de Educação do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 02 de março de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: b81ce44375310570a3009413191969e6

PORTARIA Nº 068/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 068/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021. **"NOMEAÇÃO DE RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA NA FUNÇÃO DE ASSESSOR ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO."** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Assessor Especial de Administração é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E:** Art. 1º - **Nomear** o Sr. **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, portador do RG nº. 23191012002-9 SSP/MA e CPF nº. 039.433.203-24, na função de Assessor Especial de Administração do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 02 de março de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 957d2cb37faeae3b7d3f6caa59de6204

PORTARIA Nº 069/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 069/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021. **"NOMEAÇÃO DE DEYVID DE PAIVA SÁ NA FUNÇÃO DE COORDENADOR DO SERVIÇO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO."** O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Coordenador do Serviço de Meio Ambiente é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E:** Art. 1º - **Nomear** o Sr. **DEYVID DE PAIVA SÁ**, brasileiro, portador do RG nº. 17683142001-6 SSP/MA e CPF nº. 015.520.293-60, na função de Coordenador do Serviço de Meio Ambiente do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 02 de março de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 65a87a4cab79b479001f08778362d25c

PORTARIA Nº 070/2021 DE 02 MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 070/2021 DE 02 MARÇO DE 2021. **"NOMEAÇÃO DE MARIA DALVA LIMA NOLÊTO NA FUNÇÃO DE DIRETORA DE ENSINO FUNDAMENTAL - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO**

RIACHÃO." O Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a função de Diretor de Ensino Fundamental é cargo em comissão, portanto, de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Executivo; **R E S O L V E:** Art. 1º - **Nomear** a Sra. **MARIA DALVA LIMA NOLÊTO**, brasileira, portadora do RG nº. 12607401999-3 SSP/MA e CPF nº. 007.653.803-66, na função de Diretora de Ensino Fundamental - Zona Rural do Município de Sucupira do Riachão - MA. DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. **Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, em 02 de março de 2021. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, Prefeito Municipal.**

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 5a37d84683238b05ce4c33001a935970

PORTARIA Nº 071/2021 DE 16 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 071/2021 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA DE 16 DE MARÇO DE 2021. **"Concede a licença, para tratar de interesse particular, ao servidor ISABEL GOMES DE ADRADE, por 2 (dois) anos e dá outras providências" O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, II, "b", ambos da Lei Orgânica do Municipal. **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado pelo servidor público municipal; **CONSIDERANDO** a manifestação favorável da Secretaria Municipal de Saúde; **CONSIDERANDO** o parecer favorável da Procuradoria-Geral do Município; **RESOLVE:** Art. 1º - Concede a licença, para tratar de interesse particular, sem a percepção de vencimentos, em favor da servidora **ISABEL GOMES DE ANDRADE, do cargo efetivo técnica em enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 02 (dois) anos,** a contar da presente data, nos termos do art. 81, inc. VI da Lei Municipal nº 042/2001. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em Vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 16 de março de 2021. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 11f9ba5a8e80b619498c97faaf505ccf

PORTARIA Nº 072/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 072/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021. **"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - CACS/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO."** O prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art. 1º - **NOMEAR** os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção, Desenvolvimento e Valorização dos Profissionais da Educação Básica - CACS/FUNDEB, conforme composição abaixo. **REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: Titular 1:** Márcia Lucia Coêlho Lima; **Suplente 1:** Apoliano Ribeiro; **Titular 2:** Raimundo Nonato Pereira de Sousa; **Suplente 2:** Marcos Moura Evaristo. **REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO: Titular:** Doralice Alves dos Santos; **Suplente:** Soraldia Helena da Silva. **REPRESENTANTES DOS**

DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO: Titular: Adelaide Porto Souza; Suplente: Edilene Alves Rêgo. **REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO:** Titular: Alzirene Fernandes Ribeiro; Suplente: Alaor Lima Barbosa Ribeiro. **REPRESENTANTES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:** Titular 1: Letícia Pereira de Oliveira; Suplente 1: Sérgio Lima Mota; Titular 2: Edilene Fernandes Ribeiro; Suplente 2: Lília Almeida Miranda. **REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:** Titular 1: Eilane Nonata da Silva Sousa; Suplente 1: Marcela Ribeiro de Sousa; Titular 2: Milena Vieira de Souza; Suplente 2: Josinaldo Alves de Sousa Policarpo. **REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME:** Titular: Marcelo da Silva; Suplente: Sérgio Reis Pereira da Silva. **REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO:** Titular: Hemyly Miranda Fernandes Ribeiro; Suplente: Luziane Azevedo Nogueira. **REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:** Titular 1: Francisca Helena Oliveira dos Santos; Suplente 1: Antonio da Luz Pereira de Sousa; Titular 2: Maria Lidiane da Silva Murada Lima; Suplente 2: Maria Luiza de Sousa. **REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO:** Titular: Paulo Ricardo de Oliveira Alves; Suplente: Joilson da Silva Tavares. **ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE MARÇO DE 2021.**

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 2b94613ea4224c8346804dcef4717a17

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 18 , DE 16 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DO DECRETO N. 17, DE 05 MARÇO DE 2021, DE MEDIDAS RESTRITIVAS AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS E DISCIPLINA O ATENDIMENTO PRESENCIAL AOS SERVICOS CONSIDERADOS NÃO ESSENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTÓIA - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

;
CONSIDERANDO as diretrizes da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no que tange as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o acompanhamento em tempo real pelo Departamento de Vigilância em Saúde e os dados técnicos do Boletim Epidemiológico informados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS e atualizados diariamente, levando - se em consideração a evolução da doença no âmbito Municipal, bem como toda a estrutura de atendimento hoje instalada;

CONSIDERANDO que o Município Tutóia - MA atualmente dispõe de apenas uma porta de entrada para urgência e emergência, sendo que os casos de maior gravidade que necessitem de atenção especializada e/ou ventilação mecânica são encaminhados para a Macrorregião de São Luís - MA;

CONSIDERANDO que cada município apresenta resultados diferentes quanto a contensão da pandemia, e que o Decreto n. 36.582, de 12 de março de 2021, suspendeu a autorização de reuniões e eventos em geral, alcançando aulas presenciais em instituições de ensino, além de dispor sobre o funcionamento de atividade na capital São Luís, e também funcionamento do Poder Executivo Estadual, sendo essas diretrizes para replicações de determinações nos demais municípios;

CONSIDERANDO que o governo do Estado possui protocolo sanitária, **Portaria n. 054, de 11 de agosto de 2020, e demais alterações, que prevê medidas de isolamento social como mecanismo de diminuição de riscos da disseminação da COVID-19;**

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal concedeu a possibilidade dos Estados e Municípios adotarem medidas concorrentes para o enfrentamento do COVID-19, decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - Distrito Federal, possuindo, portanto, o município, legitimidade para editar normas de combate a COVID-19, seguindo os ditames da Lei nº13.979/2020;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e, com base na Lei Orgânica do Município, expedir decretos para regulamentação de leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as medidas restritivas ao funcionamento das atividades, serviços e de atendimento presencial aos serviços considerados não essenciais, previstas no Decreto N. 17 de 05 março de 2021, passando as alterações a terem vigência de 24 hs do dia 17 de março de 2021 até o dia 21 de março de 2021.

Parágrafo Único: O art. 3º; o art. 5º, ambos do Decreto Municipal N. 17, de 05 de março de 2021, passam a ter vigência com a seguinte redação:

Art. 3º. Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, com fundamento no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, em todo o território do Município de Tutóia - MA, em caráter extraordinário, no período compreendido entre as 24 hs do dia 17 de março de 2021 até o dia 21 de março de 2021, as seguintes medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19):

I - Total vedação de abertura para atendimento ao público de todo e qualquer estabelecimento;

§ 1º Consideram-se estabelecimentos, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, restaurantes, bares, pubs, auditórios, casas de shows, circos, casas de espetáculos e similares, campos de futebol e similares, dentre outros, que realizem atendimento ao público, com ou sem grande fluxo de pessoas.

(...)

Art. 5º. Entre 24h do dia 17 de março de 2021 até 21 de março de 2021, restaurantes, lanchonetes, barracas, poderão atender

ao público apenas via utilização de delivery, ou drive-thru, cumprindo obrigatoriamente os requisitos de não aglomeração, sob pena de fechamento compulsório.

Parágrafo Único. No prazo do caput do presente artigo, estará vedado o uso de área comum e lazer em hotéis, pousadas, chales e afins, sendo determinado a realização de refeições dentro dos respectivos quartos dos hóspedes, com a entrega da alimentação efetivada pela cozinha do estabelecimento.

Art. 2º. A partir do dia 22 de março de 2021 até 31 de março de 2021, os restaurantes, bares, barracas e afins, poderão retornar o seu funcionamento com atendimento presencial, respeitando o horário de 9h da manhã até 21h, cumprindo obrigatoriamente os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

- Suspender a utilização do Sistema de buffet (self service), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;
- Fornecer máscaras para todos os funcionários;
- Determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
- Fornecer álcool em gel ou álcool a 70% (setenta por cento) no manuseio de alimentos e utensílios;
- Higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;
- Disponer de detergente e papel toalha nas pias;
- Higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras.

§1º. Quanto ao setor de alimentação dos hotéis, pousadas, chales e afins, aplicam-se os termos do presente artigo.

§2º. As determinações contidas no caput do presente artigo contemplam os seguintes estabelecimentos: restaurantes, bares, pubs, auditórios, casas de shows, circos, casas de espetáculos e similares, campos de futebol e similares, dentre outros, que realizem atendimento ao público, com ou sem grande fluxo de pessoas.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, com posterior publicação, permitindo a reavaliação das medidas a qualquer momento, de acordo com o interesse público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia - MA, em 16 de março de 2021.

Raimundo Nonato Abraão Baquil
PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)

Publicado por: KAROLINA NEIDE SILVA DA SILVA
Código identificador: cf736e659ee3bd3ded057daf0582f4bd

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PE Nº 004/2021

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que não houve licitante habilitado/classificado no **Pregão**, do tipo **Eletrônico Nº 004/2021 - Menor Preço Por Item** - que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP para as secretarias do Município de Duque Bacelar/MA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus Anexos, marcado para ser realizado no dia **11 de fevereiro de 2021, às 08:00 (oito)**

(**horário de Brasília**). A licitação foi declarada FRACASSADA. Duque Bacelar/MA, em 16 de fevereiro de 2021.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 08184f9d95fa1aca47716ea8970e6226

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PE Nº 005/2021

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que a licitação foi declarada FRACASSADA por motivos de que a proposta de preços da única licitante participante do certame não satisfaz os requisitos de admissibilidade para administração pública, haja visto, que os valores propostos estavam acima do valor orçado, no **Pregão**, do tipo **Eletrônico Nº 006/2021 - Menor Preço Por Item** - que tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de Gases medicinais tipo Oxigênio Medicinal e Ar comprimido, armazenados em cilindros para a secretaria Municipal de Saúde do Município de Duque Bacelar/MA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, marcado para ser realizado no dia **11 de fevereiro de 2021, às 09:00 (nove) horas (horário de Brasília)**. Duque Bacelar/MA, em 19 de fevereiro de 2021.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: b2017120fd92eff0d8ca3fdffa8abfbd

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PE Nº 007/2021

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público que não houve licitante habilitado/classificado no **Pregão**, do tipo **Eletrônico Nº 007/2021 - Menor Preço Por Item** - que tem como objeto a contratação de laboratório de análises clínicas para prestação de serviços de coleta e análise de exames laboratoriais e exames de imagens clínicas para o Município de Duque Bacelar/MA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, marcado para ser realizado no dia **11 de fevereiro de 2021, às 14:00 (quatorze) horas, (horário de Brasília)**. A licitação foi declarada FRACASSADA. Duque Bacelar/MA, em 24 de fevereiro de 2021.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: eda9342a51377e4b4eb907e457c33ee6

DECRETO Nº 08/2021 - 16 DE MARÇO DE 2021.

Decreto Nº 08/2021 16 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O DECRETO número 07 de 04 de Março de 2021, que dispõe sobre as regras de funcionamento de atividades econômicas, de atividades escolares e do serviço público no Município de Duque Bacelar/MA em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, Estado do Maranhão, FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, no uso das atribuições legais, especificamente o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e

promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020, observância ao Decreto Estadual da Casa Civil nº 034 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.531, de 03.03.2021, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas e regras de funcionamento das atividades econômicas, e Decisão do Processo 0813507-41.2020.8.10.0001 do TJ/MA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Duque Bacelar/MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO, o que já foi determinado no Decreto Municipal número 04 de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica ***mantida*** a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e prevenção da proliferação do vírus no Município de DUQUE BACELAR/MA até o dia **30 de Março do ano de 2021**.

I - Fica mantido o horário de circulação de pessoas nas ruas do Município das 05:00 hs às 22:00 horas, obedecendo ao toque de recolher.

Art. 2º. Fica **Orientado, permanecer**, em isolamento social com exceção em casos prioritários como consultas de saúde:

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - imunossuprimidos independente da idade;

III - Portadores de doenças Crônicas;

IV- Gestantes e Lactantes.

Art. 3º. Fica estabelecido o **uso massivo de máscaras**, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único - ***mantida a obrigatoriedade do que já vem sendo praticado desde o de 23 de abril de 2020***. Estas podem ser de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionadas manualmente, desde que seja também observando os protocolos sanitários, conforme Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, sendo de sua total responsabilidade, com funcionamento do estabelecimento em atividade.

I - Para uso de transporte compartilhado de passageiros;

II - Para acesso aos estabelecimentos considerados como **ESSENCIAIS, (Supermercados, mercado, farmácias, frigoríficos, padarias, posto de combustíveis, bancos e lotéricas, entre outros) e as Não ESSENCIAIS, (lojas de**

departamento, salões de beleza, armarinhos, papelarias, eletrônicas, oficinas, lojas de material de construção academias, óticas, restaurantes e bares);

III - Para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 4º. Fica disciplinado o funcionamento das atividades comerciais no âmbito do município de Duque Bacelar, podendo permanecer abertas as empresas de serviços essenciais, e as não essenciais listadas no Anexo I deste decreto, **observando os protocolos sanitários que são de sua total responsabilidade e horários estabelecidos no anexo III.**

Parágrafo único - **É responsabilidade das empresas:**

I - Fornecer máscara, ainda que de tecido, para todos os funcionários, a contar da publicação desse decreto;

II - controlar a lotação:

a. De 1 (uma) pessoa a cada 2(dois) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;

a. Organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interno e externo, se necessário;

a. Controlar o acesso de entrada;

a. Controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família (mercados, supermercados e farmácias);

a. Manter a quantidade máxima de 3 (três) pessoas por guichê/caixa em funcionamento (mercados, supermercados e farmácias);

III - Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV - Fornecer álcool em gel 70% ou álcool 70% (setenta por cento), ou local para higienização das mãos com sabão para todos os usuários;

V - Adotar, sempre que possível, aplicativos para entregas a domicilio delivery;

VI - Priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

VII- Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 5º. Ficam suspensas no período do artigo 1º as seguintes atividades:

I - Atividades esportivas de caráter recreativas, inclusive os eventos e competições como: **Futebol; Baralho; Sinuca; Baladeira e Vaquejada.**

II- Exposições; Teatros; Circos e parques de diversões.

III- Fica vedada a comercialização de produtos em locais públicos por vendedores ambulantes do tipo Camelô e Feirantes.

IV- Atividades e reuniões de sindicatos, que possam causar

aglomerações.

Art. 6º. Fica Permitido o Funcionamento comercial de bares e restaurantes, na forma delivery e presencial seguindo os horários estabelecidos em anexo.

I - Fica Suspensa a Realização de todos os eventos públicos ou particulares.

II - Fica mantida proibição de concentração e permanência de pessoas (em número superior a cinquenta), em espaços públicos de usos coletivos, como praças e parques, ou privados como casa de eventos, shows, bares e restaurantes que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração. Em caso de ocorrência, pode causar a cassação de licenças ou alvarás do estabelecimento.

III - Fica proibido o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais, **bem como a realização de shows ao vivo, som automotivo e som local.**

IV - Fica estabelecido que haja o distanciamento entre as mesas, é permitido somente **4 pessoas por mesa.**

Art. 7º. Fica determinada a suspensão, de 05 e 14 de março de 2021, das Aulas presenciais nas Escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares, da rede municipal e privadas.

Art. 8º. As indústrias deverão adotar as seguintes regras, a contar da publicação deste decreto, além de outras determinadas pela organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - Fornecer máscara e álcool em gel ou local para higienização das mãos para seus colaboradores;

II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III - definir escalas de trabalho para seus colaboradores ou priorização para trabalho remoto para atividades administrativas, quando possível;

IV - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

V - adotar o monitoramento diário de sinais dos colaboradores/empregados, e na hipótese de suspeita de gripe ou covid-19, deve ser enviado o colaborador para casa, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 9º. Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que observado:

- a. Lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados;
- b. Marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento de 02 (dois metros) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;
- c. Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente.

I - As missas e cultos poderão ser realizadas com público reduzido a 50% da capacidade do ambiente e adotado as normas de distanciamento e higiene já previstas para as outras atividades aqui descritas. **É obrigatório o uso de máscara durante toda a cerimônia.**

II - As Academias poderão ser abertas com público reduzido a 30% da capacidade do ambiente e adotado as normas de distanciamento e higiene já previstas para as outras atividades aqui descritas. **É obrigatório o uso de máscara.**

Art. 10. Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas municipais no período do artigo 1º, **exceto a Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão**

Permanente de Licitação.

§ 1º As secretarias e demais órgãos públicos municipais deverão adotar as seguintes regras, além de outras determinadas pela organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde:

I - fornecer máscara e álcool em gel ou local para higienização das mãos para os servidores;

II - manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;

III - manter a higienização interna e externa das secretarias com limpeza permanente;

IV - nos casos da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Permanente de Licitação, organizar filas para atendimento ao público com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, por meio de marcação no solo ou uso de balizadores, interna e externamente, se necessário;

§ 2º Confirmada a infecção ou a suspeita de contaminação pela COVID -19 ou outra doença, o servidor será imediatamente afastado de suas atividades laborais, devendo, posteriormente, fazer as comprovações necessárias junto a Administração Pública, sem prejuízo de sua remuneração;

Art. 11. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I - Advertência;

II - Notificação;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

IV - Cassação do Alvará de Funcionamento.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 12. Todas as dúvidas referentes às normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19 serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail duquebacelarprefeitura05@gamil.com, e pela Ouvidoria no portal www.duquebacelar.ma.gov.br, e os casos omissos resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município;

Art. 13. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 15. Fica revogado o decreto nº 06 de 04 de março de 2021.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor às 00:00 min do dia 05 de março de 2021, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar - MA, 16 de Março de 2021

Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal

SERVIÇOS ESSENCIAIS

1. **SUPERMERCADOS**
2. **MERCADINHOS**
3. **FRUTARIAS**
4. **FARMÁCIAS**
5. **PADARIAS**
6. **FRIGORÍFICOS**
7. **POSTOS DE COMBUSTÍVEL**
8. **BANCOS**
9. **LOTÉRICAS**

SERVIÇOS E COMÉRCIO NÃO ESSENCIAIS

1. **LOJAS DE DEPARTAMENTO**
2. **SALÕES DE BELEZA**
3. **ARMARINHOS**
4. **PAPELARIAS**
5. **LOJAS E OFICINAS ELETRÔNICAS**
6. **OFICINAS EM GERAL**
7. **LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**
8. **ÓTICAS**
9. **RESTAURANTES**
10. **LAVA JATOS**
11. **BARE**

ANEXO II

PENALIDADES IMPOSTA PELA LEI FEDERAL Nº 6.437 DE 20 DE AGOSTO DE 1977

Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

TÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 1º As infrações à legislação sanitária federal, ressalvadas as previstas expressamente em normas especiais, são as configuradas na presente Lei.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

- I - advertência; II - Notificação;
- III - apreensão de produto;
- IV - interdição parcial ou total do estabelecimento; caso haja descumprimento de algum artigo do decreto. Atentar-se ao artigo (5) e (6).
- V - proibição de propaganda de eventos.
- VI- cancelamento de autorização para funcionamento da empresa;
- VII- cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento;
- VIII- intervenção no estabelecimento que receba recursos públicos de qualquer esfera.

ANEXO III

HORÁRIO DOS COMÉRCIOS ESSENCIAIS E NÃO-ESSENCIAIS.

ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS:

SEGUNDA À SÁBADO: Das 07:00 hs às 20:00 hs.

PANIFICADORAS/LANCHONETES: Das 06:00 hs às 20:00 hs

DOMINGO: APENAS DEVEM FUNCIONAR: FRIGORÍFICOS, FRUTARIAS, Das 07:00 hs às 12:00 hs

PANIFICADORAS/LANCHONETES: Das 06:00 hs às 20:00 hs

FARMÁCIAS E POSTOS DE COMBUSTÍVEIS: Das 06:00 hs às 20:00 hs.

OBS:

BARES E RESTAURANTES

PODEM FUNCIONAR DE SEGUNDA FEIRA A SÁBADO: Das 7:00 hs às 20:00 hs

*Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: de40d3f2d30be431ed501e3f6fb772a6*

DECRETO Nº 09 /2021 - 17 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 09 /2021 DUQUE BACELAR - 17 DE MARÇO DE 2021

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

D E C R E T A

I - Fica instituído pelo o presente Decreto, Feriado Municipal anualmente no dia **19 de março (Sexta - Feira) dia de **SÃO JOSÉ**, padroeiro da nossa cidade.**

II - As Secretarias que possuem atividades essenciais devem organizar suas escalas de Plantão para este Período.

Dê-se ciência e cumpra-se

Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

*Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: 7925b06537c092cb8f4c03c2c8e5d52c*

PORTARIA N º 86/2021 - GP. PMDB - 08 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N º 86/2021 - GP. PMDB Em: 08 de Março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei de Organização Administrativa.

R E S O L V E:

I - Nomear, LIDIANE DE CASTRO BASTOS, do Cargo em Comissão Chefe de Divisão de Coordenadora do Centro de

Convivência de Assistência Social, DAS-II da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO AOS 08 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

Francisco Flávio Lima Furtado
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MANOEL LINHARES LIMA
Código identificador: 654979e3b4a4cd2ba6571fdaa4fc4418

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

DECRETO Nº 17 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Decreto n.º 17/2021/GAB, de 17 de março de 2021.

ALTERA O DECRETO N.º 14/2021/GAB DE 05 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATÓRIA OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES SANITÁRIAS LIGADAS AO ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA COVID-19, REALIZAÇÃO DE EVENTOS E REUNIÕES EM GERAL, AULAS PRESENCIAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e propiciem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estabelecida no artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, reconhecida por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, através da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO a Portaria no 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território

nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.831, de 20 de maio de 2020 e o Decreto nº 35.958, de 13 de julho de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social e proibição geral de atividades não essenciais comprometem seriamente a atividade econômica no âmbito municipal e traz inúmeras consequências ao setor privado, assim como ao setor público com o considerável déficit de arrecadação nas contas municipais e, conseqüentemente, nos próprios recursos financeiros necessários para o devido enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341-DF, referendou medida cautelar, acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública prevista na Lei Federal nº 13.97/2020, devem respeitar a administrativa e funcional de cada esfera do governo, incluindo os Municípios;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico com o histórico detalhado do COVID 19 neste município, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 36.582 de 12 de março de 2021 do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades, sendo dever do Município de Humberto de Campos colaborar com todas as medidas objetivando o fim acima declinado;

DECRETA:

Art. 01º Ficam prorrogadas todas as medidas sanitárias constantes no Decreto n.º 14/2021/GAB de 05 de março de 2021, até a data de 31 de março de 2021, podendo ser revistas a qualquer momento pela Administração Pública, de forma a torná-las mais rígidas ou mais flexíveis, de acordo com novas recomendações de medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção a pandemia COVID-19, e/ou novas determinações supervenientes das esferas do governo estadual ou federal.

Art. 02º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS -
MA, 17 DE MARÇO DE 2021.**

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: FELIPE ALVES DINIZ PEREIRA
Código identificador: 7d6d6b26a77016bf2901b846fcf26883

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS
CUNHÃS****ERRATA DE VALOR DE LICITAÇÃO****PREF. MUNIC. DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**

ERRATA DE VALOR DE LICITAÇÃO: ONDE SE LER: 1.440.512,32 (um milhão quatrocentos e quarenta mil quinhentos e doze reais e trinta e dois centavos). LEIA SE: 1.216.707,76 (um milhão duzentos e dezesseis mil setecentos e sete reais e setenta e seis centavos). Da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 038/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020 - SRP. Publicada no Diário do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, do dia 22/02/2021 pag. 02 OBJETO: Serviços em iluminação pública. JOEL MEIRELES SILVA - Presidente da CPL.

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 3798e24e3d821bd6929fda58249574b5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA**EXTRATO DO CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 013/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 008/2020.**

OBJETO: Aquisição de combustível para atender a demanda da Secretária Municipal de Administração de Satubinha - MA. CONTRATADA: **ARAÚJO COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.600.160/0001-03. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DES. INTEGRADO DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº 01.611.895/0001-63. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 05 de abril de 2021. VALOR GLOBAL: R\$ 171.350,00 (cento e setenta e um mil, trezentos e cinquenta reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020200-04.122.0002.2004.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2021. ASSINAM: Antônio José Cezar Quirino - Secretário de Administração - **Contratante** e Evanilton Araújo Amaral - Representante Legal - **Contratada**.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 014/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 008/2020.**

OBJETO: Aquisição de combustível para atender a demanda da Secretária Municipal de Educação de Satubinha - MA. CONTRATADA: **ARAÚJO COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.600.160/0001-03. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº 31.023.604/0001-87. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 05 de abril de 2021. VALOR GLOBAL: R\$ 193.750,00 (Cento e noventa e

três mil, setecentos e cinquenta reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020203-12.122.0002.2030.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2021. ASSINAM: Leda Regina Franklin de Melo - Secretária de Educação - **Contratante** e Evanilton Araújo Amaral - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 008/2020. OBJETO: Aquisição de combustível para atender a demanda da Secretária Municipal de Saúde de Satubinha - MA. CONTRATADA: ARAÚJO COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.600.160/0001-03. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº 11.344.002/0001-14. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 05 de abril de 2021. VALOR GLOBAL: R\$ 144.625,00 (Cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020700-10.301.0004.2052.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2021. ASSINAM: Maria Rafaela Costa da Silva - Secretária de Saúde - Contratante e Evanilton Araújo Amaral - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 038/2021 - DISPENSA nº 012/2021. OBJETO: Prestação de serviços emergenciais de tapa buraco e recuperação de bueiro celular no município de Satubinha - MA. CONTRATADA: **A M C CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 18.201.711/0001-90. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DES. INTEGRADO DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº 01.611.895/0001-63. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2021. VALOR GLOBAL: R\$ 30.004,84 (trinta mil, quatro reais e oitenta e quatro centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 021000-26.782.0003.2018.0000-33.90.39.00. DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2021. ASSINAM: Antônio José Cezar Quirino - Secretário de Administração - **Contratante** e Aline Fernanda Costa Coelho - Representante Legal - **Contratada**.

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: 65f05662d47eb86b9cb59f5d0ccf8b2f

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021**

A Prefeitura Municipal de Viana/MA torna público que estará realizando no dia 02/04/2021, às 09:00h, a Tomada de Preços nº 02/2021, referente à contratação de pessoa jurídica para execução de obra de pavimentação em bloquete no Bairro da Vila Zizi, na zona urbana do Município de Viana/MA. O edital, encontra-se à disposição dos interessados no Portal da Transparência, no site <http://transparencia.viana.ma.gov.br> ou na Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada na Praça Ozimo de Carvalho, nº 141, Bairro Centro, Viana/MA, no horário das 07:30h às 13:30h. Viana/MA, 15 de março de 2021. Fred Norton Moreira dos Santos/Presidente/CPL.

Publicado por: THAIS MATOS FERREIRA

Código identificador: a8d4058e92b74b48285727e8d6a1b6e0



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br